2020

MARÇO | VERSÃO 1.4

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE COVID-19

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

EXPEDIENTE

Prefeito
Geraldo Júlio de Mello Filho

Vice-Prefeito
Luciano Roberto Rosas de Siqueira

Secretário Municipal de Saúde
Jailson de Barros Correia

Diretora Executiva de Vigilância em Saúde
Joanna Paula Freire de Lima Silva

Gerente Geral de Monitoramento e Informações Estratégicas da Vigilância à Saúde
Juliana Maria Oriá de Oliveira
Gerente de Vigilância Epidemiológica
Natalia Gonçalves Menezes Barros
Gerente de Vigilância Sanitária
Danielle Feitosa Vieira Aragão
Gerente de Vigilância Ambiental
Jurandir Alves de Almeida Junior
Coordenadora de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Cybelle Santos Silva

Diretora Executiva de Planejamento, Orçamento e Gestão da Informação
Laura Maria de Macedo Araújo

Gerente Geral de Planejamento e Orçamento
Andreza Barkokebas Santos de Faria
Gerente Geral de Monitoramento e Sistematização
Manuela Figueira
Gerente de Planejamento e Informações Estratégicas
Juliana Dantas Torres Ribeiro
Gerente de Orçamento e Captação de Recursos
Mayara Albuquerque
Gerente de Monitoramento Estratégico
José Teófilo Queiroz
Gerente de Informações Estratégicas
Rubem Amorim

Diretora Executiva de Atenção Básica e Gestão Distrital

Ana Sofia Pessoa da Costa Carrarine

Gerente Geral de Monitoramento de Gestão Distrital

Silvana Helena Dantas Moreira

Gerente de Ações Transversais

Maria de Lara Hazin Pires

Mariana Troccoli de Carvalho

Coordenação Geral de Políticas e Programas de Saúde

Diretora Executiva de Regulação e Média e Alta Complexidade

Eliane Mendes Germano Lins

Gerente Geral de Regulação em Saúde

Mônica Lisbôa da Costa Vasconcelos

Gerente Geral de Atenção Integral à Saúde

Itacira Soares Feliciano

Gerente Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Leonardo Gomes Menezes

Diretor Executivo de Administração e Finanças

Felipe Bittencourt Soares

Diretor Executivo de Articulação e Infraestrutura

Rodrigo Molina

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Karina Maria Farias Tenório

Gestora da Unidade de Formação e Educação na Saúde

Valderez Ribeiro

Gestora da Unidade de Gestão do Trabalho em Saúde

Maria Emília Higino

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

COLABORADORES

Ana Regina Ribeiro

Isaac Melo

João Lino

ELABORAÇÃO

Natalia Barros

Adriana Luna

Denise Oliveira

Itacira Soares

REVISÃO TÉCNICA

Natalia Barros

Adriana Luna

Beatriz Matias

Denise Oliveira

Juliana Oriá

Lara Hazin

Mariana Troccoli

Andreza Barkokebas

Juliana Ribeiro

REVISÃO FINAL

Jailson Correia

Joanna Freire

Ana Sofia Costa

Eliane Germano

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE. **Plano Municipal de Contingência COVID-19.** Versão1.4. Recife, 10 de março de 2020. 1ª edição – Recife, Pernambuco, 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

SUMÁRIO

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA 06

2. OBJETIVO 07

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PLANO 07

4. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA 09

ANEXOS 17

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
COVID-19

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188.

As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus.

A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/. No Brasil, as informações são atualizadas, também, diariamente e disponibilizadas através do endereço eletrônico: https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália.

Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção.

Este plano propõe diretrizes orientadoras para prevenção e controle de situações de risco, bem como o enfretamento da ocorrência de casos de infecção associados ao Coronavírus no município do Recife. No plano estão descritos os seus componentes, objetivos e as atividades por componente, considerando a sequência lógica dos eventos envolvidos para alcançar os efeitos finais.

2. OBJETIVO

Descrever as ações e as estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população recifense.

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Este plano foi estruturado em níveis de resposta, baseado nas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) com adaptações locais, de forma que toda ação deve ser proporcional e restrita aos riscos avaliados e cenários epidemiológicos existentes.

3.1 Definição dos níveis de resposta:

A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS.

Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:

A. Nível de resposta: **Alerta**: Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) no Recife, contudo sem a presença de casos

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

suspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.

B. Nível de resposta: **Perigo Iminente**: Corresponde a uma situação em que há caso suspeito no Recife, de acordo com a definição do MS.

C. Nível de resposta: **Emergência de Saúde Pública**

Cenário I - Corresponde a uma situação em que há **caso confirmado importado** no Recife, ou seja, sem transmissão local.

Cenário II - Corresponde a uma situação em que há **caso confirmado autóctone** no Recife, ou seja, com transmissão local.

Cenário III – Transmissão local comunitária/sustentada quando houver casos autóctones confirmados sem vínculo, com contato próximo ou domiciliar.

● CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:
○ Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
○ Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, exposta a tosse ou espirro, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
○ Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
○ Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
○ Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
○ Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado

● CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:
○ Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc." (BRASIL, 2020)

AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA

O nível de resposta deverá ser ajustado de acordo com a avaliação de risco do cenário epidemiológico, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico, para garantir que a resposta seja ativada e as medidas correspondentes sejam adotadas adequadamente.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

4. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA

A. Nível de resposta: **Alerta**

A.1. Gestão

- Instalar o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID-19) em caráter temporário;
- Manter atualizados os contatos da equipe que irá compor o CMRR COVID-19 (Anexo 1);
- Realizar busca de evidências científicas acerca da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à secretaria de saúde para a execução do plano;
- Articular áreas estratégicas para verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da doença;
- Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;
- Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
- Direcionar estratégias de comunicação de massa;
- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
- Estabelecer porta vozes com a imprensa;
- Implantar a sala de situação compartilhada.

A.2. Vigilância à Saúde

- Minerar, diariamente, notícias com foco na COVID-19;
- Atualizar diariamente os gestores da Secretaria de Saúde do Recife (Sesau Recife) com resumo executivo da mineração de notícias e acompanhamento do cenário epidemiológico nacional e mundial, bem como com as mudanças nas definições e/ou recomendações da OMS e MS;
- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada do Recife para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

- Intensificar a divulgação dos meios de comunicação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Recife (Cievs Recife) para notificações de casos suspeitos;
- Realizar busca ativa em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;
- Investigar os rumores e os casos potencialmente suspeitos notificados pelas unidades de saúde para verificar se atendem à definição de caso suspeito estabelecida pelo MS;
- Comunicar imediatamente ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco (Cievs PE) todo rumor notificado e o retorno das investigações;
- Construir os protocolos de vigilância epidemiológica, referente aos instrumentos e fluxos de notificação, investigação de casos suspeitos, confirmação de casos, coleta e envio de amostras e monitoramento de casos e contatos, em consonância com o protocolo nacional e estadual;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal e privada sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;
- Sensibilizar turistas, viajantes e profissionais ligados a atividades turísticas (profissionais da rede hoteleira, taxistas, motoristas de aplicativos de transporte, entre outros) sobre os sinais e sintomas e medidas de prevenção da doença;
- Realizar capacitação de coleta de amostras biológicas para isolamento viral para profissionais da rede de saúde municipal e privada;
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios;
- Atualizar sala de situação diariamente com cenário epidemiológico, para subsidiar a tomada de decisão.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

A.3. Atenção à Saúde

- Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária, serviços de pronto atendimento e de atendimento móvel de urgência (Anexos 2 e 3);
- Estimular as unidades a elaborarem o protocolo interno para a assistência de casos suspeitos;
- Definir protocolo do meio de transporte de pacientes para a rede de referência Estadual;
- Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;
- Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;
- Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
- Realizar o transporte de caso suspeito pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para a referência estadual (Anexo 4);
- Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- Orientar os profissionais da rede de saúde do Recife sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico no município;
- Garantir a distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir na rede de saúde do município;
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal;

B. Nível de resposta: **Perigo Iminente**

Intensificar todas as ações do *nível de alerta* e:

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

B.1. Gestão

- Convocar reunião presencial, sempre que se fizer necessário para alinhamento da resposta integrada ao enfrentamento da COVID-19;
- Prover meios para a garantia da continuidade das atividades do plano, no nível de perigo iminente;
- Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial;
- Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às Unidades de Referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;
- Publicar Portaria de recebimento de Gratificação Especial de Eventos Extraordinários para fortalecer a capacidade instalada de resposta municipal no enfrentamento à COVID-19;
- Garantir apoio imediato para fortalecer as equipes de resposta rápida, necessárias ao atendimento de pacientes, busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos de COVID-19 e de seus contatos através de contratação de profissionais e/ou de autorização de plantão e/ou hora extra;
- Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e, consequentemente, pânico da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante do cenário epidemiológico da COVID-19;
- Ampliar a publicidade das informações sobre COVID-19 para a população, profissionais de saúde, do turismo e a imprensa;
- Compartilhar a sala de situação com gestores estratégicos.

B.2. Vigilância à Saúde

- Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19, diariamente.
- Realizar levantamento de contatos dos casos notificados para monitoramento;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

- Monitorar os contatos dos casos suspeitos, diariamente, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;
- Processar os registros de casos suspeitos e de contatos em banco de dados local;
- Elaborar e divulgar para gestores estratégicos, resumo técnico dos casos notificados de COVID-19 e informe epidemiológico diariamente;
- Monitorar e/ou realizar coleta de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos sintomáticos, de acordo com as definições de caso vigentes estabelecidas pelo MS;
- Monitorar o seguimento da amostra para o laboratório de referência até a liberação do resultado;
- Apoiar as unidades de saúde na realização e transporte de coletas de amostras biológicas para isolamento viral para COVID-19;
- Realizar a vigilância de SRAG e influenza para os casos descartados para COVID-19 que se enquadrem na definição de caso de SRAG, independente do resultado para Influenza;
- Realizar atualizações para os profissionais de vigilância epidemiológica distrital e dos núcleos de epidemiologia, conforme a mudança no cenário epidemiológico nacional e mundial e o nível de resposta estabelecido.

B.3. Atenção à Saúde

- Atender e executar o protocolo interno de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a referência, quando necessário por meio da central de regulação de leitos do Estado;
- Disponibilizar o transporte de pacientes graves suspeitos de COVID-19 pelo SAMU à referência estadual;
- Notificar imediatamente o caso suspeito ao Cievs PE;
- Realizar a desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde; e transportes de pacientes, segundo protocolos;
- Garantir a continuidade do abastecimento de insumos como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e EPI na rede de saúde municipal;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme aumento da demanda de medicamentos sintomáticos para COVID-19 e de fosfato de oseltamivir;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

C. Nível de resposta**: Emergência de Saúde Pública *(Cenários I, II e III)***

Intensificar todas as ações *dos níveis anteriores* e:

C.1 **Gestão**

- Garantir a atuação do CMRR COVID-19 e realizar reunião semanal de forma presencial com todos os envolvidos no enfrentamento da COVID-19, a partir do ***Cenário II;***
- Avaliar a necessidade de ampliar os horários de funcionamento do CMRR COVID-19, considerando a necessidade de funcionamento 24h horas por dia nos 7 dias da semana;
- Prover mecanismos para expansão de serviços de saúde e ampliação do atendimento, identificando as estratégias viáveis;
- Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;
- O CMRR COVID-19 deve alertar imediatamente ao chefe do poder executivo municipal, Cenário de Emergência de Saúde Pública para subsidiar tomada de decisão;

O CMRR COVID-19, de caráter temporário, poderá ser desativado mediante a situação epidemiológica estabelecida da síndrome respiratória por COVID-19 no mundo e no Brasil, a partir do estabelecimento de transmissão local sustentada.

C.2 **Vigilância à Saúde**

- Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área descoberta da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

C.1.3 Assistência à Saúde

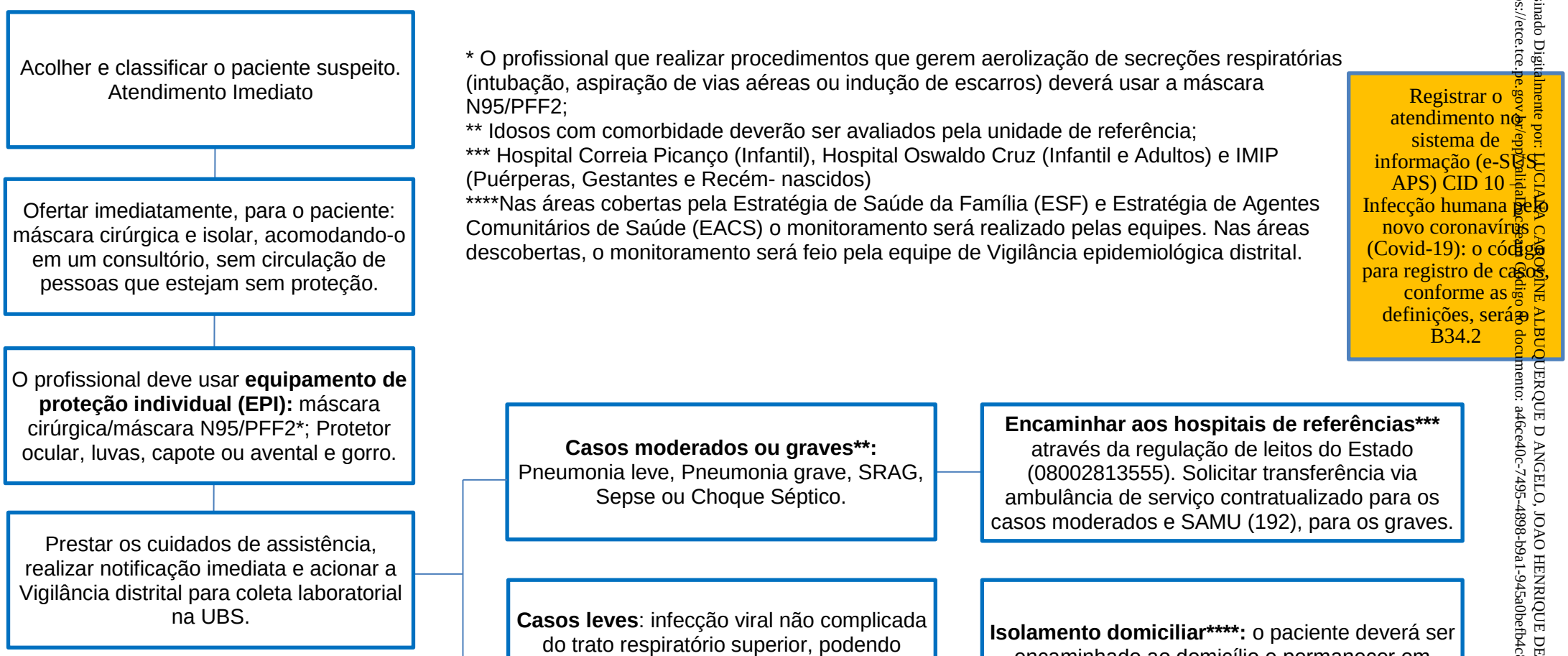
- Garantir a notificação de novos casos suspeitos;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área coberta pela Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;
- Avaliar a capacidade e qualidade dos atendimentos nos serviços de pronto atendimento municipais, indicando a necessidade ou não da ampliação dos atendimentos;
- Manter o monitoramento da logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme aumento da demanda de medicamentos sintomáticos para COVID-19 e de fosfato de oseltamivir;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

ANEXO 1. LISTA DE ÁREAS TÉNICAS E SEUS RESPONSÁVEIS

Diretoria Executiva	Área técnica	Nome	email	Telefone
Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde	Diretoria	Joanna Freire	joannafreire@recife.pe.gov.br	3355.1879
	Gerência Geral	Juliana Oriá	julianaoria@recife.pe.gov.br	3355.1895
	Gerência de Vigilância Epidemiológica	Natália Barros	nataliagmb@recife.pe.gov.br	3355.1889
	Cievs Recife	Beatriz Matias	beatriz.matias@recife.pe.gov.br	3355.1891
	DDT	Adriana Luna	adrianaluna@@recife.pe.gov.br	3355.1888
Diretoria Executiva de Planejamento, Orçamento e Gestão da Informação	Diretoria	Laura Araújo	laura.araujo@recife.pe.gov.br	3355.9328
	Gerência Geral	Andreza Barkokebas	andreza.barkokebas@recife.pe.gov.br	3355.8183
	Gerência de Planejamento	Juliana Ribeiro	julianaribeiro@recife.pe.gov.br	3355.9326
Diretoria Executiva de Atenção Básica e Gestão distrital	Diretoria	Ana Sofia Costa	sofia.costa@recife.pe.gov.br	3355.9362
	Gerência Geral	Silvana Moreira	silvanahdm@hotmail.com	3355.9362
Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade.	Diretoria	Eliane Germano	eliane.germano@recife.pe.gov.br	3355.9344
	Gerência Geral	Itacira Soares	itacirasoares@recife.pe.gov.br	3355.9372
	Gerência Geral	Mônica Vasconcelos	monica.vasconcelos@recife.pe.gov.br	3334.6753

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO 2 – FLUXO ASSISTÊNCIAL DE CASOS SUSPEITOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

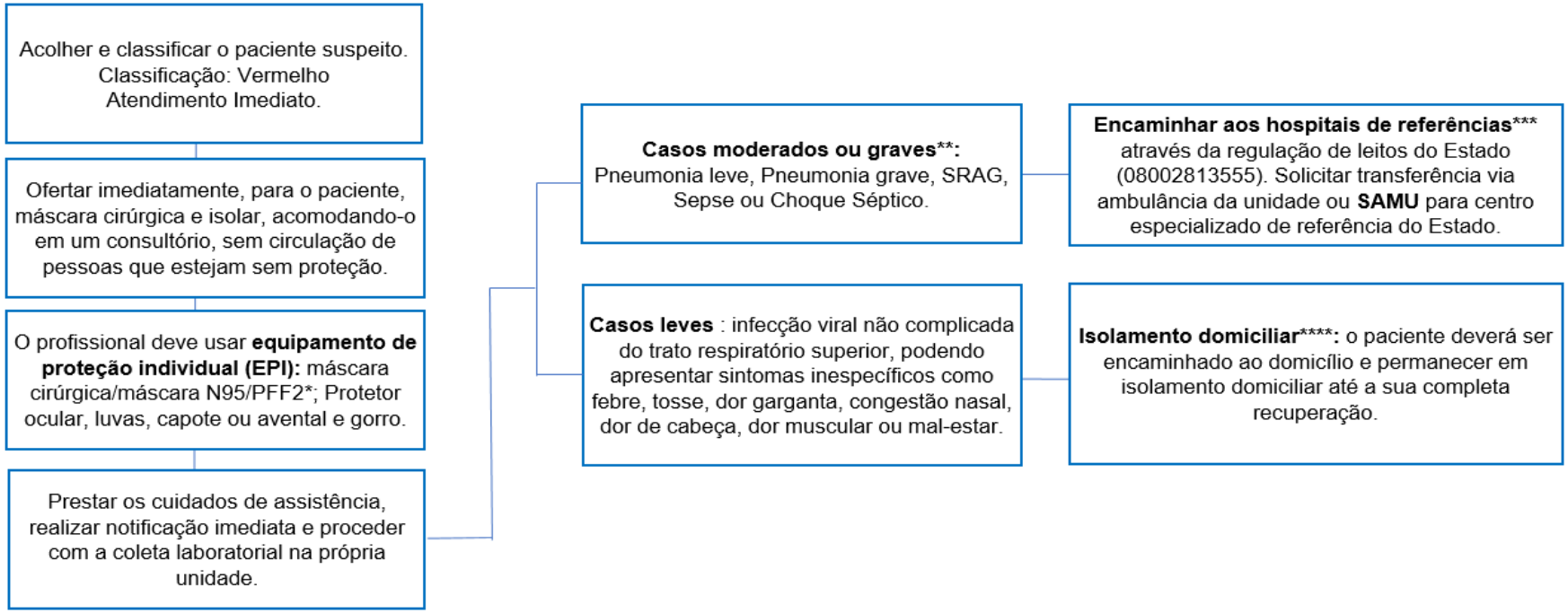


* O profissional que realizar procedimentos que gerem aerolização de secreções respiratórias (intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarros) deverá usar a máscara N95/PFF2;
** Idosos com comorbidade deverão ser avaliados pela unidade de referência;
*** Hospital Correia Picanço (Infantil), Hospital Oswaldo Cruz (Infantil e Adultos) e IMIP (Puérperas, Gestantes e Recém- nascidos)
****Nas áreas cobertas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) o monitoramento será realizado pelas equipes. Nas áreas descobertas, o monitoramento será feio pela equipe de Vigilância epidemiológica distrital.

Registrar o atendimento no sistema de informação (e-SUS APS) CID 10 Infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19): o código para registro de casos, conforme as definições, será o B34.2

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CARDOSO DE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO 3. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19



* O profissional que realizar procedimentos que gerem aerolização de secreções respiratórias (intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarros) deverá usar a máscara N95/PFF2;

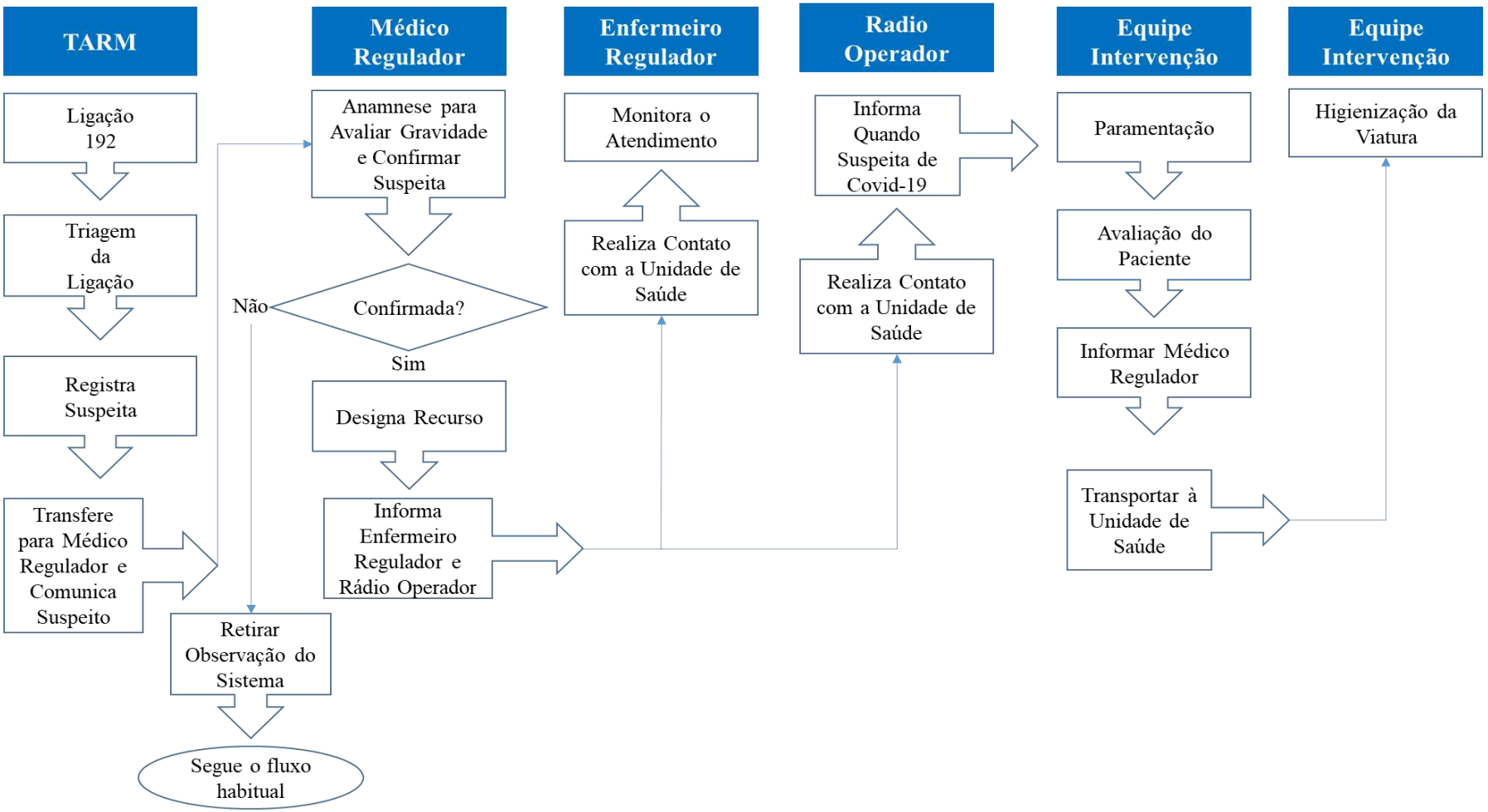
** Idosos com comorbidade deverão ser avaliados pela unidade de referência;

*** Hospital Correia Picanço (Infantil), Hospital Oswaldo Cruz (Infantil e Adultos) e IMIP (Puérperas, Gestantes e Recém- nascidos)

****Nas áreas cobertas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) o monitoramento será realizado pelas equipes. Nas áreas descobertas, o monitoramento será feio pela equipe de Vigilância epidemiológica distrital.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO 4. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS SUSPEITAS DE INFECÇÃO PELO COVID-19, SAMU NÍVEIS INICIAIS NO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO.



Fonte: Secretaria de Saúde Recife. Fevereiro 2020

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5342 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI. O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII. Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII. Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – XII Geres nº 183, de 31 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – I Geres nº 18, de 31 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 353, de 19 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;

Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;

Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5337, publicada no DOE nº 162, paginas 26, 27, 28, e 29, de 29 de agosto de 2020.

Recife, 03 de setembro de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	60	0	
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	37	0	
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	38	20	0	
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	
I	OLINDA	GE	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	0	
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	12	7	
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	0	20	28	10
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	60	0	60	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					1073	817	353	79

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46de40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	VAGAS
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	10	0	1	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10	0	0	0
I	OLINDA	GM	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	58	0	2	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	8	34	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	RECIFE	GM	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - IMBIRIBEIRA	27	0	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	40	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	5	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46cc2dc-7495-4898-b9a1-945b0beffb08

I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0	
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0	
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10	
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9446ce40-7495-4898-b971-945b0befd4c8

II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7495-4898-99a1-9458b0bf0b48

II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0	
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0	
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0	
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0	
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0	
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0	
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0	
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0	
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0	
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0	
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0	
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0	
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0	
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0	
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0	
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0	
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	2	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	4	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	3	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	0	10	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	0	3	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a6e40e7-7495-4898-89af-9450bef14c8

IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	20	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0
				TOTAL	2247	111	197	130

* DISTRITO ESTADUAL-DE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4c2e40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5382 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II. A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III. Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV. O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V. O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI. A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII. A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII. A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX. Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X. Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI. O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII. Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII. Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 30, de 15 de dezembro de 2020;

Resolução do CIR – VIII Geres nº 362, de 01 de dezembro de 2020;

Resolução do CIR – II Geres nº 12, de 30 de novembro de 2020;

Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;

Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;

Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;

Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;

Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;

Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;

Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5374, publicada no DOE nº 228, paginas 5,6,7, e 8, de 05 de dezembro de 2020.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	48	25	60	
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	15	0	
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	65	16	0	
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	30	0	
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	150	120	0	
I	RECIFE	GE	0147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	30	0	
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	50	50	0	
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA (RETIRAR NÃO ESTÃO NO BI)	6	0	0	
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	18	0	
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	70	0	
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	0	
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	18	40	0	
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	10	0	10
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					767	750	80	30

Documento Assinado Digitalmente por: EUGIANA CAROLINE ALBUQUERQUE DANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONÍVEL	LEITOS CLÍNICOS	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	0000035	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	5	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	5	0	1	5	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0020516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	40	20	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	10	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	5	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0

VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO: https://etapa.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0beff4c8
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

I	VERTENTE DO LERIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHAO	10	0	0	0	0
I	AGUA PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	0
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	16	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0	0
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7493-4898-b9a1-945a0befb4c8

II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0	0
III	CARNAIBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4888-b9a1-945a0bef04c8

III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	2	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	4	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	3	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	0	10	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	7	0	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	10	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	2430118	HOSPITAL NEUCARDIO	0	6	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	9569723	HOSPITAL MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0	0
				TOTAL	2050	78	110	92	5

* DE - DISTRITO ESTADUAL

* GM - GESTÃO DUPLA

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

650201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
651001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO	
700401	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	
600101	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.10.2020
600301	AGENCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO	
600401	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	
610201	FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA	
610401	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A	
610601	AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	
610801	AGENCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH	
630301	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
630401	FUNDO DE PRODUÇÃO PENITENCIÁRIA	
630601	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
630701	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
651101	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	
020001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
320101	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
820101	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES	

DIRETORIA GERAL DA RECEITA – III RF
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2020

Fica intimado, por determinação do Art. 19, alínea b, Inciso II da Lei n° 10.654/91, o contribuintes da respectiva Ordem de Serviço abaixo, devendo comparecer à Sede da Diretoria Geral da Receita da III Região Fiscal, localizada na Avenida Cardoso de Sá n° 05, Atrás da Banca, Petrolina – PE, CEP 56308-155 ou na Agência da Receita Estadual do seu domicílio fiscal ou a se manifestar por meio do e-mail institucional are.petrolina@sefaz.pe.gov.br, para tomar ciência dos seus termos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL – CACEPE – ENDEREÇO – ORDEM DE SERVIÇO

R.ALVES DA COSTA EIRELI EPP – 0760724-52 – Rua Doutor Julio de Melo nº 442, Centro, Petrolina – PE – O.S. nº 2020.000004037558-85

Petrolina, 13 de agosto de 2020.
Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO RELATIVO À EMPRESA TRANSPORTADORA
EDITAL DPC Nº 091/2020

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - DPC, nos termos dos Arts 68 e 272 do Decreto nº 44.650/2017, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação relativa à empresa transportadora, resolve credenciar o contribuinte abaixo:

TBA TRANSPORTES LTDA , IE 0877621-02, CNPJ Nº 10.504.019/0003-90, através do Processo de Concessão nº **2020.000002015796-87; COM DEPÓSITO;**

TRANSFIPEL TRANSPORTE, DISTRIBUICAO LOGISTICA, IE 0438820-80, CNPJ Nº 11.436.725/0001-43 através do Processo de Concessão nº **2020.000004157355-31; SEM DEPÓSITO;**

CARGOSOFT SERVICOS LOGISTICOS LTDA, IE 0896126-39, CNPJ 05.443883/0014-42 através do Processo de Concessão nº **2020.000004118395-10, SEM DEPOSITO;**

Tendo seus efeitos a partir da data da publicação deste Edital.

11/08/2020
Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor Geral DPC

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 13/08/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5332 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Homologa a Proposta de Convênio Nº 941230/20-020, Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde!(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 241/2020 – GAB-SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, de 03 de agosto de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Camaragibe	941230/20-002	25730004	299.996,00	Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5333 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Define ad referendum novos Tetos Municipais da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco – referente à nona parcela do ano de 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 3257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

II - O disposto na Portaria GM/MS Nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

IV - A Nota Técnica nº 12 da GEPPI/SERS/SES/PE, de 07 de agosto de 2020, anexa.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar ad referendum os novos tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco, referente à oitava parcela do ano de 2020, conforme Protocolo Nº 226958952008.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5334 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 758, de 09 de abril de 2020, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados;
VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020 Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

X – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

XI - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

XIII - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XIV - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020;

XVI - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 15, de 11 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 08, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 101, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 393, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 180, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 350, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-9e0befbcc8

estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5331, publicada no DOE nº 143, paginas 08, 09 e 10 , de 04 de agosto de 2020.

Recife, 13 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	37	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	38	20	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	33	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	RECIFE	GE	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	7	0	0
I	OLINDA	GE	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	23	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	0	20	28	10
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	40	0	60	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	30	0	82	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	0
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	50	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**1063**	**886**	**485**	**79**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	18	0	2	30	8
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0		0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0		30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0		28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	7	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0		0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0		6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0		0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0		0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10		0	0
I	OLINDA	GM	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	60	0		0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0		0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0		0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0		0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0		0	15
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0		0	0
I	RECIFE	GM	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	30	52		4	2
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10		0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10		0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	RECIFE	GM	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - COELHOS	160	0	100	0	0
I	RECIFE	GM	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - IMBIRIBEIRA	27	0	80	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4f6c6013-7495-4898-b9a1-945a0efb4c8

I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0		40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0		0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0		0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0		28	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0		0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0		0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0		0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0		2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0		0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0		0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0		0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0		0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0		0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0		0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0		0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0		0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0		0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0		0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0		0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0		0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0		0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0		0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0		0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5		0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0		10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0		0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0		0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0		0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0		0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0		0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0		0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0		0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0		0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0		0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0		0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0		0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0		0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0		0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0		0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0		0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0		0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0		0	
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0		10	
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0		0	
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0		0	
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	10		0	
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0		0	
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0		0	
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0		0	
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0		0	
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0		0	
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0		0	
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0		0	
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0		0	
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0		0	
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0		0	
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0		0	
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0		0	
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0		0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	60	0		0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0		0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0		0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0		0	0
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0		0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0		0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0		0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0		0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0		0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0		0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0		0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0		0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0		0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0		0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0		0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0		0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0		0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0		0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0		0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0		0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: a8ce40c-7495-4898-b9af-945a0efb4c8

II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0		0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0		0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0		0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0		0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0		0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0		0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0		0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0		0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0		0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0		0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0		0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0		0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0		0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0		0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0		0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0		0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0		0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0		0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0		0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0		0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0		0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0		0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0		0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0		0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0		0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0		0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0		0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0		0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0		0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0		0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0		0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0		0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0		0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0		0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0		0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0		0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0		0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0		0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0		2	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0		0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0		4	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0		0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0		0	
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2		0	
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0		0	
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0		2	
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0		0	
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0		3	
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0		0	
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0		10	
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0		3	
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0		0	
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0		0	
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0		0	
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	20		0	
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	5	0		9	
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0		0	
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0		0	
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0		0	
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0		0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0		0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0		0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0		0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0		0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0		0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0		0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0		0	0
TOTAL					**2452**	**129**	**293**	**236**	**22**

*** DISTRITO ESTADUAL- DE**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 314 – Atribuindo a LUZIA ISLEY ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula n° 402.028-6/SES**,** a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a VI Gerência Regional de Saúde/Arcoverde, **a partir de 01/08/2020.**

Nº. 315 – Dispensando MARIA ELAINE GALVÃO MERGULHÃO, matrícula n° 226.870-1/SES, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a VI Gerência Regional de Saúde/Arcoverde, **a partir de 01/08/2020.**

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 494 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29/01/2011, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**6785048**), instaurado através da Portaria nº 384/2019 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 25.07.2019, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora NAIR CECÍLIA OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 233.313-9/SES, formulada através do MEMO Nº 03/2018 da UNIALD/SES e da SAIF Nº 000945/2018 da Unidade de Controle de Pagamento - UNICOP/SES, relativos ao SIGEPE Nº 0026671-4/2018;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Especial de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pela:

- DEMISSÃO da referida servidora, de acordo com o art. 204, inciso II e parágrafo único, da Lei 6.123/68;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 495 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29/01/2011, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7495-4898-b9a1-945a0befb2c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANCELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-4995-4888-b91e-45a0e8e04c8

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar a Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo II, no município do São Lourenço da Mata, do Estado de Pernambuco.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5311 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes de investimento do Fundo Nacional de Saúde, para o município de Carnaíba, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes de investimento do Fundo Nacional de Saúde R$ 78.951,19 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), para o município de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5312 DE 01 DE JULHO DE 2020

Aprova a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes das Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Toritama, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Ofício nº 352/2019 de 06 de novembro de 2019, da SMS de Toritama.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes das Propostas, com recursos de Emenda Parlamentar. Objetivo da Proposta para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, município de Toritama, Estado de Pernambuco. Conforme quadro abaixo:

PROPOSTA	EMENDA	VALOR DA PROPOSTA	SALDO PARA REPROGRAMAÇÃO
11073.548000/1180-01	38080013	600.000,00	155.130,00
11073.548000/1170-05	27240006	69.500,00	36.360,00
11073.548000/1180-02	10740005	150.000,00	3.470,00

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5313 DE 01 DE JULHO DE 2020

Aprova a solicitação de prorrogação de prazo para execução financeira, de recursos provenientes de Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Toritama, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Ofício nº 143B/2020 de 05 de abril de 2020, da SMS de Toritama.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a solicitação de prorrogação de prazo para execução financeira, de recursos provenientes de Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Toritama, Estado de Pernambuco. Conforme quadro abaixo:

PROPOSTA	EMENDA	VALOR DA PROPOSTA	PRAZO SOLICITADO
11073.548000/1180-01	38080013	600.000,00	06 meses

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5314 DE 01 DE JULHO DE 2020

Aprova a solicitação para cumprir contrapartida financeira, de recursos provenientes de Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Toritama, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – O Ofício nº 103A/2020 de 20 de março de 2020, da SMS de Toritama.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar solicitação para cumprir contrapartida financeira, de recursos provenientes de Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Toritama, Estado de Pernambuco. Conforme quadro abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO	VALOR DA PROPOSTA	CONTRAPARTIDA
261540171229232866.6	400.000,00	46.498,85
261540171226120177.0	80.000,00	9.299,77
261540171218194072.9	80.000,00	9.299,77

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5315 DE 02 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

X – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XI - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – V Geres nº 19, de 30 de junho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 08, de 23 de junho de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 08, de 23 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 349, de 17 de junho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 07, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 100, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 05, de 08 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 389, de 11 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5308, publicada no DOE nº 114, paginas 06,07,08 e 09, de 19 de junho de 2020.

Recife, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	19
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	43	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	90	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	25	0	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	60	40	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	3	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	6	0	4
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	21	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	90	10	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	35	0	47	0
II	BEZERROS	ESTADUAL	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	0	0	10	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	20	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	28	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS	0	0	95	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	0	0	102	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	10	70	10
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	10	0	10
TOTAL					**1074**	**815**	**897**	**267**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	0	0	50	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	4	0	14	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	0	0	7	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	IPOJUCA	MUNICIPAL	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	135305	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ITAPISSUMA	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	5	0	5

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8466e49c-7495-4898-b9a7-9458e0bef5c8

I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	112097	CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS - CTTC	50	0	81	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	38	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	150	39	4	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	0	0	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	250	80	70	20
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	62	0	38
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	61	0	19
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	0	0	40	0
I	TIMBAUBA	MUNICIPAL	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	0	0	10	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0	0	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	5
I	AMARAJI	MUNICIPAL	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	10
I	CATENDE	MUNICIPAL	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	10	0
I	ESCADA	MUNICIPAL	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0
I	PRIMAVERA	MUNICIPAL	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	
I	QUIPAPÁ	MUNICIPAL	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	
I	SÃO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	
I	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	
I	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	
I	SIRINHAEM	MUNICIPAL	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	
I	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	0	0	
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	6	0	0	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	40	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	17	0	13	0
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	13	0
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0
II	CAETES	MUNICIPAL	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce490-7495-4898-b9a9-945a0bcfb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a45ce40c-7495-4888-b943-945a0bef8248

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5318 DE 09 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

X - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XI - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – XII Geres nº 180, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 10, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 19, de 30 de junho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 08, de 23 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 349, de 17 de junho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 07, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 100, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 05, de 08 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 389, de 11 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5315, publicada no DOE nº 124, paginas 04, 05,06 e 07, de 07 de julho de 2020.

Recife, 09 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITALSANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	19
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	43	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	90	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	0
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	7	0	0
I	JABOATÃO	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	25	0	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	23	25	0	0
I	CABO DE ST° AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	6	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	10	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	21	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	90	10	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	35	0	47	0
II	BEZERROS	ESTADUAL	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	0	0	10	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	20	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	28	30
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS	0	0	95	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	0	0	102	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	10	70	10
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	10	0	10
TOTAL					**1047**	**825**	**884**	**247**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	0	0	50	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0

I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	0	0	7	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	IPOJUCA	MUNICIPAL	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	135305	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ITAPISSUMA	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	0	5	0	5
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	112097	CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS - CTTC	50	0	81	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	30	45	0	9
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	0	0	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	250	100	70	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	80	0	20
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	28	0
I	TIMBAUBA	MUNICIPAL	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	0	0	14	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0	0	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	
I	AMARAJI	MUNICIPAL	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	
I	CATENDE	MUNICIPAL	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	10	
I	ESCADA	MUNICIPAL	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	
I	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	
I	PRIMAVERA	MUNICIPAL	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	
I	QUIPAPÁ	MUNICIPAL	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	
I	SÃO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	
I	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	
I	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	
I	SIRINHAEM	MUNICIPAL	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	
I	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	0	0	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	6	0	0	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	40	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a3-945a8befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

DE AUTO ANULADO. ALTERAÇÃO MATERIAL DA DENÚNCIA. DECADÊNCIA. **1.** A autuação descreveu os mesmos fatos e apresentou as mesmas provas constantes em Auto de Infração anteriormente anulado, mas denunciou outra infração, trocando a presunção de "omissão de receitas" decorrente da suposta inexistência de prova da origem dos recursos pela de "omissão de saídas" em virtude do não registro de notas fiscais de entrada. **2.** Lançamento diverso e que não supera nenhum pretenso "vício formal". **3.** Mudança do fundamento jurídico do lançamento. **4.** Impossibilidade de contagem do prazo decadencial conforme inciso II do art. 173 do CTN. **5.** Aplicação do art. 173, I do CTN. **Decisão**: Acolhida a prejudicial de mérito para reconhecer a decadência e a consequente extinção do crédito tributário, submetendo-se a decisão ao Reexame Necessário. **DIOGO MELO DE OLIVEIRA – JATTE (13)**

AI SF Nº 2018.000008744494-54. TATE Nº 01.101/18-8. CONTRIBUINTE: HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. CACEPE Nº 0394788-23. ADVOGADOS: GABRIELA MATTOS UCHÔA DE MORAES (OAB/PE Nº 42.019); E OUTROS.DECISÃO JT Nº 0325/2020 (13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SÁIDAS. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REFAZIMENTO DE AUTO ANULADO. ALTERAÇÃO MATERIAL DA DENÚNCIA. DECADÊNCIA. **1.** A autuação descreveu os mesmos fatos e apresentou as mesmas provas constantes em Auto de Infração anteriormente anulado, mas denunciou outra infração, trocando a presunção de ¨omissão de receitas" decorrente da suposta inexistência de prova da origem dos recursos pela de "omissão de saídas" em virtude do não registro de notas fiscais de entrada. **2.** Lançamento diverso e que não supera nenhum pretenso "vício formal". **3.** Mudança do fundamento jurídico do lançamento. **4.** Impossibilidade de contagem do prazo decadencial conforme inciso II do art. 173 do CTN. **5.** Aplicação do art. 173, I do CTN. **Decisão**: Acolhida a prejudicial de mérito para reconhecer a decadência e a consequente extinção do crédito tributário, submetendo-se a decisão ao Reexame Necessário **DIOGO MELO DE OLIVEIRA – JATTE (13)**

AI SF Nº 2017.000005810671-47. TATE Nº 00.704/18-0. IMPUGNANTE: FREITAS & MENDES ALIMENTOS LTDA.-ME. INSCRIÇÃO NO CACEPE Nº 0343831-74. ADVOGADO: ROMERO COELHO PINTO (OAB/PE Nº 15.876).DECISÃO JT Nº 0326/2020 (13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS. VALIDADE. PROCEDÊNCIA. **1.** Presunção legal da omissão de saídas relativas às notas fiscais de entradas não escrituradas, conforme previsto no art. 29, II da Lei nº 11.514/1997. **2.** Defesa que não afasta a presunção legal. Ônus da impugnação específica (art. 341, NCPC). **3.** Descrição da infração suficiente para identificar o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável. Validade. Incidência da multa prevista em lei. Art. 28, §3º da Lei do PAT. **Decisão**: Foram julgados procedentes a denúncia e o lançamento, mantendo o crédito principal no valor original de R$ 30.038,15 acrescido da multa prevista no art. 10, VI, "d" da Lei nº 11.514/97 e dos juros de mora legais calculados na forma da lei até a data de seu efetivo pagamento. **DIOGO MELO DE OLIVEIRA – JATTE (13)**

AI SF Nº 2015.000000969290-89. TATE 00.520/15-2. IMPUGNANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. INSCRIÇÃO NO CACEPE Nº 0005943-93. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0327/2020 (13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. ENERGIA ELÉTRICA. OPERAÇÕES INTERNAS. SAÍDAS SUBSEQUENTES ISENTAS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DIFERIDO. REDUÇÃO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. **1.** Na circulação de energia elétrica, há incidência do ICMS em cada etapa/operação, excluída apenas a operação interestadual, que está fora do âmbito de incidência do imposto, sem prejuízo da incidência sobre operações internas anteriores ao fornecimento ao consumidor final, sendo apenas a cobrança efetuada no mesmo momento e o cálculo do imposto efetuado com base no preço da operação final (STF: RE 198.088), conforme art. 34, §9º do ADCT da CF/1988 e art. 9º, §1º, II da LC nº 87/1996 e no art. 17, III da Lei Estadual nº 11.408/1996. **2.** Submissão ao regime de diferimento previsto no art. 13 do RICMS-1991 para pagamento "quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do tributo". **3.** O imposto diferido deveria ter sido pago em DAE específico quando a saída subsequente não estivesse sujeita ao pagamento do imposto, conforme impõe o art. 13, §2º, IV, "b" do RICMS-1991. **4.** Saídas subsequentes isentas para consumidores finais de baixa renda, repartições públicas e produtores agropecuários. **5.** A responsabilidade das empresas de distribuição tem respaldo no §9º do art. 34 do ADCT da CF/1988 e está prevista no art. 58, XV do Decreto nº 14.876/1991. **6.** Inexistência de prática reiterada da Administração. **7.** Multa prevista em lei. Aplicação do §10 do art. 4º da lei do PAT. Redução de ofício. Aplicação do art. 106, II, "c" do CTN. **Decisão**: O lançamento foi julgado parcialmente procedente fixando o crédito principal no valor original de R$ 4.870.419,45, acrescido da multa reduzida de ofício ao patamar de 70%, nos termos do art. 10, VI, "a" da Lei nº 11.514/97. Decisão submetida ao Reexame Necessário. **DIOGO MELO DE OLIVEIRA – JATTE (13)**

AI SF Nº 2017.000001313822-62. TATE Nº 00.573/17-5. IMPUGNANTE: ALCOA ALUMÍNIO S.A. CACEPE Nº 0078068-50. ADVOGADOS: CAROLINE TAKAHASHI STEFFEN (OAB/SP Nº 195.701) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0328/2020 (13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS. PROVA EM CONTRÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. **1.** Presunção legal da omissão de saídas baseada no art. 29, II da Lei nº 11.514/1997. **2.** Inversão do ônus da prova. **3.** Afastamento da presunção, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 29 da Lei nº 11.514/1997, conforme provas produzidas pela impugnante. **4.** A perda da espontaneidade decorrente da intimação acerca da Ordem de Serviço não é empecilho às provas da defesa, pois a legislação não estabelece restrições de prazo à prestação de notícia-crime ou à emissão das notas fiscais de devolução como prova do não recebimento das mercadorias. **Decisão**: O lançamento foi julgado improcedente. Sem Reexame Necessário. **DIOGO MELO DE OLIVEIRA – JATTE (13)**

AI SF Nº 2018.000010758042-35. TATE 00.776/19-0. IMPUGNANTE: F.S. GULDE COMBUSTÍVEIS LTDA. CACEPE Nº 0346203-03. ADVOGADOS: MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (OAB/PE Nº 21.171); E OUTROS.

DECISÃO JT Nº 0329 /2020 (13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. CRÉDITO INDEVIDO. SEM REPERCUSSÃO NO SALDO DEVEDOR. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUBMETIDAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM LIBERAÇÃO. VALIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Comprovada a escrituração de crédito indevido relativo a aquisições de mercadorias com ICMS-ST com liberação destacado nas respectivas notas fiscais. Validade. 2. Multa incidente sobre o valor do crédito indevidamente escriturado nos períodos fiscais em que não houve repercussão no saldo do imposto a recolher. 3. Exclusão dos períodos fiscais em que houve repercussão no saldo devedor do imposto. 4. Irretroatividade da Lei nº 15.600/2015. Inaplicabilidade da multa ao período fiscal anterior a janeiro/2016 [Decisão JT nº 0430/2019(08)]. 5. A eventual compensação por lançamentos a débito relativos às saídas não tributadas demanda a análise e a comprovação em procedimento próprio [Decisão JT nº O0205/2019(13); Decisão JT nº 0264/2019(15)]. Decisão: Nulidades rejeitadas e lançamento julgado parcialmente procedente para, excluindo os períodos fiscais de 12/2015 e de 01/2017 a 09/2017, fixar o crédito no valor original de R$ 278.280,62, além dos juros de mora legais, calculados na forma da lei até a data de seu efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **DIOGO MELO DE OLIVEIRA – JATTE (13)**

Recife, 17 de julho de 2020. MARCO ANTÔNIO MAZZONI. Presidente do TATE

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO RELATIVO À EMPRESA TRANSPORTADORA
EDITAL DPC Nº 083/2020

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - DPC, nos termos dos Arts 68 e 272 do Decreto nº 44.650/2017, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação relativa à empresa transportadora, resolve credenciar o contribuinte abaixo:

ONZEPLAST SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, IE Nº 0508487-39, CNPJ Nº 17.190.945/0001-16, através do Processo de Concessão nº **2020.000002856020-65; SEM DEPÓSITO;**

Tendo seus efeitos a partir da data da publicação deste Edital.

17/07/2020
Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor Geral DPC

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

PORTARIA Nº 18, de 15 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção e Julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no processo de Dispensa de Chamamento Público nº 008/2020, de acordo com o art. 20, I, do Decreto nº 44.474/2017, para formalização de Termos de Colaboração.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a referida comissão:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Antônio de Pádua César da Silva	Apoio Técnico de Cuidado e Reinserção Social	393.612- 9
Márcia Ribeiro	Assessora Técnica	394.750-5
Priscilla Freitas	Assessora Técnica Jurídica	395.111-1

Art. 3º - O prazo para esta comissão de seleção analisar as propostas e elaborar o parecer técnico conclusivo será até o dia 24/07/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES
Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 17/07/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5319 DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

X - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XI - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 11, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 350, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 180, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 19, de 30 de junho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 08, de 23 de junho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 07, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 100, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 05, de 08 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 389, de 11 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5318, publicada no DOE nº 128, paginas 13, 14 e 15, de 11 de julho de 2020.

Recife, 17 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	19
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	43	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	90	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	7	0	0

I	JABOATÃO	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	25	0	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	23	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	6	0	4
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	10	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	21	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	90	10	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	35	0	47	0
II	BEZERROS	ESTADUAL	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	0	0	10	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	20	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	28	30
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS	0	0	95	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	0	0	102	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	10	70	10
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	10	0	10
TOTAL					**1047**	**825**	**884**	**247**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	0	0	50	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	0	0	7	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	
I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	32	0	0	
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	
I	IPOJUCA	MUNICIPAL	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	135305	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ITAPISSUMA	0	0	13	
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	0	10	0	
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO	0	5	0	
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	112097	CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS - CTTC	50	0	81	
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	
I	OLINDA	MUNICIPAL	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	0	0	60	
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	
I	POMBOS	MUNICIPAL	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	30	45	0	9
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	0	0	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	250	100	70	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	80	0	20
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	28	0
I	TIMBAUBA	MUNICIPAL	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	0	0	14	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0	0	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 246ce20c-7495-4898-99a1-945b0bfb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINA ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE DE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-489a-b9a1-9450befbdc8

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 27/07/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5320 DE 21 DE JULHO DE 2020.

Aprova a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes de investimento do Fundo Nacional de Saúde, para o município de Custódia, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - O Ofício nº 0202/2020 de 13 de julho de 2020 da Secretaria de Saúde do Município de Custódia.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes de investimento do Fundo Nacional de Saúde R$ 13.225,00 (treze mil, duzentos e vinte e cinco centavos), da Proposta nº 10298.546000/1190-15, no valor total de R$ 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais) para o município de Custódia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5321 DE 20 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Comitê Executivo de Governança da Rede de Atenção à Saúde (RAS) para o Covid-19, no Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

IV - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - Pela situação de Pandemia pelo COVID -19, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

VIII - Guia Orientador para enfrentamento da pandemia na Rede de Atenção à Saúde elaborado pelo CONASS e CONASEMS;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Comitê Executivo de Governança da RAS, na seguinte Composição.

REPRESENTAÇÃO COSEMS	REPRESENTAÇÃO SES/PE
José Edson da Silva	Humberto Maranhão Antunes
Elídio Ferreira de Moura Filho	Inês Eugênia Ribeiro da Costa
Fabiana Damo Bernart Duarte	Luciana Garcia Figueiroa Ferreira
Artur Berlarmino Amorim	Alessandra Cabral
Francisco de Assis da Silva Santos	Adriana da Silva Baltar
Samara Aislan de Sá Callou	Andrea Franklin de Carvalho
Maria Cristina Soares Paulino	Anna Renata Pinto de lemos Cordeiro
Camila Brederode Sihler	Juliana Leão Pontes
Paulo Antônio Gomes Dantas	Patrícia Ismael de Carvalho

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 20 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5322, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Credenciamento/Habilitação do Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS n°. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS serão definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite**;**

II - O Decreto nº. 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências;

III - A Portaria SAS/ MS nº 120 de 14 de março de 2009, que define e estabelece critérios e normas de classificação e credenciamento/ habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Enteral, Enteral/Parenteral e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

RESOLVEM:

Art.1º- Aprovar o Credenciamento/Habilitação da do centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, CNES 0000434, CNPJ 10.988.301/0001-29.

Art. 2º - O impacto financeiro para custeio dessa habilitação é de R$ 1.913.691,15 (um milhão novecentos e treze mil seiscentos e noventa e um reais e quinze centavos) / ano.

Art.3º- Este credenciamento/habilitação está condicionado à alocação de recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto da Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5323 DE 22 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Remanejamento de AIH para os Municípios que sediarem os processos de desistitucionalização de pacientes de longa permanência provenientes do Hospital Colônia Alcides Codeceira, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS nº 106 de 11 de fevereiro de 2006 que cria os Serviços Residências Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao Portador de Transtornos Mentais;

II - A Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS serão definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

III - A Portaria GM/ MS n.º 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;

IV - A Portaria GM/MS nº 1.097 de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V - A Lei Estadual 11.064/1994 que trata dos Direitos das Pessoas com Transtornos Mentais e redireciona o cuidado em saúde mental para uma base territorial substitutiva ao manicômio no âmbito Estadual.

VI - A Resolução CIB/PE n°1.944 de 07 de maio de 2012 que aprova as diretrizes para remodelagem da Rede de atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Pernambuco.

VII - A Resolução CIB/PE Nº 4.041 de 27 de fevereiro de 2018, que aprova a incorporação de AIH de psiquiatria para os municípios que sediarem processos de desistitucionalização de pacientes de longa permanência no Estado de Pernambuco:

VIII - Resolução CIB/PE Nº 5031 de 06 de Setembro de 2018, que "Aprova a liberação de remanejamento de AIH para os Municípios que sediarem os processos de desinstitucionalização de pacientes de longa permanência provenientes de Hospitais Psiquiátricos sob Gestão Estadual";

IX - O Memorando Nº 041/2018 da Diretoria Geral de Programação e Controle em Saúde, da Secretaria Executiva de Regulação (SERS/ SES) de 06 de Setembro de 2018, que informa com o impacto financeiro e valor atual de AIH em psiquiatria no Estado.

RESOLVEM:

Art.1º- Aprovar o remanejamento da AIH de psiquiatria atualizado no valor de R$ 1.518,35 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), considerando a data de alta do paciente, para os municípios que sediarem os processos de desistitucionalização de pacientes de longa permanência proveniente do Hospital Colônia Alcides Codeceira.

Art.2º- Os recursos serão remanejados para o território dos municípios que sediarem Residências Terapêuticas referentes ao processo de Desinstitucionalização dos pacientes de Longa permanência do Hospital Colonia Alcides Codeceira, independentemente da pactuação da PPI vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5324 DE 27 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento xclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - A Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020 Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

VIII - A Portaria nº 758, de 09 de abril de 2020, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados;

IX - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

X - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 12, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 08, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 393, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 180, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 08, de 23 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 349, de 17 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 100, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5319, publicada no DOE nº 132, paginas 06, 07,08 e 09, de 18 de julho de 2020.

Recife, 27 de julho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	19
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	43	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	90	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	7	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	23	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	90	10	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	35	0	47	0
II	BEZERROS	ESTADUAL	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	226491	HOSPITALGERAL EDUARDO CAMPOS	0	0	28	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	0	0	95	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	0	0	102	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	50	0
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	10	0	10
TOTAL					**1037**	**856**	**854**	**204**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	20	0	30	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	7	0	0	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7955-4898-b9a7-9450befb1c8

I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	IPOJUCA	MUNICIPAL	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	135305	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ITAPISSUMA	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	5	0	5
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	112097	CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS - CTTC	50	0	81	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	30	52	4	2
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	100	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	160	100	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	28	0
I	TIMBAUBA	MUNICIPAL	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	0	0	14	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0	0	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	
I	AMARAJI	MUNICIPAL	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	
I	CATENDE	MUNICIPAL	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	10	
I	ESCADA	MUNICIPAL	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	
I	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	
I	PRIMAVERA	MUNICIPAL	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	
I	QUIPAPÁ	MUNICIPAL	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	
I	SÃO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	
I	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	
I	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	
I	SIRINHAEM	MUNICIPAL	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	
I	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	10	0	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	60	0	0	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-915a0befb428

II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0
II	CAETES	MUNICIPAL	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0
II	GARANHUNS	MUNICIPAL	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0
II	GARANHUNS	MUNICIPAL	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	31	0	0	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENCA	7	0	0	0
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	20	0	0	0
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	0
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ESCOLA CLEMENTINO COELHO	9	0	0	0
IV	CABROBÓ	MUNICIPAL	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	10	0
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	20	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	5	0	9	0
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	7	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0
IV	OURICURI	MUNICIPAL	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0
TOTAL					**2449**	**424**	**626**	**37**

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5325 DE 24 DE JULHO DE 2020

Aprova a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes das Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Iguaracy, Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-89a1-945a0efb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e48c-7455-4698-b9a1-945a0bfb48

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5331 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 758, de 09 de abril de 2020, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020 Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

X - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

XI - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

XIII - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XIV - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XV - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 13, de 28 de julho de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 08, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 101, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 393, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 180, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 349, de 17 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5324, publicada no DOE nº 138, paginas 08, 09,10 e 11, de 28 de julho de 2020.

Recife, 03 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	8
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	43	139	3
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	GE	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	90	0	10
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	5
I	RECIFE	GE	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	7	0	0
I	OLINDA	GE	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	23	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	90	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	8
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITALGERAL EDUARDO CAMPOS	20	10	8	20
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	0	0	95	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	10
IV	PETROLINA	GE	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	30	0	82	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	50	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	10	0	10
TOTAL					**1117**	**866**	**784**	**184**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	20	0	30	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0

I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	7	0	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	ITAPISSUMA	GM	135305	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ITAPISSUMA	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	20	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	112097	CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS - CTTC	50	0	81	0
I	OLINDA	GM	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	60	0	0	0
I	PAULISTA	GM	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	GM	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	15
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	GM	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	30	52	4	2
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	100	0	0
I	RECIFE	GM	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - COELHOS	160	100	0	0
I	RECIFE	GM	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - IMBIRIBEIRA	27	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	28	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	0	0	14	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	10	
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	10	0	0
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	60	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4dce90c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	2	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ESCOLA CLEMENTINO COELHO	9	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	10	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	20	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	5	0	9	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0
TOTAL					**2501**	**409**	**538**	**32**

*** DISTRITO ESTADUAL-DE**

PORTARIA SES/PE Nº 275 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Habilita e desabilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID- 19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n° 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19,

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a45ce40-7495-4898-b9a7-945a0bb7bdc8

Documento assinado digitalmente por LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0beffbc8

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 28/08/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº. 5335, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova a Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, no município de Aliança, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM Nº. 1.570, de 15 de setembro de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

II - A Portaria GM Nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, que antecipa o incentivo financeiro para Centro de Especialidades Odontológicas – CEO em fase de implantação, e dá outras providências;

III - A Portaria GM Nº. 599, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecem critérios, normas e requisitos para o seu credenciamento;

IV - A Portaria Nº 600, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;

V - A Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

VI - O Decreto nº.7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

VII - A Portaria nº 1341, de 13 de junho de 2012 que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e dá outras providências;

VIII - A Resolução CIR Nº 171/2019, da XII- GERES, de 18 de novembro de 2019, que aprova a Implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO Tipo I, no município de Aliança;

IX - O Memorando Nº 19/2020, da Coordenação de Saúde Bucal/SES-PE, de 17 de agosto de 2020, com Parecer Técnico.

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar a Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, no município de Aliança, do Estado de Pernambuco.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5336 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Credenciamento/ Habilitação em Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 – Pré Dialítico - código 15.06 da Clinica do Rim de Vitória de Santo Antão LTDA.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando**,**

I - A Portaria GM/ MS n°. 598, de 23 de março de 2006, que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite**;**

II - O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

III - A portaria nº483 de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para organização das suas linhas de cuidado.

IV - A Resolução CIB/ PE nº 3.035 de 14 de agosto de 2017, que aprova a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) nas quatro Macrorregiões de Pernambuco.

V - A portaria GM/ MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

VI - A portaria GM/MS n° 3.415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVEM:

Art.1º- Aprovar o Credenciamento/ Habilitação da Clinica do Rim de Vitória de Santo Antão LTDA., CNES: 2434067 e CNPJ: 70.077.797/0001-00 em Atenção Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 – Pré Dialítico - código 15.06.

Art.2º- Este Credenciamento/ Habilitação está condicionado à alocação de recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 19 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5337 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas de caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 17, de 26 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 353, de 19 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 180, de 07 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5334, publicada no DOE nº 151, paginas 05, 06, 07 e 08, de 14 de agosto de 2020.

Recife, 27 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	37	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	38	20	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	12	7	0

I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	0	20	28	10
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	60	0	60	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**1073**	**817**	**353**	**79**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	18	0	2	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0		0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0		30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0		28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0		0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0		6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0		0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0		0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10		0	0
I	OLINDA	GM	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	58	0	2	0	
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0		0	
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0		0	
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0		0	
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0		0	
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0		0	
I	RECIFE	GM	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	8	34		4	
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10		0	
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10		0	
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	
I	RECIFE	GM	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - IMBIRIBEIRA	27	0	80	0	
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0		40	
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0		0	
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0		0	
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0		28	
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0		0	
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0		0	
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0		0	
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0		2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0		0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0		0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0		0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0		0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0		0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0		0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0		0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0		0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0		0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0		0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0		0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0		0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0		0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0		0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0		0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5		0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0		10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0		0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0		0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0		0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0		0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0		0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0		0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0		0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-99a1-9945a0befb48

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE DE ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7c95-4888-b9a1-945a0befb4c8

Art. 6º- Os recursos financeiros para o financiamento do referido plano, deverão ser garantidos quando das habilitações dos serviços pelo Ministério da Saúde e serão incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - Desabilitar o Hospital de Câncer de Pernambuco como unidade de tratamento oncológico em oncopediatria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de agosto de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5340 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a recomposição do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, Município de Barreiros, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I - A Portaria GM/MS n°. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

II - Os pressupostos constantes na Portaria GM/MS n.º 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;

III - A Portaria GM/MS nº. 1.097 de 22 de maio de 2006, que define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - A Portaria GM/MS n°3.257 de 12 de dezembro de 2019, que estabelece nova sistemática para operacionalização do remanejamento de recursos do Limite Financeiro de custeio das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de media e alta complexidade;

V - O Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 e dispõe sobre Organização do Sistema Único de Saúde, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa e dá outras providências;

VI - A Capacidade instalada de 103 leitos com abrangência regionalizada.

RESOLVEM:

Art.1º- Aprovar a recomposição do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Barreiros, Estado de Pernambuco no valor anual de R$ 12.600.00 (doze milhões e seiscentos mil) e mensal de R$ 1.050,000 (um milhão e cinquenta mil).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 01 de setembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5341 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Define ad referendum novos Tetos Municipais da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco – referente à décima parcela do ano de 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 3.257/GM/MS, de 12 de dezembro de 2019, que altera as Portarias GM/MS nº 1.097/2006 e nº 1.699/2011, no que se refere às regras para operação do remanejamento intraestadual do Teto MAC;

II - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III - O disposto na Portaria GM/MS Nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

IV - A Nota Técnica nº 13, PPI/GCSS/DGPCS/SERS/SES – PE, de 02 de setembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar ad referendum os novos tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco, referente à décima parcela do ano de 2020, conforme Protocolo SISMAC Nº 226753362009.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de setembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5342 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas de caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – XII Geres nº 183, de 31 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 18, de 31 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 353, de 19 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5337, publicada no DOE nº 162, paginas 26, 27, 28, e 29, de 29 de agosto de 2020.

Recife, 03 de setembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	37	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	38	20	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	40	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0

I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	0	20	28	10
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	60	0	60	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAN	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**1073**	**817**	**353**	**79**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	10	0	1	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10	0	0	0
I	OLINDA	GM	161799	HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO	58	0	2	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	8	34	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	RECIFE	GM	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - IMBIRIBEIRA	27	0	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	40	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	5	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46de3c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE DE LIMA e ANDRE LONGO ARAUJO DE CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4ae40c7-495-4891-91a8befb488

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5352 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h, Porte I Ampliado CNES – 7227094, e habilitação na modalidade, Opção V de custeio, município de Belo Jardim – do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - A Resolução CIR da IV Região de Saúde nº 402 de 16 de setembro de 2020, que aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Porte I Ampliado, CNES – 7227094, e habilitação na modalidade, Opção V de custeio, gestão do município de Belo Jardim-PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, CNES – 7227094;

Art. 2°- Aprovar habilitação da UPA 24h, CNES – 7227094, denominada: Porte I Ampliada, Opção V (R$ 175.000,00) de custeio, constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, anexo LXVIII.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Coselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5353 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova, Porte I, CNES – 0190675, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, município de Bezerros, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - A Resolução CIR da IV Região de Saúde nº 403 de 16 de setembro de 2020, que aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova Porte I, CNES – 0190675, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, gestão município de Bezerros – PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h Nova, CNES – 0190675;

Art. 2°- Aprovar habilitação da UPA 24h Nova, CNES – 0190675, denominada: Porte I, Opção V(R$ 175.000,00) de custeio, constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, anexo LXVIII.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5354 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova, Porte I CNES – 0163260, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, município de Pesqueira, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - A Resolução CIR da IV Região de Saúde nº 404 de 16 de setembro de 2020, que aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova Porte I, CNES – 0163260, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, gestão do município de Pesqueira – PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h Nova, CNES – 0163260;

Art. 2°- Aprovar habilitação da UPA 24h Nova, CNES – 0163260, denominada: Porte I, Opção V(R$ 175.000,00) de custeio, constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, anexo LXVIII.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5355 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 22, de 06 de outubro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 355, de 17 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5348, publicada no DOE nº 181, paginas 30, 31,32, e 33, de 26 de setembro de 2020.

Recife, 08 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	50	26	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	70	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	30	0	10
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	20	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	100	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**975**	**765**	**265**	**79**

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	10	0	1	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	40	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	15	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	10	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE DE LIMA e ANDRE LONGO ARAUJO DE CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4ae40c7-495-4891-91a8befb488

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5352 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h, Porte I Ampliado CNES – 7227094, e habilitação na modalidade, Opção V de custeio, município de Belo Jardim – do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - A Resolução CIR da IV Região de Saúde nº 402 de 16 de setembro de 2020, que aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Porte I Ampliado, CNES – 7227094, e habilitação na modalidade, Opção V de custeio, gestão do município de Belo Jardim-PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, CNES – 7227094;

Art. 2°- Aprovar habilitação da UPA 24h, CNES – 7227094, denominada: Porte I Ampliada, Opção V (R$ 175.000,00) de custeio, constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, anexo LXVIII.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Coselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5353 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova, Porte I, CNES – 0190675, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, município de Bezerros, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - A Resolução CIR da IV Região de Saúde nº 403 de 16 de setembro de 2020, que aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova Porte I, CNES – 0190675, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, gestão município de Bezerros – PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h Nova, CNES – 0190675;

Art. 2°- Aprovar habilitação da UPA 24h Nova, CNES – 0190675, denominada: Porte I, Opção V(R$ 175.000,00) de custeio, constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, anexo LXVIII.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5354 07 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova, Porte I CNES – 0163260, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, município de Pesqueira, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - A Resolução CIR da IV Região de Saúde nº 404 de 16 de setembro de 2020, que aprova o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Nova Porte I, CNES – 0163260, e habilitação na modalidade Opção V de custeio, gestão do município de Pesqueira – PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h Nova, CNES – 0163260;

Art. 2°- Aprovar habilitação da UPA 24h Nova, CNES – 0163260, denominada: Porte I, Opção V(R$ 175.000,00) de custeio, constante na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, anexo LXVIII.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5355 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 22, de 06 de outubro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 355, de 17 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5348, publicada no DOE nº 181, paginas 30, 31,32, e 33, de 26 de setembro de 2020.

Recife, 08 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	50	26	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	70	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	30	0	10
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	20	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	100	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**975**	**765**	**265**	**79**

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	10	0	1	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	40	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	15	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	10	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0

Este Documento foi assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7e95-4988-b9ab-945a0befb4c8

1. Cadastrar e manter atualizado no CNES como Ponto de Telessaúde todas as Unidades de Atenção Primária a Saúde que possuem internet para utilização dos serviços ofertados pelo Núcleo Telessaúde/PE.
2. Manter equipamento de ECG digital compatível com a Plataforma de Telediagnóstico (PNTD), com computador, impressora e acesso à Internet para realização do exame ECG e envio via Internet pela Plataforma Nacional de Telediagnóstico.
3. Garantir provisionamento de materiais (gel, eletrodos descartáveis, material para tricotomia, papel toalha) para a realização dos exames ECG.
4. Manter profissional qualificado pelo Núcleo Telessaúde/PE para realização dos exames.
5. Dispor de sala específica, adequada para instalação do eletrocardiograma em computador exclusivo para o funcionamento do ECG.
5.1. A sala para realização do exame deve estar distante de equipamentos e móveis que podem ocasionar interferência no traçado de ECG (ex. televisão, autoclave, sala de vacina, entre outros).
6. Cadastrar os profissionais envolvidos no telediagnóstico ECG (coordenador municipal do TeleECG, coordenadores das Unidades de Saúde/enfermeiros, médicos solicitantes, profissionais que irão realizar e entregar o ECG) na plataforma Sabiá - https://perfil.sabia.ufrn.br/cadastrar/.
7. Manter a Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) atualizada.

A Secretaria de Estadual de Saúde (SES/PE), representada pelo(a):

O Núcleo Estadual de Telessaúde de Pernambuco se compromete a:

1. Implantar os serviços de TeleECG no município.
2. Capacitar os profissionais de enfermagem para realização do exame ECG.
3. Capacitar os profissionais para a utilização da Plataforma Nacional de Telediagnóstico.
4. Habilitar os estabelecimentos e profissionais do município na PNTD.
5. Monitorar e avaliar a execução do serviço e fazer a interlocução com o Núcleo Telessaúde Especialista do Hospital das Clínicas de Minas Gerais;
6. Oferecer suporte técnico de tecnologia da informação no que se refere à instalação do software do ECG, teletransferência e impressão de laudo e traçado para a operacionalização do serviço.

A Superintendência de Atenção Primária se compromete a:

1. Garantir apoio técnico-administrativo ao Núcleo Estadual de Telessaúde para implantação e implementação dos serviços de telediagnóstico.
2. Fomentar a implantação dos serviços de telediagnóstico nos municípios.
3. Definir com o gestor municipal um profissional de referência para o Telessaúde.

Da vigência:

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência renovada anualmente, de forma automática, mediante avaliação e interesse das partes.

Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

(**NOME DO MUNICÍPIO**), _____ de _____ de 2020.

_____
Secretário (a) Municipal de Saúde

_____
Secretaria Estadual de Saúde

RESOLUÇÃO CIB /PE N.º 5362 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a habilitação de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa do Recife, CNES: 0265500, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

III – A Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares prolongados;

V - Considerando que a continuidade dos cuidados deve estar inserida no processo assistencial em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e universalidade da assistência à saúde no âmbito do SUS.

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar a Habilitação de 25 leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa do Recife, CNES: 0265500, para desenvolver ações estratégicas multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares prolongados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5363 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 23, de 14 de outubro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 355, de 17 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5355, publicada no DOE nº 191, paginas 15,16,17, e 18, de 10 de outubro de 2020.

Recife, 19 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	50	26	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	30	0	10
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20

II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	20	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	100	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**941**	**675**	**88**	**62**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	10	0	1	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	40	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	15	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	10	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4ce40c7-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE DE ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46c4455-7491-4898-99a1-95f5b6b4c6

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 06/11/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/ PE Nº 5364 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a pactuação do saldo do limite financeiro dos recursos específicos para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Pernambuco, no exercício 2020

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - O especificado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/ SUS - 01/1996;

II - O preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde – NOAS/ SUS – 01/ 2002;

III - As Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas pela Portaria GM/ MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006;

IV - Os pressupostos constantes na Portaria GM/ MS n.º 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;

V - A Portaria GM/ MS nº 3.932 de 30 de dezembro de 2019, que define para 2020, a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no SUS e estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado por meio do componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar, a pactuação do saldo do limite financeiro dos recursos específicos para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no exercício 2020, no Estado de Pernambuco de acordo com o quadro abaixo:

COD.IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	5.164,44
260030	AGRESTINA	43.437,71
260040	AGUA PRETA	59.110,80
260140	BARREIROS	630.313,61
260190	BEZERROS	34.110,46
260210	BOM CONSELHO	1.958,88
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	82.755,51
260390	CARNAIBA	5.649,21
260400	CARPINA	46.378,89
260410	CARUARU	286.772,89
260450	CHA GRANDE	4.993,28
260470	CORRENTES	925
260480	CORTES	916,58
260520	ESCADA	4.874,78
260600	GARANHUNS	205.873,92
260640	GRAVATA	4.374,20
260720	IPOJUCA	3.428,43
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	984.100,96
260850	LAGOA DO ITAENGA	2.009,77
260860	LAGOA DO OURO	33.436,71
260960	OLINDA	147.531,06
261000	PALMARES	58.046,80
261020	PANELAS	7.920,85
261030	PARANATAMA	28.714,98
261060	PAUDALHO	67.671,03
261110	PETROLINA	66.645,42
261160	RECIFE	2.377.399,44
261170	RIACHO DAS ALMAS	2.837,32
261220	SALGUEIRO	43.269,11
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	23.644,32
261320	SAO JOAO	369,87
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	6.147,52
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	23.644,32
261360	SAO JOSE DO EGITO	2.837,32
261370	SAO LOURENCO DA MATA	62.657,73
261390	SERRA TALHADA	49.598,19
261420	SIRINHAEM	2.600,88
261450	SURUBIM	13.122,60
261485	TAMANDARE	47.199,90
261530	TIMBAUBA	31.328,70
261620	VERTENTES	153.688,08
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.041,90
GESTÃO MUNICIPAL		**5.662.503,37**
GESTÃO ESTADUAL		**475.336,18**
TOTAL		**6.137.839,55**

Art. 2º- A qualquer tempo, durante a vigência da Portaria GM/MS Nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, esta CIB poderá novamente repactuar os limites financeiros programados para os gestores ou remaneja-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5357, publicada no DOE nº 202, paginas 15 e 16, de 28 de outubro de 2020.

Recife, 03 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5365 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Define ad referendum novos Tetos Municipais da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco – referente à décima segunda parcela do ano de 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando,

I - A Portaria nº 3257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

II - O disposto na Portaria GM/MS Nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

IV - A Nota Técnica nº 15 da GEPPI/SERS/SES/PE, de 04 de novembro de 2020, anexa.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar ad referendum os novos tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco, referente à décima segunda parcela (12ª) do ano de 2020, conforme Protocolo Nº 226520372011.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5366 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 25, de 03 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 355, de 17 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5363, publicada no DOE nº 197, paginas 13,14,15, e 16, de 21 de outubro de 2020.

Recife, 05 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7495-4898-b9a1-945a0bef04c8

ANEXO I – GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	50	26	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	30	0	10
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	100	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**881**	**655**	**88**	**62**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0	
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0	
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	15	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	10	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0

I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0	0
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	0
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: a46e40c-7495-4898-99a1-975a40be1d4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c-7495-4898-b9a1-925a0be1b4c8

II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	2	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	4	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	3	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	0	10	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	20	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	2430118	HOSPITAL NEUCARDIO	0	6	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	9569723	HOSPITAL MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0	0
TOTAL					**2099**	**78**	**110**	**125**	**5**

* DISTRITO ESTADUAL-DE - * GM - GESTÀO DUPLA

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5367 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa a Proposta de Convênio Nº 911022/20-015 para Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – PROCAPE

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a Proposta de Convênio nº 911022/20-015, Emenda 27180011, para Aquisição de Equipamentos de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, do Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco – PROCAPE - CNES 3983730, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - O detalhamento de ampliação do Projeto da Proposta de Convênio nº 911022/20-015.

§ 1º - Aquisição de 01 Ultrassom Diagnóstico com aplicação Transesofágica.

Documento assinado digitalmente por: LUCIANE CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a9-95a0be64c8

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA – 17/11/2020

01 – **Requerimento** SEI nº0012900034.002896/2020-34 – **IRANILDO GUEDES DA SILVA ,** mat.337.296-0**.** Incluído: Filho menor. **L.S.B.G** conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 075093 01 55 2019 1 00072 146 006 08 54 91 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, **para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.
02 – Requerimento SEI 0012900047.001985/2020-14– ELISIENE SOARES, mat. 212.458-0. Incluído: Filho menor. E.S.N.A conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 003954 01 55 2011 1 00099 087 0082578 28 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Palmeiras dos Índios/AL , Filho menor. C.S.S conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 003954 01 55 2017 1 00127 085 009097739 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Palmeiras dos Índios/AL, Filho menor. C.H.S.N.A conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 003954 01 55 2006 1 00075 038 0075427 37 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Arapiraca/AL ,para fins de dedução no imposto de renda do requerente.
03 – **Requerimento** SEI **nº 00129000310012900156.000292/2020-77 –JOSEHILTON ANDRADE LEAL,** mat.337.305-3**.** Incluído: Companheira. **ITALOEMA GONÇALVES UMBUZEIRO** conforme Escritura Pública de União Estável, registrada no Cartório Emanuelle Perrota 2° Oficío de Notas do Município de Juazeiro,Estado da Bahia/ BA, **para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.
04 – **Requerimento** SEI 0012900156.000415/2020-70 – **MARIANA DE OLIVEIRA ALVES,** mat. 337.274-0**.** Incluído: Filho menor. **M.C.D.O.M** conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 076745 01 55 2020 1 00435 075 0211035 70 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Petrolina/PE, Estado de Pernambuco **,para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.
05 – **Requerimento** SEI 0012900038.001624/2020-87– **NADIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA,** mat.395.265-7**.** Incluído: Genitor. **Luiz Gonzaga de Oliveira Filho** conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 149971 01 55 1968 1 000450147 0010658 11 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Carnaíba/PE, **para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

MULHER

Secretária: **Silvia Maria Cordeiro**

EDITAL Nº 27/2019 – PRÊMIO NAÍDE TEODÓSIO DE ESTUDOS DE GÊNERO – ANO XII

A Secretaria da Mulher e demais instituições parceiras do Prêmio Naide Teodósio de Estudos de Gênero tornam público que o resultado do prêmio sairá no prazo de sessenta dias, a partir da data desta publicação**,** nos endereços www.secmulher.pe.gov.br e www.facepe.br.
Silvia Cordeiro
Secretária da Mulher.

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

PORTARIA SEPLAG N.º 67 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978, RESOLVE: Art. 1.º Alterar o Inciso IV do artigo 1º da Portaria SEPLAG n.° 023/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: IV - ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS, Secretária Executiva de Coordenação Geral, mat. n.º 393.338-5; Art. 2.º - Revogar a Portaria n.º 112 de 17 de dezembro de 2019; Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/09/2020.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 20/11/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I microrregional, no município de Brejão, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM Nº. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que constitui as modalidades dos Serviços CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;

II - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

III - A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011(republicada), que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - A Resolução CIR/V Regional de Saúde nº 04, de 17 de março de 2020, que aprova a habilitação do CAPS Tipo I microrregional, no município de Brejão /PE;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do CAPS Tipo I microrregional, no município de Brejão, sendo referência para o município de Terezinha, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5370 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de TerapiaIntensiva no Hospital Evangélico de Pernambuco, CNES 2752808, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

II - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

III - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

IV - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI do COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

VII - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VIII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

IX - O Ofício nº 938/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 12 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de 20 (vinte) Leitos de Terapia Intensiva e 40 (quarenta) Leitos Clínicos de Enfermaria no Hospital Evangélico de Pernambucodentro do Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob gestão municipal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5371 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – VIII Geres nº 360, de 10 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 26, de 10 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Documento assinado digitalmente por: LUCIANE CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a9-95a0be64c8

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA – 17/11/2020

01 – **Requerimento** SEI nº0012900034.002896/2020-34 – **IRANILDO GUEDES DA SILVA ,** mat.337.296-0**.** Incluído: Filho menor. **L.S.B.G** conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 075093 01 55 2019 1 00072 146 006 08 54 91 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, **para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.
02 – Requerimento SEI 0012900047.001985/2020-14– ELISIENE SOARES, mat. 212.458-0. Incluído: Filho menor. E.S.N.A conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 003954 01 55 2011 1 00099 087 0082578 28 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Palmeiras dos Índios/AL , Filho menor. C.S.S conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 003954 01 55 2017 1 00127 085 009097739 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Palmeiras dos Índios/AL, Filho menor. C.H.S.N.A conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 003954 01 55 2006 1 00075 038 0075427 37 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Arapiraca/AL ,para fins de dedução no imposto de renda do requerente.
03 – **Requerimento** SEI **nº 00129000310012900156.000292/2020-77 –JOSEHILTON ANDRADE LEAL,** mat.337.305-3**.** Incluído: Companheira. **ITALOEMA GONÇALVES UMBUZEIRO** conforme Escritura Pública de União Estável, registrada no Cartório Emanuelle Perrota 2° Oficío de Notas do Município de Juazeiro,Estado da Bahia/ BA, **para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.
04 – **Requerimento** SEI 0012900156.000415/2020-70 – **MARIANA DE OLIVEIRA ALVES,** mat. 337.274-0**.** Incluído: Filho menor. **M.C.D.O.M** conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 076745 01 55 2020 1 00435 075 0211035 70 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município Petrolina/PE, Estado de Pernambuco **,para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.
05 – **Requerimento** SEI 0012900038.001624/2020-87– **NADIEL CRISTIANO DE OLIVEIRA,** mat.395.265-7**.** Incluído: Genitor. **Luiz Gonzaga de Oliveira Filho** conforme Certidão de Nascimento registrado na Matricula Nº 149971 01 55 1968 1 000450147 0010658 11 expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Carnaíba/PE, **para fins de dedução no imposto de renda** do requerente.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

MULHER

Secretária: **Silvia Maria Cordeiro**

EDITAL Nº 27/2019 – PRÊMIO NAÍDE TEODÓSIO DE ESTUDOS DE GÊNERO – ANO XII

A Secretaria da Mulher e demais instituições parceiras do Prêmio Naide Teodósio de Estudos de Gênero tornam público que o resultado do prêmio sairá no prazo de sessenta dias, a partir da data desta publicação**,** nos endereços www.secmulher.pe.gov.br e www.facepe.br.
Silvia Cordeiro
Secretária da Mulher.

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

PORTARIA SEPLAG N.º 67 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978, RESOLVE: Art. 1.º Alterar o Inciso IV do artigo 1º da Portaria SEPLAG n.° 023/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: IV - ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS, Secretária Executiva de Coordenação Geral, mat. n.º 393.338-5; Art. 2.º - Revogar a Portaria n.º 112 de 17 de dezembro de 2019; Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/09/2020.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 20/11/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Tipo I microrregional, no município de Brejão, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM Nº. 336, de 19 de fevereiro de 2002, que constitui as modalidades dos Serviços CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional;

II - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

III - A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011(republicada), que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - A Resolução CIR/V Regional de Saúde nº 04, de 17 de março de 2020, que aprova a habilitação do CAPS Tipo I microrregional, no município de Brejão /PE;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do CAPS Tipo I microrregional, no município de Brejão, sendo referência para o município de Terezinha, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5370 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de TerapiaIntensiva no Hospital Evangélico de Pernambuco, CNES 2752808, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

II - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

III - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

IV - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI do COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

VII - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VIII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

IX - O Ofício nº 938/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 12 de novembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de 20 (vinte) Leitos de Terapia Intensiva e 40 (quarenta) Leitos Clínicos de Enfermaria no Hospital Evangélico de Pernambucodentro do Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob gestão municipal.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5371 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII – O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – VIII Geres nº 360, de 10 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 26, de 10 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5366, publicada no DOE nº 208, paginas 06, 07,08, e 09, de 07 de novembro de 2020.

Recife, 19 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	48	25	60	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	0
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	30	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	150	110	0	10
I	RECIFE	GE	0147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	30	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	30	0	10
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	60	0	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**680**	**686**	**90**	**42**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONÍVEL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	20
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	40	20	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	100	0	100	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	15	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	10	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0
I	LIMOEIRO	GM	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	10
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4ece40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	2
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	4
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	2
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	3
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	0	10
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	0	3
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	10	0	0
IV	PETROLINA	*GM	2430118	HOSPITAL NEUCARDIO	0	6	0	0
IV	PETROLINA	*GM	9569723	HOSPITAL MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0
TOTAL					**2116**	**78**	**110**	**125**

* DE - DISTRITO ESTADUAL
* GM - GESTÀO DUPLA

RESOLUÇÃO CIB /PE N.º 5372 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova os Municípios que desenvolverão os processos de desinstitucionalização de pacientes de longa permanência provenientes do Hospital Colônia Alcides Codeceira, através da implantação de novas Residências Terapêuticas

O Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS nº 106 de 11 de fevereiro de 2006 que cria os Serviços Residências Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito no Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao Portador de Transtornos Mentais;

II - A Portaria GM/MS nº 598 de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

III - Os pressupostos constantes na Portaria GM/MS n.º 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Vida e de Gestão;

IV - A Portaria GM/MS nº 1.097 de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V - A Lei Estadual 11.064/1994 que trata dos Direitos das Pessoas com Transtornos Mentais e redireciona o cuidado em saúde mental para uma base territorial substitutiva ao manicômio no âmbito Estadual;

VI - A Porta GM/MS nº 3.090 de 23 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre a tipificação, o repasse de recursos de incentivo e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

VII - A Resolução CIB/PE n°1.944 de 07 de maio de 2012 que aprova as diretrizes para remodelagem da Rede de atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Pernambuco;

VIII - A Resolução CIB/PE Nº 4.041 de 27 de fevereiro de 2018, que aprova a incorporação de AIH de psiquiatria para os municípios que sediarem processos de desistitucionalização de pacientes de longa permanência no Estado de Pernambuco;

IX – A Resolução CES Nº 747 de 11 de Julho de 2018 que aprova a Política Estadual de Atenção a Saúde Mental de Pernambuco;

X – A Resolução CIB/PE Nº 5031 de 06 de Setembro de 2018, que aprova a liberação de remanejamento de AIH para os Municípios que sediarem os processos de desinstitucionalização de pacientes de longa permanência provenientes de Hospitais Psiquiátricos sob Gestão Estadual;

XI - O Memorando Nº 041/2018 da Diretoria Geral de Programação e Controle em Saúde, da Secretaria Executiva de Regulação (SERES SES) de 06 de Setembro de 2018, que informa com o impacto financeiro e valor atual de AIH em psiquiatria no Estado;

XII – A Resolução CIB/PE Nº 5323 de 22 de Julho de 2020, que aprova a liberação de remanejamento de AIH para os Municípios que sediarem os processos de desinstitucionalização de pacientes de longa permanência provenientes do Hospital Colônia Alcides Codeceira;

RESOLVEM:

Art.1º - Aprovar os municípios que irão desenvolver ações de desinstitucionalização das pacientes de longa permanência do Hospital Colônia Alcides Codeceira, em Igarassu, sediando a implantação de 6 novas Residências Terapêuticas.

Art.2º - Os municípios que serão responsáveis pela abertura de novas Residências Terapêuticas são os seguintes: Araçoiaba (1 SRT TIPO I), Barreirros (1 SRT TIPO I), Catende (1 SRT TIPO I), Chã-Grande (1 SRT TIPO I) e Igarassu (2 SRT TIPO II).

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5373 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Termo de Compromisso da UPA 24h Ampliada, Porte II CNES – 6855881, para permanecer recebendo o custeio para a Opção V, município de Caruaru, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24 h e Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - O Anexo III Título IV, capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Portaria de consolidação/GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

III - O Título VIII, Capítulo II, seção IV, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

IV - A Resolução CIB/PE nº 2.440 de 30 de outubro de 2013, que aprova ad referendum alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Região de Saúde do Estado ao de Pernambuco;

V - A Portaria GM/ MS nº 2.039 de 12 de setembro de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Urgências e Emergências do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação;

VI - O Ofício GS/GGAE nº 0875/2020, de 17 de novembro de 2020, solicita aprovação do Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Ampliada Porte II, CNES – 6855881, do município de Caruaru – PE.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Termo de Compromisso da UPA 24h Ampliada, Porte II CNES – 6855881, para permanecer recebendo o custeio para a Opção V (R$175.000,00/mês), no município de Caruaru, do Estado de Pernambuco

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 19 de novembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

PORTARIA SES/PE Nº. 449 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo ato Governamental nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto no art. 1º da Portaria SES nº 337/2020 de 17 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1- Instituir o dia 25 de novembro de 2020 como sendo o prazo final para que as organizações da sociedade civil, municípios e órgãos públicos enviem à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, documentação referente ao início do processo para execução de Emenda Parlamentar, nos termos do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e da Portaria SES nº 282, de 26 de abril de 2019".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 450 - O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com fundamento na delegação do Ato Governamental n° 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.025, publicado no D.O.E. de 22/01/2019, e

Considerando, a necessidade de definir fluxos internos de processos entre as Secretarias Executivas, que compõem a estrutura organizacional da SES;

Considerando ainda, a necessidade de dar celeridade aos processos que tramitam no âmbito da SES.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência aos titulares das Secretarias Executivas, abaixo enunciadas observadas a legislação em vigor, para a prática dos Atos a seguir discriminados e **autorizar as publicações em Diário Oficial do Estado de Portarias** referentes às respectivas áreas de atuação:

a) SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SEGTES:

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CARLA NE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-9450beffcc8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

PORTARIA SF Nº 199, DE 03.12.2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 22. da Lei Complementar nº 49, de 31. 01.2003, na Lei Complementar nº 293, de 23.12.2014, e no Decreto nº 44.740, de 18.07.2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar Ezio Alexandre Gonçalves Alves, matrícula nº 187.699-6, para exercer as atividades de Chefia privativa do GOATE, de que trata o inciso V do art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14.04.2008, da Diretoria de Processos e Sistemas Tributários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01.10.2020.

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA. ERRATA: NA DECISÃO Nº0614/2020(11) PUBLICADA NO DOE Nº 227, DE 04/12/2020 ÀS FLS 14 ACRESCENTE-SE O REEXAME NECESSÁRIO. Recife, 04 de dezembro de 2020. MARCO ANTÔNIO MAZZONI. Presidente do TATE.

EDITAL DE JUSTIFICATIVA SUBSTITUIÇÃO - DPS – 25/2020

A DIRETORIA GERAL DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS-DPS, nos termos que dispõe a Portaria SF N° 073/2003 e Portaria SF Nº 190/2011, informa que os contribuintes poderão transmitir, através da internet a partir do dia **05/12/2020** até **14/12/2020,** os arquivos SPED, SEF e RI substitutos, referentes às justificativas de substituição de arquivos deferidas. Foram analisadas as justificativas cadastradas no sistema do número **3023/2020 até 3250/2020**. Os contribuintes poderão verificar o deferimento ou indeferimento da justificativa de substituição, no site da SEFAZ – www.sefaz.pe.gov.br em Publicações, ou acessando a ARE VIRTUAL (na Internet pelo endereço: http://efisco.sefaz.pe.gov.br), por meio da opção Administração de Documentos Econômico-Fiscais (DEF), selecionando o link Justificativas (Certificado Digital de Contador/Contabilista) ou Justificativas (Certificado Digital de Sócio/Contribuinte) conforme o caso, e depois selecionar Consultar Justificativas de Substituição.

Recife, 04/12/2020
REINALDO MIRANDA DA SILVA
DIRETOR GERAL DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

ERRATA DO EDITAL DO EDITAL DPC 140/2020

Onde se lê: **Recife, 30 de dezembro de 2020**, leia-se: **Recife, 30 de novembro de 2020**.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL- DPC
EDITAL DE INTIMAÇÃO – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA
EDITAL DPC nº 142/2020

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal - DPC, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 44.650/2017 (Regulamento do ICMS), no Decreto nº 26.145/2003 (relativo a operações com produtos da cesta básica), e no Decreto nº 21.981/1999 (relativo a operações com gado e produtos derivados do seu abate), INTIMA os contribuintes listados em relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na internet, na área reservada às Publicações Oficiais (Editais de Intimação – Antecipação Tributária), a regularizarem seus débitos fiscais no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que se mantenham credenciados para a postergação do prazo de recolhimento do imposto antecipado relativo às aquisições de mercadorias em outra Unidade da Federação.

Recife, 04 de dezembro de 2020
EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **Fernandha Batista Lafayette**

ERRATA PORTARIA 032/2020 de 05.10.2020
Onde se LÊ * Gerenciador de Sistema* da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídrico na operação do SAGRES Módulo Pessoal , LEIA-SE Secretaria de Transportes UG 180101 e Secretaria Executiva de Transportes UJ 999325

Fernandha Batista Lafayette
Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

PORTARIA SJDH Nº **78, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 002, de 1 de janeiro de 2019, **RESOLVE: Designar** o servidor **Nélio Nelson Carneiro de Lima,** matrícula nº 408.063-7, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-2, Símbolo FGS - 2, com efeito retroativo a 01/11/2020.

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA SJDH Nº 66, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 002, de 1 de janeiro de 2019; tendo em vista o contido na Lei nº 14.547, de 21.12.2011 e suas alterações, Decreto nº 37.814, de 27.01.2012 e Decreto nº 32.310 de 12.09.2008, bem como as demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria, após o devido processo seletivo, regido pela Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 78, de 27 de junho de 2016, homologada através da Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 117, de 12 de setembro de 2016, **RESOLVE:** Publicar a renovação da contratação de Pessoal Temporário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, **a partir da data de publicação. REGISTRO:** Termos Aditivos aos contratos, conforme relação abaixo:

2º Termo Aditivo	**NOME**	**FUNÇÃO**	**DADA DA VIGÊNCIA**
2º TA nº 08/2016	Letícia Maria Costa de Sousa Melo	Coordenadora de Área	03/10/2020
2º TA nº 09/2016	Jacira Carvalho de Araújo	Coordenadora de Área	03/10/2020
2º TA nº 10/2016	Sheila Regina Gomes da Silva	Advogada (Caruaru)	03/10/2020
2º TA nº 13/2016	Aécio Francisco Coelho	Advogado	03/10/2020
2º TA nº 16/2016	Natalia Yumi Kajiya	Advogada	03/10/2020
2º TA nº 19/2016	Claudia Simony dos Santos	Assistente Social (Belo Jardim)	03/10/2020
2º TA nº 25/2016	Ana Regina de Albuquerque Melo de Morais	Assistente Social (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 26/2016	Maria da Glória Cavalcanti	Assistente Social (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 29/2016	Rúbia Maria Barbosa Ferreira	Assistente Social (Santa Cruz do Capibaribe)	03/10/2020
2º TA nº 33/2016	Cristian e Araújo de Farias	Psicóloga (Garanhuns)	03/10/2020
2º TA nº 35/2016	Karla Kely da Silva Cabral	Psicóloga (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 38/2016	Maria do Socorro Cavalcanti de Albuquerque Melo	Psicóloga (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 40/2016	Valéria Amâncio dos Santos	Psicóloga (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 41/2016	Geysa Maria Bezerra de Melo	Psicóloga (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 44/2016	Lúcia de Fátima dos Santos Silva	Psicóloga (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 45/2016	Neide Maria Freitas	Psicóloga (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 47/2016	Janaina Torres de Moura	Psicóloga (Sertânia)	03/10/2020
2º TA nº 52/2016	Maria de Lourdes de Bezerra	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 53/2016	Maria Cristina Nejaim de Holanda	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 54/2016	Joseval Barreto da Silva	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 57/2016	Teobaldo José de Melo	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 59/2016	Vera Lúcia de Moraes Carmelo	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 61/2016	Gilvan Pereira da Silva	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 62/2016	João Vianei de Pádua	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 65/2016	Pérola Maria Lourenço Gomes	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 66/2016	Aldecy Maria dos Santos Lima	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 67/2016	Sineide Francisca da Silva	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 68/2016	Maria Janaci Petronilo da Silva	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 69/2016	Débora Maria Cardoso Carvalho de Souza	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 71/2016	Nadja Suely Freire dos Santos	Assistente Administrativo (Recife)	03/10/2020
2º TA nº 73/2016	Savana Menezes Bezerra Barbosa	Advogada (Recife)	04/10/2020
2º TA nº 74/2016	Vera Lúcia da Silva Epaminondas	Advogada (Recife)	04/10/2020
2º TA nº 77/2016	Alberlânia Lopes Guimarães	Assistente Social (Petrolina)	06/10/2020
2º TA nº 78/2016	Angela da Conceição de Oliveira Silva	Assistente Social/Recife	04/10/2020
2º TA nº 80/2016	Edna D'arc Cavalcanti Santos	Psicóloga (Recife	06/10/2020
2º TA nº 82/2016	Claudia Fidelis da Silva	Assistente Administrativo (Recife)	04/10/2020
2º TA nº 83/2016	Waldinete Condé Freire	Assistente Administrativo (Recife	04/10/2020

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA SJDH Nº 77, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 002, de 1 de janeiro de 2019; tendo em vista o contido na Lei nº 14.547, de 21.12.2011 e suas alterações, Decreto nº 37.814, de 27.01.2012 e Decreto nº 32.310 de 12.09.2008, bem como as demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria, após o devido processo seletivo, regido pela Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 78, de 27 de junho de 2016, homologada através da Portaria Conjunta SAD/SJDH nº 117, de 12 de setembro de 2016, **RESOLVE:** Publicar a renovação da contratação de Pessoal Temporário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, **REGISTRO:** Termos Aditivos aos contratos, conforme relação abaixo:

Nº DO CONTRATO	**NOME**	**INÍCIO DO EXERCÍCIO**
ASSISTENTE SOCIAL - RECIFE		
2º TA nº 90/2016	CHRISTIANE FRANCA DE CARVALHO	01/12/2020
PSICÓLOGA - RECIFE		
1º TA nº 23/2018	LARISSA MARIA MIRA CAVALCANTI	03/12/2020
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PETROLINA		
2º TA nº 91/2016	ALEILSON RODRIGUES SANTOS	06/12/2020

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Portaria SERES, 04 de dezembro de 2020. O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, resolve: Nº 887/2020 - CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Função Gratificada de Supervisão, **Símbolo FGS-2 do Presídio de Igarassu – PIG ao servidor Marcos Paulo Silva Souza, mat. nº 364.365-4,** a partir de 01/11/2020, cumulativamente com a titular da função, a servidora Maria das Graças Alves da Silva, mat. nº 337.368-1 que se encontra de LICENÇA MÉDICA, por 60 dias, no período de 28/10/2020 até 26/12/2020, conforme SEI n° 0012900034.003146/2020-80 e C.I. nº 333/2020. Tornar sem efeito a portaria **n° 876/2020.**

Publique-se e Cumpra-se.
Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 04/12/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5374 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a76ce40c-7495-4898-9ba1-94580befb4c8

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX – A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – VIII Geres nº 362, de 01 de dezembro de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 28, de 30 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 12, de 30 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5371, publicada no DOE nº 218, paginas 13, 14,15, e 16, de 21 de novembro de 2020.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	48	25	60	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	0
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	30	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	150	110	0	10
I	RECIFE	GE	0147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	30	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	60	40	40	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA (RETIRAR NÃO ESTÃO NO BI)	6	0	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	60	0	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	7	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**720**	**700**	**120**	**30**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	0000035	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	5	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	5	0	1	5	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0020516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	40	20	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	10	0	0	0	0

I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	5	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	0
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	0
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	0
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	0
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	0
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	0
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	0
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	0
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	0
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	0
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0	0
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0	0
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0	
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0	
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0	
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0	
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0	
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0	
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	0
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	0
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	0
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	0
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	0
II	CAPOEIRAS	GM	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0	0
II	CORRENTES	GM	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	18	0	0	0	0
II	GARANHUNS	GM	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	32	0	0	0	0
II	IATI	GM	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0	0
II	ITAIBA	GM	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0	0
II	JUCATI	GM	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	6	0	0	0	0
II	JUPI	GM	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	GM	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0	0
II	LAJEDO	GM	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0	0
II	PALMEIRINA	GM	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0	0
II	PARANATAMA	GM	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0	0
II	SALOA	GM	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0	0
II	SÃO JOAO	GM	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0	0
II	TEREZINHA	GM	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0	0
III	BREJINHO	GM	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0	0
III	CARNAÍBA	GM	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0	0
III	IGUARACI	GM	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0	0
III	ITAPETIM	GM	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	GM	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4dce40c-7495-4898-b9a1-945a0bebdc8c

III	SÃO JOSÉ DO EGITO	GM	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	0	0
III	SOLIDÃO	GM	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0	0
III	TABIRA	GM	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0	0
III	TUPARETAMA	GM	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0	0
III	BETÂNIA	GM	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0	0
III	CALUMBI	GM	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	GM	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0	0
III	FLORES	GM	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0	0
III	FLORESTA	GM	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0	0
III	ITACURUBA	GM	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	GM	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	GM	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GM	230065	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	31	0	0	0	0
III	TRIUNFO	GM	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0	0
III	ARCOVERDE	GM	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0	0
III	BUIQUE	GM	2639041	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA	7	0	0	0	0
III	CUSTÓDIA	GM	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0	0
III	IBIMIRIM	GM	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0	0
III	INAJÁ	GM	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0	0
III	JATOBÁ	GM	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0	0
III	MANARI	GM	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0	0
III	PEDRA	GM	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0	0
III	PETROLANDIA	GM	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0	0
III	SERTANIA	GM	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0	0
III	TACARATU	GM	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0	0
III	TUPANATINGA	GM	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	0	2	0
III	VENTUROSA	GM	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	7	0	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	GM	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	0	4	0
IV	CEDRO	GM	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0	0
IV	MIRANDIBA	GM	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0	0
IV	SALGUEIRO	GM	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0	0
IV	SERRITA	GM	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	0	2	0
IV	TERRA NOVA	GM	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0	0
IV	VERDEJANTE	GM	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	0	3	0
IV	AFRÂNIO	GM	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 AMBULATÓRIO MUNICIPAL	9	0	0	0	0
IV	CABROBÓ	GM	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	17	0	0	10	0
IV	DORMENTES	GM	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	7	0	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	GM	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0	0
IV	OROCÓ	GM	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0	0
IV	PETROLINA	GM	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	10	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	2430118	HOSPITAL NEUCARDIO	0	6	0	0	0
IV	PETROLINA	*GM	9569723	HOSPITAL MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	GM	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	14	0	0	0	0
IV	ARARIPINA	GM	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	0	0	0	0
IV	BODOCÓ	GM	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0	0
IV	EXU	GM	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0	0
IV	GRANITO	GM	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0	0
IV	IPUBI	GM	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	15	0	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	GM	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0	0
IV	OURICURI	GM	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	20	0	0	0	0
IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0	0
TOTAL					**2050**	**78**	**110**	**92**	**5**

* DE - DISTRITO ESTADUAL
* GM - GESTÃO DUPLA

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5375 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Define ad referendum novos Tetos Municipais da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco – referente à primeira parcela do ano de 2021

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 3257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

II - O disposto na Portaria GM/MS Nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

IV - A Nota Técnica nº 16 da GEPPI/SERS/SES/PE, de 02 de dezembro de 2020, anexa

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar ad referendum os novos tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco, referente à primeira parcela (1ª) do ano de 2021, conforme Protocolo Nº 226655592012.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5376 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Serviço de Pronto Atendimento SPA – Urgência e Emergência Hospital São Luiz, município de Surubim, no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência de Atenção às Urgências e Emergências da II Região de Saúde, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

III - A Portaria GM/MS nº. 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - A Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

V - A Resolução CIB/PE nº. 1864, de 26 de março de 2012, que aprova o Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da II Região de Saúde de Pernambuco;

VI - A Resolução CIR nº. 11 da II Regional de Saúde, de 19 de novembro de 2020, que aprova a inclusão de 01 (um) Serviço de Pronto Atendimento – SPA – Urgência e Emergência, do município de Surubim/PE – Hospital São Luiz, no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da II região de Saúde do Estado de Pernambuco.

RESOLVEM:

Art. 1° - Aprovar o Serviço de Pronto Atendimento SPA – Urgência e Emergência Hospital São Luiz, município de Surubim, no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência de Atenção às Urgências e Emergências da II Região de Saúde, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5376 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Serviço de Pronto Atendimento SPA – Urgência e Emergência Hospital São Luiz, município de Surubim, no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência de Atenção às Urgências e Emergências da II Região de Saúde, do Estado de Pernambuco.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b911-9450befbd5c8

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 519/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar/Programa Ação nº 41750024, 41750023, 41750017, município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR (R$)	OBJETO DA PROPOSTA
Pesqueira	10488.181000/1200-03	399.688,00	Aquisição de Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde
	10488.181000/1200-04	239.726,00	
	10488.181000/1200-05	119.944,00	
	104488.181000/1200-06	579.008,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5385 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;
IX - A Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 31, de 22 de dezembro de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 362, de 01 de dezembro de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 12, de 30 de novembro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 186, de 28 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5382, publicada no DOE nº 237, paginas 24,25 e 26, de 19 de dezembro de 2020.

Recife, 23 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	48	25	60	0
I	RECIFE	GE	434	IMIP	38	50	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	10	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	65	16	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	18	0	0
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	30	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	150	120	0	0
I	RECIFE	GE	0147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	20	30	0	0
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	50	50	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA (RETIRAR NÃO ESTÃO NO BI)	6	0	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	10	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	90	70	0	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	18	40	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	7	0	0
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	10	0	10
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**767**	**750**	**80**	**30**

ANEXO II - GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS ENFERMARIA A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	0000035	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	5	0	3	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	5	0	1	5	0
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 246ec4bc-7495-4898-b9af-945b0efb4c8

I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	0
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	0
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	0
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO²	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	7	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0000531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	0020516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	40	20	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	37	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	10	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	5	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	0	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	MACHADOS	GM	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0	0
I	OROBÓ	GM	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	9	0	0	0	0
I	PASSIRA	GM	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0	0
I	PAUDALHO	GM	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0	0
I	SALGADINHO	GM	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0	0
I	SURUBIM	GM	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	GM	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0	0
I	VICÊNCIA	GM	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	GM	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	0	5
I	AMARAJI	GM	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0	0
I	BARREIROS	GM	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	12	5	0	0	0
I	CATENDE	GM	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	0	10	0
I	ESCADA	GM	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	GM	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0	0
I	PRIMAVERA	GM	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0	0
I	QUIPAPÁ	GM	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	GM	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	GM	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0	
I	RIO FORMOSO	GM	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0	
I	RIBEIRÃO	GM	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0	
I	SIRINHAEM	GM	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0	
I	TAMANDARÉ	GM	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0	
II	AGRESTINA	GM	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0	
II	ALAGOINHA	GM	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0	
II	ALTINHO	GM	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0	
II	BARRA DE GUABIRABA	GM	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0	
II	BELO JARDIM	GM	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	12	0	0	0	
II	BEZERROS	GM	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0	
II	BONITO	GM	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0	
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	GM	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	10	0	0	10	
II	CACHOEIRINHA	GM	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0	
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	GM	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0	
II	CARUARU	GM	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	58	10	0	0	
II	CUPIRA	GM	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0	
II	FREI MIGUELINHO	GM	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0	
II	GRAVATÁ	GM	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0	
II	IBIRAJUBA	GM	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0	
II	JATAÚBA	GM	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	7	0	0	0	
II	JUREMA	GM	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0	
II	PANELAS	GM	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0	
II	PESQUEIRA	GM	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0	
II	POÇÃO	GM	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	
II	RIACHO DAS ALMAS	GM	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	10	0	0	0	
II	SAIRÉ	GM	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0	
II	SANHARÓ	GM	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0	
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GM	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	31	0	0	0	
II	SÃO BENTO DO UNA	GM	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	70	0	0	0	
II	SÃO CAITANO	GM	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0	
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	GM	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0	
II	TAQUARITINGA DO NORTE	GM	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0	
II	TORITAMA	GM	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	16	0	0	0	
II	VERTENTES	GM	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0	
II	AGUAS BELAS	GM	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	0	
II	ANGELIM	GM	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	0	
II	BOM CONSELHO	GM	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	0	
II	BREJÃO	GM	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	0	
II	CAETES	GM	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0	
II	CALÇADO	GM	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0	
II	CANHOTINHO	GM	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	0	

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0bef04c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE DANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46c440c-7d05-489a-b9a1-945a0befb4c8

acolhimento em SRT, mediante construção de processos de desinstitucionalização, considerando que já foi incorporado Autorização de Internação Hospitalar (AIH) no teto financeiro do município em momento anterior.

Art. 3º A definição das pessoas a serem desinstitucionalizadas e acolhidas em Serviços Residenciais Terapêuticos deve respeitar a pactuação da RAPS Regional, quanto ao território de origem e ou território de referência familiar.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5306 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Define ad referendum novos Tetos Municipais da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco – referente à sétima parcela do ano de 2020.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 3257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

II - O disposto na Portaria GM/MS Nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

IV - A Nota Técnica nº 09 da GEPPI/SERS/SES/PE, de 08 de junho de 2020, anexa.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar ad referendum os novos tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco, referente à sétima parcela do ano de 2020, conforme Protocolo Nº 22664252006.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

NOTA TÉCNICA – 09/2020 Recife 08 de junho de 2020.

Programação Pactuada e Integrada – PPI
Sétima Parcela de 2020

Considerando Portaria nº 3257, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a operacionalização do remanejamento de recursos do Limite Financeiro de custeio das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade - MAC segue abaixo o detalhamento das alterações no Teto MAC do Estado de Pernambuco para a sétima parcela do ano de 2020.

1. REMANEJAMENTO - Na competência anterior (6ª parcela/2020) foi remanejado do Teto MAC do território de Barreiros, gestão estadual, recursos para o município de Barreiros que sedia o processo de desinstitucionalização dos pacientes do Hospital Colônia Vicente Matos, considerando o Memorando nº 6328501/2020 da Gerência de Atenção a Saúde Mental/GASAM. Nesta competência, o valor referente ao retroativo, será devolvido ao território de Barreiros.
Retorno do retroativo

MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR RETROATIVO/ANO
Barreiros	Municipal	-130.302,00
Barreiros	Estadual	130.302,00

2. REMANEJAMENTO - Na competência anterior (6ª parcela/2020) foi remanejado do Teto MAC do território de Barreiros, gestão estadual, recursos para o município de Paudalho que sedia o processo de desinstitucionalização dos pacientes do Hospital Colônia Vicente Matos, considerando o Memorando nº 6351364 / 2020 da Gerência de Atenção a Saúde Mental/GASAM. Nesta competência, o valor referente ao retroativo, será devolvido ao território de Barreiros.
Retorno do retroativo

MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR RETROATIVO/ANO
Paudalho	Municipal	-57.332,88
Barreiros	Estadual	57.332,88

3. REMANEJAMENTO - Do Teto MAC do território de Barreiros, gestão estadual, recursos para o município de Palmares que sedia o processo de desinstitucionalização dos pacientes do Hospital Colônia Vicente Matos, considerando o Memorando nº 6887874/2020 da Gerência de Atenção a Saúde Mental/GASAM. O retroativo será repassado, nesta competência, em parcela única.
Remanejamento da AIH

MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR REMANEJAMENTO/ANO
Palmares	Municipal	119.736,96
Barreiros	Estadual	-119.736,96

Retroativo

MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR RETROATIVO/ANO
Palmares	Municipal	27.935,88
Barreiros	Estadual	-27.935,88

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5307 DE 11 DE JUNHO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020.

X - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – IX Geres nº 07, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 15, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 348, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 06, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 05, de 08 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 307, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 98, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 06, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 389, de 11 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5304, publicada no DOE nº 105, paginas 8,9,10 e 11, de 06 de junho de 2020.

Recife, 11 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	40	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	19
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	42	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	120	60	10	40
I	RECIFE	ESTADUAL	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	0	0	11	0
I	JABOATÃO	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	20	0	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	32	0	8
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	0	0	40	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	3	0

I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
I	CABO DE ST° AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	10	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	0	0	10
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	15	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	70	9	20	1
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	30	50	0	10
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	84	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	5	5	5
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	20	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	20	10	20	0
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	48	10
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS	0	0	101	30
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	7	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	11	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	0	0	102	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	8	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	5	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	60	30
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	10	5	0
TOTAL					**903**	**722**	**1154**	**352**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	0	0	50	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	0	0	7	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	0	0	32	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	IPOJUCA	MUNICIPAL	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - USF DAVID GUERRA (UNIDADE NOVA)	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	5	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2431319	HOSPITAL COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE[3]	50	0	81	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA OLINDA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	38	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	150	31	4	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	0	0	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	220	70	100	30
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	50	0	50
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	59	0	21
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	0	0	40	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	9	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	0	0	30	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	0	0	5	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2a46de40-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	5
I	AMARAJI	MUNICIPAL	2711877	HOSPITALALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	10
I	CATENDE	MUNICIPAL	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	10	0
I	ESCADA	MUNICIPAL	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0
I	PRIMAVERA	MUNICIPAL	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0
I	QUIPAPÁ	MUNICIPAL	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0
I	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0
I	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0
I	SIRINHAEM	MUNICIPAL	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0
I	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	0	0	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	6	0	0	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	40	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	17	0	13	
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	13	
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	0	0	4	
II	CAETES	MUNICIPAL	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	0	0	12	
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	
II	GARANHUNS	MUNICIPAL	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	0	0	50	
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	0	0	6	
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	4
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES)	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce30c-7495-4898-89a1-945a0efb4c8

III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	31	0	0	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	0	0
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	0	0	11	0
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	0	0	11	0
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	0	0	13	0
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	20	0	0	0
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	0
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ESCOLA CLEMENTINO COELHO	9	0	0	0
IV	CABROBÓ	MUNICIPAL	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	15	0	12	0
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	10	0	10
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	5	0	9	0
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	0	15	0
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	7	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0
IV	OURICURI	MUNICIPAL	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	0	0	20	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0
TOTAL					**2407**	**267**	**1044**	**193**

PORTARIA SES-PE Nº 213 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação ato governamental n° 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n° 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19,

Considerando a Portaria SES/ PE nº 135 de 03 de abril de 2020, que aprova o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Considerando a Portaria SES/ PE nº 144 de 13 de abril de 2020, que altera a Portaria SES/ PE nº 135/ 2020, que aprova o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art 1º. Habilitar os leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID 19 do estabelecimento (s) de saúde abaixo relacionado (s) para recebimento do valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento à pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	QUANTITATIVO DE LEITOS			
			Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II	Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I	Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II
Instituto Memorial do Vale	9569723	27.049.306/0001-99	05			
Hospital Vale do Una	2315343	13.296.018/0001-24	07			
Real Hospital Português	0001120	10.892.164/0001-24	10			

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 25 de março de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 214 – Designando LUCRÉCIA DE BARROS SALES RAMOS, matrícula n° 475147/MS, para exercer a Chefia da Unidade de Acompanhamento e Avaliação das Ações de Saúde Bucal, símbolo FGS-1, vinculada à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/2020.

Nº. 215 – Dispensando VALMIR PEIXOTO DA SILVA, matrícula n° 228.665-3/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, retroagindo seus efeitos legais a 11/12/2019.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou as seguintes Portarias:

N°. 216 – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem do servidor FÁBIO ANTÔNIO FREDERICO DE SANTANA, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 193.979-3/SES, no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros/CISAM/UPE, no período de 19/06/2019 até 31/12/2020.

N°. 217 – Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem da servidora MARIA CAROLINA PESSOA VALENÇA RYGAARD, Médica Tocoginecologista, matrícula nº 261.169-4/SES no Centro de Saúde Amaury de Medeiros/CISAM/UPE, no período 01/10/2019 até 31/12/2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou a seguinte Portaria:

N°. 293 – Remover, a pedido, com a concordância das Unidades envolvidas, a servidora NOEME BERNARDO DA SILVA, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Copa e Cozinha, matrícula n° 224.229-0/SES, do Hospital Colônia Vicente Gomes de Matos/Barreiros para o Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres.

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 294 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,e tendo em vista o disposto do Decreto nº 48.833, publicado no D.O.E. de 21/03/2020.

RESOLVE:

I – Incluir na Portaria SES nº 148 publicada no D.O.E. de 23/04/2020, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, os nomes abaixo discriminados:

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE BUQUE DE ANGELO JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e0c-74e5-4898-b9a1-90befbdc8

com os documentos que embasam sua lavratura, o que compromete o próprio direito de defesa do contribuinte, sendo praticado em desobediência a dispositivos expressos em lei, nos termos do art. 6º, I, c/c os arts. 22 e 28, todos da Lei nº 10.654/91. **DECISÃO**: Auto de Infração **declarado nulo. CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA – JATTE(15).**

AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000011368762-57 TATE: 00.206/19-9. INTERESSADO: SUPERMERCADO M. GRANJA LTDA ME. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0216536-82. CNPJ: 00.807.662/0001-78. REPRESENTANTE LEGAL: GILMÁRIO FERRAZ DE MIRANDA, CPF nº 747.107.614-34. DECISÃO JT nº 0253/2020(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. TRANSMISSÃO DO REGISTRO DE INVENTÁRIO – REGISTRO 74. FALTA DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS ACERCA DAS MERCADORIAS. NULIDADE DO AUTO. Denúncia acerca de período não compreendido no interstício estabelecido na Ordem de Serviço para fiscalização, resultando na nulidade do Auto em razão da incompetência da autoridade autuante para a lavratura, nos termos do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.654/91. **DECISÃO: lançamento declarado nulo**. **CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA – JATTE(15).**

AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000003615198-87 TATE: 00.324/20-5. INTERESSADO: UP COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0624026-76. CNPJ: 22.464.247/0001-00. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERT PEREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 100.395.354-95. DECISÃO JT nº 0254/2020(15). EMENTA: ICMS-ANTECIPAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. EXTRATO DE NOTAS FISCAIS. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIAS. PENALIDADE ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. PROCEDÊNCIA DO AUTO. O contribuinte, optante do regime do Simples Nacional, não recolheu o ICMS constante de Extrato de Notas Fiscais relativo à aquisição interestadual de mercadorias, em desobediência ao disposto no art. 338 do Decreto nº 44.650/2017. Além disso, não comprovou ter sido configurada nenhuma hipótese de inaplicabilidade prevista no art. 330 do Decreto nº 44.650/2017. Registre-se que as autoridades julgadoras não podem adentrar na apreciação dos critérios de constitucionalidade ou legalidade de atos normativos, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. A multa imposta, lastreada no art. 10, XV, *"i"*, da Lei nº 11.514/97, no percentual de 60%, com a redação dada pela Lei nº 15.600/2015, adequa-se aos fatos denunciados. **DECISÃO**: lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor original de R$ 28.771,27 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), devendo ser acrescido de multa de 60% e dos consectários legais. **CARLA CRISTIANE DE FRANÇA OLIVEIRA – JATTE(15).**

TATE: nº 00.951/19-6 AUTO DE INFRAÇÃO: nº 2019.000002086942-60. INTERESSADO: ULDELTON DE SANTANA ATACAREJO DE FRIOS EIRELI EPP. CACEPE: 0726092-06. CNPJ: 28.129.792/0001-18. REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Henrique Pedrosa de Oliveira, OAB-PE 30.180. DECISÃO JT nº 0255/2020(14). EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – COBRANÇA DE SALDOS NO EXTRATO FRONTEIRA – PROCEDÊNCIA. 1. A denúncia é baseada em falta de recolhimento de ICMS Antecipação e/ou ICMS-ST (código de receita 058-2), em decorrência dos saldos do referido imposto, referentes aos períodos fiscais 01, 06, 08 a 12 de 2018. Anexado Extrato Fronteiras, DANFEs referentes às NF objeto da autuação; Planilhas com Memórias de Cálculo do ICMS Antecipado e Demonstrativo do ICMS por item de grupo de mercadorias. 2. Contribuinte não se desincumbiu do ônus da prova, não afirma "existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo" (art. 373, II do CPC). 3. Multa aplicada dentro dos limites estabelecidos pelo STF no RE 833.106. Não violação do princípio da vedação confiscatória. 4. Procedência total. **DECISÃO:** Lançamento de ofício julgado totalmente **PROCEDENTE** para manter como devido o valor de R$ 642.601,93 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e três centavos) de ICMS cód. 058-2 recolher, acrescido de multa na razão de 60% (sessenta por cento) nos termos da penalidade prevista no art. 10, inciso XV, alínea "i" da Lei de Penalidades e dos consectários legais de atualização. **MÁRIO DE GODOY RAMOS – JATTE(14).. Recife, 19 de junho de 2020. MARCO ANTÔNIO MAZZONI. Presidente do TATE**

EDITAL DBF Nº 085/2020
CREDENCIAMENTO PRODEAUTO

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.484, de 29.06.2008, do art. 3º do Decreto nº 41.934, de 20.07.2015 e no art. 3º da Portaria SF nº 192, de 05.11.2015, observando o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de acordo com informações fiscais, resolve credenciar o contribuinte **3M DO BRASIL LTDA.**, CACEPE nº 0652737-02, processo nº 1500000073.000644/2020-09, tendo seus efeitos a partir de 01.07.2020. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 19 de junho de 2020.
Manoel Vasconcelos
Diretor

DIRETORIA GERAL DA II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2020

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos da legislação em vigor, intima os contribuintes abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido e não terem sido localizados nos endereços cadastrados no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, a comparecerem à Rua Raimundo Francelino Aragão n° 27, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, ARE – Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar ciência do início da Ação Fiscal objeto das respectivas Ordens de Serviços:

CONTRIBUINTE - CACEPE - ENDEREÇO - NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO - INTIMAÇÃO FISCAL

- JOSE JÚNIOR RODRIGUES 11267325402 – 0807533-61, Rua Belo Horizonte (Lot. Sta. Tereza) n° 546, Cruz Alta, Santa Cruz do Capibaribe – PE – OS 2020.000002889968-89.

- ANTÔNIO ADÉZIO MARQUES DE SOUZA 20163541272 – 0807539-57, Rua Bahia (Lot. Sta. Tereza) n° 654, Cruz Alta, Santa Cruz do Capibaribe – PE – OS 2020.000002889970-11.

Caruaru, 19 de junho de 2020.
DANIEL HENRIQUE PINHEIRO DE AQUINO
Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DA II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2020

O DIRETOR DA DRR II RF, nos termos da legislação em vigor, intima o contribuinte abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido e não ter sido localizado no endereço cadastrado no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, a comparecer à Av. Agamenon Magalhães n° 283, Centro, Surubim – PE, ARE – Surubim, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tomar ciência do início da Ação Fiscal objeto da respectiva Ordem de Serviço:

CONTRIBUINTE - CACEPE - ENDEREÇO - NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO - INTIMAÇÃO FISCAL

- DJANIRA DE SOUZA SILVA 01328430480 – 0630017-05, Avenida Estácio Coimbra n° 267, Andar 1, Centro, Surubim – PE – OS 2020.000002889857-63.

Caruaru, 19 de junho de 2020.
DANIEL HENRIQUE PINHEIRO DE AQUINO
Diretor Geral

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 19/06/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5308 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas de caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

X - Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XI - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 07, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 07, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 18, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 100, de 16 de junho de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 07, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 348, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 09 de junho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 05, de 08 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 307, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 389, de 11 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5307, publicada no DOE nº 109, paginas 12,13,14 e 15, de 13 de junho de 2020.

Recife, 18 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I - GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	5	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	19
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	40	43	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	120	60	10	40
I	RECIFE	ESTADUAL	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	0	0	11	0
I	JABOATÃO	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	20	0	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	32	0	0

Documento assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a4ce40c5-4895-4898-b9a1-945a0befb4c8

I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	0	0	40	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	3	0
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	10	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	42	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	4	0	6
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	18	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	70	9	20	1
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	19	18	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	45	50	0	10
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	82	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	0	20	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	20	10	20	0
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	40	18
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	Unidade Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS	0	0	95	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	7	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	11	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	Nova	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	0	0	102	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	8	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	70	20
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	10	0	10
TOTAL					**928**	**746**	**1133**	**308**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	0	0	50	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	20	0	70	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	0	0	7	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	6	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	32	0	0	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	IPOJUCA	MUNICIPAL	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - USF DAVID GUERRA	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	10	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	5	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2431319	HOSPITAL COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE[3]	50	0	81	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	(Unidade Nova)	HOSPITAL DE CAMPANHA OLINDA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	38	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	150	39	4	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	0	0	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	250	80	70	20
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	62	0	38
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	61	0	19
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	0	0	40	0
I	TIMBAUBA	MUNICIPAL	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	0	0	10	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	9	0	0	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a7-9450befbd2c8

I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	30	0	0	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	2428164	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SALGADINHO	5	0	0	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	5
I	AMARAJI	MUNICIPAL	2711877	HOSPITALALICE BATISTA DOS ANJOS	11	0	0	0
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	10
I	CATENDE	MUNICIPAL	2715260	UNIDADE MISTA DR MAYRINK	0	0	10	0
I	ESCADA	MUNICIPAL	2712059	HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL	15	0	0	0
I	LAGOA DOS GATOS	MUNICIPAL	2353954	UBS MARIA DO AMPARO MORAIS PEREIRA	6	0	0	0
I	PRIMAVERA	MUNICIPAL	2356449	PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS	4	0	0	0
I	QUIPAPÁ	MUNICIPAL	2356430	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DIGNA PESSOA DE MELO	15	0	0	0
I	SÃO BENEDITO DO SUL	MUNICIPAL	2712180	MATERNIDADE UNIDADE MISTA SANTA RITA	3	0	0	0
I	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	MUNICIPAL	4019830	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OSMARIO OMENA DE OLIVEIRA	4	0	0	0
I	RIO FORMOSO	MUNICIPAL	2711915	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO FORMOSO	5	0	0	0
I	RIBEIRÃO	MUNICIPAL	2711982	HOSPITAL MUNICPAL PROF CLOVIS AZEVEDO PAIVA	12	0	0	0
I	SIRINHAEM	MUNICIPAL	2431823	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA LINS	10	0	0	0
I	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	2715279	UNIDADE MISTA DR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	6	0	0	0
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	0	0	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	6	0	0	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	40	
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	17	0	13	
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	13	
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	22	0	0	
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	6	0	0	
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	24	0	0	
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	4	0	0	
II	CAETES	MUNICIPAL	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	12	0	0	
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	6	0	0	
II	GARANHUNS	MUNICIPAL	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	0	0	50	
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	12	0	0	0
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	13	0	0	0
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	0	0	6	0
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	7	0	0	0
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	20	0	0	0
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	4	0	0	0
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	15	0	0	0
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	11	0	0	0
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	4	0	0	0
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	8	0	0	0
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	4
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES)	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce30c-7455-4898-b9a7-945a0bef4c8

III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	31	0	0	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	0	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	0	0
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	10	0	0	0
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	17	0	0	0
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	11	0	0	0
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	31	0	0	0
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	13	0	0	0
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	20	0	0	0
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	2	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	24	0	0	0
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	0
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ESCOLA CLEMENTINO COELHO	9	0	0	0
IV	CABROBÓ	MUNICIPAL	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	15	0	12	0
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	157414	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	100	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	20	0	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	5	0	9	0
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	0	15	0
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	7	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	6	0	0	0
IV	OURICURI	MUNICIPAL	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	0	0	20	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0
TOTAL					**2576**	**309**	**891**	**151**

PORTARIA CONJUNTA SES/SDSCJ/SPVD Nº 001/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispões sobre os espaços destinados às celebrações religiosas (missas, cultos, ritos, rituais) durante a pandemia da COVID-**19**

Os Secretários de Saúde, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SES nº 107, de 25 de março de 2020, que determina, a partir do dia 20 de março de 2020, a suspensão da realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos diagnósticos ambulatoriais em todas as unidades da rede assistencial pública e privada em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsão da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas de proteção para retomada das cerimônias religiosas:

§ 1º O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

§ 2º Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;

§ 3º Os templos devem disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;

§ 4º Grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

§ 5º Crianças menores de 10 anos devem permanecer em casa, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;

§ 6 Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;

§ 7º O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;

§ 8º Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros. O uso desses deve ser individual;

§ 9º Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

§ 10º Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

§ 11º A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas;

§ 12º Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

§ 13º Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

Art. 2º - Os espaços das celebrações religiosas deverão adotar as seguintes medidas de distanciamento:

§ 1º As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;

§ 2º A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;

§ 3º O intervalo entre as celebrações deve ser de, no mínimo, 3 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;

§ 4º Preferencialmente, devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

§ 5º Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento recomendado;

§ 6º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

§ 7º Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

§ 8º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

§ 9º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARDOSO CARNEIRO ALBUQUERQUE ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a6ce40c0-4895-4898-b9a1-945a0befb4c8

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 03/04/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5277, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a composição do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco na Representação Estadual e Municipal.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 569/GM/MS, de 1º de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - As prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

III - A Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

IV - O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

V - A Resolução CIB/PE nº. 1723, de 19 de setembro de 2011, que homologa a Rede Cegonha nas regiões prioritárias I, IV e VIII Regionais, aprova diretrizes para remodelagem da Rede Materno Infantil de PE e institui os componentes do grupo condutor para a implantação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco;

VI - A Portaria nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Rede do Sistema Único de Saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º - Altera a composição do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco na Representação Estadual e Municipal, conforme tabela abaixo.

GRUPO CONDUTOR DA REDE CEGONHA PERNAMBUCO	
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL	
Letícia Maria Correia Katz Fernanda Trajano	Gestora de Saúde da Mulher (SEAS)
Èrica Siqueira da Silva Anna Renata Pinto de Lemos	Secretaria Executiva de Regulação (SERS)
Cândida Correia de Barros Pereira Idalacy de Carvalho Barreto	Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS)
Mércia Sobral de Souza	Gerente de Informação em Saúde (SECG)
Representação Municipal	
Maria Cristina Soares Paulino	Assessoria COSEMS
Zelma Pessoa	SMS de Jaboatão
Lúcia Matias Ferreira	SMS de Paudalho
Mariana Seabra Souza Pereira	SMS de Recife
Eveline Barbosa Costa Silva	SMS de Ipojuca

Representação Ministério da Saúde

Aline Azevedo Silva	Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco/NEMS/PE
Kamilla Correia	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de março de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5278, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva (Anexo I) do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual, descritos no ANEXO I.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de abril de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

ANEXO I

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITO CLÍNICO DISPONÍVEL	LEITO UTI DISPONÍVEL	LEITO CLÍNICO A AMPLIAR	LEITO UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	0	0	5
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	49	19	102	49
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	8	13	30	8
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	5	0	5
I	RECIFE	FEDERAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	0	20	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	0	0	58	19
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	0	0	23	37
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	0	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	10	0	59	30
I	RECIFE	ESTADUAL	6633064	HOSPITAL – CHS*	0	0	130	100
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL MARIA VITÓRIA - RECIFE	0	0	0	45
I	FERNANDO DE NORONHA	ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	0	0	6	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	0	0	20	40
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	0	0	40	22
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	0	0	20	4
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	0	5	52	55
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DOM HÉLDER CÂMARA	0	0	100	0
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	0	93	20
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
III	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
II	CARUARU	ESTADUAL	7381344	UPAE MINISTRO FERNANDO LYRA CARUARU	0	0	0	0
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	22	20	60	20
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	150	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	5	1	6	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	0	0	76	24
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	7	6	5	0

III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	38319600	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	1	0	9
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	38319600	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	0	0	100	0
III	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	12	1	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
III	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	8	2	0	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2351633	HOSPITAL SÃO VICENTE	0	0	0	5
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0	0	32	20
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	0	1	11	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430622	HOSPITAL MEMORIAL PETROLINA	0	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCÁRDIO	0	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	0	0	70	30
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	HOSP DE CAMPANHA COVID 19 UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	0	0	100	0
TOTAL					**140**	**75**	**1443**	**657**

PORTARIA SES/PE Nº. 135 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Aprova o chamamento público, regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de confrontação à Pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, agente etiológico da doença COVID-19(**Coronavírus), em Pernambuco.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, e:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID-19(Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n° 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19,

RESOLVE:

Art 1º. Fica aprovado o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para Assistência hospitalar em enfermaria e unidade de terapia intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Art. 2º. Ficam convocadas entidades da Rede Complementar da Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco a apresentar propostas à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) para habilitação e contratação de leitos hospitalares, nos termos desta portaria.
Paragráfo Único. As propostas deverão ser enviadas de forma eletrônica ao endereço chamamento.covid19.sespe@gmail.com contendo no mínimo: nome do estabelecimento, endereço, CNPJ, CNES, tipo e quantidade de leitos que serão disponibilizados.

Art. 3º. Para fins desta portaria, considera-se:

I- Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou Síndrome Respiratório Aguda Grave (SRAG), cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

II- Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II: Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, cuja responsabilidade pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos fica a cargo da SES, e a responsabilidade pela estrutura física, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

III- Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I: Leitos de enfermaria para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, com disponibilidade de suporte ventilatório para o leito e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

IV- Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II: Leitos de enfermaria em para usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 e/ou SRAG, sem disponibilidade de suporte ventilatório para o leito, mas com suporte de oxigênio, e cuja responsabilidade pela estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais itens de custeio e investimento ficam a cargo do prestador.

Art. 4º. A tabela especial estadual de procedimentos COVID-19 possui os seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PRÉ-FIXADO	PÓS-FIXADO	VALOR TOTAL
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	R$1000,00	R$1000,00	**R$ 2000,00**
Diária de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II	R$600,00	R$600,00	**R$ 1200,00**
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I	R$400,00	R$400,00	**R$ 800,00**
Diária de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II	R$300,00	R$300,00	**R$ 300,00**

Art. 5º. Todos os leitos contratados deverão ser disponibilizados exclusivamente para SES e a ocupação deve ser realizada por pacientes encaminhados ou autorizados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, exceto nos casos de transferências intra-hospitalares.

Parágrafo Único - Os leitos ocupados por pacientes não encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar serão imediatamente bloqueados pela SES.

Art. 6º. O repasse dos recursos de custeio será composto dos orçamentos pré-fixado e pós-fixado, cada qual correspondente a 50 (cinquenta por cento) do valor total dos leitos contratualizados.

Art. 7º. O cálculo do valor pré-fixado a ser pago será realizado da seguinte forma:
(Número total de diárias desbloqueadas X valor da diária X 50%) - glosa por recusa = valor pré-fixado

§ 1º. Para fins de cálculo do valor pré-fixado, os estabelecimentos de saúde deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

§ 2º A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desbloqueados e desocupados implicará em glosa de 5%, por cada usuário recusado, sobre valor global pré-fixado de todos os leitos calculado para o mês de referência.

Art. 8º O cálculo do valor pós-fixado será calculado de acordo a efetiva ocupação do leito, a partir da produção registrada no sistema de informação da Central de Regulação Hospitalar.

Art. 9º. Desde que haja justificativa técnica pertinente, a SES poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente dos leitos, ficando o prestador desobrigado a cumprir as exigências do Art. 5º.

Parágrafo Único - Por padrão, todos leitos contratualizados iniciará bloqueado até a primeira ocupação de pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

Art. 10º. Caso a taxa de ocupação dos leitos, a partir do segundo mês do contrato e por dois meses seguidos, seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS) deverá emitir parecer técnico sobre a necessidade ou não do bloqueio temporário ou permanente do número total de leitos contratualizados.

Art. 11º. Os Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I devem ser ocupados apenas por pacientes que necessitam clinicamente de suporte ventilatório.

Art. 12º. As internações que demandarem procedimentos dialíticos terão direito ao pagamento das sessões de forma adicional pela fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro), com valor baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM e Incessivos aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde/PE.

Art. 13º. O início dos pagamentos de valores previstos nesta portaria está condicionado à publicação oficial pela SES da habilitação estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica quanto à necessidade assistencial, desenho das Redes de Atenção à Saúde e disponibilidade orçamentária da SES.

§ 1º Terão prioridade para habilitação estadual os leitos já habilitados ou em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde para COVID 19, assim como as propostas que se configurem como expansão de novos leitos para o SUS, e não remanejamento de leitos existentes.

§ 2º Para fins de habilitação estadual, serão considerados apenas os leitos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º A habilitação estadual poderá ter efeito retroativo a partir do dia 25 de março de 2020.

Art. 14º. As diárias de enfermaria (Tipo I e II) e UTI COVID-19 (Tipo I e II) são excludentes entre si.

Art. 15º. Os leitos de COVID-19 serão financiados por fonte mista (SUS e tesouro) ou fonte única (tesouro), totalizando o valor estabelecido nesta portaria.

Art. 16º O pagamento do valor total (pré-fixado e pós-fixado) do mês ocorrerá até o décimo dia corrente de cada mês subsequente.

Art. 17º. A formalização dos instrumentos contratuais celebrados seguirá o trâmite e exigências previstas na Lei Complementar n° 425, de 25 de março de 2020.

Art. 18º. As regras e valores estabelecidos nesta portaria têm validade enquanto perdurar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da epidemia do COVID-19 estabelecido no Decreto n° 48.833, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 19º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de abril de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 136 – Dispensando PATRICIA CARNEIRO RIBEIRO, matrícula n° 246.344-0/SES, da Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital Barão de Lucena/Recife**, a partir de 02/03/2020.**

Nº. 137 – Designando ANA CAROLINA FEITOSA DE FIGUEIREDO GUIDO, matrícula nº 261.157-0/SES, para Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital Barão de Lucena/Recife**, a partir de 02/03/2020.**

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

EM, 02/04/2020

PORTARIASES/PE Nº 133 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, o parágrafo único do art. 3º do Decreto 48.835/2020, que estabelece normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O SECRETÁRIO ESTADUALDESAÚDE, com base na delegação outorgada pelo ato Governamental nº 005, publicado no D.O.E. em 02 de janeiro de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, estabelecendo normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em lume, relativamente ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da Doença em Pernambuco e sendo por isso importante que toda a rede pública de saúde esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a vigência doestado de emergência em saúde causado pelo coronavirus, as atividades laborais dos servidores e demais colaboradores vinculados à Secretaria Estadual de Saúde observará o disposto nesta Portaria.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ANGELO DO NASCIMENTO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4ace40c1-495-4b8a-b9a-c85a0bef8c8
EDUARDO CAMPOS

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0befb4c8

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 08 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Pactuado na sessão extraordinária nº 323 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, no dia 27 de março de 2017;

VII - O Ofício nº 64/2020, de 22 de abril da Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas.

RESOLVEM:
Art. 1º – Aprovar o Projeto Técnico de Transporte Sanitário Eletivo, com recurso de Emenda Parlamentar, para o município de Casinhas, Estado de Pernambuco, conforme quadro:

Município	Identificador da Proposta	Emenda Parlamentar	Valor (R$)	Destinada
Casinhas	07622.498000/1200-11	27190004	400.000,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
		28850021	55.000,00	

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de abril de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5292 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Aprova a Proposta com recurso de Emenda Parlamentar, município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde!(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 61/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, de 10 de fevereiro de 2020;

VII – A Resolução nº 01, de 04 de março de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – Pernambuco;

VIII - O Ofício nº 12, de 23 de abril de 2020 da II Regional de Saúde – Pernambuco.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Nazaré da Mata	09814.269000/1140-05	29210001	160.289,50	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Básica de Saúde
		32510005	184.000,00	
	09814.269000/1140-01	29210001	339.652,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de abril de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5293 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva Gestão Estadual (Anexo I) Gestão Municipal (Anexo II) do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de coronavírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas com caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 289/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 08 de abril de 2020;

X - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – VIII Geres nº 340, de 18 de março de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 01, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 306, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 131, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 341, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 01, de 13 de abril de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 07, de 15 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 388, de 20 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 97, de 22 de abril de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 05, de 22 de abril de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 01, de 27 de abril de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5284, publicada no DOE nº 72, paginas 8/12, de 18 de abril de 2020.

Recife, 29 de abril de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	20	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	43	128	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	23	39	30	12
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	5	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	12	150	8
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	10	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	44	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	0	60	29
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	20	59	10
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL PROVISÓRIO CENTRO DE CONVENÇÕES - CECON COVID-19 (UNIDADE NOVA)	0	0	260	0
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	6633064	HOSPITAL – ALFA - CHS*	55	38	75	62
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	10
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CORREIA PICANÇO	0	0	30	20
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	20	0	20
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	5	14	35	8
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	30	10	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	15	10	27	10
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	10	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	15	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL MARIA VITÓRIA (UNIDADE NOVA)	0	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL		UPAE GOIANA	0	0	97	0

I	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	15	0	0	8
I	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	30	0	30
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	104	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	1	5	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CASA DE SAUDE PERPETUO SOCORRO	0	0	20	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	10	0	30	10
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	5	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL EDUARDO CAMPOS (UNIDADE NOVA)	0	0	48	10
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (UNIDADE NOVA)	0	0	92	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	9	1	0	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	8	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	5	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	60	30
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	0	20	10
TOTAL					**484**	**413**	**1543**	**432**

ANEXO II – MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 PRAÇA 9 DE JULHO (UNIDADE NOVA)	0	0	90	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 ESTÁDIO GIBÃO (UNIDADE NOVA)	0	0	30	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - USF DAVID GUERRA (UNIDADE NOVA)	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	0	20	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	8	0	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2431319	HOSPITAL COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE[3]	0	0	121	10
I	PAULISTA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PAULISTA (UNIDADE NOVA)	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVAO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	2432706	HOSPITAL VIRGÍNIA COLAÇO	0	0	14	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITORIA DE SANTO ANTÃO/APAMI	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	8	0	30	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	19	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	5
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	34	31	120	31
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	0	0	48	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	0	0	320	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	0	0	60	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	0	0	27	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	5	2	6	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	40	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0	0	20	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	0	0	7	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA	0	0	11	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	0	0	6	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	9	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	18	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	0	0	5	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	14	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	0	0	30	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	5	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	0	0	23	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	0	0	4	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	0	0	10	0
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	5
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	5
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	0	0	6	0
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	0	0	31	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	0	0	10	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	0	0	5	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	31	0	42	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	31	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	0	0	4	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	4	0	3	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0	0	5	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4858-b9a1-5455b0bcb468

II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	0	0	65	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	60	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	8	0	30	0
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	0	0	22	0
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	0	0	24	0
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	0	0	4	0
II	CAETES	MUNICIPAL		CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	20	0
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	0	0	6	0
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	0	0	12	0
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	0	0	15	0
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	0	0	6	0
II	GARANHUNS	MUNICIPAL		ESCOLA MIGUEL ARRAES - HOSPITAL COVID-19	0	0	50	0
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	0	0	12	0
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	0	0	13	0
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	0	0	6	0
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	0	0	7	0
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	0	0	7	0
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	0	0	20	0
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	0	0	4	0
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	0	0	15	0
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	0	0	11	0
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	0	0	11	0
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	0	0	4	0
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	0	0	4	0
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	0	0	10	0
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	0	0	6	0
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	0	0	7	0
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	0	0	17	4
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	0	0	3	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	0	0	14	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	0	0	4	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES)	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2517124	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	0	0	20	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	0	0	23	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	5	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL		HOSPITAL PROVISÓRIO COVID-19 - UPA-DIA	0	0	31	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	2	0
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	8	0	0	0
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	6	0	2	0
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	0	0	7	0
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	0	0	11	0
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	0	0	11	0
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	25	0	6	0
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	0	0	13	0
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	6	0
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	11	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL		HOSPITAL CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO * (UNIDADE NOVA)	0	0	24	0
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	**0**	**0**	0
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	0
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL		ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO COELHO - HOSPITAL CAMPANHA	0	0	9	0
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	3	0	4	0
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	6	0	3	0
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	1	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	0	0	100	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	0	0	14	0
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	0	0	40	0
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	0	0	8	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	0	0	9	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	0	0	4	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	0	0	7	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	0	0	6	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	0	0	11	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	0	0	8	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	0	0	7	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	0	0	8	0
TOTAL					**746**	**52**	**2355**	**393**

PORTARIA SES Nº 169 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de todos os Hospitais com sede no Estado de Pernambuco **encaminharem informações quanto à ocupação de leitos hospitalares e uso de ventiladores pulmonares**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, à vista do disposto no inciso II do art. 9º e no inciso XI do art. 15, ambos da Lei Federal nº 8.080/90, e considerando competir à Secretaria Estadual de Saúde a direção estadual do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os hospitais públicos e privados com sede no Estado de Pernambuco, independente de gestão e natureza jurídica, ficam obrigados a encaminhar as seguintes informações à Central Estadual de Regulação Hospitalar:

I- Número **total de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), detalhando quantos estão ocupados, livres ou bloqueados;**

II- Número total de leitos em Enfermaria, detalhando quantos estão ocupados, livres ou bloqueados;

III- Número **total de leitos em Apartamentos, detalhando quantos estão ocupados, livres ou bloqueados;**

IV - Número **total ventiladores pulmonares, detalhando quantos estão em uso, livres ou em manutenção.**

§1º. As informações deverão detalhar os leitos por faixa etária (Adulto, Pediátrico, Neonatal) e sexo (Feminino, Masculino), bem como leitos obstétricos e aqueles destinados a receber pacientes com Síndrome Aguda Respiratória Grave (SRAG) e/ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

§2º. Havendo leitos classificados como bloqueados, deverá ser informado o motivo do bloqueio.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7455-4898-b9a1-94580bef04c8

Art. 2º - A distribuição foi feita da seguinte forma, 6.241 kits de testes rápidos para a COVID – 19 para as Secretarias Municipais de Saúde, 380 kits de testes rápidos para a COVID – 19 para as Regionais de Saúde (para atendimento também aos municípios) e 2.246 kits de testes rápidos para a COVID – 19 para Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 07 de maio de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5296 DE 11 DE MAIO DE 2020

Define ad referendum novos Tetos Municipais da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco – referente à sexta parcela do ano de 2020

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria nº 3257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

II - O disposto na Portaria GM/MS Nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

IV - A Nota Técnica nº 08 da GEPPI/SERS/SES/PE, de 08 de maio de 2020, anexa.

RESOLVEM:
Art. 1º – Aprovar ad referendum os novos tetos municipais expressos na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, do Estado de Pernambuco, referente à sexta parcela do ano de 2020, conforme Protocolo Nº 226379022005.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de maio de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5297 DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 289/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 08 de abril de 2020;

X - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – VIII Geres nº 340, de 18 de março de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 01, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 306, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 131, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 341, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 01, de 13 de abril de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 07, de 15 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 388, de 20 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 97, de 22 de abril de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 05, de 22 de abril de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 01, de 27 de abril de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 04, de 30 de abril de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 02, de 11 de maio de 2020.

RESOLVEM:
Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5293, publicada no DOE nº 80, paginas 8/10, de 01 de maio de 2020.

Recife, 11 de maio de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I – GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	5
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	20	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	131	43	36	0
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	30	45	30	12
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	12	150	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	20	58	0
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	44	27	6
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	0	60	0
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	0	43	139	0
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	9	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	6633064	HOSPITAL – ALFA - CHS*	80	43	50	0
I	RECIFE	ESTADUAL		HOSPITAL MARIA VITÓRIA * (UNIDADE NOVA)	0	0	20	0
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	0	0	6	0
I	JABOATÃO	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	10	0	10	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	12	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	20	0	20
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	5	14	35	8
I	CABO DE STº AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	10	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	25	10	17	10
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	0	0	10	10
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	15	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL		UPAE GOIANA (unidade nova)	0	0	97	0
II	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	18	18	0	8
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	30	0	30
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	104	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	1	5	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	20	10	0	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	10	5	30	6
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL EDUARDO CAMPOS (Unidade Nova)	0	0	48	10
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (Unidade Nova)	0	0	92	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	9	6	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	10

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40e7-495c-4898-b9a1-945b0bef52c8

IV	PETROLINA	ESTADUAL	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	7	0	8
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	8	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	5	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	60	30
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	10	20	0
TOTAL					**602**	**549**	**1232**	**451**

ANEXO II – MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 PRAÇA 9 DE JULHO (UNIDADE NOVA)	0	0	90	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 ESTÁDIO GIBÃO (UNIDADE NOVA)	0	0	30	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 - USF DAVID GUERRA (UNIDADE NOVA)	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	0	20	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	8	0	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2431319	HOSPITAL COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE[3]	0	0	121	10
I	PAULISTA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 PAULISTA (UNIDADE NOVA)	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVAO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	2432706	HOSPITAL VIRGÍNIA COLAÇO	0	0	14	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA VITORIA DE SANTO ANTÃO/APAMI	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	8	0	30	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	6	0	19	15
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	34	31	120	23
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	0	0	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	0	0	48	10
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	0	0	320	100
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	0	0	60	100
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	0	0	27	80
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	5	2	6	1
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	40	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA OLINDA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	60	
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0	0	20	
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	0	0	7	
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA	0	0	11	
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	0	0	6	
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	9	
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	18	
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	0	0	5	
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	
I	PASSIRA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	14	
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	0	0	30	
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	5	
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	0	0	23	
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	0	0	4	
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	0	0	10	
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	0	0	6	0
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	0	0	31	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	0	0	10	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	0	0	5	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	31	0	42	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0
II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	31	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	0	0	4	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	4	0	3	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0	0	5	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	0	0	65	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	60	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7495-4898-b9a1-9355b0bfb4c8

II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	8	0	30	0
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	0	0
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	0	0	22	0
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	0	0	24	0
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	0	0	4	0
II	CAETES	MUNICIPAL		CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	20	0
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	0	0	6	0
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	0	0	12	0
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	0	0	15	0
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	0	0	6	0
II	GARANHUNS	MUNICIPAL		ESCOLA MIGUEL ARRAES - HOSPITAL COVID-19	0	0	50	0
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	0	0	12	0
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	0	0	13	0
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	0	0	6	0
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	0	0	7	0
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	0	0	7	0
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	0	0	20	0
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	0	0	4	0
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	0	0	15	0
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	0	0	11	0
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	0	0	11	0
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	0	0	4	0
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	0	0	4	0
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	0	0	10	0
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	0	0	6	0
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	0	0	7	0
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	0	0	17	4
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	0	0	3	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	0	0	14	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	0	0	4	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES)	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2517124	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	0	0	20	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	0	0	23	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	5	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL		HOSPITAL PROVISÓRIO COVID-19 - UPA-DIA	0	0	31	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	2	
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	8	0	0	
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	6	0	2	
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	0	0	7	
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	0	0	11	
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	0	0	11	
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	25	0	6	
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	0	0	13	
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	6	
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	11	0	
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL		HOSPITAL CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO * (UNIDADE NOVA)	0	0	24	
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	**0**	**0**	
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL		ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO COELHO - HOSPITAL CAMPANHA	0	0	9	
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	3	0	4	0
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	6	0	3	0
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	1	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL		HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	0	0	100	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	0	0	14	0
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	0	0	40	0
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	0	0	8	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	0	0	9	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	0	0	4	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	0	0	7	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	0	0	6	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	0	0	11	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	0	0	8	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	0	0	7	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	0	0	8	0
TOTAL					**746**	**52**	**2355**	**393**

PORTARIA SES-PE Nº 178, DE 12 DE MAIO DE 2020

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID- 19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n° 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: a46ce840-7395-4898-b9a1-945a0bfb4c8e

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945b0b8e0181

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

IV - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Pactuado na sessão extraordinária nº 323 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, no dia 27 de março de 2017;

VII - Os Ofícios nº 118-A/119-A/2020, de 10 de abril da Secretaria Municipal de Saúde de Toritama.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a Extensão de Prazo para Execução de Termos de Compromissos, para o município de Toritama, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Termo de Compromisso	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Toritama	2615401712292328666	400.000,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
	26154017122932618-8	75.000,00	Aquisição de Gabinete Odontológico
	26154017122612048 7-1		
	26154017121819259 1-3		

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de maio de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5299 DE 19 DE MAIO DE 2020

Aprova a Proposta com recurso de Emenda Parlamentar, município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde!(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - A Resolução CIR nº 343 da VIII GERES, de 18 de maio de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, município de Petrolina, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Petrolina	06914.894000/1200-05	23920008	747.647,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde
	06914.894000/1200-04	23920008	917.943,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de maio de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5300 DE 21 DE MAIO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria MS nº 568, de 26 de março de 2020 (*), autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;
VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

IX - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020.

X - Conforme Pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – IV Geres nº 389, de 11 de maio de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 10, de 18 de maio de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 05, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 307, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 98, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 06, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – I Geres nº 03, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 344, de 19 de maio de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 131, de 08 de abril de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 01, de 13 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5297, publicada no DOE nº 87, paginas 9,10 e 11, de 13 de maio de 2020.

Recife, 21 de maio de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	ESTADUAL	3021289	HOSPITAL ALBERT SABIN	0	0	0	9
I	RECIFE	ESTADUAL	3374599	REDE D'OR - SÃO MARCOS	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	30	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	141	45	36	20
I	RECIFE	ESTADUAL	434	IMIP	23	60	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	11	0	10
I	RECIFE	ESTADUAL	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	ESTADUAL	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	50	20	58	10
I	RECIFE	ESTADUAL	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	33	60	27	16
I	RECIFE	ESTADUAL	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	0	10	60	29
I	RECIFE	ESTADUAL	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	69	43	139	30
I	RECIFE	ESTADUAL	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	2777460	HOSPITAL SANTO AMARO	0	10	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	566	HOSPITAL MARIA LUCINDA	12	19	0	0
I	RECIFE	ESTADUAL	6633064	HOSPITAL DE REFERÊNCIA EM BOA VIAGEM – ALFA - CHS*	100	50	30	50
I	RECIFE	ESTADUAL	Em processo	HOSPITAL MARIA VITÓRIA * (UNIDADE NOVA)	0	0	20	15
I	RECIFE	ESTADUAL	6683630	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	10	7	10	10
I	RECIFE	ESTADUAL	2711974	HOSPITAL GERAL DE AREIAS	0	0	6	0
I	JABOATÃO	ESTADUAL	2711990	HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES	10	0	10	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	0	20	0	0
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	22	0	18
I	OLINDA	ESTADUAL	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	0	0	41	0
I	PAULISTA	ESTADUAL	6431569	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	0	10	0	10
I	PAULISTA	ESTADUAL	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	5	14	8	4
I	ABREU E LIMA	ESTADUAL	9620508	UPAE IRMÃ DUDA GRANDE RECIFE	0	0	80	20
I	CABO DE ST° AGOSTINHO	ESTADUAL	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	10	10
I	MORENO	ESTADUAL	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	35	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ESTADUAL	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	0	0	10	10

I	LIMOEIRO	ESTADUAL	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	ESTADUAL	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	ESTADUAL	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	0	0	10
I	PALMARES	ESTADUAL	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	8	0	0	0
I	GOIANA	ESTADUAL	Em processo	UPAE GOIANA (unidade nova)	25	5	72	0
14	CARUARU	ESTADUAL	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	14	18	0	8
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	40	0	20
II	CARUARU	ESTADUAL	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	0	0	104	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	1	5	10
II	GARANHUNS	ESTADUAL	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	20	10	0	0
II	GARANHUNS	ESTADUAL	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	10	6	30	6
III	ARCOVERDE	ESTADUAL	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	5	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL EDUARDO CAMPOS (Unidade Nova)	0	0	48	10
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL		HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (Unidade Nova)	0	0	92	0
III	SERRA TALHADA	ESTADUAL	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	13	0	0	10
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	ESTADUAL	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	6	1	0	0
IV	SALGUEIRO	ESTADUAL	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	9	6	0	0
IV	OURICURI	ESTADUAL	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	9	0	0	10
IV	PETROLINA	ESTADUAL	6042414	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO UNIVASF	0	7	0	8
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	8	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	0	5	5
IV	PETROLINA	ESTADUAL	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	0
IV	PETROLINA	ESTADUAL	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	10	0	60	30
IV	ARARIPINA	ESTADUAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	35	10	5	0
TOTAL					**776**	**681**	**1146**	**400**

ANEXO II – MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	NOME HOSPITAL	TOTAL DE LEITOS ENFERMARIA DISPONÍVEIS COVID	TOTAL DE LEITOS UTI DISPONÍVEIS COVID -19	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	0	0	50	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	10	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	5	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108308	HOSPITAL DE CAMPANHA PRACA 9 DE JULHO	0	0	90	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	MUNICIPAL	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	30	0
I	CHÃ GRANDE	MUNICIPAL	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	DISTRITO ESTADUAL	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	5	2	6	1
I	GLÓRIA DO GOITÁ	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES	0	0	32	0
I	IGARASSU	MUNICIPAL	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	0	0	15	0
I	ITAPISSUMA	MUNICIPAL	-	HOSP DE CAMPANHA COVID-19 USF DAVID GUERRA (UNIDADE NOVA)	0	0	13	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	0	0	20	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	8	0	10
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	2431319	HOSPITAL COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE[3]	0	0	121	10
I	OLINDA	MUNICIPAL	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	30	20	30	0
I	OLINDA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA OLINDA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	113816	HOSPITAL PROVISORIO DO PAULISTA COVID 19	0	0	60	0
I	PAULISTA	MUNICIPAL	2349205	PRONTOCLINICA TORRES GALVÃO	0	0	7	0
I	POMBOS	MUNICIPAL	2432706	HOSPITAL VIRGÍNIA COLAÇO	0	0	14	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	44	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	38	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	42	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	1015	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0	0	42	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	120	31	34	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	0	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	200	37	120	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101826	HPR II HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	60	32	0	0
I	RECIFE	MUNICIPAL	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE	27	26	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	MUNICIPAL	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	6	0	40	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	MUNICIPAL	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0
I	GOIANA	MUNICIPAL	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19 *UNIDADE NOVA	0	0	40	0
I	CARPINA	MUNICIPAL	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0
I	CASINHAS	MUNICIPAL	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0
I	CUMARU	MUNICIPAL	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	MUNICIPAL	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	11	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	MUNICIPAL	2715282	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	MUNICIPAL	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	0	0	7	0
I	LAGOA DO CARRO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	0	0	9	0
I	LIMOEIRO	MUNICIPAL	117110	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PRINCESA DO	18	0	0	0
I	MACHADOS	MUNICIPAL	2352575	HOSPITAL EDSON ALVARES	5	0	0	0
I	OROBÓ	MUNICIPAL	2712067	HOSPITAL SEVERINO TAVORA	0	0	12	0
I	PASSIRA	MUNICIPAL	119377	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE PASSIRA	14	0	0	0
I	PAUDALHO	MUNICIPAL	2516764	HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO	0	0	30	0
I	SALGADINHO	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0	0	5	0
I	SURUBIM	MUNICIPAL	9994289	POLICLÍNICA MUNICIPAL ESTEFANIA FARIAS	23	0	0	0
I	VERTENTE DO LÉRIO	MUNICIPAL	2352087	POLICLINICA VERTENTE DO LERIO	4	0	0	0
I	VICÊNCIA	MUNICIPAL	2499851	UNIDADE MISTA NAIDE RAM0S MARANHAO	10	0	0	0
I	AGUÁ PRETA	MUNICIPAL	2356279	HOSPITAL CIENTSTA NELSON CHAVES	20	0	0	5
I	BARREIROS	MUNICIPAL	2499975	HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE	40	0	0	5
II	AGRESTINA	MUNICIPAL	9417435	LINASP – LIGA NORDESTINA DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE	20	0	0	0
II	ALAGOINHA	MUNICIPAL	2630524	UNIDADE MISTA MARIA ELIZIARIA PAES	7	0	0	0
II	ALTINHO	MUNICIPAL	2319284	UNIDADE MISTA DO ALTINHO	6	0	0	0
II	BARRA DE GUABIRABA	MUNICIPAL	2703343	UNIDADE MISTA PAULO VIANA DE QUEIROZ	4	0	0	0
II	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2436310	HOSPITAL REGIONAL JÚLIO ALVES DE LIRA	20	0	0	0
II	BEZERROS	MUNICIPAL	2344246	UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ	31	0	0	0
II	BONITO	MUNICIPAL	2638835	ANEXO DO HOSPITAL DR. ALBERTO D' OLIVEIRA	10	0	0	0
II	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	2436191	POLICLINICA JERONIMO CESAR TAVARES	0	0	10	0
II	CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	2638908	ANEXO DO HOSPITAL MUNICIPAL NAIR ALVES RAIMUNDO	10	0	0	0
II	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	MUNICIPAL	2703386	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO	5	0	0	0
II	CARUARU	MUNICIPAL	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL AFONSO PORTO NETO	73	0	0	0
II	CUPIRA	MUNICIPAL	2354845	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VERÍSSIMO DE SOUZA	8	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5146ce40-7495-4898-b5a1-945a0befb4c8

II	FREI MIGUELINHO	MUNICIPAL	2638916	HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	8	0	0	0
II	GRAVATÁ	MUNICIPAL	2435802	HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	20	0	0	0
II	IBIRAJUBA	MUNICIPAL	2346850	UNIDADE MISTA PROFESSOR JORGE DE OLIVEIRA	4	0	0	0
II	JATAÚBA	MUNICIPAL	2433788	UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA	6	0	0	0
II	JUREMA	MUNICIPAL	2346826	UNIDADE MISTA SANTA QUITÉRIA	4	0	0	0
II	PANELAS	MUNICIPAL	2703394	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	5	0	0	0
II	PESQUEIRA	MUNICIPAL	2638878	HOSPITAL MUNICIPAL DR. LÍDIO PARAÍBA	12	0	0	0
II	POÇÃO	MUNICIPAL	2349906	UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0
II	RIACHO DAS ALMAS	MUNICIPAL	2344491	UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA	0	0	10	0
II	SAIRÉ	MUNICIPAL	2638843	UNIDADE MISTA OLÍVIA MENDONÇA SOUTO MAIOR	5	0	0	0
II	SANHARÓ	MUNICIPAL	2638851	UNIDADE MISTA JOÃO XXIII	3	0	0	0
II	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	2344289	HOSPITAL MUNICIPAL RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO	65	0	0	0
II	SÃO BENTO DO UNA	MUNICIPAL	2352133	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA TEREZA MENDONÇA	20	0	40	0
II	SÃO CAITANO	MUNICIPAL	2703351	HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFHO PEREIRA CARNEIRO	10	0	0	0
II	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	2638894	UNIDADE MISTA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6	0	0	0
II	TAQUARITINGA DO NORTE	MUNICIPAL	2703378	HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA	14	0	0	0
II	TORITAMA	MUNICIPAL	2631180	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	17	0	13	0
II	VERTENTES	MUNICIPAL	2343894	UNIDADE MISTA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	20	0	13	0
II	AGUAS BELAS	MUNICIPAL	2702991	HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	0	0	22	0
II	ANGELIM	MUNICIPAL	2703033	UNIDADE HOSPITALAR SANTA TEREZINHA	0	0	6	0
II	BOM CONSELHO	MUNICIPAL	2639025	HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO	0	0	24	0
II	BREJÃO	MUNICIPAL	2352524	HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA	0	0	4	0
II	CAETES	MUNICIPAL	112755	CASA DE EVENTOS HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	20	0	0	0
II	CALÇADO	MUNICIPAL	2351048	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE LOURDES	6	0	0	0
II	CANHOTINHO	MUNICIPAL	2638924	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO	0	0	12	0
II	CAPOEIRAS	MUNICIPAL	2346869	HOSPITAL MUNICIPAL QUITÉRIA ALVES VILELA	15	0	0	0
II	CORRENTES	MUNICIPAL	2355841	UNIDADE MISTA MAE KYOLA	0	0	6	0
II	GARANHUNS	MUNICIPAL	111856	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 GARANHUNS 1 UPA	0	0	50	0
II	IATI	MUNICIPAL	2702975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	0	0	12	0
II	ITAIBA	MUNICIPAL	2638959	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE	0	0	13	0
II	JUCATI	MUNICIPAL	111775	CRECHE TIA NOEMIA - HOSPITAL COVID -19	0	0	6	0
II	JUPI	MUNICIPAL	2638975	HOSPITAL MUNICIPAL CLAUDINA TEIXEIRA	7	0	0	0
II	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	2638967	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE	0	0	7	0
II	LAJEDO	MUNICIPAL	2703025	HOSPITAL MARIA DA PENHA SILVA DOURADO CAVALCANTE	0	0	20	0
II	PALMEIRINA	MUNICIPAL	2639033	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	0	0	4	0
II	PARANATAMA	MUNICIPAL	2638932	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO XAVIER SOBRINHO	0	0	15	0
II	SALOA	MUNICIPAL	2638940	HOSPITAL JOSINA GODOY	11	0	0	0
II	SÃO JOAO	MUNICIPAL	2344033	HOSPITAL JOSEFA CORDEIRO VILAÇA	0	0	11	0
II	TEREZINHA	MUNICIPAL	2715252	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEREZINHA	4	0	0	0
III	BREJINHO	MUNICIPAL	2711907	HOSPITAL CLOTIDES DE FONTES RANGEL	0	0	4	0
III	CARNAÍBA	MUNICIPAL	2428881	HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO	10	0	0	0
III	IGUARACI	MUNICIPAL	2639297	UNIDADE MISTA DE IGUARACY	6	0	0	0
III	ITAPETIM	MUNICIPAL	2703505	UNIDADE MISTA MARIA SILVA	7	0	0	0
III	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	2500000	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO EGITO	MUNICIPAL	2715317	HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA	17	0	0	4
III	SOLIDÃO	MUNICIPAL	2639300	UNIDADE MISTA MARIA JESUÍNO DA SILVA	3	0	0	0
III	TABIRA	MUNICIPAL	2348497	HOSPITAL DR. JOSÉ LUIS DA SILVA NETO	14	0	0	0
III	TUPARETAMA	MUNICIPAL	2639319	UNIDADE MISTA SEVERINO SOUTO DE SIQUEIRA	4	0	0	0
III	BETÂNIA	MUNICIPAL	2703076	UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA LIMA	6	0	0	0
III	CALUMBI	MUNICIPAL	2348713	UNIDADE MISTA SILVINO CORDEIRO	3	0	0	0
III	CARNAUBEIRA DA PENHA	MUNICIPAL	4018044	UNIDADE MISTA ARGEMIRO JOSÉ TORRES	6	0	0	0
III	FLORES	MUNICIPAL	2432471	UNIDADE MISTA GENEZIO FRANCISCO XAVIER	11	0	0	0
III	FLORESTA	MUNICIPAL	2711893	HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ	16	0	0	0
III	ITACURUBA	MUNICIPAL	2639114	UNIDADE MISTA DR. MANOEL NOVAES	2	0	0	0
III	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	MUNICIPAL	2711451	UNIDADE MISTA SÃO FRANCISCO	6	0	0	0
III	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MUNICIPAL	2715163	UNIDADE MISTA LEÔNIDAS PEREIRA DE MENEZES	12	0	0	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2517124	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	0	0	20	0
III	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	2351668	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CLOTILDE SOUTO MAIOR	0	0	23	0
III	TRIUNFO	MUNICIPAL	2702843	UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY	5	0	5	0
III	ARCOVERDE	MUNICIPAL	9012842	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	31	0	0	0
III	BUIQUE	MUNICIPAL	2639041	CASA DE SAÚDE SENADOR ANTONIO FARIAS	16	0	0	0
III	CUSTÓDIA	MUNICIPAL	2639068	UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA	39	0	0	0
III	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2639092	UNIDADE MISTA MARCOS FERREIRA DÁVILA	7	0	0	0
III	INAJÁ	MUNICIPAL	2703068	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA	8	0	0	0
III	JATOBÁ	MUNICIPAL	2349361	HOSP. MUNCIPAL DE JATOBA	7	0	0	0
III	MANARI	MUNICIPAL	3513351	UNIDADE MISTA JOÃO PAULO II	0	0	11	0
III	PEDRA	MUNICIPAL	2639106	UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA	0	0	11	0
III	PETROLANDIA	MUNICIPAL	2711850	HOSPITAL MUNICIPAL DR FRANCISCO SIMÕES DE LIMA	27	0	4	0
III	SERTANIA	MUNICIPAL	2712016	HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE	18	0	0	0
III	TACARATU	MUNICIPAL	2353296	UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ DE GOMINHO	0	0	13	0
III	TUPANATINGA	MUNICIPAL	2703092	HOSPITAL SANTA CLARA	14	0	6	0
III	VENTUROSA	MUNICIPAL	2703084	UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA	5	0	0	0
IV	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2349574	HOSPITAL DR. JOSÉ ALVENTINO DE LIMA	10	0	4	0
IV	CEDRO	MUNICIPAL	2352761	UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAES	6	0	0	0
IV	MIRANDIBA	MUNICIPAL	2702827	UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO	8	0	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	2713497	PRONTO SOCORRO SÃO FRANCISCO	12	11	0	0
IV	SALGUEIRO	MUNICIPAL	127752	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	0	0	24	0
IV	SERRITA	MUNICIPAL	2349566	HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO	10	0	2	0
IV	TERRA NOVA	MUNICIPAL	2639157	UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE	5	0	0	0
IV	VERDEJANTE	MUNICIPAL	2703106	HPP ADELAIDE TAVARES DE SÁ	5	0	3	0
IV	AFRÂNIO	MUNICIPAL	107913	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ESCOLA CLEMENTINO COELHO	9	0	0	0
IV	CABROBÓ	MUNICIPAL	2639246	HOSPITAL DR ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR	15	0	12	0
IV	DORMENTES	MUNICIPAL	2350289	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	4	0	3	0
IV	LAGOA GRANDE	MUNICIPAL	2639211	HOSPITAL JOSE HENRIQUE DE LIMA	9	0	0	0
IV	OROCÓ	MUNICIPAL	2639203	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA DE NOVAES BIONE	6	0	0	0
IV	PETROLINA	MUNICIPAL	-	HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA COVID-19	0	0	100	0
IV	SANTA MARIA DA BOA VISTA	MUNICIPAL	2639173	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	5	0	9	0
IV	ARARIPINA	MUNICIPAL	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	20	0	15	0
IV	BODOCÓ	MUNICIPAL	2345374	HOSPITAL MUNICIPAL EULINA LÓCIO DA SILVA	8	0	0	0
IV	EXU	MUNICIPAL	2431106	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA	9	0	0	0
IV	GRANITO	MUNICIPAL	2702835	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA SENHORINHA DE SOUZA	4	0	0	0
IV	IPUBI	MUNICIPAL	2715228	HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO	7	0	0	0
IV	MOREILÂNDIA	MUNICIPAL	2639270	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MIRANDA	0	0	6	0
IV	OURICURI	MUNICIPAL	127647	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OURICURI	0	0	20	0
IV	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	0	0	8	0
IV	SANTA FILOMENA	MUNICIPAL	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0
IV	TRINDADE	MUNICIPAL	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	7	0	1	0
TOTAL					**1842**	**177**	**1506**	**288**

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7455-4898-b9a1-3945a0bef03c

Documento assinado Digitalmente por: LUCIANE CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE ANDRADE LIMPO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ce40c-7495-4898-b9a1-945a0b

CÂNDIDA CORREIA DE BARROS PEREIRA	Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS)
IDALACY DE CARVALHO BARRETO	
MÉRCIA SOBRAL DE SOUZA	Chefe de Monitoramento de Processos (SEGEP)
MARTA REJANE VASCONCELOS COSTA MOREIRA	Chefe de Saúde da Criança e do Adolescente (SEAS)
REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL	
MARIA CRISTINA SOARES PAULINO	Assessoria COSEMS
ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSOA	SMS de Jaboatão dos Guararapes
LÚCIA MATIAS FERREIRA	SMS de Paudalho
MARIANA SEABRA SOUZA PEREIRA	SMS de Recife
EVELINE BARBOSA COSTA SILVA	SMS de Ipojuca
REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
ALINE AZEVEDO SILVA	Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco/NEMS/PE
KAMILLA DA COSTA CORREIA	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de setembro de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5345 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Proposta com recursos de Emenda Parlamentar, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O ofício nº 04/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Arcoverde, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2020;

VII - O Ofício nº 028/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde, de 08 de setembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar nº 12180002, 10710011,37820007e 37820007, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	EMENDA	VALOR (R$)	OBJETO DA PROPOSTA
Arcoverde	10339.635000/1160-01	270.000,00	Aquisição de Material Permanente
	10339.635000/1160-04	200.000,00	
	10339.635000/1160-13	100.000,00	
	10339.635000/1160-07	42.000,00	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de setembro de 2020

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5346 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a habilitação do Hospital Memorial Arcoverde para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de atendimento em Hospital Dia

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Portaria GM/MS n.º 44 de 10 de janeiro de 2001 que define como Regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

II - A Portaria GM/ MS n°. 598, de 23 de março de 2006, que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite**;**

III - O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

IV - Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais do sistema único de saúde SUS.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a habilitação do Hospital Memorial Arcoverde para realização de procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos em regime de atendimento em Hospital Dia;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de setembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5347 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Proposta com recursos de Emenda Parlamentar, município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 162/2020 GB, da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de 21 de setembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar nº 28850006, município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	EMENDA	VALOR (R$)	OBJETO DA PROPOSTA
Garanhuns	09342.856000/1200-07	149.960,00	Aquisição de Material Permanente para Atenção Especializada e Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de setembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5348 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 20, de 22 de setembro de 2020;
Resolução do CIR – XII Geres nº 184, de 31 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VIII Geres nº 353, de 19 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º – Revoga-se a Resoluções CIB/PE nº 5342, publicada no DOE nº 167, paginas 10, 11,12, e 13, de 04 de setembro de 2020.

Recife, 24 de setembro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I– GESTÃO ESTADUAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO ESTADUAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	LEITOS UTI A AMPLIAR
I	RECIFE	GE	2517132	HOSPITAL SANTA JOANA	0	5	0	0
I	RECIFE	GE	1120	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0	50	0	0
I	RECIFE	GE	477	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC	50	36	36	20
I	RECIFE	GE	434	IMIP	52	60	0	0
I	RECIFE	GE	981	HOSPITAL CORREIA PICANÇO - HCP	0	16	0	0
I	RECIFE	GE	396	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO	0	18	150	2
I	RECIFE	GE	2802783	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	25	15	0	0
I	RECIFE	GE	418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES	28	26	0	0
I	RECIFE	GE	2427427	HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	43	20	0	10
I	RECIFE	GE	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	26	30	0	0
I	RECIFE	GE	3983730	PROCAPE	0	8	0	0
I	RECIFE	GE	134252	HOSPITAL NOSSA SENHORAS DAS GRAÇAS	130	100	0	0
I	RECIFE	GE	147028	HOSPITAL MARIA VITÓRIA	0	0	20	15
I	OLINDA	GE	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	20	30	0	10
I	OLINDA	GE	2344858	HOSPITAL DE CAMPANHA BRITES DE ALBUQUERQUE	40	0	0	0
I	PAULISTA	GE	5707234	CESAC/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó	20	25	0	0
I	CABO DE STº AGOSTINHO	GE	6559379	HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA	16	40	0	0
I	MORENO	GE	2343738	HOSPITAL ARMINDO MOURA	0	12	7	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GE	2712008	HOSPITAL JOAO MURILO E POLICLINICA DE VITORIA	10	10	0	0
I	LIMOEIRO	GE	2712032	HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSE FERNANDES SALSA	10	0	0	0
I	LIMOEIRO	GE	7551584	HOSPITAL DO VALE	0	20	0	0
I	PALMARES	GE	2315343	SANTA ROSA/ HOSPITAL VALE DO UNA	0	7	0	0
I	PALMARES	GE	2428393	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	30	20	0	0
I	GOIANA	GE	2711885	HOSPITAL BELARMINO CORREIA	6	0	0	0
I	GOIANA	GE	151475	UPAE GOIANA HOSPITAL PROVISORIO	40	10	0	0
II	CARUARU	GE	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	6	18	0	0
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL MESTRE VITALINO	25	60	0	20
II	CARUARU	GE	7498810	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID -19 HOSPITAL MESTRE VITALINO	65	0	17	0
II	BEZERROS	GE	2344254	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	10	10	0	0
II	GARANHUNS	GE	2702983	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	10	10	5	0
II	GARANHUNS	GE	2639009	CS E MATERNIDADE NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO	0	10	20	0
II	GARANHUNS	GE	7296762	UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA GARANHUNS	40	10	0	0
III	ARCOVERDE	GE	2551764	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	8	8	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL GERAL EDUARDO CAMPOS	28	30	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	226491	HOSPITAL DE CAMPANHA EDUARDO CAMPOS (anexo)	100	0	0	0
III	SERRA TALHADA	GE	2348489	HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES	8	10	0	0
III	AFOGADOS DA INGAZEIRA	GE	2428385	HOSPITAL EMÍLIA CÂMARA	8	10	0	0
IV	SALGUEIRO	GE	2356287	HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ	25	5	0	0
IV	OURICURI	GE	2712040	HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA	4	8	0	0
IV	PETROLINA	GE	245364	HOSPITAL DE CAMPANHA DE PETROLINA	102	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430711	HOSPITAL DOM MALAM	10	0	0	0
IV	PETROLINA	GE	9569723	INSTITUTO MEMORIAL DO VALE	0	5	0	0
IV	PETROLINA	GE	2430118	NEUROCARDIO	0	5	10	2
IV	PETROLINA	GE	7297394	UPAE DR EMANUEL ALÍRIO BRANDÃO PETROLINA	30	20	0	0
IV	ARARIPINA	GE	2639262	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA	40	20	0	0
TOTAL					**1065**	**797**	**265**	**79**

ANEXO II – GESTÃO MUNICIPAL

MACRO	MUNICÍPIO	GESTÃO MUNICIPAL	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS DISPONÍVEIS	LEITOS UTI DISPONIVEIS	LEITO SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONIVEL	LEITOS CLÍNICOS A AMPLIAR	
I	ABREU E LIMA	GM	5390044	HOSPITAL E MARTERNIDADE ABREU E LIMA	10	0	1	0	
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	35	HOSPITAL MENDO SAMPAIO	7	0	3	10	
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	5581923	HOSPITAL INFANTIL DR ADAILTON C DE ALENCAR	0	0	1	5	
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	94	MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	1	0	0	0	
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GM	108316	HOSPITAL DE CAMPANHA PONTE DOS CARVALHOS	0	0	0	30	
I	CAMARAGIBE	GM	6723950	HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARISTEU CHAVES	6	0	0	28	
I	CHÃ DE ALEGRIA	GM	2315165	UNIDADE MISTA VIRGINIA GUERRA	6	0	1	0	
I	CHÃ GRANDE	GM	2344408	HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA	5	0	0	0	
I	FERNANDO DE NORONHA	DE*	2429586	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 SÃO LUCAS	6	0	0	6	
I	GLÓRIA DO GOITÁ	GM	191493	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERNANDA PAES	32	0	0	0	
I	IGARASSU	GM	2639343	UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU	13	0	2	0	
I	IPOJUCA	GM	105457	HOSPITAL DE CAMAPNHA COVID-19 IPOJUCA	16	0	0	0	
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	2319454	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES[1]	16	10	4	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	GM	5356067	HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO[2]	0	10	0	0	0
I	PAULISTA	GM	2348969	POLICLÍNICA SAÚDE DA MULHER	6	0	0	0	0
I	POMBOS	GM	111171	HOSPITAL DE CAMPANHA POMBOS COVID-19 PLUS	14	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	604	HPR IV HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE AMAURY COUTINHO	12	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	671	US 153 POLICLINICA E MATERNIDADE ARNALDO MARQUES	6	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	531	US 159 POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	21	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	20516	US 167 POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	10	0	0	0	0
I	RECIFE	GM	7958838	US 444 HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DRA MERCES PONTES CUNHA	8	34	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752743	IMIP HOSPITALAR	0	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	2752808	HOSPITAL EVANGELICO DE PERNAMBUCO	48	10	0	0	0
I	RECIFE	GM	101842	HPR I HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - AURORA	60	0	100	0	0
I	RECIFE	GM	101834	HPR III HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - IMBIRIBEIRA	27	0	80	0	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	GM	2432048	HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS	40	0	3	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2429004	APAMI DE VITORIA DE SANTO ANTAO	30	0	0	0	0
I	VITORIA DE SANTO ANTÃO	GM	2432307	CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA	20	0	0	0	0
I	GOIANA	GM	113360	HOSPITAL DE CAMPANHA GOIANA COVID-19	12	0	0	5	0
I	TIMBAUBA	GM	2346621	HOSPITAL FERREIRA LIMA	14	0	0	0	0
I	CARPINA	GM	2428784	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	20	0	0	0	0
I	CASINHAS	GM	2715198	UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA	7	0	0	0	0
I	CUMARU	GM	2350246	UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA	0	0	0	2	0
I	FEIRA NOVA	GM	111813	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FEIRA NOVA	9	0	0	0	0
I	JOÃO ALFREDO	GM	2715287	UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI	6	0	0	0	0
I	LAGOA DE ITAENGA	GM	2711389	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU	7	0	0	0	0
I	LAGOA DO CARRO	GM	2715392	HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL COVID-19	3	0	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46e40c7-7495-4898-99a1-945a0efb4c8

EVOLUÇÃO DE FISIOTERAPIA - UPS

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1f68-4213-aeb1-efe65527af7a

DATA	HORA

DADOS DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE	
IDADE DO PACIENTE	REGISTRO

SINAIS VITAIS

FC SPO2 PA

AUSCULTA RESPIRATÓRIA

PARÂMETROS VENTILATÓRIOS

☐ TOT ☐ TQT MODOS ☐ PCV ☐ PSV ☐ VCV FR VT

PIP PEEP T.INSP FIO2 TRIGGER

SECREÇÃO

☐ POUCA ☐ MOD ☐ GRANDE ☐ PURULENTA ☐ PIOMÁTICA ☐ MUCOIDE

THB

☐ SIM ☐ NÃO

TEP

☐ SIM ☐ NÃO

SEDAÇÃO

PROPOFOL PANCURONIO DORMONID FENTANIL OUTRAS

DROGAS VASOATIVAS

☐ SIM ☐ NÃO NORA DOPA DOBULTA OUTRAS

OBSERVAÇÕES

NOME LEGÍVEL E NÚMERO DE CONSELHO DE ORDEM

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR SUS
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#Recife que chega junto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

EVOLUÇÃO MÉDICA - UPS

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

DATA	HORA

DADOS DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE		
IDADE DO PACIENTE	REGISTRO	LEITO

LISTA DE PROBLEMAS

EVOLUÇÃO MÉDICA

MEDICAÇÕES EM USO

SINAIS VITAIS	FC	FR	PAS	PAM	TEMP

DADOS OBJETIVOS - ÚLTIMAS 12H

SINAIS VITAIS ☐ ESTÁVEL ☐ INSTÁVEL	USO DE DROGAS VASOATIVAS ☐ SIM ☐ NÃO	
SEDAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO	DISTERMIAS ☐ SIM ☐ NÃO	
DIGLICEMIAS ☐ SIM ☐ NÃO	DIURESE ML	B. H.
POSSÍVEL DESMAME DE DVA ☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A	POSSÍVEL INTERROMPER SEDAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO	
POSSÍVEL RETIRAR CATETER VENOSO CENTRAL ☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A		
POSSÍVEL RETIRAR SVD ☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A	PROFILAXIA DE ÚLCERA PÉPTICA ☐ SIM ☐ NÃO	
PROFILAXIA PARA TEV ☐ SIM ☐ NÃO ☐ SE NÃO JUSTIFICAR		
DOR ☐ SIM ☐ NÃO	ESPECIFICAR INTENSIDADE	

SOFA ESCORE					
PAO2/FIO2	>=400	<400	<300	<200 C/S.V.	<100 C/S.V.
CARDIOVASCULAR	>=70	<70	DOPAMINA <5 OU DOBUTAMINA	DOPAMINA >5 OU EPINEFRINA <=0.1	DOPAMINA >15 OU EPINEFRINA >0.1
GLASGOW	>14	13-14	10-12	9-6	<6
HEPÁTICO BILIRRUBINA MG/DL	<1.2	1.2-1.9	2.0-5.9	6.0-11.9	>12
RENAL CREATININA DEB. URIN	<1.2	1.2-1.9	2.0-3.4	3.5-4.9 <500	>5 OU <200
COAGULAÇÃO PLAQUETAS 10^3	>150	<150	<100	<50	<20
				ESCORE	

EXAME FÍSICO					
ACV					
AR					
☐ RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA ☐ MECÂNICA			MODOS ☐ PCV ☐ PSV ☐ VCV		
FIO2 %	PEEP	PS OU AP:	MMHG	ABD	
NEUROLÓGICO					
OUTROS					
EXAMES COMPLEMENTARES RELEVANTES					

NOME LEGÍVEL E CRM DO PROFISSIONAL

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR SUS
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#RecifeQueChegaJunto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aeb-efe65527af7a

FICHA DE TRANSFERÊNCIA

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocseam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

DADOS DO PACIENTE

NOME COMPLETO			
NÚMERO DE REGISTRO SAME DO ENCAMINHAMENTO			
IDADE	**DATA DE NASCIMENTO**	**SEXO** ☐ FEMININO ☐ MASCULINO	
UNIDADE DE PROCEDÊNCIA		**CPF**	
ENDEREÇO			**BAIRRO**
CIDADE	**ESTADO**	**TELEFONE**	
PESSOA DE CONTATO	**UNIDADE DE DESTINO** ☐ UPS AURORA ☐ UPS COELHOS ☐ UPS IMBIRIBEIRA		

DADOS DA ADMISSSÃO E ENCAMINHAMENTO

COMO FOI DADO O DIAGNÓSTICO ☐ CLÍNICA ☐ CLÍNICA + IMAGEM ☐ PCR ☐ OUTROS			
SATURAÇÃO **FR** **PA**	**DATA E HORA DA INTUBAÇÃO**	**NÚMERO DO TOT**	
PARÂMETRO PRÉ INTUBAÇÃO **PCO2**	**PO2**	**PH**	
OUTRAS COMORBIDADES COMPLICAÇÕES ☐ HIPERTENSÃO ☐ DIABETES ☐ INFARTO ☐ CHOQUE ☐ CONVULSÃO ☐ DISFUNÇÃO RENAL ☐ ICC ☐ OUTROS			

OUTRAS INFORMAÇÕES

SENHA DA CENTRAL DE LEITOS	**DATA**

ASSINATURA LEGÍVEL E NÚMERO DE REGISTO DE CLASSE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR SUS
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#RecifeQueChegaJunto

RECIFE PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

PROTOCOLO MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES COM QUADRO DE CORONAVÍRUS COVID-19

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
0800 281 1520

#RecifeQueChegaJunto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

A elaboração das Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 é uma resposta rápida para o enfrentamento da COVID-19, diante da declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e as iniciativas do Ministério da Saúde para enfrentamento dessa nova situação no Brasil.

Em dezembro de 2019, diversos casos de pneumonia por causa desconhecida surgiram na cidade de Wuhan, província de Hubei, China. A partir da análise do material genético isolado do vírus, constatou-se que se trata de um novo betacoronavírus, inicialmente denominado 2019-nCoV pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Mais recentemente, esse passou a ser chamado de SARS-CoV-2(1–3).

A infecção pelo vírus SARS-CoV-2 causa a COVID-19 (do inglês, Coronavírus Disease 2019), cujos principais sintomas são febre, fadiga e tosse seca, podendo evoluir para dispneia ou, em casos mais graves, Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) (2,3,10).

Em consonância com outras iniciativas do Ministério da Saúde, o presente documento tem como objetivo apresentar as diretrizes de manejo clínico da COVID-19.

1. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

A OMS determinou que o código U07, reservado para casos emergenciais, deve ser utilizado para a COVID-19. Desse modo, serão considerados neste documento os subtipos deste código, são eles:

- CID-10 Descrição **U07.1**: Diagnóstico de COVID-19 confirmado por exames laboratoriais;
- CID-10 Descrição **U07.2**: Diagnóstico clínico ou epidemiológico de COVID-19, quando a confirmação laboratorial é inconclusiva ou não está disponível.

2. EXAME FÍSICO

Os pacientes podem apresentar febre (com ou sem calafrio), tosse e/ou dificuldade para respirar. A ausculta pulmonar pode revelar estertores inspiratórios, estertores e/ou respiração brônquica em pacientes com pneumonia ou dificuldade respiratória. Pacientes com dificuldade respiratória podem apresentar taquicardia, taquipneia ou cianose acompanhada de hipóxia. Dessa forma, recomenda-se que o exame físico seja composto de:

•Avaliação do padrão respiratório: tosse e/ou dispneia;

•Aferição de temperatura axilar; frequência cardíaca, frequência respiratória e oximetria de pulso.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

3. DIAGNÓSTICO

O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido são essenciais para impedir a transmissão e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios. O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

3.1 CASO SUSPEITO:

Situação 1: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 2: Febre E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019- nCoV), nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 3: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

3.2 APRESENTAÇÃO CLÍNICA

A apresentação clínica se assemelha a sintomas leves de pneumonia viral e a gravidade da doença varia de leve a grave. Aproximadamente 80% dos pacientes apresentam doença leve, 14% apresentam doença grave e 5% apresentam doença crítica. Relatórios iniciais sugerem que a gravidade da doença está associada à idade avançada e à presença de condições de saúde subjacentes. Alguns pacientes podem ser minimamente sintomáticos ou assintomáticos. A triagem em larga escala em áreas não endêmicas pode captar mais desses tipos de pacientes. Foi relatado um curso clínico mais moderado em casos identificados fora da China, com a maioria dos pacientes sendo adultos saudáveis. Com base em uma análise precoce de séries de casos, os sintomas mais comuns e menos comuns são:

• Febre (>=37,8ºC); • Tosse; • Dispneia; • Dor de garganta; • Mialgia; • Confusão; • Fadiga; • Tonturas;	• Dor de cabeça; • Dor no peito; • Hemoptise; • Diarréia; • Náusea/vômito; • Dor abdominal; • Congestão conjuntival; • Anosmia súbita ou hiposmia.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

3.3 ABORDAGEM CLÍNICA

Recomenda-se solicitar as seguintes investigações iniciais em todos os pacientes com doença MODERADA E GRAVE:

- Oximetria de pulso;
- Gasometria arterial;
- Teste rápido para a influenza;
- RT-PCR – SARS-CoV-2;
- Glicemia;
- Ureia;
- Bilirrubina total e frações;
- Hemograma completo;
- Coagulograma (TAP e TTPa);
- Troponina sérica;
- Lactato desidrogenase sérica.

As anormalidades laboratoriais mais comuns em pacientes com doença grave são: leucopenia, linfopenia, leucocitose e transaminases hepáticas elevadas. Outras anormalidades incluem neutrofilia, trombocitopenia e elevação de creatinina sérica.

3.4 TESTES DIAGNÓSTICOS

O teste recomendado para o diagnóstico laboratorial de COVID-19 é o teste PCR (Polymerase Chain Reaction), que amplifica sequências de RNA do vírus, possibilitando sua identificação. Entretanto, deve-se observar que a sensibilidade do PCR é reduzida, quando são utilizadas amostras com baixa carga viral, e que esse possui algumas desvantagens, tais como o tempo necessário entre a coleta e a disponibilização do resultado, a necessidade de estrutura física especializada e de equipe técnica qualificada. A acurácia diagnóstica do PCR para o diagnóstico laboratorial de COVID-19 parece ser influenciada pelo tipo de amostra coletada para a realização do teste e do tempo de evolução do quadro. As amostras mais frequentemente utilizadas incluem swab de nasofaringe ou orofaringe (68), embora inexistam, até o momento, evidências que possam basear recomendações inequívocas sobre a melhor forma de coleta de material para a realização do PCR.

Os testes sorológicos com identificação de anticorpos IgM e IgG ao SARS-CoV-2, aplicados como testes rápidos ou processados em laboratório, não são recomendados para a confirmação diagnóstica de pacientes com sintomas de início recente. Embora esses testes apresentem boa acurácia diagnóstica em pacientes com tempo de evolução do quadro superior a oito dias, o tempo de janela imunológica reduz a sensibilidade do teste, quando aplicado em fases mais precoces (70,71). O papel dos testes rápidos no rastreio de pessoas assintomáticas ou na identificação de pessoas com anticorpos IgM com o intuito de presumir imunidade adquirida permanece incerto.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

A presença de resultados positivos no teste de PCR e nos testes sorológicos é altamente sugestiva de infecção pelo vírus SARS-CoV-2, considerando que a especificidade desses testes é alta e que não há evidências de reatividade cruzada nos estudos publicados.

4. TRATAMENTO

Recomenda-se uma estratificação de risco que norteie a conduta clínica, direcionando o paciente conforme a sua situação clínica e otimizando a logística hospitalar.

No atendimento inicial, os pacientes devem ser estratificados de acordo com sintomas respiratórios relacionados ao trato respiratório superior ou inferior e fatores de risco para a COVID-19.

Para aqueles pacientes admitidos em unidade de internação, são apresentadas as seguintes sugestões orientações:

• O paciente deve estar acamado, sendo monitorado quanto a sinais vitais (frequência cardíaca, saturação de oxigênio no pulso, frequência respiratória, pressão arterial) e recebendo tratamento de suporte;

• O paciente deve ser monitorado por hemograma, PCR, função orgânica (enzima hepática, bilirrubina, enzima do miocárdio, creatinina, ureia), coagulograma e imagem torácica(Raio X);

• Nos casos indicados, o paciente deve receber oxigenoterapia eficaz, incluindo cateter nasal, oxigênio com máscara, oxigenoterapia nasal de alto fluxo (HFNO), ventilação mecânica invasiva.

4.1 TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

O tratamento sintomático compreende opções para o controle da febre, dor, tosse seca e náusea. Dessa forma, sugere-se a utilização de antipiréticos, analgésicos, antitussígenos/expectorantes e antieméticos, sempre que haja indicação clínica, respeitando o quadro do paciente e as contraindicações adjacentes. No caso específico da analgesia e controle da febre, recomenda-se, preferencialmente, dipirona ou paracetamol.

É importante garantir a adequada suplementação energética com estímulo à ingestão de dieta balanceada ou adaptada às necessidades do paciente. Nutrição enteral pode ser introduzida quando o paciente não puder ingerir alimentos na rotina oral.

É importante que seja feito o manejo adequado do paciente, de forma a evitar úlceras por pressão. São indicados inibidores da bomba de próton (ex: omeprazol) naqueles pacientes com risco de sangramento gastrintestinal (ventilação mecânica ≥48h, disfunção da coagulação, terapia de substituição renal, doença hepática, e maior pontuação de falência de órgãos.

Para pacientes com dispneia, tosse, sibilo, SARS e dificuldade respiratória devido ao aumento da secreção das vias respiratórias, sugere-se o uso de anticolinérgicos (ex.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

brometo de ipratrópio). Naqueles pacientes com disfunção de coagulação, para reduzir o risco de tromboembolismo, pode-se utilizar um anticoagulante, como a heparina.

Situação clínica	Recomendação	Considerações
Pacientes hospitalizados com formas graves da COVID-19* Casos críticos da COVID19**	**Cloroquina (***)**: 3 comprimidos de 150 mg 2x/dia no primeiro dia (900 mg de dose de ataque), seguidos de 3 comprimidos de 150 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (450 mg/dia) OU **Hidroxicloroquina**: 1 comprimido de 400 mg 2x/dia no primeiro dia (800 mg de dose de ataque), seguido de 1 comprimido 400 mg 1x/dia no segundo, terceiro, quarto e quinto dias (400 mg/dia)	Verifique o eletrocardiograma (ECG) antes do início da terapia, pois há risco de prolongamento do intervalo QT. O risco é maior em pacientes em uso de outros agentes que prolongam o intervalo QT. Manter monitoramento do ECG nos dias subsequentes.
*Dispneia, frequência respiratória ≥ 30/min, SpO2 ≤ 93%, PaO2/FiO2< 300 e/ou infiltração pulmonar > 50% dentro das 24 a 48 h. **Falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos. ***Para pacientes abaixo de 60 Kg, fazer ajuste de 7,5 mg/Kg peso.		

Obs: A escolha de antibioticoterapia, associada aos regimes descritos acima, ficará a critério da equipe médica do hospital, de acordo com as recomendações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) local.

Por meio desta Nota Informativa, é recomendado:

• Realizar ECG antes do início da droga e acompanhar durante toda a internação o intervalo QT, pois a cloroquina pode aumentar esse intervalo, especialmente se utilizada com outras drogas que prolongam o QT. A suspensão se dará por avaliação clínica individualizada;

• Na presença de insuficiência renal ou insuficiência hepática graves, reduzir a dose de cloroquina para 50%.

Dentre as modalidades de terapia de suporte empregadas, os antibióticos estão presentes com certa frequência nos regimes terapêuticos testados em pacientes com COVID-19. Alguns exemplos são a azitromicina, vancomicina, ceftriaxona e cefepime. Deve-se evitar o uso inadequado de drogas antibacterianas, especialmente a combinação de drogas antibacterianas de amplo espectro. O aprimoramento da vigilância bacteriológica deve ser realizado e prontamente administrados os medicamentos antibacterianos apropriados quando ocorrer infecção bacteriana secundária.

De acordo com as manifestações clínicas dos pacientes, se a infecção bacteriana associada não puder ser descartada, pacientes leves podem tomar medicamentos antibacterianos contra pneumonia adquirida na comunidade, como amoxicilina, azitromicina ou fluoroquinolonas.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

PROTOCOLO MANEJO CLÍNICO DE PACIENTES COM QUADRO DE CORONAVÍRUS COVID-19

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#ReciferQueChegaJunto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
GERENCIA GERAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
GERENCIA AMBULATORIAL E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA COVID-19

Expediente

Prefeito
Geraldo Júlio
Vice-Prefeito
Luciano Siqueira
Secretaria de Saúde do Recife
Jailson de Barros Correia
Diretoria Executiva de Regulação de Média e Alta Complexidade
Eliane Mendes Germano Lins
Gerência Geral de Atenção Integral à Saúde
Ana Lourdes de Queiroz Sales
Gerência de Atenção Ambulatorial e Hospitalar
Conceição Filgueira Campos

Elaboração

Narlos César Gonçalves Sistelos

Ana Lourdes de Queiroz Sales

Erilane Fonseca das Neves

Revisão Final

Jailson de Barros Corrêa

Eliane Mendes Germano Lins

Mônica Lisboa Vasconcellos

Narlos César Gonçalves Sistelos

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19 #juntospelavida

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

1. INTRODUÇÃO

A elaboração deste protocolo pela Prefeitura da Cidade do Recife no manejo à pacientes com quadro da COVID-19 é uma resposta rápida para o enfrentamento desta doença, diante da declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e as iniciativas do Ministério da Saúde para enfrentamento dessa nova situação no Brasil.

Em dezembro de 2019, diversos casos de pneumonia por causa desconhecida surgiram na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. A partir da análise do material genético isolado do vírus, constatou-se que se trata de um novo betacoronavírus, inicialmente denominado 2019-nCoV pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Mais recentemente, esse passou a ser chamado de SARS-CoV-2 (do inglês *Severe Acute Respiratory Syndrome Corona Virus 2*).

No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. Atualmente, já está bem definido que esse vírus possui uma alta e sustentada transmissibilidade entre as pessoas.

A doença se espalhou rapidamente pelo território chinês e, posteriormente, pacientes infectados por SARS-CoV-2 foram identificados em outros países, principalmente na Europa (tendo como epicentros a Itália e a Espanha), nos Estados Unidos, no Canadá e no Brasil. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou a doença como uma emergência de saúde pública global e, em 11 de março de 2020, ela passou a ser considerada uma pandemia.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos e, aproximadamente, 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por

apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. A infecção pelo vírus SARS-CoV-2 causa a COVID-19 (do inglês, Coronavírus Disease 2019), cujos principais sintomas são febre, fadiga e tosse seca, podendo evoluir para dispneia ou, em casos mais graves, Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Em consonância com outras iniciativas do Ministério da Saúde, o presente documento tem como objetivo apresentar as diretrizes de manejo clínico, prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento da COVID-19. A melhor maneira de prevenir a doença é adotar ações para impedir a propagação do vírus, segundo a ANVISA.

Segundo o relatório situacional do Ministério da Saúde, até meados de junho de 2020, eram mais de 800 mil casos confirmados, 43 mil óbitos e 300 mil casos de pessoas recuperadas, tendo o estado de São Paulo como epicentro no país. Esses dados colocam o Brasil como o segundo país o mundo com o maior número de casos e de óbitos pela doença, atrás apenas dos Estados Unidos.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

2. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

A OMS determinou que o código **U07**, reservado para casos emergenciais, deve ser utilizado para a COVID-19. Desse modo, serão considerados neste documento os subtipos deste código, são eles:

- **CID-10 Descrição U07.1:** Diagnóstico de COVID-19 confirmado por exames laboratoriais;
- **CID-10 Descrição U07.2:** Diagnóstico clínico ou epidemiológico de COVID-19, quando a confirmação laboratorial é inconclusiva ou não está disponível.

Observação 1: Na falta do CID U07.1 na base de registro, o CID B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada – pode ser utilizado;

Observação 2: Os casos de COVID-19 são de notificação compulsória imediata(até 24 horas) e devem ser realizadas via formulário por meio do endereço eletrônico: https://notifica.saude.gov.br/.;

Observação 3: Sobre o lançamentos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM):

O Ministério da Saúde orienta que os lançamentos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) devem inserir o código CID-10 B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) e, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave –SARS). Essa orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que seja publicada a edição atualizada da 10ª Classificação Internacional de Doenças em língua portuguesa que, no momento, encontra-se em fase de revisão.

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE). Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DASNT). Nota Técnica Doença respiratória aguda devido ao novo coronavírus. Brasília, março de 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

3. PREVENÇÃO E PRECAUÇÕES

Cuidar e proteger o outro e a si mesmo é um dos pilares da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife. As estratégias de mitigação é uma das bases mais importantes no combate ao coronavírus.

Para auxiliar os profissionais de saúde, A NR 32, a ANVISA e todos os outros órgãos regulamentadores, trazem como objetivo principal estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção, especialmente aos riscos biológico. As orientações abrangem questões de higienização, paramentação e desparamentação e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

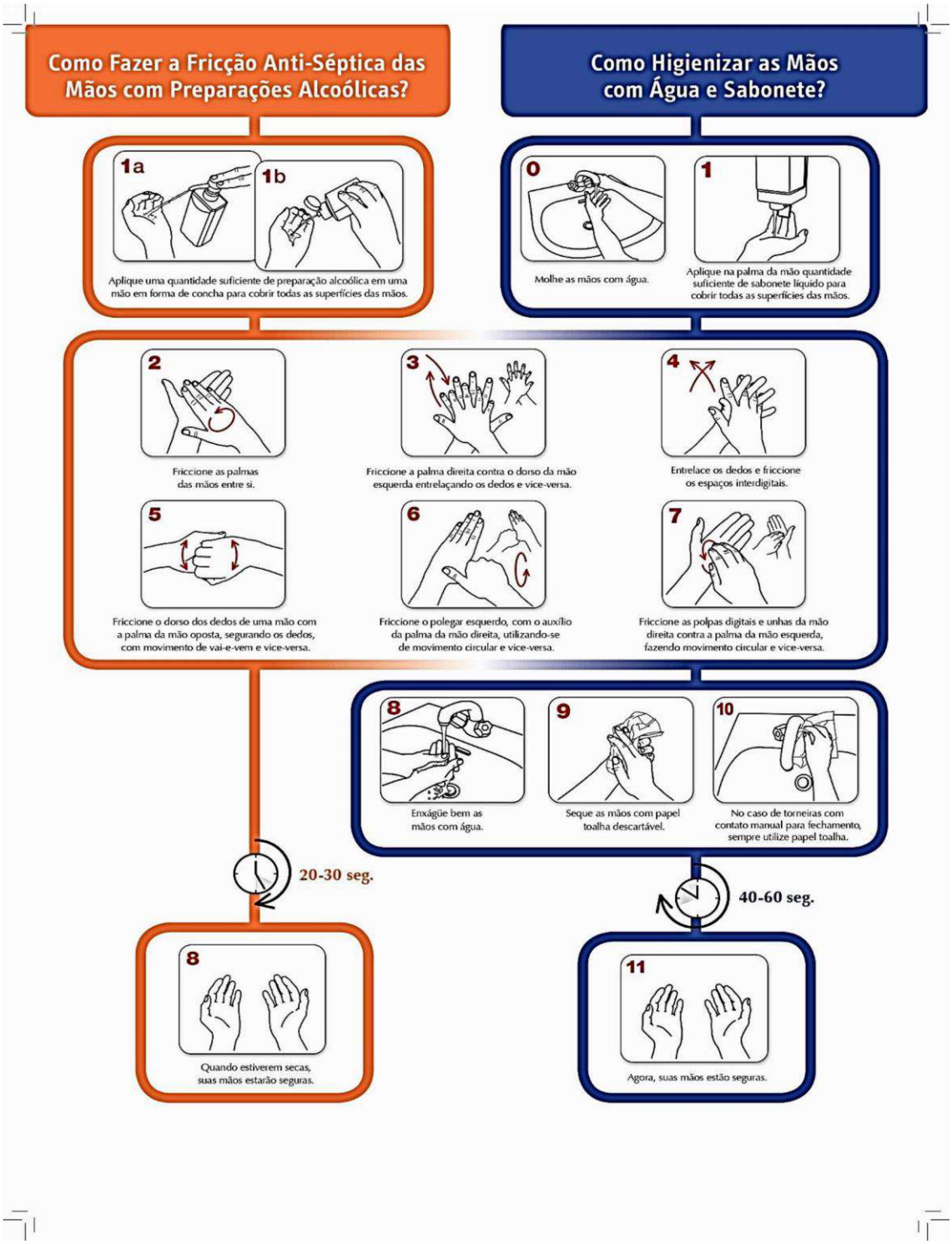
As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

A única estratégia reconhecida até o momento para prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus e os profissionais devem ser aconselhados a:

- Antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido ou degermante e utilizar toalhas de papel para secá-las e, na ausência desses, higienizá-las com solução à base de álcool 70% em líquido ou gel e evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com as pessoas e aglomerações mantendo uma distância de pelo menos 1 metro;
- Praticar etiqueta respiratória cobrindo a boca e o nariz com o antebraço ou lenços descartáveis ao tossir ou espirrar, desprezando os lenços imediatamente após o uso em uma lixeira fechada e higienizar as mãos em seguida;
- Evitar entrar no serviço de saúde com objetos pessoais e eletrônicos como celulares, tablets, entre outros. Caso necessite, higienizá-los com álcool isopropílico após o uso;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Medir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e, nos casos de febre, estes não devem entrar em contato com os acolhidos e demais profissionais do serviço e procurar um serviço de saúde.



Fonte: ANVISA/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se disseminam. Além disso, tem-se estudado a possibilidade de transmissão do vírus por meio de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas) gerados durante manipulação direta da via aérea como na intubação orotraqueal ou em outros procedimentos potencialmente geradores de aerossóis. Dessa forma, além das precauções padrão, devem ser implementadas por todos os serviços de saúde:

- Precauções para gotículas: As gotículas tem tamanho maior que 5 µm e podem atingir a via respiratória alta, ou seja, mucosa das fossas nasais e mucosa da cavidade bucal.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- **<u>Precauções para aerossóis</u>**: Os aerossóis são partículas menores e mais leves que as gotículas, que permanecem suspensas no ar por longos períodos de tempo e, quando inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório.



<u>OBSERVAÇÃO</u>

Alguns procedimentos realizados em pacientes com infecção pelo SARS-CoV-2 podem gerar aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, etc. Para esses casos, as precauções para gotículas devem ser substituídas pelas precauções para aerossóis. As precauções-padrão assumem que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente de assistência à saúde e devem ser implementadas em todos os atendimentos, independente do diagnóstico do paciente, mediante o risco de exposição a sangue e outros fluidos ou secreções corporais.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Além disso:

• Deve ser restringida a entrada de visitantes.

• Recomenda-se que profissionais da saúde não devem atuar nos serviços de saúde se estiverem com sintomas de doença respiratória aguda. Eles devem ser avaliados e receber orientações para a realização de exames, afastamento e condições para o retorno às atividades.

• Pacientes e acompanhantes/visitantes devem ser orientados a minimizar o risco de transmissão da doença, adotando ações preventivas já descritas neste documento, principalmente o uso de máscaras e a higiene das mãos.

• Os pacientes com sintomas respiratórios devem utilizar máscara cirúrgica durante a circulação dentro do serviço (transporte dos pacientes de uma área/setor para outro).

• Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível, todos os produtos para saúde utilizados nestes pacientes devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes.

• Os pacientes devem ser orientados a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas.

3.1 **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI**)

A escolha e uso correto do EPI pelos profissionais envolvidos na assistência direta ou indireta à saúde, são de extrema importância para a proteção contra o COVID-19, evitando adoecimento do profissional e disseminação da doença. Todos os servidores da Prefeitura do Recife recebem EPI de acordo com o recomendado pela ANVISA e demais órgãos competentes no assunto. Os EPI's devem ficar disponíveis para entrega aos funcionários nas farmácias das unidades, sendo distribuídos para cada setor de acordo com a cota diária por plantão, para que não haja desperdício e a organização seja facilitada. Para facilitar o acesso ao EPI, a confecção de kits de acordo com o setor que o servidor exercerá suas atividades irá facilitar o processo, contendo gorro, máscara

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

cirúrgica, óculos de proteção, avental permeável gramatura mínima de 30g e luvas para os servidores que não terão contato com o paciente sintomático respiratório e kit's contendo gorro, óculos de proteção, máscara N95, avental impermeável e luvas para os servidores que terão contato com o paciente sintomático respiratório. Vale ressaltar que as unidades deverão ser reorganizadas em relação ao fluxo dos pacientes para não haver contaminação cruzada. Segue algumas particularidades sobre cada EPI:

- Avental permeável ou impermeável: O avental ou o jaleco deve ser sempre usado, independente da roupa utilizada, pois o mesmo constitui uma barreira de proteção para as roupas pessoais. O jaleco ou avental deve possuir mangas longas, com punho ajustável, descartável, podendo ser de tecido permeável (gramatura mínima de 30g/m2) ou impermeável (gramatura mínima de 50 g/m2). O tipo será determinado a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento etc);
- Luvas: O tipo de luva deve ser determinado de acordo com o material a ser manipulado. As luvas de procedimentos não cirúrgicas devem ser utilizadas, no contexto da epidemia da COVID-19, em qualquer contato com o paciente ou seu entorno (Precaução de Contato). As luvas esterilizadas são indicadas para procedimentos invasivos ou quando haja necessidade que sejam estéreis. As luvas devem ser colocadas antes da entrada no quarto do paciente ou área em que o paciente está isolado. O uso de luvas não substitui a higiene das mãos. O profissional deverá proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas e observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos. As luvas devem ser removidas na área indicada para o descarte do isolamento e descartadas como resíduo infectante.
- Máscara cirúrgica: A OMS recomenda que pessoas saudáveis apenas utilizem máscaras se estiverem cuidando de pessoas com suspeita de COVID-19. Recomenda, ainda, o uso por pessoas que estiverem tossindo ou espirrando. O uso indiscriminado de máscara pode resultar em custos adicionais e criar uma falsa sensação de segurança, levando a população em geral a negligenciar as medidas básicas de prevenção, como a higiene das mãos. O uso de máscara cirúrgica está recomendado para profissionais da área da saúde durante o

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

atendimento a casos suspeitos de COVID-19 e para pacientes sintomáticos. Os cuidados a serem seguidos ao utilizarem a máscara cirúrgica são essenciais para proteção contra gotículas. O profissional deverá colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara e enquanto estiver em uso, evitar tocar na parte da frente. Remover a máscara usando a técnica apropriada sempre pelas tiras laterais e após a remoção ou sempre que tocá-la inadvertidamente, realizar a higiene das mãos e substituí-la por uma nova máscara limpa e seca. A máscara cirúrgica deverá ser utilizada por pacientes com sintomas de infecção respiratória (febre, tosse, espirros, dificuldade para respirar) e por profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de 1 metro do paciente suspeito ou confirmado. Segue uma ilustração:



- Máscara de proteção respiratória (respirador particulado - N95, PFF2 ou equivalente): Utilizar da mesma forma da máscara cirúrgica e inspecionar visualmente a máscara N95 para determinar se sua integridade foi comprometida (máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos não podem ser utilizadas). Verificar se componentes como tiras, ponte nasal e material de espuma nasal não se degradaram, o que pode afetar a qualidade do ajuste e a vedação e, portanto, a eficácia da máscara. A máscara N95 deverá ser utilizada quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus para proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95). Segue ilustração:



Fonte: CCIH/ HC

- Óculos de segurança e protetor facial/*face shield*: Barreira de acrílico ou plástico rígido, que protege o terço médio e inferior da face devem ser usados para a proteção de olhos e face na execução de procedimentos que produzam salpicos ou contra o impacto de objetos. Os protetores oculares ou óculos de segurança mais indicados são aqueles que possuem vedação periférica. Durante o plantão os equipamentos é de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência, sendo necessária a higiene correta após o uso, pelo CME.
- Gorro: Antes de colocar o gorro, o cabelo deve estar preso. As toucas com elástico são as mais indicadas, pois protegem os cabelos e as orelhas com conforto.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

EPI

SEQUÊNCIA DE COLOCAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

SIGA CORRETAMENTE CONSIDERANDO O TIPO DE ATENDIMENTO E ÁREA TRABALHADA

PARAMENTAÇÃO

COLOCAÇÃO DOS EPIs – *QUANDO HOUVER INDICAÇÃO

1. Higienizar as mãos



2. **Colocar o gorro**
   Começar pela testa, em direção à base da nuca.



3. **Colocar a máscara indicada**
   Prender as alças e ajustar para boa vedação



4. **Colocar protetor facial ou óculos de proteção**
   Deve ser de uso exclusivo para cada profissional.



5. **Colocar o avental TNT ou impermeável**
   1º pelas mangas, ajustando as amarras nas costas.



6. **Calçar as luvas**
   Estender até cobrir os punhos do avental de isolamento.

DESPARAMENTAÇÃO

RETIRADA DOS EPIs

1. **Retirar luva**
   Afastando do corpo, virando a luva de dentro para fora.
   Descarte no lixo.



2. Higienizar as mãos



3. **Retirar avental**
   Tocar apenas a parte interna do avental.
   Descarte no lixo.



4. Higienizar as mãos



5. **Retirar protetor facial ou óculos de proteção**
   Não tocar a parte frontal.
   Desinfecção de acordo com instruções do fabricante.



6. Higienizar as mãos



7. **Retirar a máscara**
   Não tocar a parte frontal.



8. **Retirar o gorro**
   Puxar pela parte superior central, sem tocar nos cabelos. Descarte no lixo.



9. Higienizar as mãos



NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 CAMPINAS

COMISSÃO DS, DPSS e DEVISA

Fonte: Programa de Educação Continuada CCIH.
Acesse Vídeo CAISM-HC Unicamp com o leitor de QRcode do seu celular.

PREFEITURA DE CAMPINAS | SECRETARIA DE SAÚDE | DEVISA

Fonte: CCIH-HC- UNICAMP/2020.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR 0800 281 1520

#Recife que chega junto

RECIFE PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

4. DEFINIÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV2, que apresenta um espectro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos e, aproximadamente, 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

5. AGENTE ETIOLÓGICO

São vírus RNA da ordem dos Nidovirales da família *Coronaviridae*. A subfamília é composta por quatro gêneros Alfacoronavírus, Betacoronavírus, Gammacoronavírus e Deltacoronavírus. Sendo que os Alfacoronavírus e Betacoronavírus somente infectam mamíferos, no entanto, os Gammacoronavírus e Deltacoronavírus infectam aves e podem infectar mamíferos. Os vírus da SARS-CoV, MERS-CoV e SAR-COV-2 são Betacoronavírus e altamente patogênicos e responsáveis por causar síndrome respiratória e gastrointestinal.

6. EPIDEMIOLOGIA

Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19. Em 26 de fevereiro, o primeiro caso de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) foi confirmado no Brasil, sendo também o primeiro caso da América Latina. A OMS decretou pandemia em 11 de março de 2020. No dia 20 de março, iniciamos o período de transmissão comunitária.

7. TRANSMISSIBILIDADE

De acordo com a rede global de especialistas da OMS respaldada por estudos de epidemiologia e virologia publicados recentemente, o SARS-COV-2 é transmitido principalmente por gotículas respiratórias de pessoas sintomáticas para outras pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

que estão em contato próximo, pelo contato direto com a pessoa infectada ou por contato com objetos e superfícies contaminados.

Alguns estudos relatam a transmissão pré-sintomática, pesquisada pelo rastreamento e investigação entre casos confirmados, e sugerem que algumas pessoas podem testar positivo para COVID-19 de 1 a 3 dias antes do aparecimento dos sintomas. Desta forma, é possível que pessoas infectadas com a COVID-19 possam transmitir o vírus antes que sintomas significativos se desenvolvam. É importante ressaltar que a transmissão pré-sintomática ainda ocorre pela disseminação do vírus por gotículas infecciosas ou por contato com superfícies contaminadas.

Em geral o período de incubação da COVID-19, que é o tempo entre a exposição ao vírus ou infecção e o início dos sintomas é, em média, de 5 a 6 dias, mas pode chegar até 14 dias. Existem alguns relatos de casos confirmados em laboratório que são verdadeiramente assintomáticos e, até o momento, não houve transmissão assintomática documentada, o que não exclui a possibilidade de que possa ocorrer. Casos assintomáticos foram relatados como parte dos esforços de rastreamento de contatos em alguns países.

A transmissão pode ocorrer nas formas pré-sintomática, sintomática e assintomática de pessoas infectadas com este vírus.

7.1 TRANSMISSÃO PRÉ-SINTOMÁTICA

O período de incubação da COVID-19 (tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas) é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, pode ser de 0 até 14 dias. Durante o período "pré-sintomático", algumas pessoas infectadas podem transmitir o vírus, portanto, a transmissão pré-sintomática ocorre antes do início dos sintomas. Existem evidências de que SARS-CoV-2 pode ser detectado de 1 a 3 dias antes do início dos sintomas da COVID-19 e que, portanto, pode ser transmitido no período pré-sintomático. Assim, é possível que pessoas infectadas com o SARS-CoV-2 possam transmitir o vírus antes que sintomas significativos se desenvolvam.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

7.2 TRANSMISSÃO SINTOMÁTICA

Por definição, um caso sintomático de COVID19 é aquele que desenvolveu sinais e sintomas compatíveis com a infecção pelo vírus SARS-CoV-2. Dessa forma, a transmissão sintomática refere-se à transmissão de uma pessoa enquanto ela está apresentando sintomas. O SARS-CoV-2 é transmitido principalmente por pessoas sintomáticas e sua presença é mais alta no trato respiratório superior (nariz e garganta) no início do curso da doença, principalmente a partir do terceiro dia após o início dos sintomas. Porém, resultados de testes de reação em cadeia da polimerase (PCR) podem apresentar-se positivos para SARS-CoV-2 desde os primeiros sinais e sintomas.

7.3 TRANSMISSÃO ASSINTOMÁTICA

Um caso assintomático caracteriza-se pela confirmação laboratorial do SARS-CoV-2 em um indivíduo que não desenvolve sintomas. O SARS-CoV-2 também pode ser transmitido por pessoas assintomáticas, assim, a transmissão assintomática refere-se à transmissão do vírus de uma pessoa infectada, mas sem manifestação clínica da COVID-19.

8. FISIOPATOGENIA

A COVID-19 é uma doença sistêmica de caráter infeccioso-imunológico-inflamatório-hematológico, de alta letalidade para grupos de risco, não raramente letal para pessoas sem fatores de risco e com frequente evolução rápida para o estado de gravidade, impondo a necessidade de rápidas mudanças de paradigmas o que obrigou diversos países a repensarem suas estratégias de enfrentamento, passando o foco principal para a atenção primária, até então bastante negligenciada e subvalorizada no início da pandemia.

Diante dos novos conhecimentos sobre a fisiopatologia da doença e a observação de resultados em clínicas e hospitais de países afetados pela COVID-19 o mundo começou a reconhecer a necessidade do tratamento precoce para evitar as formas moderadas e graves da fase inflamatória. Estas formas levam ao colapso dos sistemas de saúde

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

públicos e privados pela ocorrência em fase de pandemia do acometimento simultâneo de inúmeras pessoas.

Atualmente, devido à pandemia pelo coronavírus, um patógeno de alta virulência e letalidade e a urgência de informações, não existem ainda estudos publicados, em pacientes com COVID-19, do tipo duplo cego randomizado (evidência científica nível A), que possam ser utilizados como referência para suportar ou contraindicar o uso *off label* de medicamentos com conhecida atividade antiviral e imunomoduladora, de baixo custo, efeitos adversos amplamente conhecidos e de vasta utilização em nosso meio.

Diversos ensaios clínicos estão em andamento inclusive no Brasil, com provável publicação após final da pandemia, o que deverá suportar decisões terapêuticas posteriores à mesma. Portanto, diante da ausência de tratamento específico, o tratamento baseado em estudos promissores e na observação de resultados terapêuticos (evidência científica nível B2C) tem sido utilizado e obtido sucesso significativo com redução de progressão da doença para estágios mais graves e diminuição de letalidade em diversos países e em alguns municípios do Brasil.

A doença se inicia por uma fase viral quando há replicação crescente do vírus e sua interação com as células do hospedeiro, especialmente através dos receptores da enzima conversora da angiotensina 2 (ECA 2).

Os sistemas do organismo ricos em receptores ECA 2 são o alvo preferencial do vírus que ataca principalmente as células pulmonares, as do sistema nervoso central, as do trato gastrintestinal, especialmente duodeno e intestino delgado, células hepáticas (colangiócitos predominantemente mas também hepatócitos) e endotélio vascular.

Nas etapas seguintes a doença se caracteriza pela resposta imunológica do hospedeiro com reações inflamatórias variadas e pela fase de hiperinflamação, considerada grave e de difícil resposta terapêutica, onde há uma tempestade de citocinas, tipo Linfohistiocitose Hemofagocítica Secundária (LHS), insuficiência respiratória, insuficiência cardíaca, complicações cardiovasculares e renais, sepse, coagulação intravascular disseminada e falência de múltiplos órgãos.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

É conhecido há longo tempo o papel imunopatológico das citocinas nas infecções virais. Altos níveis de citocinas estão relacionados à progressão da doença para quadros mais graves associados à tempestade de citocinas e coagulação intravascular disseminada. Em pacientes com COVID-19 tem sido detectada alta expressão de interleucina 1beta (IL1β), de interferon gama, de proteína induzida 10 e de proteína 1 quimioatrativas de monócitos (MCP - 1) que podem ativar a resposta das células T-helper já nas fases iniciais da doença. Os canais de íons pró-inflamatórios ativam os inflamassomos que, por sua vez, ativam as citocinas pró inflamatórias IL1β e IL18 e com a progressão, a interleucina 6 (IL6), fator de necrose tumoral e outras citocinas inflamatórias e quimiocinas.

Estudos mostram que a Hidroxicloroquina inibe canais de cálcio e potássio que levam à redução na ativação de inflamassomos, porém não se viu benefícios do uso desta droga no manejo a pacientes com sintomas leves ou graves com a COVID-19, sendo retirado como droga de escolha pela Organização Mundial Da Sáude.

A COVID 19 é uma doença com evolução em fases clínicas, o que vai nortear a sintomatologia clínica e a terapêutica. As fases são:

Fase 1 - Fase Viral / Infecção Recente;

Fase 2 – Fase Pulmonar: 2A(Sem hipóxia)
2B(Com hipóxia);

Fase 3 – Fase Hiperinflamatória.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

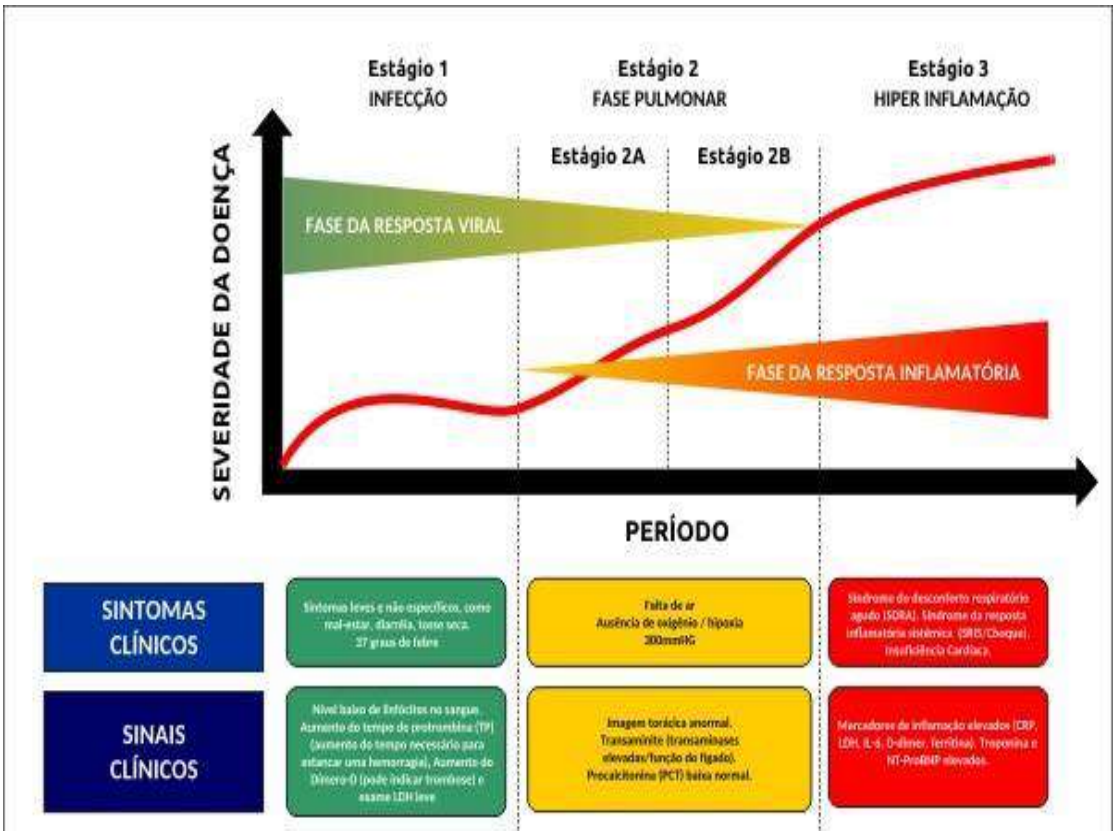


Figura 1: Classificação dos estados de doença COVID-19 e possíveis alvos terapêuticos. A figura ilustra três fases da progressão da doença COVID-19, com sinais, sintomas e possíveis terapias específicas de cada fase. SRAG, síndrome do desconforto respiratório agudo; PCR, proteína C reativa; DHL, desidrogenase lática; NT-proBNP, peptídeo natriurético do tipo pro B do terminal N; SRIS, síndrome da resposta inflamatória sistêmica; GM-CSF, fator estimulador de colônias de granulócitos e macrófagos

- **Fase 1 (1º - 5º dia)**: Esta fase se inicia na inoculação do vírus, passando pelo período de incubação até manifestações clinicas leves e inespecíficas. Nesse período o SARS-CoV-2 se multiplica no hospedeiro, concentrando-se principalmente no sistema respiratório. O SARS-CoV-2 se liga ao alvo usando o receptor da enzima de conversão de angiotensina. Esses receptores estão abundantemente presentes no epitélio do pulmão humano, intestino delgado e os vasos endotélio. Em pacientes que conseguem manter o vírus limitado a esta fase do COVID-19, prognóstico e recuperação são excelentes, conforme o quadro abaixo.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

FASE 1 VIRAL	Duração média de até 5 dias
Formas de apresentação	Sintomas, sinais e exames indicados.
Assintomático	Nesse período o indivíduo, sem restrições na vida normal, é responsável pela maior disseminação da doença.
Sintomático	• Temperatura maior ou igual a 37,8ºC • Cefaleia resistente a drogas analgésicas comuns • Astenia • Anosmia • Ageusia
Exames laboratoriais	Leucopenia, leucocitose e linfopenia leve. Linfopenia é o achado mais comum em mais de 80% dos casos descritos. Outros exames laboratoriais em geral são normais Aumento de gama-GT pode ser anterior ao aumento das transaminases (transaminite). O D-dímero se aumentado nessa fase indica início da fase 2A. Relação neutrófilos/linfócitos (valor normal 0,78-3,53) é um marcador de inflamação subclínica.
Radiografia de tórax (menos sensível que a T.C.)	Os achados não são específicos e o exame pode ser normal na fase inicial da doença em até 70% dos casos.
TC de tórax, sem contraste, alta resolução e janela para parênquima	Normal ou opacidades em vidro fosco com distribuição subpleural, periférica, de localização variável, difusa ou com discreta predominância nas bases pulmonares. Adenomegalia hilar ou mediastinal muito rara. Derrame pleural pouco frequente; se presente é pequeno ou moderado.
Replicação viral crescente ao longo dos dias. Resposta inflamatória inicial.	

Fase 2 (6º - 14º dia): No segundo estágio da doença pulmonar estabelecida, a multiplicação viral e inflamação localizada no pulmão são a regra. Durante esse estágio, os pacientes desenvolvem pneumonia viral, com tosse, febre e possivelmente hipóxia (definida como PaO2 / FiO2 <300 mm Hg). Marcadores sistêmicos de inflamação podem estar elevados, mas não muito. É nesta fase que a maioria dos pacientes com COVID-19 precisaria ser hospitalizado para observação rigorosa. Esta fase se subdivide em **Fase 2 A**(sem hipóxia) e **Fase 2B**(com hipóxia), conforme o quadro abaixo:

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

FASE 2A (sem hipóxia)	Início: a partir do 6º dia
Formas de apresentação:	• Tosse seca (sem dispneia) • Temperatura maior que 37,8ºC • Mialgia • Artralgia • Calafrios • Hipotermia • Saturação de O2 normal.
Exames laboratoriais:	• Linfopenia mais acentuada. • Plaquetopenia discreta. • Aumento progressivo de D-dímero e marcadores Inflamatórios (PCR, VSH e outros). • Aumento de transaminases.
Exames laboratoriais adicionais:	• Aumento moderado de interleucina 6, procalcitonina. e troponina • Saturação de O2 normal aferido por oxímetro
Radiografia de tórax (menos sensível que a T.C.)	• O acometimento pulmonar é subestimado pela baixa sensibilidade. • Os achados nessa fase incluem opacidades de espaço aéreo (alveolares) ou infiltrado alvéolo-intersticial, multilobares e bilaterais.
TC de tórax, sem contraste, alta resolução e janela para parênquima	• Opacidades em vidro fosco (VF) bilaterais, periféricas, multilobares, em qualquer segmento pulmonar. • Opacidades em vidro fosco (VF) associadas a consolidação, ainda periféricas, espessamento de septo inter e intralobular, caracterizando o aspecto de pavimentação em mosaico irregular (PMI).
Diminuição da replicação viral e intensificação da resposta inflamatória.	

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

FASE 2B (com hipóxia)	Início: a partir do 7º dia Resultados
Formas de apresentação:	• Limitação física para as atividades normais • Aumento da frequência respiratória >24ipm (incursões por minuto) • Dispneia leve • Arritmia cardíaca, taquicardia ou crises hipertensivas súbitas • Hipóxia: Menor que 96 % para jovens. Menor que 93% para idosos.
Exames laboratoriais:	• Linfopenia maior. • Plaquetopenia: relação neutrófilos/ linfócitos = marcador de inflamação subclínica (normal : 0,78 a 3,53). A elevação se relaciona a pior prognóstico. • Aumento de transaminases. • Aumento moderado de CPK, DHL e PCR. • Aumento progressivo de D-dímero e outros marcadores de inflamação. • Aumento de fibrinogênio.
Exames laboratoriais adicionais:	Aumento moderado de interleucina 6, procalcitonina e troponina.
Radiografia de tórax (menos sensível que a T.C.)	Opacidades alveolares multilobares e bilaterais melhor individualizadas.
TC de tórax, sem contraste, alta resolução e janela para parênquima	• Opacidades em vidro fosco (VF) bilaterais, periféricas, multilobares, em segmentos pulmonares associadas a consolidação, ainda periféricas. O espaço aéreo pode ser inundado e atingir porções mais centrais dos pulmões. • Espessamento do septo inter e intralobular (pavimentação em mosaico irregular - PMI). • Lesões do tipo “sinal de halo” (consolidação circundada por uma “nuvem”de vidro fosco). As opacidades em vidro fosco podem ser referidas em percentuais ou escores que estão relacionados à severidade da doença.
Finalização da replicação viral com inflamação pulmonar e hipóxia.	

Fase 3 (após o 14º dia): Uma minoria dos pacientes com COVID-19 fará a transição para o terceiro e mais grave estágio da doença, que se manifesta como uma síndrome de hiperinflamação sistêmica extrapulmonar. Nesta etapa, marcadores de inflamação sistêmica parecem estar elevados. Infecção por COVID-19 resulta em diminuição das células T auxiliares, supressoras e reguladoras. Estudos revelaram que citocinas inflamatórias e biomarcadores como IL-2, IL-6, IL-7, fator estimulador de colônias de granulócitos, proteína inflamatória de macrófagos 1-a, fator de necrose tumoral-α,

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

proteína C reativa, ferritina, e D-dímero são significativamente elevados naqueles pacientes com doença mais grave. Troponina e BNP também podem estar elevados. Nesta fase são observados quadros de choque, vasoplegia, insuficiência respiratória e até colapso cardiopulmonar.

FASE 3 Hiperinflamatória A partir do 10º dia e tratamento obrigatoriamente hospitalar	
Formas de apresentação	• Síndrome Respiratória Aguda Grave. • Insuficiências Cardíaca e Renal. • Linfohistiocitose hemofagocítica secundária (LHS). • Hepatomegalia, Esplenomegalia, Linfonodomegalia. • *Rash* cutâneo (considerar o diagnóstico diferencial com arboviroses) • Sepse. • Febre acima de 38,5º C. • Complicações cardíacas e vasculares(CIVD, TEP) • Choque. • Microtrombose sistêmica.
Exames Laboratoriais:	• Citopenias progressivas. • Plaquetopenia: Relação neutrófilos/ linfócitos: (normal : 0,78 a 3,53). A elevação se relaciona a pior prognóstico. • Alterações de função hepática e renal. • Aumento de troponina e procalcitonina. • Aumento da CPK e D-dímero • Aumento dos marcadores inflamatórios.
Hipóxia:	Hipóxia: Menor que 96 % para jovens. Menor que 93% para idosos.
RX de tórax (menos sensível que T.C)	Opacidades alveolares multilobares e bilaterais bem visualizadas.
TC de tórax, sem contraste, alta resolução e janela para parênquima	• Pico do envolvimento parenquimatoso. • Opacidades em vidro fosco (VF) e consolidativas bilaterais ainda predominantes na periferia, gradativamente ocupando todos os segmentos (piora clínica) • "Sinal do halo invertido", cuja característica é o vidro fosco no centro, delimitado total ou parcialmente, por um anel de consolidação infere pneumonia em organização. • A partir do 14º dia as características são da fase de absorção: o padrão de PMI tende a desaparecer, as opacidades tipo vidro fosco e espessamento brônquico podem desaparecer paulatinamente ou evoluir para fibrose. • O grau de sequelas no parênquima pulmonar nos sobreviventes será observado no seguimento evolutivo.
Intensificação da resposta inflamatória e cascata da coagulação.	

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

9. DIAGNÓSTICO

O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido são essenciais para impedir a transmissão e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios. O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

9.1 CASOS SUPEITOS

- **DEFINIÇÃO 1** - SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta **OU** coriza **OU** dificuldade respiratória.

Observação 1: Em crianças considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Observação 2: Em idosos a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

- **DEFINIÇÃO 2** - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O_2 menor que 95% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto.

Observação 1: Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de aleta nasal, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

9.2 CASOS CONFIRMADOS

9.2.1 POR CRITÉRIO LABORATORIAL

Caso suspeito de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave com teste de:

- Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV-2, Influenza ou VSR):
  - Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado detectável para SARS-CoV-2;
  - Influenza: com resultado detectável para Influenza;
  - Vírus Sincicial Respiratório: com resultado detectável para VSR.
- Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos):
  - Doença pelo Coronavírus 2019: com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

TIPOS DE TESTES			INTERPRETAÇÃO
Molecular	Sorologia		
rRT-PCR	IgM	IgG	
Positivo	Negativo	Negativo	Paciente pode estar na janela do período de infecção
Positivo	Positivo	Negativo	Paciente pode estar na fase inicial da infecção
Positivo	Positivo	Positivo	Paciente está na fase ativa da infecção
Positivo	Negativo	Positivo	O paciente pode estar no estágio tardio ou recorrente da infecção
Negativo	Positivo	Negativo	• O paciente pode estar no estágio inicial da infecção. O resultado da PCR pode ser falso-negativo. • O teste de anticorpos pode ser falso positivo
Negativo	Negativo	Positivo	• O paciente pode ter tido uma infecção passada e se recuperou. • O teste de anticorpos pode ser falso positivo
Negativo	Positivo	Positivo	• O paciente pode estar no estágio de recuperação de uma infecção ou o resultado da PCR pode ser falso-negativo • O teste de anticorpos também pode ser falso positivo

**O tempo ideal de coleta de cada exame: RT-PCR: 0-7 dias de sintomas (idealmente 3-7 dias); Teste Rápido(TR) ou sorologia 8-14 dias de sintomas (idealmente 10-14 dias).

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

9.2.2 POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO

Caso suspeito de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Recomenda-se solicitar as seguintes investigações iniciais em todos os pacientes com doença MODERADA E GRAVE:

- Gasometria arterial;
- Teste rápido para a influenza;
- RT-PCR – SARS-CoV-2;
- Glicemia;
- Ureia;
- Bilirrubina total e frações;
- Hemograma completo;
- Coagulograma (TAP e TTPa);
- Troponina sérica;
- Lactato desidrogenase sérica.

As anormalidades laboratoriais mais comuns em pacientes com doença grave são: leucopenia, linfopenia, leucocitose e transaminases hepáticas elevadas. Outras anormalidades incluem neutrofilia, trombocitopenia e elevação de creatinina sérica.

9.3 CASOS DESCARTADOS

Caso suspeito de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave com resultado laboratorial **negativo** para CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 não detectável pelo método de RT-PCR), considerando a oportunidade da coleta **OU** confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

10. APRESENTAÇÃO CLÍNICA

A apresentação clínica da COVID-19 se assemelha a sintomas leves de pneumonia viral e a gravidade da doença varia de leve a grave. Aproximadamente 80% dos pacientes apresentam doença leve, 14% apresentam doença grave e 5% apresentam doença crítica. Relatórios iniciais sugerem que a gravidade da doença está associada à idade

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

avançada e à presença de condições de saúde subjacentes. Alguns pacientes podem ser minimamente sintomáticos ou assintomáticos.

A triagem em larga escala em áreas não endêmicas pode captar mais desses tipos de pacientes. Foi relatado um curso clínico mais moderado em casos identificados fora da China, com a maioria dos pacientes sendo adultos saudáveis.

Com base em uma análise precoce de séries de casos, os sintomas mais comuns e menos comuns são:

Sintomas mais comuns:	Sintomas menos comuns:
• Febre (>=37,8ºC)	• Dor no peito
• Tosse	• Hemoptise
• Dispneia	• Diarréia
• Dor de garganta	• Náusea
• Mialgia	• Vômito
• Dor de cabeça	• Dor abdominal
• Anosmia súbita/Hiposmia	• Congestão conjuntival
• Ageusia	• Confusão
• Fadiga	• Tontura

As complicações mais comuns são Síndrome Respiratória Aguda Grave – (17 – 29%), lesão cardíaca aguda(12%) e infecção secundária(10%). A letalidade entre os pacientes hospitalizados variou entre 11 e 15%. As lesões por pressão são complicações comuns que ocorrem em pacientes com tempo de internamento prolongado, principalmente em unidades de terapia intensiva – UTI e devem ser evitadas, realizando a mudança de decúbito nesses pacientes. Segue o relógio-padrão de mudança de decúbito que deve ser seguido nas unidades de internamento:

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS
COVID-19

RELÓGIO DE MUDANÇA DE DECÚBITO



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
0800 281 1520

#Recife que chega junto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida
SAÚDE EM TODO LUGAR
0800 281 1520
#Recife que chega junto
RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

11. TRATAMENTO

Recomenda-se uma estratificação de risco que norteie a conduta clínica, direcionando o paciente conforme a sua situação clínica e otimizando a logística hospitalar. No atendimento inicial, os pacientes devem ser estratificados de acordo com sintomas respiratórios relacionados ao trato respiratório superior ou inferior e fatores de risco para a COVID-19.

Para aqueles pacientes admitidos em unidade de internação, são apresentadas as seguintes sugestões orientações:

- O paciente deve estar acamado, sendo monitorado quanto a sinais vitais (frequência cardíaca, saturação de oxigênio no pulso, frequência respiratória, pressão arterial) e recebendo tratamento de suporte;
- O paciente deve ser monitorado por hemograma, PCR, função orgânica (enzima hepática, bilirrubina, enzima do miocárdio, creatinina, ureia), coagulograma e imagem torácica(Raio X);
- Nos casos indicados, o paciente deve receber oxigenoterapia eficaz, incluindo cateter nasal, oxigênio com máscara, oxigenoterapia nasal de alto fluxo (HFNO), ventilação mecânica invasiva.

11.1 TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

O tratamento sintomático compreende opções para o controle da febre, dor, tosse seca e náusea. Dessa forma, sugere-se a utilização de antipiréticos, analgésicos e antieméticos, sempre que haja indicação clínica, respeitando o quadro do paciente e as contraindicações adjacentes. No caso específico da analgesia e controle da febre, recomenda-se, preferencialmente, dipirona ou paracetamol.

É importante garantir a adequada suplementação energética com estímulo à ingestão de dieta balanceada ou adaptada às necessidades do paciente. Nutrição enteral pode ser introduzida quando o paciente não puder ingerir alimentos na rotina oral.

É importante que seja feito o manejo adequado do paciente, de forma a evitar úlceras por pressão. São indicados inibidores da bomba de próton (ex: omeprazol) naqueles pacientes com risco de sangramento gastrintestinal (ventilação mecânica ≥48h, disfunção da coagulação, terapia de substituição renal, doença hepática, e maior pontuação de falência de órgãos.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f8df143-b08e-213-aebb-e6652747a

Para pacientes com dispneia, tosse, sibilo, SARS e dificuldade respiratória devido ao aumento da secreção das vias respiratórias, sugere-se o uso de anticolinérgicos (ex. brometo de ipratrópio). Naqueles pacientes com disfunção de coagulação, para reduzir o risco de tromboembolismo, pode-se utilizar um anticoagulante, como a heparina.

Tratamento farmacológico específico	
Antibioticoterapia	• O uso indiscriminado de drogas antibacterianas deve ser evitado. As evidências encontradas até o momento não suportam a utilização de antibioticoterapia em pacientes com COVID-19 sem evidência de infecção bacteriana; • De acordo com as manifestações clínicas dos pacientes, se a infecção bacteriana associada não puder ser descartada, pacientes com quadros leves podem receber medicamentos antibacterianos contra pneumonia adquirida, como amoxicilina, azitromicina ou fluoroquinolonas;
Corticosteroides	• A utilização de corticosteroides no tratamento da COVID-19 ainda é controversa. Não foram encontrados ensaios clínicos que avaliem especificamente o uso de corticoides em pacientes com COVID-19; • Enquanto alguns estudos sugerem benefícios em subpopulações específicas, outros sugerem piora com aumento de carga viral, aumento do tempo de internação e aumento do risco de infecção secundária; • Corticosteroides poderão ser considerados no tratamento de pacientes graves, com SRAG, internados e dentro de um contexto de pesquisa clínica. A dexametasona vem sido utilizada nesses pacientes e trazendo diminuição no tempo de internação.
iECAs e BRAs	• A utilização de iECA e BRAs no tratamento da COVID-19 ainda é controversa. Desta forma, com base na evidência disponível até o momento, sugere-se não considerar o uso de iECA (como o captopril ou maleato de enalapril) e BRA (como a losartana potássica) como opções terapêuticas para a COVID-19; • Pacientes hipertensos ou com outras comorbidades que já utilizam iECAs (ex. captopril, enalapril) ou BRAs (ex. losartana), conforme orientação médica, não devem interromper o tratamento, a não ser por recomendação médica.

Até o momento, não existem evidências robustas de alta qualidade que possibilitem a indicação de uma terapia farmacológica específica para a COVID-19. Desde o final de 2019 vários estudos estão sendo realizados na busca de alternativas terapêuticas para o tratamento da COVID-19.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

11.2 OXIGENIOTERAPIA

A hipoxemia é um marcador importante da doença COVID-19 e a despeito disto, a oferta de oxigênio a estes pacientes passa por discussão de limitações sobre como ofertá-lo, uma vez que as formas de oxigenioterapia devem evitar a maior disseminação da doença, sobretudo entre os profissionais de saúde e demais pacientes não suspeitos, que porventura compartilhem espaço do Departamento de Emergência; entender o dimensionamento da oxigenoterapia é fundamental.

Recomenda-se manter a saturação de O2 maior 94% para maior segurança do paciente, particularmente monitorar com segurança a saturação dos pacientes com COVID-19 é fortemente recomendado, considerando a velocidade de deterioração que este grave quadro de insuficiência respiratória pode se manifestar, escores de gravidade e alerta iniciais destes e recomendar escalonamento da vigilância quando o paciente apresenta saturação de O2 menor que 94%, recebendo a indicação de oxigenoterapia suplementar.

Recomenda-se suplementar oxigênio para todo paciente com FR maior ou igual 24irpm, mesmo com uma saturação acima de 94%, pacientes com FR maior ou igual 24irpm estão sob maior risco de descompensação clínica, requerendo monitorização. Existem relatos de casos de pacientes com FR muito elevadas, acima de 30 irpm, que se encontram hipoxêmicos, porém sem sinais de esforço respiratório. Esses pacientes devem ser suplementados com O2 e reavaliados precocemente.

Define-se insuficiência respiratória como: Saturação de O2 abaixo de 90% em ar ambiente (ou PaO2< 63 OU P/F < 200) E Rebaixamento do Nível de consciência OU incapacidade de falar frases completas E sinais de esforço ventilatório importante (FR > 30 E utilização de musculatura acessória OU batimento de asa de nariz) OU Hipoxemia severa (P/F < 100).

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

SatO2 < 90% em AA ou paO2< 200 + Rebaixamento do nível de consciência

Ou

SatO2 < 90% em AA ou paO2< 200 + Incapacidade de falar frases completas + sinais de esforço ventilatório importante (FR > 30 + [utilização de musculatura acessória OU batimento de asa de nariz)

Ou

Hipoxemia severa (P/F < 100)

SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE O2

Recomenda-se iniciar a suplementação de O2 para todo paciente com satO2 em ar ambiente menor ou igual a 94%. Devido aos riscos de aerossolização, as alternativas para suplementação de O2 em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 são limitadas ao cateter nasal de O2 (cateter óculos), máscara com reservatório não reinalante e cateter nasal de alto fluxo. Todos os outros dispositivos: máscara de Hudson ou Venturi ou nebulizador estão contraindicados e devem ser evitados.

Recomendações:

1. Colocar uma máscara cirúrgica por cima do dispositivo de suplementação de O2, sobretudo cateter óculos nasal como forma de evitar aerossolização;
2. Não colocar água ou soro no umidificador quando suplementar O2 para evitar aerossolização;
3. Utilizar os menores fluxos possíveis para manter a satO2 > 94 % ou uma FR < 24. Quanto maior o fluxo utilizado, maior o risco de aerossolização e potencial de contaminação dos profissionais de saúde e dos pacientes;
4. Fluxo acima de 6l/min é considerado alto fluxo, com maior risco gerar aerossol. Adicionalmente, pacientes que demandam altos fluxos (acima de 10l/min em máscara com reservatório não reinalante) estão sob maior risco de descompensação clínica abrupta e evolução para necessidade de ventilação mecânica invasiva;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

5. O cateter nasal de O2 (cateter óculos) pode ser utilizado com fluxos de até 6l/min, mas habitualmente deve se estar atento a necessidade de fluxos superiores a 3l/min para oferta de O2 sobre melhor fluxo e necessidade de admissão em unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva;
6. A máscara com reservatório idealmente deve ser utilizada com o menor fluxo possível para manter insuflada a bolsa reservatória de O2 em acordo ao volume minuto do paciente;
7. Em necessidades de O2 maiores a 10l/min, o paciente deve haver vigilância escalonada ou definição outras estratégias, incluindo VNI e IOT;
8. Recomenda-se avaliação da relação PaO2/FiO2 do paciente para definição de gravidade com suplementação de O2.

SOBRE USO DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA (VNI), CPAP OU CATETER NASAL DE ALTO FLUXO (CNAF)

Desaconselha-se o uso inicial da VNI pelo risco de aerossolização, se o ambiente de administração não for um quarto individual com pressão negativa. O uso da VNI e CPAP está contraindicado pela Organização Mundial da Saúde (WHO) pela aerossolização e eliminação de gotículas com potencial contaminação dos profissionais envolvidos, associado com benefício não estabelecido no tratamento de falência respiratória hipoxêmica.

Caso haja disponibilidade de uma sala individual com pressão negativa, pode-se realizar uma tentativa (“trial”) de VNI para os pacientes que permanecem com FR > 24 ou hipoxêmicos, sem sinais de insuficiência respiratória. Recomenda-se que esta tentativa inicial não exceda 30 minutos para avaliar a eficácia da resposta.

A VNI em circuitos de BIPAP e CNAF estão contraindicados pela grande produção de aerossol. Um teste curto (30 min) de VNI pode ser realizado para pacientes com insuficiencia respiratoria hipoxemica (IRpA). O Teste VNI com parâmetros máximos de: FiO2 ≤ 50% ou PP com delta de ≤10 cmH2O e o EPAP ≤ 10 cmH2O. Para permitir VNI com segurança deve-se utilizar apenas máscara acoplada a um circuito específico de VM e

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

conectado ao ventilador mecânico e filtro barreira (HEPA) na saída exalatória do ventilador. É importante ressaltar que os pacientes em pressão positiva devem ter sua vigilância redobrada e um limiar muito menor na decisão de progressão para intubação endotraqueal.

O uso do Cateter nasal de alto fluxo (CNAF) pode ser considerado se houver disponibilidade de sala individual com pressão negativa e todos os profissionais devem estar com precaução para aerossolização. O uso está associado à diminuição do risco de intubação na falência respiratória hipoxêmica. O risco de aerossolização ainda não é bem estabelecido, porém estudos recentes sugerem que talvez não seja tão elevado quanto a VNI. Desse modo, obedecendo as particularidades logísticas, considera-se que o CNAF parece ter maiores vantagens que o uso da VNI no contexto do COVID-19.

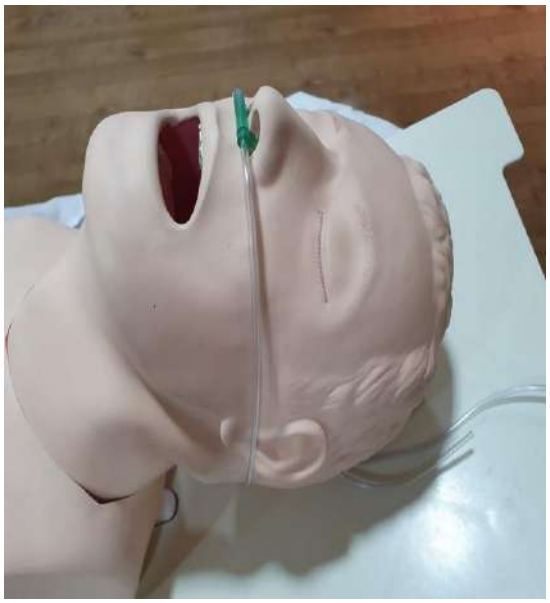


Figura1: Cateter Nasal O2 (cateter óculos)

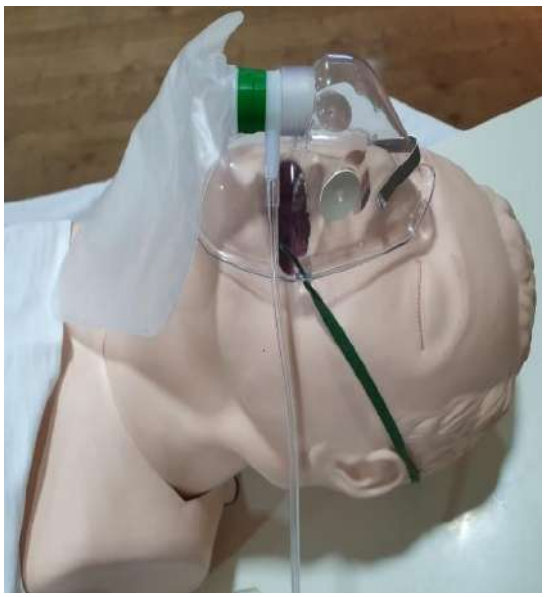


Figura2: Máscara com Reservatório Não-Reinalante

Aproximação FiO2 ofertada por Cateter Nasal e litragem O2, somada ao ar ambiente

1l/min	21-24%
2l/min	25-28 %
3l/min	29-32 %
4l/min	33-36 %
5l/min	37-40 %
6l/min	41-44 %

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Aproximação FiO2 ofertada por Máscara não reinalante com reservatório e litragem O2

6l/min	60 %
7l/min	70 %
8l/min	80 %
9l/min	+ 80%
10-15l/min	+ 80%

SOBRE A AUTOPRONAÇÃO

A autopronação tem sido considerada para os pacientes que mantém uma frequência ventilatória elevada (FR > 24) e hipoxemia a despeito de suplementação adequada de O2, sem sinais de insuficiência respiratória. A autopronação pode ser estabelecida ainda com o cateter nasal de O2 otimizado (6l/min) antes do escalonamento para máscara com reservatório.

Experiências internacionais e nacionais com a autopronação tem mostrado melhora da frequência ventilatória e saturação quando o paciente posiciona em prona voluntariamente. O máximo de tempo que o paciente conseguir tolerar nessa posição, caso haja melhora clínica, pode ser estimulado. Seu impacto na mortalidade e/ou evolução para necessidade de ventilação mecânica invasiva ainda não está bem estabelecido. Desse modo, não há substrato para recomendar a sua aplicação rotineira, mas sua consideração precoce pode ser promissora, sobretudo quando há escassez de recursos disponíveis. Os pacientes autopronados em ventilação espontânea devem ser vigiados atentamente para deterioração clínica e sua intubação não deve ser retardada, caso sinais de insuficiência respiratória ou rebaixamento do nível de consciência.



Fonte: Associação Brasileira de Medicina em Emergência, 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

SOBRE A INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL

A abordagem definitiva da via aérea é dos procedimentos fundamentais no atendimento dos pacientes graves portadores de COVID-19 e deve ser realizada com máxima segurança e precisão aos profissionais e pacientes. Estas recomendações congregam definições da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE), Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) para a melhores práticas na execução para intubação orotraqueal, ressaltando menor potencial de exposição da equipe, maximização do sucesso da primeira tentativa de laringoscopia , preparo adequado de todo material e equipamentos a serem disponibilizados para o procedimento ,"*briefing*" sobre o plano da abordagem e clara definição de sequência de atendimento em termos de fármacos mais recomendados para execução e segurança e experiência no procedimento realizado.

Tendo em vista a abordagem definitiva da via aérea, deve-se minimizar ao máximo a exposição dos profissionais. Desse modo participarão inicialmente do procedimento na área contaminada uma equipe mínima, sugerimos um médico líder, um auxiliar que ajude com dispositivos e manobras do procedimento em si (enfermeiro, fisioterapeuta ou outro médico) e um circulante para realizar medicações e outras ações fora do campo do procedimento (enfermeiro ou técnico de enfermagem), **preferencialmente** em quarto com pressão negativa.

Considerando a necessidade de evitar maior potencial de exposição da equipe e maximizar o sucesso já na primeira tentativa de laringoscopia, o intubador deve ser o médico mais experiente no manejo de vias aéreas de pacientes graves, incluindo experiência com dispositivos extraglóticos, técnicas alternativas de intubação e cricotireoidostomia cirúrgica ou outros dispositivos.

Indicações de Intubação:

- Pacientes que apresentam necessidade de O2 suplementar com venturi 50% ou Cânula nasal de O2 >5l/min ou ventilação mecânica não invasiva com FiO2 >50% ou com delta de >10 cmH2O ou EPAP >10 cmH2O para manter SpO2 >94% ou FR ≤24 rpm;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Pacientes que não adaptaram ou toleraram a interface de VNI ou pacientes dependentes de VNI

Procedimento

Antes de intubar:

- Paramentação com equipamento de proteção individual (EPI) para aerossolização: máscara N95, touca, óculos de proteção, *face shield*, avental impermeável descartável e luvas;
- Preparar todo material de intubação fora da área de risco de contaminação, incluindo fármacos de indução/bloqueio neuromuscular já aspirados em seringas e identificados, tubos endotraqueais com cuff testados, laringoscópio, dispositivo extraglótico (ou maleta de via aérea difícil), soro fisiológico, fármacos vasopressores e sedação/analgesia pós intubação montadas em bomba de infusão contínua. Também deixar programado o ventilador mecânico com os parâmetros iniciais da ventilação;
- Convém citar que, em caso de uso do dispositivo extraglótico, o equipamento preferencialmente deverá possibilitar a intubação através dele em sequência (ex: máscara laríngea*);* o tubo laríngeo tem melhor evidências em atendimentos pré-hospitalares, particularmente em condições de parada cardiorrespiratória, mas demanda necessidade de um novo manuseio das vias aérea, posteriormente, para assegurar a via aérea definitiva. Lembrar que todos os dispositivos extraglóticos permitem alguma geração de aerossol durante a ventilação e medidas adicionais de proteção devem ser consideradas. A introdução do dispositivo extraglótico já acoplado ao filtro HEPA ou HMEF, minimiza o risco de contaminação, adicionalmente, quando em uso de dispositivos extraglóticos, deve-se cobrir a boca do paciente com máscara cirúrgica para minimizar o contato com secreções;
- Fazer um "*briefing*" sobre o plano da abordagem, definindo funções a equipe antes de entrar na área contaminada, inclusive definindo posições de cada colaborador ao lado e na cabeceira do leito. Deixar claro para a equipe o que se espera de cada um de seus membros durante o procedimento;
- Estabelecer o sistema de "comunicação em alça fechada". Convém lembrar que diante de um paciente hipoxêmico, a equipe tende aumentar a rapidez de

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

atividades e procedimentos. Neste ambiente, é importante reconhecer que ao atender um paciente sabidamente portador de COVID-19 ou suspeito, há a necessidade manter o foco na segurança da equipe, ainda que isto desacelere etapas em função de outras como, por exemplo, a necessidade imediata de maior nível de proteção com os EPIs. O líder deve estabelecer as tarefas e transmitir segurança, clareza, respeito e tranquilidade em suas ações.

Material necessário para intubação (incluindo via aérea difícil):

- Todo material deve ser separado e identificado, e uma vez aberto, descartado caso não utilizado.
- Todo material necessário para intubação convencional deve ser previamente arrumado numa mesa auxiliar (tubo endotraqueal de mais de um tamanho, seringa para insuflar o balonete, fio guia (e/ou bougie), unidade bolsa-válvula - máscara (BVM), dispositivos extraglóticos, capnógrafo, filtros HEPA ou HMEF, dispositivos para fixação do tubo, aspiradores(em sistema fechado)[1-6].
- O uso de pinças fortes é importante para clampagem do tubo quando houver necessidade de mudança de circuitos/ventiladores com o objetivo de minimizar a produção de aerossol[6-8]. Pelo mesmo motivo deve-se considerar a conexão direta ao ventilador de transporte que deve, idealmente, utilizar o mesmo circuito dos ventiladores da unidade de terapia intensiva de referência, caso a IOT seja efetuada. Para confirmar a intubação orotraqueal é recomendado como padrão - ouro o uso da capnografia, principalmente no contexto de via aérea difícil ou com visualização dificultada pelos EPIs (óculos e *face shield*) , além da dificuldade e risco de contaminação com o uso de estetoscópio [4 ,5, 7,12.]

Material Necessário:

- Fio Bougie e fio guia;
- Bolsa-Válvula-Máscara (AMBÚ);
- Laringoscópio convencional (Lâminas curvas 3 e 4 – Lâmina reta 4);
- Tubo endotraqueal 7,0; 7,5; 8,0; 8,5;
- Borracha para obstrução do tubo (“êmbolo de seringa” ou conector de broncoscópio);

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Filtros HMEF (Heat and Moisture Exchanger) e HEPA (*High Efficiency Particulate*

Arrestance) mesmo a ser utilizado no circuito do ventilador;

- Dispositivo extraglótico (Máscara Laríngea ou Tubo Laríngeo, no. 3, 4 e 5);
- Lâmina de bisturi n°11 com cabo + Tubo endotraqueal 6,0, ou cânula para traqueostomia 4,5 com cuff ou Kit próprio de cricotireoidostomia por punção;
- Pinça Reta longa – Kosher ou Curva- Kelly;
- Estetoscópio;

Equipamento Necessário:

- Circuito de Ventilação Mecânica;
- Ventilador de Transporte e Monitor de Transporte (se necessária a remoção);
- Bomba infusora com 3 canais ou 3 bombas infusoras;

Fármacos:

- Quando utilizado, pré-medicação:
  - Lidocaína 2% sem vasoconstritor 1,5mg/kg (não usar lidocaína spray

    10 %);

  o Fentanila(100 a 150mcg);
- Indução sugerida:
  - Etomidato 0,3 mg/kg ou Cetamina 2mg/kg;
- Neurobloqueadores sugeridos:
  - Succinilcolina 1 ,5 mg/kg ou rocurônio 1,2 a 1,5 mg/kg (Utilizar o peso real dos pacientes para o calculo dos BNM).

Fármacos para sedação e analgesia contínua:

- Midazolam 5mg/ml;
- Fentanil 50mcg/ml;
- Propofol 10mg/ml.

Para suporte hemodinâmico:

- Epinefrina 1mg/1ml;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Norepinefrina 8mg/4ml.

Pré-oxigenação:

- Manter o paciente sentado para facilitar a pré-oxigenação;
- Por 3-5min, pré-oxigenar com unidade "máscara - trach care - filtro HEPA ou HMEF

Durante a intubação orotraqueal (IOT):

- Utilizar a sequência rápida de intubação.
- Posicionar adequadamente o paciente *(sniffing position* ou posição olfativa/*ramp position*).
- Cabeceira elevada (30 a 45 graus) para ganhar "capacidade residual funcional" nestes pacientes sabidamente com pouca reserva respiratória.
- Evitar ventilação assistida com BVM, pela produção de aerossóis e risco de contaminação do ambiente e dos profissionais.
- A lidocaína e a fentanila são medicações passíveis de uso como parte da otimização pré-IOT, apesar não necessariamente serem usadas de forma rotineira na sequência rápida de intubação em pacientes com COVID-19. Múltiplas diretrizes de manejo de via aérea na COVID-19 consideram com etapa farmacológica mais relevante para minimizar o risco de contaminação da equipe o uso o bloqueio neuromuscular efetivo.
- A lidocaína na dose de até 1,5 mg/kg pode abolir os reflexos laríngeos e potencializar o efeito anestésico de outras drogas. Se utilizada como pré-medicação em até 3 minutos antes da indução. Como efeitos adversos deste fármaco, pode ocorrer náuseas e vômitos, crise convulsiva e arritmias.
- A fentanila tem como efeitos adversos mais notáveis a hipotensão e depressão respiratória, este último, particularmente indesejável por tratar-se de bradipneia e apneia durante o período em que a medicação é realizada, ocasionando em uma pré-oxigenação subótima; pushes ou bolus intravenoso podem gerar condição de tórax rígido que tambem dificultam a ventilacao e expansibilidade torácica.
- Após indução e completo bloqueio neuromuscular, realiza-se o posicionamento do paciente com posicionamento do coxim em região

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

occipital. É importante se certificar que o paciente esteja completamente relaxado antes da tentativa da laringoscopia, evitando-se assim estimular o reflexo de tosse do paciente, um evento de elevado risco para formação de aerossol. Por outro lado, esse é momento de crucial atenção pois esses pacientes podem dessaturar rapidamente, sendo importante considerar eventualmente a realização de ventilação com BVM com técnica adequada de selagem da máscara no rosto do paciente, considerando riscos potenciais ao paciente e a equipe.

- Caso haja disponibilidade, o bougie pode ser utilizado desde a primeira tentativa, considerando evidências de que seu uso aumenta as chances de sucesso na intubação orotraqueal. Ressalta-se a importância do intubador e seu auxiliar estarem familiarizados com o uso do dispositivo. Ao utilizá-lo, é importante o máximo de cuidado na retirada para evitar a contaminação da equipe assistente.
- Nas condições em que paciente se encontra com adequado bloqueio neuromuscular e sedação, a oclusão total do tubo pode ser preterida uma vez que não haveria fluxo de ar/aerossolização, até a conexão ao ventilador/dispositivo BVM, mas é fundamental a confirmação desta condição para evitar a contaminação da equipe.
- Sobre vedação/oclusão do tubo endo traqueal (TET) com uma tampa plástica com passagem para fio guia ou um êmbolo de borracha “vazada” para passagem do fioguia, conforme imagem (figura 3), e conveniente citar que não existe racional para o seu uso, já que temos virtualmente a mesma quantidade de aerossol na cavidade oral do doente comparado com a parte interna do TET se o paciente estiver adequadamente sob ação de bloqueio neuromuscular e com a boca aberta. Deve estar claro que não há evidências que apontam segurança para o paciente e eficácia no aumento de proteção para a equipe com esta manobra. Caso realizada, o preparo do tubo deve ser feito antes da indução e bloqueio neuromuscular.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Figura: Montagem do Circuito de Pré – Oxigenação com Dispositivo BVM



Figura: Modelo oclusão do Tubo Orotraqueal

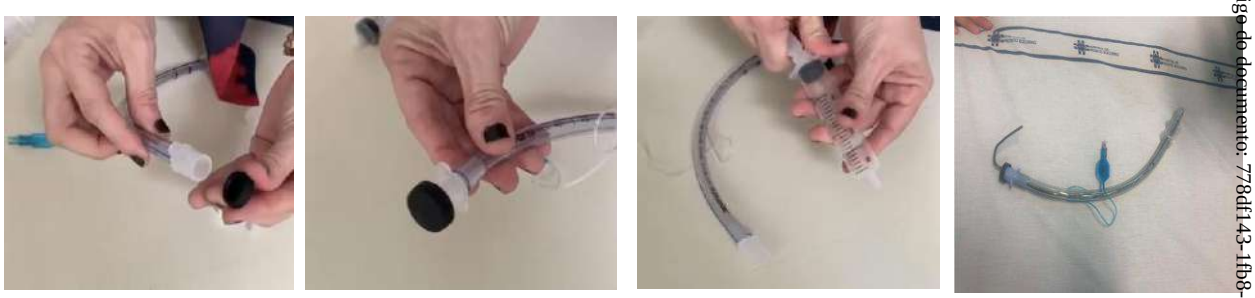
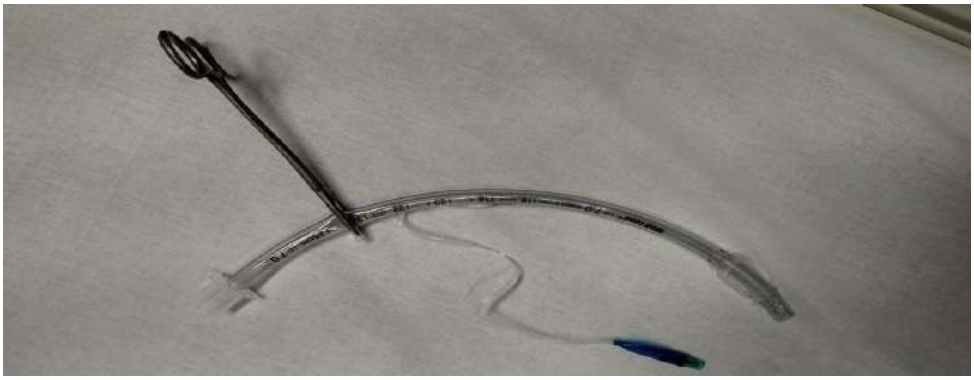


Figura: pinça reta para oclusão do tubo



- Caso ocorra falha na primeira tentativa de intubação e contanto que o paciente mantenha saturação adequada, dependendo da avaliação do médico intubador, pode-se realizar uma segunda tentativa, otimizando a técnica e/ou o posicionamento do paciente. Caso ocorra falha na laringoscopia ou hipoxemia, um dispositivo extraglótico para o resgate pode ser considerado, **sempre acoplado a filtro HEPA ou HMEF para evitar contaminação da equipe**. Caso opte-se por resgate com BMV, recomendamos a técnica de preensão da máscara com a eminência tenar de ambas as mãos (Figura 5 thenar grip, vice grip ou V-E grip). Deve-se atentar para um correto selamento da máscara na face do paciente com atendimento por dois profissionais

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

(um responsável apenas pelo selamento da máscara), e colocação de filtro **HEPA** ou **HMEF** entre esta e a bolsa.

- Após a intubação endotraqueal a confirmação da localização do tubo conectar o paciente diretamente no ventilador, evitando o uso de BVM e estetoscópio pelos riscos de contaminação e por serem menos eficazes. Considerar não realizar radiografia de tórax para este fim.

Figura: thenar grip, vice grip ou V-E grip





- Atentar para a adequada instalação do filtro **HEPA ou HMEF** entre o tubo e a conexão do ventilador ou bolsa e na válvula expiratória do ventilador.
- Fármacos vasopressores e soluções cristaloides, pelo potencial de hipotensão pós intubação, devem estar prontamente disponíveis, sendo preferencial o uso de vasopressores (norepinefrina) exceto se evidências de hipovolemia.
- A epinefrina e a norepinefrina podem ser utilizadas com segurança em veias periféricas, por um período limitado de tempo.
- Fentanil, midazolam e/ou propofol devem ser utilizados para a sedação e analgesia pós-intubação, devendo-se atentar para a hemodinâmica do paciente após o início da infusão.
- Caso indicados, o acesso venoso profundo (central) e arterial após a intubação, deve ser realizado pela mesma equipe, aproveitando os EPIs e demais preparativos, para isso os materiais deverão ser preparados antes do início da intubação endotraqueal.
- Realizar o "*debriefing*" com a equipe dos pontos positivos e os pontos passíveis de melhorias.
- Atenção máxima a desparamentação.
- Preferência pelo uso de equipamentos de transporte, caso haja necessidade de deslocamento rápido ao destino definitivo, evitando a contaminação de outros

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

materiais e facilitando a logística de recebimento de novos pacientes no local de origem.

- Relatos sugerem que alguns pacientes que necessitam de intubação demandam altas pressões (> 20cmH2O de pressão de pico) e por isso o dispositivo extraglótico pode não selar adequadamente a via aérea, sendo insuficiente para ventilar o paciente até o hospital de referência e espalhar aerossóis durante a trajetória.
- O dispositivo extraglótico não provê uma via aérea definitiva devendo ser considerado como dispositivo de resgate e temporário, requerendo a sua substituição assim que possível por tubo endotraqueal ou traqueostomia.

Princípios iniciais da Ventilação Mecânica após a IOT:

- Modo pressão controlada (PCV)
- Volume corrente de 6 ml/kg de peso predito
- PEEP inicial de 15 cmH20
- FR 20-24 rpm para manter volume minuto (VM) entre 7 – 10 l/min
- Driving pressure (Pressão de plateau menos PEEP) ≤ 15 cmH20
- Alvo inicial de SpO2 entre 93 – 96%
- Alvo inicial de ETCO2 entre 30 e 45
- Gasometria arterial apos IOT para eventuais ajustes nos parâmetros iniciais.

Troca de tubo orotraqueal:

- Arrumar mesa do lado de fora.
- Colocar FiO2 100-% e deixar fixação soltas para facilitar a retirada.
- Ventilar o paciente por três minutos com FiO_2=100 %.
- Colocar o ventilador em modo *stand by.*
- Desinsuflar o cuff.
- Trocar o tubo.
- Insuflar o balonete.
- Conectar o circuito e ligar o ventilador.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

FLUXOGRAMA DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL P/ CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19

Antes de entrar no leito	KIT EPI INTUBAÇÃO COVID-19 Pronto? EPI instalada? acesso venoso? material de IOT preparado? Plano de Intubação Verbalizado?
Após entrar no leito	Paciente monitorizado: SaO_2 , pressão arterial e traçado eletrocardiograma? Ventilador pronto? Paciente posicionado?

Iniciar pré-oxigenação com Máscara com Reservatório – menor fluxo possível para manter a bolsa cheia

Paciente hipotenso?

SIM → Iniciar amina em veia periférica

NÃO → Infundir 500ml de Cristaloide, se nao hipervolemico

Considerar lidocaína 2% 1.5 mg/kg IV

Oxigenação efetiva satO2 > 94% por 3 min?

SIM → Realizar indução:
Fentanil 2 a 3 ml / Etomidato 0,3 mg/kg ou Cetamina 1.5 – 2mg/kg
E
Succinil Colina 1-1.5mg/kg ou Rocurônio 1.2-1.5mg/kg

AGUARDAR 60seg

NÃO → Bolsa Válvula Máscara com reservatório apenas para Ventilação Assistida passiva

Agitação? SIM → Realizar indução

Fazer 1 ^{0} laringoscopia

Visualização? NÃO → 2ª laringoscopia

2ª laringoscopia NÃO → Dispositivo extra glótico / Cricostomia

Visualização? SIM → Intubação

Intubação → Insuflação Cuff → Conexão Ventilador

Posicionamento OK? SIM → Fixação tubo

Midazolam + Fentanil caso hemodinâmica OK

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

12. MANEJO DA PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA

A atenção ao paciente vítima de parada cardiorrespiratória em um contexto de pandemia de COVID-19 possui particularidades que devem ser ressaltadas. As seguintes recomendações da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE), Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e a Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), associações e sociedades representantes oficiais de especialidades afiliadas a Associação Médica Brasileira (AMB), têm por objetivo orientar as diversas equipes assistentes, em um contexto de poucas evidências sólidas, maximizando a proteção das equipes e dos pacientes.

É fundamental a paramentação completa com equipamentos de proteção individual (EPIs) para aerossóis durante o atendimento de parada cardiorrespiratória (PCR), e imperativo que se considerem e tratem as potenciais causas nesses pacientes, principalmente hipóxia e arritmias de correntes de QT longo ou miocardite. A instalação de via aérea invasiva avançada deve ser obtida precocemente e o uso de filtros HEPA na interface com a bolsa-válvula é obrigatório; situações de ocorrência de PCR durante a ventilação mecânica e em posição pronada demandam peculiaridades de ajustes do ventilador e posicionamento de compressões torácicas, distintos do padrão standard de RCP.

Dadas essas particularidades logísticas, o atendimento segue de acordo com os protocolos e diretrizes nacionais e internacionais 2015 ILCOR (Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação), Diretrizes AHA 2019 (American Heart Association) e a Atualização da Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia 2019.

12.1 Prevenção da Parada Cardiorrespiratória (PCR)

- Todos os pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19 que estejam sob maior risco de deterioração aguda ou parada cardiorrespiratória devem ser adequadamente sinalizados aos Times de Resposta Rápida (TRR) ou equipes que irão proceder o atendimento. O uso de escores de gravidade e sistemas de rastreamento e disparo de códigos amarelos permitem a detecção precoce de pacientes graves e pode otimizar o atendimento de eventuais PCR's.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- A avaliação de potencial dificuldade para laringoscopia / intubação deve ser realizada na admissão do paciente no hospital e/ou em unidades de terapia intensiva (UTI) e estar registrada em prontuário.
- Os pacientes de maior risco para taquicardias polimórficas neste contexto são os idosos, sexo feminino, miocardite relacionada ao COVID, insuficiência cardíaca, disfunção hepática ou renal, distúrbios eletrolíticos (particularmente redução de potássio e magnésio), bradicardia; torna-se fundamental identificar os pacientes que já tenham intervalo QT corrigido (QTc) prolongado (superior a 500 ms) com monitoração diária do ECG durante o uso dos fármacos.

12.2 Tomada de decisão

- Os processos da tomada de decisão para iniciar a RCP, ou não, devem continuar sendo individualizados nos serviços de atendimento pré-hospitalar, departamentos de emergência e UTI. Deve-se sempre levar em consideração os benefícios ao paciente, segurança e exposição da equipe e potencial de futilidade das manobras. A RCP deve ser sempre realizada, a menos que, diretivas previamente definidas indiquem o contrário.

- As decisões/diretivas de "não ressuscitação cardiopulmonar" (NRCP) devem estar adequadamente documentadas e comunicadas à equipe. Os cuidados paliativos e de terminalidade devem seguir a política local e institucional.

12.3 Orientações sobre precauções

- A precaução por PADRÃO + AEROSSOL é a indicada para todos os membros da equipe de ressuscitação, afim de garantir a adequada proteção individual (conforme diretrizes de atendimento a casos de COVID-19) durante a RCP. A pronta disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como kits de paramentação no carro de emergência, promoverá menor retardo no início das compressões torácicas e continuidade do atendimento.
- Ainda que possa ocorrer atraso no início das compressões torácicas, a segurança da equipe é prioritária e o uso de EPIs adequados é indispensável para os que atendem a PCR. Em particular, não se deve iniciar a RCP em um paciente portador

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

suspeito ou confirmado de COVID-19 até que a equipe esteja totalmente paramentada.

- Restrinja o número de funcionários no local do atendimento (se for um quarto individual comum).
- A higiene das mãos tem papel importante na redução da transmissão do COVID-19. Higienize as mãos adequadamente com água e sabão em caso de sujidade ou álcool gel.

12.4 Atendimento Inicial

- O reconhecimento da PCR segue a conduta preconizada pelo ILCOR/ AHA e SBC, sendo iniciada pela avaliação da responsividade, respiração (somente avaliação dos movimentos respiratórios) e presença de pulso central.
- A RCP deve ser iniciada por compressões torácicas contínuas em adultos. Se o paciente ainda não estiver com uma via aérea invasiva/avançada instalada (tubo orotraqueal, dispositivo extraglotico), deve se manter a máscara de oxigênio, com baixo fluxo ou uma toalha sobre a boca e nariz do mesmo, até que a via aérea invasiva seja obtida; movimentos de compressão torácica podem desencadear eliminação de aerossóis e devem ser iniciados com atenção a este cuidado descrito.
- Em crianças fazer preferencialmente RCP com compressões e ventilações com BVM acoplada ao filtro HEPA até obtenção da via aérea definitiva, uma vez que a parada pediátrica ocorre na maioria das vezes secundária a causas respiratórias e a RCP somente com compressão é sabidamente menos eficaz nessa população. Caso equipamento não disponível uma alternativa razoável é RCP somente com compressão mantendo paciente com máscara ou toalha sobre a boca.
- Mesmo com a orientação de alguns serviços para que os cuidados de atendimento pré-hospitalar a PCR, na ausência de um profissional medico, sejam realizados apenas com RCP somente com as mãos *(“hands only”)*, o cuidado descrito acima sobre vedação da cavidade oral do paciente para proteção de aerosolização permanece recomendado.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- A monitorização para determinação do ritmo/modalidade de parada (chocável ou não chocável) deve ser realizada o mais rápido possível, a fim de não atrasar a desfibrilação de um ritmo chocável e estabelecimento do algoritmo adequado.
- A desfibrilação em ritmos chocáveis não deve ser adiada para acesso às vias aéreas ou outros procedimentos.
- Se o paciente estiver com uma máscara facial de oxigenação antes da ocorrência da PCR, mantenha a mesma até a intubação, porém sem um alto fluxo de oxigênio (6 L/min no máximo), sobe o risco de geração de aerossol.
- Se o paciente não estiver com dispositivo de via aérea, o profissional deve colocar um pano / toalha sobre a boca e o nariz da vítima e realizar compressões contínuas.
- Identifique e trate quaisquer causas reversíveis antes de considerar interromper a RCP, com especial consideração para hipóxia, acidemia e trombose coronária, causas citadas como frequentes nas publicações atuais sobre COVID-19. Adicionalmente, taquicardia ventricular polimórfica do tipo *torsade de pointes* (associada ao alargamento de QT desencadeado por fármacos em tratamento) e tamponamento cardíaco (associada a miocardite), bem como eventual pneumotórax associado a ventilação mecânica estão descritos como causas de PCR.

12.5 Manejo das Vias aéreas

- Deve-se evitar a ventilação com bolsa valva máscara (BVM) ou bolsa-tubo endotraqueal, pelo elevado risco de gerar aerossóis e contaminação da equipe. No caso de absoluta necessidade de ventilação com BMV, a técnica de selamento da máscara deve sempre envolver dois profissionais e deve-se utilizar uma cânula orofaríngea (*Guedel*). Neste caso, realize 30 compressões e 2 ventilações em adultos e 15 compressões e 2 ventilações em crianças, até que a via aérea invasiva seja estabelecida, quando se recomenda 1 ventilação a cada 6 segundos para adultos e crianças. Preconiza-se a instalação de filtros (HEPA - *High Efficiency Particulate Arrestance*) entre a máscara e a bolsa. (Figura 1, 2 e 3)

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a



Figura 1: Dispositivo BVM com filtro HEPA

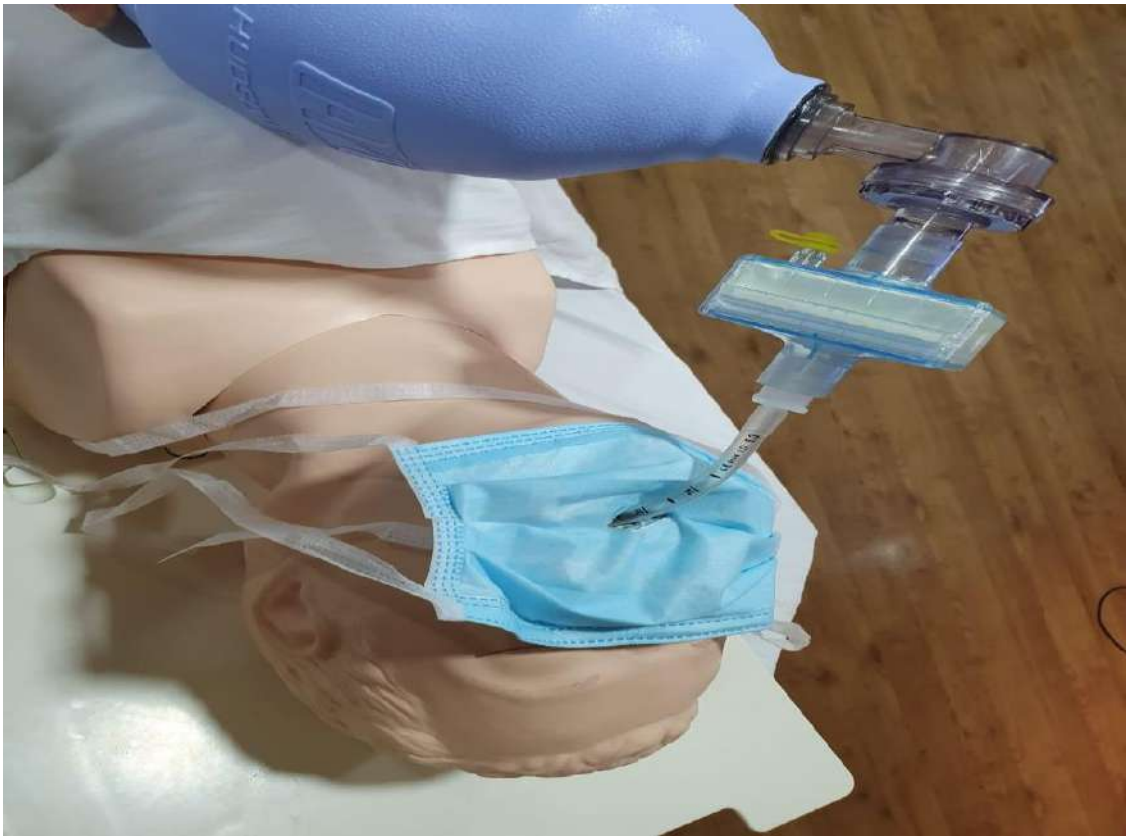


Figura 2: Paciente intubado, com BVM + Filtro HEPA e oclusão da cavidade oral com máscara

Fonte: AMIB, 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a



Figura 3: Paciente com dispositivo extraglótico, oclusão da cavidade oral com máscara e filtro HEPA

- Considerando ser a hipóxia uma das principais causas de PCR nestes pacientes, o acesso invasivo da via aérea deve ser priorizado, para isolamento, por menor probabilidade de geração de aerossóis e consequente menor contaminação da equipe, bem como melhor padrão de ventilação/oxigenação. Durante a instrumentalização da via aérea, a compressão torácica deve ser interrompida para proteção da equipe. Sugere-se que sua instrumentalização ocorra nos períodos de checagem de pulso para diminuir o intervalo sem compressões e recomenda-se que o médico mais experiente realize a intubação orotraqueal.
- A intubação com uso de laringoscopia com lâmina de maior angulação deve ser a primeira escolha para o acesso rápido, seguro e definitivo às vias aéreas e deve ser prioridade desde a primeira tentativa, realizada sempre pelo médico mais experiente. No caso de falha, a ajuda/apoio de um segundo médico deve imediatamente ser solicitada, que em segunda tentativa, devera novamente priorizar o uso da laringoscopia.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Para crianças recomenda-se laringoscopia com lâmina adequada ao tamanho do paciente, sem necessidade de maior angulação.
- Na impossibilidade ou falha na intubação, deve-se utilizar dispositivos extraglóticos (tubo laríngeo ou máscara laríngea que possibilitem a intubação atraves dela), que permitem a ventilação mecânica em circuito fechado, até que haja a adequada possibilidade de acesso definitivo à via aérea (intubação traqueal ou cricostomia). Em crianças utilizar preferencialmente máscara laríngea adequada ao peso como dispositivo extraglótico. No Brasil, a instalação de dispositivos extraglóticos faz parte do escopo profissional de médicos e enfermeiros, podendo ser alternativa para o acesso as vias aéreas em unidades de suporte intermediário pré-hospitalar e nos atendimentos realizados por enfermeiros. No entanto, recomenda-se a utilização do tubo endotraqueal sempre que possível, com o objetivo de reduzir a formação de aerossol.
- Quanto aos dispositivos extraglóticos, dentre os disponíveis, deve-se priorizar, sempre que possível, aqueles com maior vedação e os que apresentam a possibilidade de sequencial introdução do tubo orotraqueal através dele (“fast track”).
- Mesmo intubado ou com dispositivo extraglótico é importante a oclusão e vedação da boca do paciente, o que pode ser realizado com toalhas, gazes ou máscaras cirúrgicas para reduzir a aerossolização.
- Quando a PCR ocorrer em pacientes sob ventilação mecânica, deve-se manter o paciente conectado ao ventilador em circuito de ventilação fechado e ajustar os parâmetros da seguinte forma (quadro 1):
  - ✔ Modo a volume, assisto-controlado, ajustado a 6ml/kg do peso predito do paciente
  - ✔ Fração inspirada de oxigênio a 100%
  - ✔ Frequência respiratória em torno de 10 ventilações/ minuto e tempo inspiratório de 1 sec
  - ✔ Disparo (“*trigger*”) a fluxo: desligar a sensibilidade; caso impossível, mudar o modo a pressão da sensibilidade e ajusta-la para forma menos sensível possível

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

(varia de acordo com ventilador de -15 a -20) e sensibilidade deve ser ajustada para o menos sensível ao disparo

- ✔ Pressão positiva no final da expiração (PEEP) de zero;
- ✔ Ajusta-se os alarmes: ajustar para alarmes de volume corrente máximo e mínimo permitidos pelo equipamento; alarmes de pressão máximo de 60cmH_2O e mínimo de 1 ou 0 cmH_2O; alarmes de volume minuto devem permitir o máximo e mínimo de cada aparelho; o alarme de frequência respiratória ajustado para o máximo permitido e o tempo de apneia de 60 segundos.

- Os mesmos parâmetros devem ser ajustados em crianças. Avalie continuamente se ventilador está conseguindo manter esses parâmetros sem auto-disparo pela compressão gerando hiperventilação e aprisionamento de ar, com pressões excessivas (sistematicamente acima de 60 cm H20). Em crianças, pode ser necessário desconectar do ventilador; neste caso, se deve utilizar bolsa-valva conectado a filtro HEPA.
- Alguns ventiladores apresentam a função "RCP/PCR", que ajusta automaticamente os limites de alarme e aciona os parâmetros alinhados acima. Em ventilação mecânica, preconiza-se a instalação de filtros HEPA no circuito ventilatório após o tubo orotraqueal, e outro na via do circuito expiratório.

Quadro 1: Passos para setar o ventilador mecânico para RCP

• Modo assisto controlado a volume -> 6ml/kg peso predito
• Frequência Respiratória -> 10 irpm
• FiO_2 100%
• Disparo ("*trigger*") a fluxo: desligar a sensibilidade ou -15 a -20.
• Pressão positiva no final da expiração (PEEP) = 0
• Alarmes de volume corrente máximo e mínimo permitidos pelo equipamento
• Alarmes de pressão máximo de 60cmH_2O e mínimo de 1 ou 0 cmH_2O
• Alarmes de volume minuto máximo e mínimo de cada aparelho
• Alarme de tempo de apneia de 60 segundos

Fonte: ABRAMEPE/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Uso de pinças retas fortes é importante para clampear o tubo quando houver necessidade de mudança de circuitos/ventiladores (bolsa-válvula máscara para o circuito de ventilador mecânico, por exemplo), com o objetivo de minimizar a aerosolização.
- Ao aplicar a desfibrilação, para segurança da equipe e paciente, deve se sempre preferir o uso de pás adesivas, que não demandam a necessidade de desconexão do ventilador para liberação do choque; nos caso de pás manuais para desfibrilação, deve se liberar o choque após colocar o ventilador em modo *stand by*, desconectar o tudo orotraqueal do ventilador, porém é fundamental manter o filtro HEPA acoplado ao tubo.

Compressões torácicas

- Realizar as compressões torácicas de alta qualidade, garantindo:
- Frequência das compressões de 100 a 120 compressões/minuto
- Em adultos profundidade de, no mínimo, 5 cm (evitando compressões com profundidade maior que 6 cm)
- Em lactentes profundidade de 1/3 do diâmetro anteroposterior do tórax e em crianças 1/3 do diâmetro anteroposterior do tórax ou no mínimo 5 cm.
- Permitir o retorno completo do tórax após cada compressão, evitando apoiar-se no tórax da vítima
- Minimizar interrupções das compressões, pause no máximo 10 segundos para realização de duas ventilações. Considere obter uma fração de compressão torácica maior possível, tendo como objetivo um mínimo de 60-80%.
- Revezar com outro socorrista a cada 2 minutos, para evitar o cansaço e compressões de má qualidade.
- Se o paciente estiver em decúbito dorsal horizontal, realizar as compressões no centro do tórax, na metade inferior do osso esterno.
- Entendendo particularidades sobre o uso de EPIs para aerosolização pelos profissionais, a alta demanda física das manobras, seu potencial de exaustão, e a necessidade de minimização da equipe presente na ressuscitação, sugere-se o uso de dispositivos mecânicos de RCP para adultos, caso disponíveis.

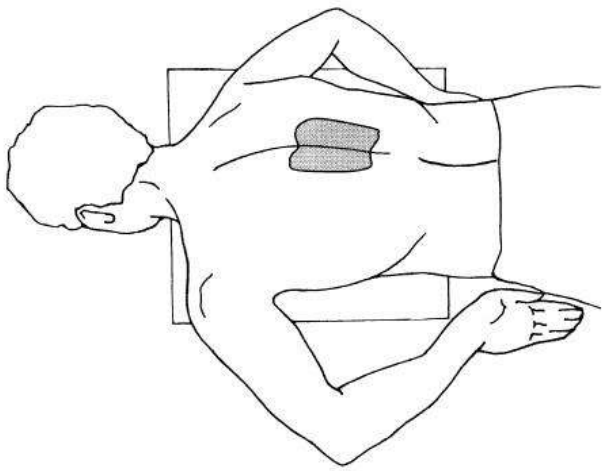
Ressuscitação em Posição Pronada/Prona

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Caso o paciente esteja em posição pronada, sem uma via aérea invasiva instalada, recomenda-se reposiciona-lo rapidamente em posição supina, estabelecer as manobras de RCP e, o mais breve possível a instalação de via aérea invasiva, preferencialmente por Intubação orotraqueal.

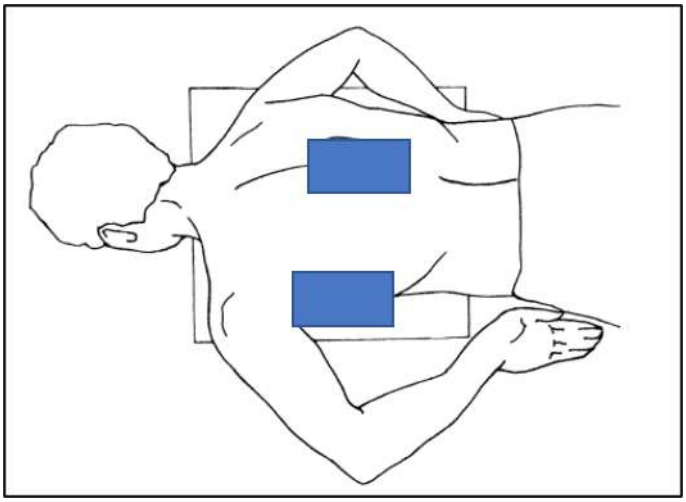
- Caso o paciente já esteja sob intubação orotraqueal e ventilação mecânica, recomenda-se iniciar as manobras de ressuscitação cardiopulmonar com o paciente ainda em posição prona; o ponto de referência para posicionamento das mãos segue a projeção do mesmo lugar das compressões torácicas (T7-10), na região interescapular. Recomenda-se que tentativas retorno do paciente para posição supina sejam executadas com o máximo de segurança ao despronar, evitando a desconexão do ventilador e risco de aerossolização. Se houver disponibilidade de pás adesivas do desfibrilador, deve-se colá-las em posição antero-posterior. Caso não haja pás adesivas, a desfibrilação deve ser tentada colocando a pá esternal na região dorsal e a pá apical na lateral do paciente. Recomenda-se que a eficácia da RCP seja avaliada usando o CO2 expirado (PCO2 maior que 10 mmHg), pressão arterial invasiva (considerando valores da pressão diastólica maior que 20mmHg). Convém citar que as evidencias para esta manobra são ainda incertas e, sempre que possível, a reversão da posição prona para posição supina, mais adequada para realização da RCP de alta qualidade, bem como adequada ventilação, deve ser realizada.

Figura 4. Local das mãos para realização das compressões em pacientes em posição prona[22]



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Figura 5: Posição sugerida das pás para desfibrilação



Pós-PCR

- Antecipe a solicitação de leito em unidade terapia intensiva com isolamento respiratório ou em área de coorte, antes do paciente retornar à circulação espontânea.
- Descarte ou higienize todo o equipamento usado durante a RCP, seguindo as recomendações do fabricante e as diretrizes locais da instituição.
- Quaisquer superfícies usadas para posicionar equipamentos de vias aéreas/ressuscitação, também precisarão ser higienizadas, de acordo com as diretrizes locais. Verifique se o equipamento usado no manejo das vias aéreas (por exemplo, laringoscópio, máscaras faciais) não foi deixado sobre o leito do paciente.

  Procure deixar os equipamentos em uma bandeja.
- Após o atendimento, remova o EPI com segurança, evitando a autocontaminação. Para esse passo deve ser dada toda atenção, considerando que a maior parte da contaminação dos profissionais de saúde ocorre nesse ponto por contato com secreções e gotículas.

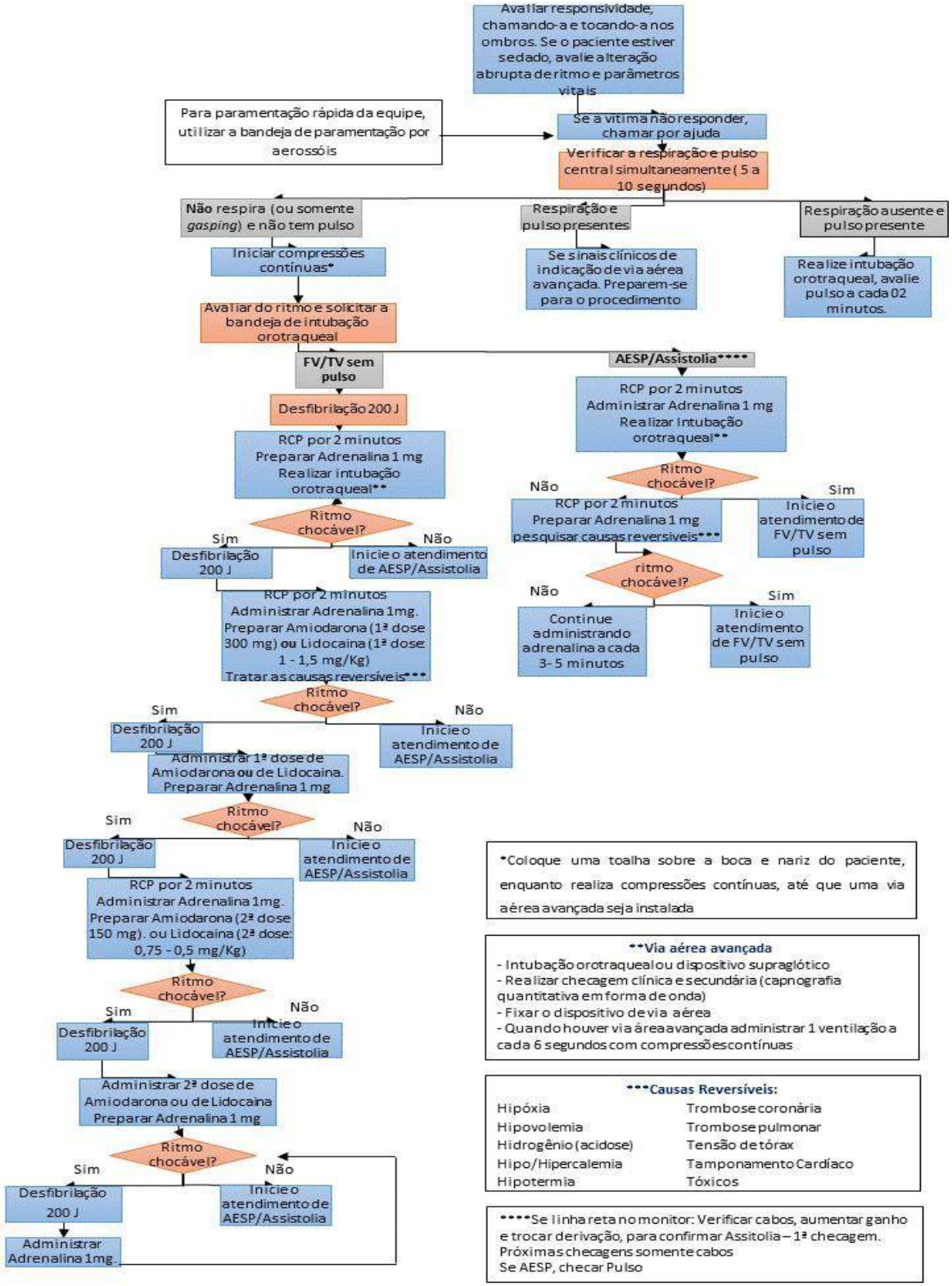
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Treinamento e *debriefing*

- Realize o *debriefing* ao final de cada procedimento, a fim de proporcionar melhorias e crescimento da equipe.
- Treinamento de habilidades para treinar correta colocação e, principalmente, a retirada do EPI e simulações de atendimento a PCR devem ser realizadas o mais precocemente possível por todas as equipes envolvidas no atendimento a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.
- É imperativo o treinamento e a educação permanente tendo em vista a proteção da equipe e a maior segurança ao atendimento ao paciente. Recomenda-se fortemente a utilização de cenários em ambiente de simulação realística e recursos de educação a distância.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Algoritmo de atendimento PCR para pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19



*Coloque uma toalha sobre a boca e nariz do paciente, enquanto realiza compressões contínuas, até que uma via aérea avançada seja instalada

**Via aérea avançada
- Intubação orotraqueal ou dispositivo supraglótico
- Realizar checagem clínica e secundária (capnografia quantitativa em forma de onda)
- Fixar o dispositivo de via aérea
- Quando houver via área avançada administrar 1 ventilação a cada 6 segundos com compressões contínuas

***Causas Reversíveis:

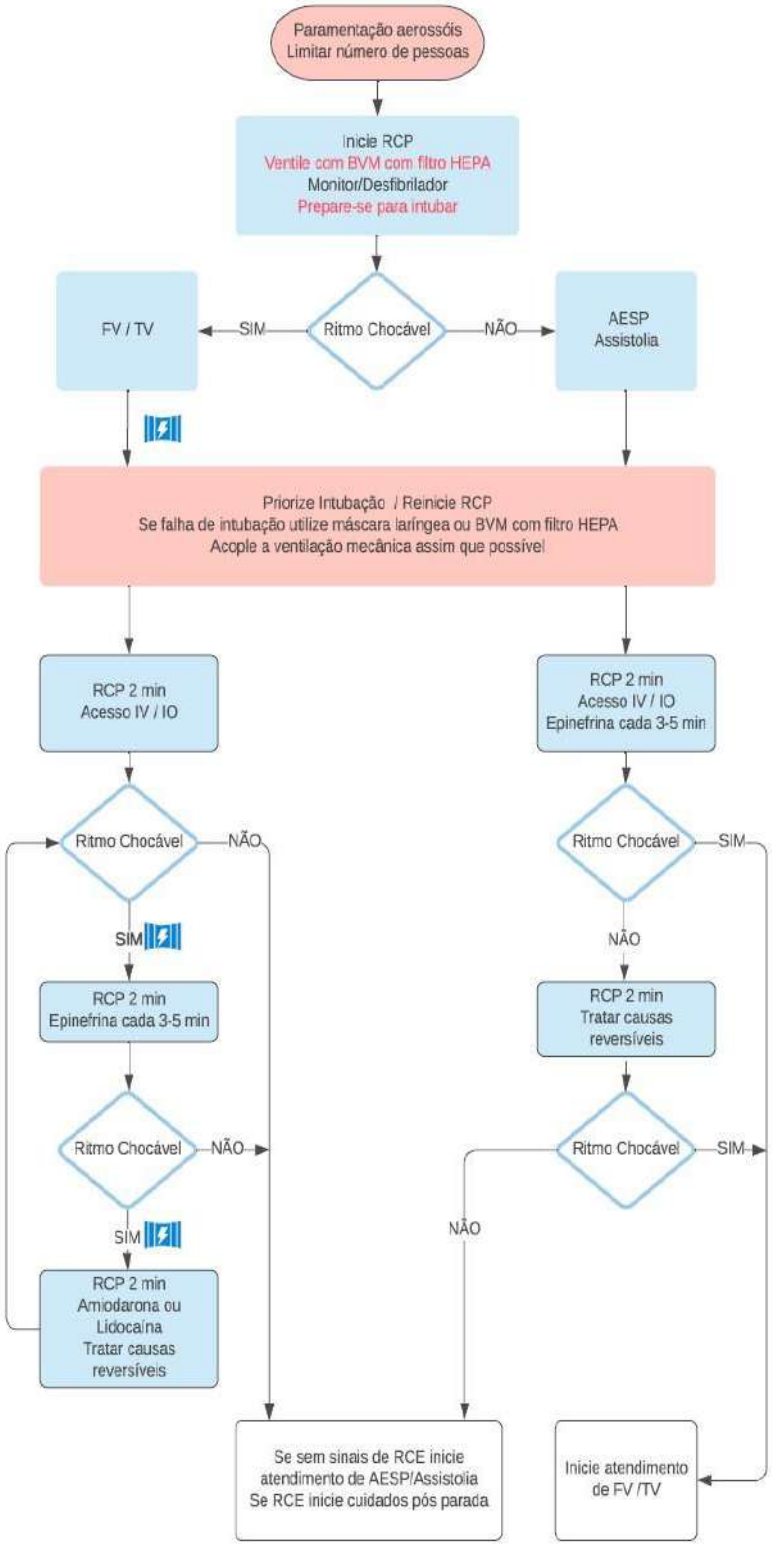
Hipóxia	Trombose coronária
Hipovolemia	Trombose pulmonar
Hidrogênio (acidose)	Tensão de tórax
Hipo/Hipercalemia	Tamponamento Cardíaco
Hipotermia	Tóxicos

****Se linha reta no monitor: Verificar cabos, aumentar ganho e trocar derivação, para confirmar Assitolia – 1ª checagem.
Próximas checagens somente cabos
Se AESP, checar Pulso

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida
SAÚDE EM TODO LUGAR 0800 281 1520
#Recife que chega junto
RECIFE PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Algoritmo de tratamento da Parada Cardiorrespiratória Pediátrica em Paciente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19



Qualidade RCP
Compressões rápidas 100-120/min e fortes (1/3 diâmetro antero-posterior) e permitir retorno do tórax
Minimizar interrupções
Evitar hiperventilação
Mudar compressor a cada 2 min
Se sem via aérea avançada 15:2

Paramentação aerossóis
Avental impermeável, máscara N95, luvas, touca e faceshield

Desfibrilação
2 J/kg primeiro choque, 4 J/kg segundo choque e 4 a 10 J/kg ou dose de adulto nas doses subsequentes
Pás adesivas; choque sem retirar da VM
Pás manuais; deixar ventilador em pausa e desconectar mantendo filtro no tubo antes de chocar

Via aérea avançada
Evitar desconexão circuito
VM - Volume controlado 6ml/kg, Fi 100%, Ti 1s, PEEP 0-5, FR 10, gatilho menos sensível possível e liberar alarmes
Não comprimir durante intubação
Intubação pelo médico mais experiente
Videolaringoscopia se disponível
Cânula com cuff
Usar capnógrafo para confirmar
Após via aérea avançada ventilar 10/min

Drogas
Epinefrina dose IO/IV:
0,01 mg/kg (0,1 mL/kg 1:1000)
Repetir a cada 3-5 minutos
Amiodarona dose IO/IV:
5 mg/kg bolus na PCR, pode repetir até 2 vezes em FV/TV refratária ou
Lidocaína dose IO/IV: Ataque 1 mg/kg
Manutenção: 20-50 mcg/kg/min (repetir bolus se infusão começar após mais de 15 min da dose inicial)

Retorno da circulação espontânea (RCE)
Pulso presente e curva de pressão arterial espontânea se PA invasiva

Causas Reversíveis
6Hs - Hipovolemia, **H**ipóxia, Íon **H**idrogênio (acidose), **H**ipoglicemia, **H**ipo/hiperkalemia e **H**ipotermia
5Ts - Tamponamento, **T**ensão no tórax (pneumotórax), **T**óxicos, **T**rombose pulmonar (TEP) e **T**rombose coronária (IAM)

Prona
Se não intubado: Despronar e RCP
Se intubado: Inicia compressão prona em T7-T10 e somente despronar se possível fazê-lo sem risco de desconexão de equipamentos

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida
SAÚDE EM TODO LUGAR
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520
#Recife que chega junto
RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

13. ORIENTAÇÕES PARA MANEJO DO CORPO

A unidade de saúde onde ocorreu o óbito, diante da suspeita de infecção por COVID-19, deverá realizar a coleta de material biológico nasal de orofaringe utilizando o swab, conforme o protocolo estabelecido para investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRGA). A coleta de material biológico deverá ser executada, preferencialmente, até seis horas após o óbito, podendo estender até 12 horas. O material coletado deverá ser encaminhado ao Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco (LACEN), devidamente acondicionado, em até 24h, acompanhado do formulário eletrônico da plataforma Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) e da ficha de notificação de SRAG do Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica (SIVEP). Se a coleta do material biológico já foi realizada em vida, não será necessária nova coleta.

As amostras coletadas devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e enviadas ao LACEN/PE em caixas térmicas com bateria ou gelo reciclado, para serem processadas até 72h após a coleta. Na impossibilidade de envio ao LACEN/PE dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C. A unidade de saúde, onde o paciente foi a óbito, deverá comunicar à família que providencie o serviço funerário adequado a suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo COVID-19. Em relação a Declaração de Óbito (DO), a mesma deverá ser emitida pelo serviço de saúde onde a pessoa faleceu e para os óbitos com suspeita de COVID 19 sem diagnóstico laboratorial, a DO deverá ser preenchida informando na **PARTE I** do atestado de óbito, a SÍNDROME DA ÁNGUSTIA RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), já para óbitos com resultado laboratorial positivo para COVID-19, a DO deverá ser preenchida informando na **PARTE I** do atestado de óbito, a INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19 e as demais causas consequentes e terminais. **A PARTE II** do atestado de óbito deve conter as comorbidades, em ambos os casos.

12.1 PREPARO DO CORPO

- Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e rouparia deve ser feito imediatamente e em local adequado;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus, vagina) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;

Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

1ª camada: enrolar o corpo com lençóis;

2ª camada: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

3ª camada: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

Deve-se identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico **CLASSE DE RISCO 3**. Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3 e o cadáver deve obrigatoriamente ser acompanhado de um familiar direto, e preferencialmente, que não tenha tido contato direto com o falecido, utilizando máscara cirúrgica, portando seus documentos de identificação, bem como os documentos de identidade do falecido. Em relação aos profissionais do necrotério, os mesmos deverão usar máscara cirúrgica, protetor facial, luvas de procedimento, bota impermeável de cano longo e avental descartável.

12.2 ORIENTAÇÕES PARA CORPOS ENCAMINHADOS AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)

Para óbitos de causa natural, ocorridos no domicílio, que tenham sido acompanhados por médico assistente, a DO será emitida por esse profissional. Deverá

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

ser acionado o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância à Saúde (CIEVS) para coleta de material biológico nasal e de orofaringe utilizando o Swab. Para óbitos residentes no Recife acionar através do telefone 3355-1891 ou 99488-6375 e para residentes em Jaboatão dos Guararapes acionar através do telefone 99756-9388 e demais municípios através do 0800-281-3041.

Os óbitos de causa natural no domicílio que não tenham sido acompanhados por médico assistente, o corpo deverá ser transportado para o SVO, pelo serviço funerário contratado pela família, onde será feita a coleta do material biológico com Swab nasal e de orofaringe, e emitida a D.O.

O cadáver deve obrigatoriamente ser acompanhado de um familiar direto, e preferencialmente, que não tenha tido contato direto com o falecido, utilizando máscara cirúrgica, portando seus documentos de identificação, bem como os documentos de identidade do falecido. Após emissão da D.O pelo SVO, seguem-se os demais trâmites de sepultamento e o corpo deverá sair em dois sacos impermeáveis e selados dentro do caixão fechado. Essas recomendações se aplicam aos Institutos de Medicina Legal (IML), quando da concomitância de ocorrência de óbitos por causas externas que, eventualmente, tenha suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19.

14. SERVIÇO DE LIMPEZA/GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada. Os resíduos infectantes procedentes da área dos isolamentos dos paciente com COVID-19 deverão ser identificados e colocados em saco branco e transportados internamente na unidade em carrinhos de transporte de lixo, devidamente fechados por profissionais da equipe da limpeza. Esse lixo é enviado para o local de reserva do lixo contaminado do município, em bombonas fechadas, sendo recolhido para incineração.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Os funcionários da equipe da limpeza devem obedecer as normas de paramentação e desparamentação quando forem manusear esses resíduos, como luvas de borracha e botas impermeáveis, ambos com cano longo, máscara e protetor ocular.

Preconizou-se para a realização da limpeza concorrente e terminal, o uso do cloro para pisos, paredes e banheiros, e álcool a 70 % para as superfícies. Devendo-se realizar fricção por no mínimo três vezes no local.

Estipulou-se que a limpeza concorrente nas áreas de isolamento para COVID-19 fosse realizada de 2/2h e para a limpeza terminal, realizada obrigatoriamente na altas, transferências e óbitos dos pacientes.

15. CASOS ESPECIAIS

14.1 Gestantes

Os dados sobre a apresentação clínica da COVID-19 durante a gravidez e/ou puerpério, bem como resultados perinatais devido a exposição à doença ainda são limitados. Até o momento, as consequências que a infecção pelo SARS-CoV-2 pode trazer à gestação, no que concerne às consequências graves para mães e bebês, ainda são incertas (sem evidências). Contudo, a possibilidade de agravamento em gestantes não pode ser descartada. Sabe-se que a família de vírus SARS pode causar aborto, ruptura prematura de membranas, parto prematuro, restrição de crescimento intrauterino e morte materna.

Até o momento, não há evidências que comprovem transmissão vertical do SARS-CoV-2, isto é, da mãe para o bebê. Uma revisão de casos mostrou que quando a infecção se manifestou no terceiro trimestre de gestação, as amostras de líquido amniótico, sangue do cordão umbilical, secreção vaginal e leite materno foram negativas. Contudo, suspeita-se de transmissão perinatal, com base em um caso. As informações sobre o efeito da COVID-19 no curso e no resultado da gravidez no primeiro e segundo trimestres ainda não estão disponíveis.

Considerando que a transmissão assintomática de COVID-19 pode ser possível em mulheres grávidas, todas as mulheres com histórico epidemiológico de

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

contato devem ser cuidadosamente monitoradas. Até o momento, não há evidências de que as mulheres grávidas apresentem sinais e/ou sintomas diferentes ou de maior gravidade de doença somente por estarem grávidas.

As gestantes com suspeita ou confirmação de COVID-19 devem ser tratadas com terapias de suporte, levando-se em consideração as adaptações fisiológicas da gravidez. O uso de agentes terapêuticos em investigação fora de um protocolo de pesquisa deve ser guiado por uma análise de risco-benefício individual baseada no benefício potencial para a mãe e a segurança do feto, com consulta de um especialista em obstetrícia.

Todas as mulheres grávidas com ou em recuperação da COVID-19 devem receber aconselhamento e informações necessárias relacionadas ao risco potencial de eventos adversos na gravidez. Logo, consultas multidisciplinares de especialistas em obstetrícia, neonatologia e terapia intensiva são essenciais, para que as gestantes sejam capacitadas e incentivadas a participar de cuidados pré-natais, pós-parto ou pós-aborto, conforme apropriado. Cuidados adicionais devem ser fornecidos se houver alguma complicação.

O parto deve ser individualizado com base em indicações obstétricas e nas preferências da gestante. A OMS recomenda que a cesariana seja realizada apenas quando justificada clinicamente. As decisões sobre o parto de emergência e a interrupção da gravidez são desafiadoras e baseadas em muitos fatores, como idade gestacional, gravidade da condição materna, viabilidade e bem-estar fetal.

Para mulheres com risco de parto prematuro, a OMS recomenda administração de corticosteroides da 24ª à 34ª semana de gestação quando não houver evidências de infecção materna, bem como a disponibilidade de cuidados adequados durante o parto e ao recém-nascido. No caso de COVID-19 leve, os benefícios clínicos dos corticosteroides no período antenatal podem superar os riscos de danos à mãe. Nesses casos, deve-se discutir com a mulher os potenciais riscos e benefícios a ela e ao neonato pré-termo.

Um resumo dos principais aspectos relacionados ao manejo da COVID-19 em gestantes é exibido a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Manejo de COVID-19 em gestantes
• Procedimentos para controle de infecções e isolamento precoce: limitar o acesso de visitantes e profissionais de saúde a quartos de pacientes com uma confirmação ou caso suspeito. • Considerar oxigenoterapia precoce (saturações alvo de O2 ≥95% e/ou pO2 ≥70mmHg). • Considerar ventilação mecânica precoce quando houver evidência de avanço da insuficiência respiratória. Técnicas de ventilação não invasiva podem ter um pequeno aumento do risco de aspiração em gravidez. • Prevenção de sobrecarga de fluidos: utilizar fluidos intravenosos de maneira conservadora, a menos que haja instabilidade cardiovascular. • Controle empírico de antibióticos: considerar terapia antimicrobiana devido ao risco de infecções bacterianas sobrepostas. • Rastreio de outras infecções respiratórias virais e infecções bacterianas (devido ao risco de coinfecções). • Considerar o tratamento empírico para a influenza, enquanto se aguarda o teste diagnóstico. • Se houver suspeita de choque séptico, instituir um tratamento imediato e direcionado. • Não utilizar rotineiramente corticosteroides. Entretanto o uso de esteroides para promover a maturidade fetal em parto prematuro antecipado pode ser considerado individualmente. • Monitoramento da frequência cardíaca fetal. • Monitoramento da contração uterina. • Planejamento individualizado do parto. • Abordagem baseada em equipe multidisciplinar. • Alterações no padrão da frequência cardíaca fetal podem ser um indicador precoce da piora da respiração materna. • Deve-se avaliar com cautela se o parto fornece benefícios a uma gestante gravemente doente. • A decisão quanto ao parto deve considerar a idade gestacional do feto e deve ser feita em conjunto com o neonatologista.

Fonte: Fiocruz, 2020.

15.1.2 AMAMENTAÇÃO

Considerando os inúmeros benefícios da amamentação e a ausência, até o momento, de transmissão do SARS-CoV-2 por essa via, recomendamos o início e a manutenção do aleitamento materno, desde que a paciente esteja em boas condições clínicas. Ressalta-se que precauções deverão ser adotadas: higienização correta das mãos, o uso de máscara cirúrgica pela lactante durante todo o tempo, evitando falar e lavagem das mãos entre as mamadas. Se necessárias, ordenhas devem ser realizadas.

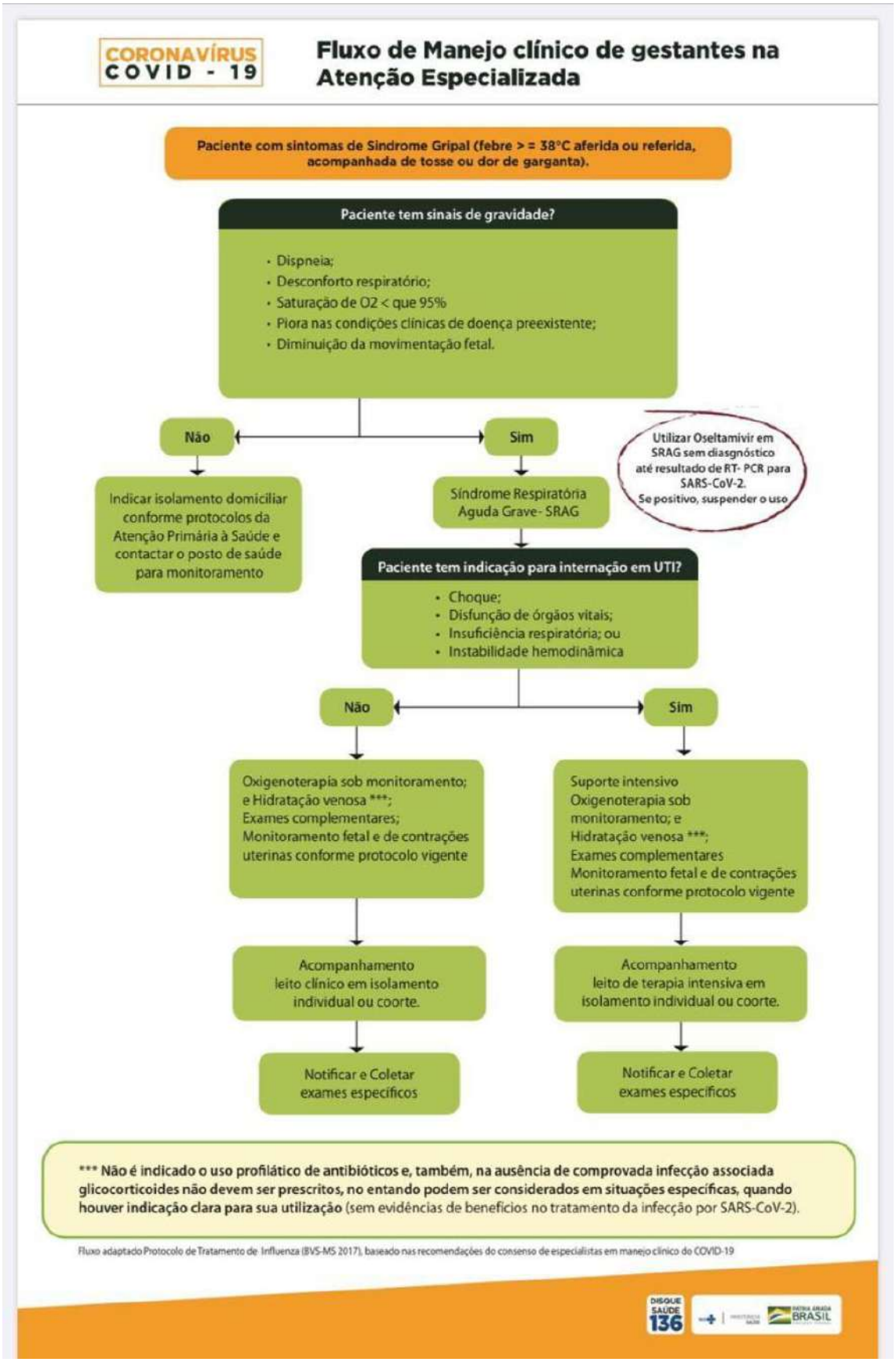
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

14.1.3 CUIDADOS NO ALOJAMENTO CONJUNTO E ALTA HOSPITALAR

Salvo alguma intercorrência, como o agravamento das condições de saúde maternas, é perfeitamente possível que mãe e filho permaneçam em sistema de alojamento conjunto até a alta hospitalar. Mas, diversos cuidados devem ser estabelecidos.

A paciente com síndrome gripal e/ou COVID-19 suspeita ou confirmada deverá permanecer em leito isolado, em distância de pelo menos 2 metros do berço, o tempo todo de máscara cirúrgica, que deve ser trocada a cada duas horas e sempre que umedecer, lavar as mãos com frequência e sempre antes de tocar o RN. É importante que no local não sejam realizados procedimentos geradores de aerossol, que aumenta o risco de contaminação.(32) A alta hospitalar deve ser o mais precoce possível, respeitando as condições clínicas do RN e da puérpera, podendo ser em 24 horas para parto vaginal e 48 horas para cesariana.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a



Fonte: Ministério da Saúde, 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

14.2 CRIANÇAS

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Os sinais e sintomas clínicos mais comuns relatados em crianças foram: tosse, eritema faríngeo, febre, diarreia, fadiga, rinorréia, vômitos, congestão nasal, taquicardia, taquipnéia, saturação de oxigênio menor que 92%, (Quadro 1), dor de garganta, rash e dor abdominal. Chamando atenção para os sinais e sintomas atípicos como: hemiparesias, doenças dermatológicas, dor abdominal simulando apendicite, vasculites, Síndrome de Guillain Barré etc. Outros sinais e sintomas descritos em adulto são: anosmia, ageusia, A doença agrava-se normalmente no fim da 1ª semana em cerca de 20% dos doentes adultos necessitando de internação hospitalar, entre as crianças a gravidade é menor. Em recente metanálise foi observado a seguinte classificação de gravidade em 1111 crianças:14% para assintomático; 36,4% leve: 46% moderada; 2,2% grave e 1,2% forma crítica.

Quadro 1. Sinais e Sintomas de crianças com COVID-19 (n = 171)

Sinais e Sintomas	%
Tosse	48,5
Eritema faríngeo	46,2
Febre	41,5
Duração da febre (mediana em dias)	3,0
Diarreia	8,8
Fadiga	7,6
Rinorreia	7,6
Vômitos	6,4
Congestão nasal	5,3
Taquipneia (admissão)	28,7
Taquicardia (admissão)	42,1
Saturação O_2 < 92% (admissão)	2,3

Adaptado de Lu X et.al. N Engl J Med 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

CORONAVÍRUS COVID - 19

Fluxo de Manejo clínico pediátrico na Atenção Especializada

Paciente com sintomas de Síndrome Gripal (febre > = 37,5°C aferida ou referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta).

Paciente tem sinais de gravidade?*

- Dispneia;
- Desconforto respiratório (tiragem intercostal, batimento de aleta nasal, desidratação, inapetência e cianose);
- Saturação de O2 < que 95%
- Piora nas condições clínicas de doença preexistente;
- Palidez cutânea

Não → Indicar isolamento domiciliar conforme protocolos da Atenção Primária à Saúde e contactar o posto de saúde para monitoramento

Sim → Síndrome Respiratória Aguda Grave- SRAG

Utilizar Oseltamivir em SRAG sem diagnóstico até resultado de RT-PCR para SARS-CoV-2. Se positivo, suspender o uso.

Paciente tem indicação para internação em UTI?

- Choque;
- Disfunção de órgãos vitais;
- Insuficiência respiratória; ou
- Instabilidade hemodinâmica

Não

- Oxigenoterapia sob monitoramento;
- Hidratação venosa **;
- Exames complementares.

→ Acompanhamento leito clínico em isolamento individual ou coorte.

→ Notificar e Coletar exames específicos

Sim

- Suporte intensivo;
- Oxigenoterapia sob monitoramento;
- Hidratação venosa **;
- Exames complementares.

→ Acompanhamento leito de terapia intensiva em isolamento individual ou coorte.

→ Notificar e Coletar exames específicos

*Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de síndrome gripal: **febre de início súbito (mesmo q referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.**

** **Não é indicado o uso profilático de antibióticos e, também, na ausência de comprovada infecção associada glicocorticoides não devem ser prescritos, no entando podem ser considerados em situações específicas, quando houver indicação clara para sua utilização** (sem evidências de benefícios no tratamento da infecção por SARS-CoV-2).

Fluxo adaptado Protocolo de Tratamento de Influenza (BVS-MS 2017), baseado nas recomendações do consenso de especialistas em manejo clínico do COVID-19

DISQUE SAÚDE 136

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

13. Protocolo de Classificação de Risco no atendimento ao paciente com quadro suspeito ou confirmado da Covid-19

13.1 Abordagem ao Usuário Sintomático Respiratório (USR) suspeito de COVID-19

O profissional destacado para organização do fluxo da unidade (Posso Ajudar) deve realizar a seguinte pergunta para identificar os Usuários Sintomáticos Respiratórios (USR): ***"Você está com algum sintoma de gripe ou resfriado?"***. Caso a resposta for positiva, deve ser fornecida uma máscara cirúrgica ao usuário e encaminhar o mesmo para ser realizado seu cadastro no sistema eletrônico. O paciente **SEM** sintomas relacionados à COVID-19 deve ser orientado a se dirigir a recepção central da unidade para atendimento de rotina.

Na tela do CADASTRO, deve registrar:

1. Nome completo
2. Data de nascimento
3. Telefone
4. Endereço/local de permanência:

- CEP
- Bairro
- Nome do logradouro
- Número

5. CNS (Cartão Nacional de Saúde)
6. CPF

Após esse primeiro momento de cadastro, o profissional de classificação de risco fará a classificação através de um registro eletrônico de atendimento no sistema, colocando os sintomas apresentados pelo paciente, presença de condições de risco e sinais de alerta ou gravidade. O sistema faz automaticamente a classificação inicial de risco.

Na tela, o profissional deve perguntar sobre sintomas de resfriado comum ou síndrome gripal e selecionar um ou mais SINTOMAS apresentados:

1. Febre

2. Coriza

3. Dor de garganta

4. Tosse

5. Mialgia ou dor no corpo

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

6. Alteração no olfato/gosto

Além disso, investigar condições pré existentes/comorbidades de risco, selecionando no sistema uma ou mais CONDIÇÕES abaixo:

7. Problema de coração, pulmão, hipertensão arterial, diabetes ou obesidade
8. Faz ou fez hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, transplante ou tratamento prolongado com corticoide
9. Gestante em pré-natal de alto risco

Perguntas para o profissional classificador usar como checagem das condições de risco

- Se problema de coração, pulmão, hipertensão arterial, diabetes ou obesidade
  - *O que seu médico lhe falou sobre seu problema no coração, pulmão ou o tipo de diabetes?*
  - *Seu problema de saúde lhe impede de realizar suas atividades de rotina?*
  - *Você precisou se aposentar pelo seu problema de saúde?*
  - *Como/quando foi a última consulta com o médico assistente?*
  - *Usa mais que uma droga para o controle da doença?*
  - *Tem internamentos recentes? Último internamento?*

- Se hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, transplante ou tratamento prolongado com corticoide
  - *Faz uso no momento?*
  - *Há quanto tempo suspendeu?*
  - *Qual o tratamento que você faz? Quais medicações usa?*

- Se gestante em pré-natal de alto risco
  - *Onde está fazendo o pré-natal?*
  - *Seu médico ou enfermeira lhe explicou por que sua gestação é de alto risco?*

Avaliar sinais ou sintomas de alerta, selecionando no sistema um ou mais SINAIS OU SINTOMAS abaixo:

10. Febre há mais de 3 dias seguidos
11. Febre que retornou após 48h afebril (sem uso de antitérmico)
12. Dor ao respirar
13. Sinais de esforço respiratório/dispneia leve
14. Dificuldade de falar (não consegue falar frases mais longas)

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Perguntas de checagem:

Anamnese da Febre

- *Você precisou tomar remédio para melhorar?*
- *Você mediu a temperatura? Qual foi a maior?*
- *Quando começou a febre?*
- *Quando foi a última febre?*
- *De quanto em quanto tempo ela volta?* (intervalo)

Avaliação da Dispneia

Avaliar a facilidade e o conforto do usuário ao falar durante a conversa (frases entrecortadas, pausas para respirar).

- *Já "cansou" alguma outra vez? Faz muito ou pouco tempo que "cansa"?*
- *Você está tão ofegante que não consegue falar mais do que algumas palavras?*
- *Você está tão "cansado/falta de ar" que parou de fazer todas as suas atividades diárias?*
- *Como está sua respiração hoje?*
- *O que o deixa sem fôlego agora que não o deixava sem fôlego ontem?*
- *O que você poderia fazer ontem e não pode fazer hoje?*
- *Você está respirando mais profundamente ou mais rápido que o normal quando não faz nada?*
- *Sua respiração está mais rápida, mais lenta ou igual à normal?*
- *Essa falta de ar é o tempo todo ou ela vai e volta?*
- *Dura quanto tempo? (ansiedade geralmente dura entre 10 e 30 minutos).*
- *Faz uso de medicação para ansiedade, depressão ou algum outro transtorno mental?*

Avaliar SINAIS DE GRAVIDADE, selecionando um ou mais dos SINAIS abaixo:

15. Grande esforço respiratório/dispneia grave

16. Incapacidade de falar (frases de uma só palavra ou frase cortada)

17. Letargia e/ou confusão mental

18. Cianose visível

19. Sinais de toxemia

20. Risco de obstrução em vias aéreas (estridor laríngeo e sialorréia)

21. Obstrução de vias aéreas

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Após essa primeira avaliação feita pelo profissional classificador, o sistema faz automaticamente a classificação de risco inicial do paciente, sendo azul, verde, amarelo ou vermelho a partir da presença ou ausência de fatores de risco, sinais de alerta e de gravidade.

Fluxo de atendimento após classificação inicial

AZUL: **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Na identificação do paciente classificado como azul, o profissional classificador deve orientar que ele não tem sintomas de resfriado comum ou gripe, compatíveis com um quadro suspeito de COVID 19, mas que se possível, evite sair de casa e ter contato com pessoas de fora, nesse momento de pandemia. Se tiver outros sintomas ou outras necessidades de saúde, procurar sua unidade de saúde de referência (USF, UBT ou Policlínica Distrital). **O mesmo será atendido pelo médico.**

VERDE: **ISOLAMENTO DOMICILIAR**

Na identificação do sintomático respiratório classificado como verde, sem condições de risco e sem sinais de alerta ou gravidade, o classificador deve orientá-lo permanecer em isolamento respiratório. **O mesmo será atendido pelo médico.**

AMARELO:**AVALIAÇÃO MÉDICA URGENTE**

Na identificação do sintomático respiratório com condições de risco e/ou sinais de alerta, o profissional classificador deverá classificá-lo como amarelo. **O mesmo será atendido pelo médico.**

VERMELHO: **AVALIAÇÃO MÉDICA IMEDIATA**

Na identificação do sintomático respiratório classificado como vermelho com sinais de gravidade, este deve ser conduzido imediatamente à SALA VERMELHA onde deverá ser visto imediatamente pelo profissional médico. **O mesmo será atendido pelo médico.**

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Tabela 1- Classificação final

Sintomas respiratórios e síndrome gripal (febre,dor de garganta, coriza,tosse, dor no corpo)	15. Grande esforço respiratório/dispneia grave 16. Incapacidade de falar (frases de uma só palavra; frase cortada) 17. Letargia e/ou confusão mental 18. Cianose visível 19. Sinais de toxemia 20. Risco de obstrução em vias aéreas (estridor laríngeo e sialorreia) 21. Sinal de obstrução de vias aéreas A. FC ≤ 40 ou ≥ 131 bpm B. FR <= 8 ou ≥ 25 irpm C. Saturação O_2**<=** 91% D. PAS **<=** 90 mmHg OU PAS >= 220 mmHg	**Vermelho**
	10. Febre que retornou após 48h 11. Febre há mais de 3 dias seguidos 12. Dor torácica ventilatório-dependente (ao respirar) 13. Sinais de esforço respiratório/dispneia leve 14. Dificuldade de falar (consegue falar frases mais longas) B. 8 >FR<= 11 ipm ou 21< = FR < = 24 irpm C. Saturação O_2**>=** 9**2**% e **<** 95% F. Febre **>=** 38,1 ºC G. Glicemia capilar **>=** 300 mg/dL D. 111< PAS < 219 mmHg	**Amarelo**
	2. Coriza 3. Dor de garganta 4. Tosse 5. Mialgia ou dor no corpo 6. Alteração no olfato/gosto B. FR entre 12 e 20 irpm C. Saturação O_2 ≥ 95% F. Febre < 38,1 ºC G. Glicemia capilar < 300 mg/dL D. 91< PAS < 110 mmHg	**Verde**
	Sem sintomas respiratórios	**Azul**

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Ficha de Classificação de Risco

Etiqueta de Identificação

Sintomas respiratórios e Síndrome gripal (febre,dor de garganta, coriza,tosse, dor no corpo)	**Evidência de sinais vitais alterados com ao menos uma das descrições abaixo:** ☐ Grande esforço respiratório/dispnéia grave ☐ Incapacidade de falar (frases de uma só palavra; frase cortada) ☐ Letargia e/ou confusão mental ☐ Cianose visível ☐ Sinais de toxemia ☐ Risco de obstrução em vias aéreas (estridor laríngeo e Sialorréia) ☐ Sinal de obstrução de vias aéreas ☐ FR <= 8 ou ≥ 25 irpm	**Vermelho**
	Evidência de sinais vitais alterados com ao menos uma das descrições abaixo: ☐ Febre que retornou após 48h ☐ Febre há mais de 3 dias seguidos ☐ Dor torácica ventilatório-dependente (ao respirar) ☐ Sinais de esforço respiratório/dispneia leve ☐ Dificuldade de falar (consegue falar frases mais longas) ☐ 8 >FR<= 11 ipm ou 21< = FR < = 24 irpm ☐ Saturação O_2**>=** 9**2**% e **<** 95% ☐ Febre **>=** 38,1 ºC	**Amarelo**
	Evidência de sinais vitais alterados com ao menos uma das descrições abaixo: ☐ Coriza ☐ Dor de garganta ☐ Tosse ☐ Mialgia ou dor no corpo ☐ Alteração no olfato/gosto ☐ FR entre 12 e 20 irpm ☐ Perfusão Periférica ☐ Febre < 38,1 ºC	**Verde**
	Sem sintomas respiratórios	**Azul**

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19 #juntospelavida
SAÚDE EM TODO LUGAR 0800 281 1520
#RecifeQueChegaJunto
RECIFE PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância em Saúde. Cartaz Higienização Simples das Mãos. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/coronavirus-protecao-para-quem-atua-em-pontosde-entrada/219201. Publicado: 29/01/2020. Última Modificação: 04/02/2020. Acesso em: 22/06/2020.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância em Saúde. Nota técnica VIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Atualizado em 08/05/2020.

ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020. Orientações para a prevenção e o controle das Infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (complementar à nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota Técnica Nº 10/2020- COCAM/ CGCIVI/ DAPES/ SAPS/ MS.

COFEN. COREN. Conselho Federal de Enfermagem. Conselho Estadual de Enfermagem. Cartilha. Orientações sobre a colocação e retirada dos equipamentos de proteção individual (EPI). Março de 2020.

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento Científico de Neonatologia (20192021). Nota de alerta: Prevenção e Abordagem da Infecção por COVID-19 em mães e Recém-Nascidos, em Hospitais-Maternidades. Março de 2020.

Alfaraj SH, Al-Tawfiq JA, Memish ZA. Middle East Respiratory Syndrome Coronavirus (MERS-CoV) infection during pregnancy: Report of two cases & review of the literature. Vol. 52, Journal of microbiology, immunology and infection, England; 2019. p. 501–3.

Wong SF, Chow KM, Leung TN, Ng WF, Ng TK, Shek CC, et al. Pregnancy and perinatal outcomes of women with severe acute respiratory syndrome. Am J Obstet Gynecol. 2004 Jul;191(1):292–7.

World Health Organization. Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected. Who. 2020;(March):12.

Zhu H, Wang L, Fang C, Peng S, Zhang L, Chang G, et al. Clinical analysis of 10 neonates born to mothers with 2019-nCoV pneumonia. Transl Pediatr. 2020 Feb;9(1):51–60.

Chen H, Guo J, Wang C, Luo F, Yu X, Zhang W, et al. Clinical characteristics and intrauterine vertical transmission potential of COVID-19 infection in nine pregnant women: a retrospective review of medical records. Lancet (London, England). 2020 Mar;395(10226):809–15.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Liang H, Acharya G. Novel corona virus disease (COVID-19) in pregnancy: What clinical recommendations to follow? Acta Obstet Gynecol Scand. 2020;1–4.

Manuseio do paciente com infecção pelo Coronavírus COVID-19, pneumonia e insuficiência respiratória. Pelo Comitê de Ventilação Mecânica da AMIB. Acessado em: 06/06/2020. Disponível em: http://www.somiti.org.br/visualizacao-de-noticias/ler/734/amibatualiza-as-recomendacoes-de-manuseio-do-paciente-com-covid19-pneumonia-e-insuficiencia-respiratoria

Royal College of Obstetricians & Gynaecologits. Coronavirus (COVID-19) Infection in Pregnancy. Information for healthcare Professionals. Version 6. Acesso em 19/04/2020. Disponível em: rcog.org.uk/globalassets/documents/guidelines/2020-04-03-coronavirus-covid-19-infection-in-pregnancy.pdf.

Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Recomendações para Assistência ao Recém-Nascido na Sala de Parto de Mãe com COVID-19 Suspeita ou Confirmada - Atualização. Acesso em 19/04/2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22422d-NAlerta-Assist_RN_SalaParto_de_mae_com_COVID-19.pdf

Mariani C. Nótula complementar sobre COVID-19 e Aleitamento Materno. Acesso em 19/04/2020. Disponível em: https://www.febrasgo.org.br/pt/covid19/item/957-notula-complementar-sobre-covid-19-e-aleitamento-materno

Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Controle de Doenças. Nota Técnica 03. Manejo do Cíclo Gravídico Puerperal e Lactação - COVID-19. Acesso em 19/04/2020. Disponível em: http://saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid19/mortalidadematerna/e_ntccd3rep_2020_manejo_ciclo_gravidico_puerperal_e_aleitamento_covid_19.pdf

Braude D, Webb H, Stafford J, et al. The bougie-aided cricothyrotomy. Air Med J 2009; 28:191.

Diretrizes RCP 2019 American Heart Association. Disponível em: https://eccguidelines.heart.org/wp-content/uploads/2019/11/2019

American Heart Association. Coronavirus (COVID-19) Resources for CPR Training. Disponível em: https://cpr.heart.org/en/resources/coronavirus-covid19-resourcesfor-cpr-training

Guidelines CPR 2019 American Heart Association. Disponível em: https://eccguidelines.heart.org/wp-content/uploads/2019/11/2019FocusedUpdates_Highlights_PTBR.pdf. Acessado em 20 de março de 2020.

World Health Organization. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected. Interim Guidance. January 2020.

disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus2019. Acessado em 20 de março de 2020.

Mazer SP, Weisfeldt M, Bai D, Cardinale C, Arora R, Ma C, Sciacca RR, et al. Reverse CPR: a pilot study of CPR in the prone position. Resuscitation 2003;57:279–85.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

PROTOCOLO MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
0800 281 1520

#Recife que chega junto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

PROTOCOLO: MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS

ORIENTAÇÕES APÓS O FALECIMENTO DE PESSOAS COM INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA PARA COVID-19 NA UNIDADE DE SAÚDE:

A unidade de saúde onde ocorreu o óbito, diante da suspeita de infecção por COVID-19, deverá realizar a coleta de material biológico nasal de orofaringe utilizando o swab, conforme o protocolo estabelecido para investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRGA);

A coleta de material biológico deverá ser executada, preferencialmente, até seis horas após o óbito, podendo estender até 12 horas;

O material coletado deverá ser encaminhado ao Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco (LACEN), devidamente acondicionado, em até 24h, acompanhado do formulário eletrônico da plataforma Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) e da ficha de notificação de SRAG do Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica (SIVEP);

Se a coleta do material biológico já foi realizada em vida, não será necessária nova coleta;

As amostras coletadas devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e enviadas ao LACEN/PE em caixas térmicas com bateria ou gelo reciclado, para serem processadas até 72h após a coleta. Na impossibilidade de envio ao LACEN/PE dentro desse período, recomenda-se congelar as amostras a -70°C;

A unidade de saúde, onde o paciente foi a óbito, deverá comunicar à família que providencie o serviço funerário adequado a suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo COVID-19;

A Declaração de Óbito (DO) deverá ser emitida pelo serviço de saúde onde a pessoa faleceu.

Para os óbitos com suspeita de COVID 19 sem diagnóstico laboratorial, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito, a SÍNDROME DA ÁNGUSTIA RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG). Para óbitos com resultado laboratorial positivo para COVID-19, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito, a INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19 e as demais causas consequentes e terminais. A PARTE II do atestado de óbito deve conter as comorbidades, em ambos os casos.

PREPARO DO CORPO

Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e rouparia deve ser feito imediatamente e em local adequado;

Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;

Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

1ª: enrolar o corpo com lençóis;

2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

O cadáver deve obrigatoriamente ser acompanhado de um familiar direto, e preferencialmente, que não tenha tido contato direto com o falecido, utilizando máscara cirúrgica, portando seus documentos de identificação, bem como os documentos de identidade do falecido.

Os profissionais do necrotério deverão usar máscara cirúrgica, protetor facial, luvas de procedimento, bota impermeável de cano longo e avental descartável.

ORIENTAÇÕES PARA CORPOS ENCAMINHADOS AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)

Para óbitos de causa natural, ocorridos no domicílio, que tenham sido acompanhados por médico assistente, a DO será emitida por esse profissional;

Acionar o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância à Saúde (CIEVS) para coleta de material biológico nasal e de orofaringe utilizando o Swab. Para óbitos residentes no Recife acionar o telefone 3355-1891 ou 99488-6375; para residentes em Jaboatão dos Guararapes ligar para 99756-9388; demais municípios ligar para 08002813041.

O serviço funerário acionado pela família deverá acondicionar o corpo em dois sacos impermeáveis à prova de vazamento e selados disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (CIEVS 08002813041);

Para óbitos de causa natural no domicílio que não tenham sido acompanhados por médico assistente, o corpo deverá ser transportado para o SVO, pelo serviço funerário contratado pela família, onde será feita a coleta do material biológico com Swab nasal e de orofaringe, e emitida a DO;

Para os óbitos com suspeita de COVID 19 sem diagnóstico laboratorial, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito, a SÍNDROME DA ÁNGUSTIA RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG). Para óbitos com resultado laboratorial positivo para COVID-19, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito, a INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19 e as demais causas consequentes e terminais. A PARTE II do atestado de óbito deve conter as comorbidades, em ambos os casos.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

O cadáver deve obrigatoriamente ser acompanhado de um familiar direto, e preferencialmente, que não tenha tido contato direto com o falecido, utilizando máscara cirúrgica, portando seus documentos de identificação, bem como os documentos de identidade do falecido.

Após emissão da DO pelo SVO seguem-se os demais trâmites de sepultamento;

O corpo deverá sair do SVO em dois sacos impermeáveis e selados, e o caixão fechado.

OBSERVAÇÃO: Essas recomendações se aplicam aos Institutos de Medicina Legal (IML), quando da concomitância de ocorrência de óbitos por causas externas que, eventualmente, tenha suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão;

O serviço funerário acionado pela família deverá acondicionar o corpo em dois sacos impermeáveis à prova de vazamento e selados disponibilizados pela unidade de saúde;

Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante o período de isolamento social e quarentena;

Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de , pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;

Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

PROTOCOLO DE OXIGENIOTERAPIA PARA PACIENTES COM QUADRO DE CORONAVÍRUS

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#RecifeQueChegaJunto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

PROTOCOLO DE OXIGENIOTERAPIA PARA PACIENTES COM QUADRO DE CORONAVIRUS

A hipoxemia é um marcador importante da doença COVID-19 e a despeito disto, a oferta de oxigênio a estes pacientes passa por discussão de limitações sobre como ofertá-lo, uma vez que as formas de oxigenioterapia devem evitar a maior disseminação da doença, sobretudo entre os profissionais de saúde e demais pacientes não suspeitos, que porventura compartilhem espaço do Departamento de Emergência; entender o dimensionamento da oxigenoterapia é fundamental.

Recomenda-se manter a saturação de O2 maior 94% para maior segurança do paciente, particularmente monitorar com segurança a saturação dos pacientes com COVID-19 é fortemente recomendado, considerando a velocidade de deterioração que este grave quadro de insuficiência respiratória pode se manifestar, escores de gravidade e alerta iniciais destes e recomendar escalonamento da vigilância quando o paciente apresenta saturação de O2 menor que 94%, recebendo a indicação de oxigenoterapia suplementar.

Recomenda-se suplementar oxigênio para todo paciente com FR maior ou igual 24irpm, mesmo com uma saturação acima de 94%, pacientes com FR maior ou igual 24irpm estão sob maior risco de descompensação clínica, requerendo monitorização. Existem relatos de casos de pacientes com FR muito elevadas, acima de 30 irpm, que se encontram hipoxêmicos, porém sem sinais de esforço respiratório. Esses pacientes devem ser suplementados com O2 e reavaliados precocemente.

Define-se insuficiência respiratória como: Saturação de O2 abaixo de 90% em ar ambiente (ou PaO2< 63 OU P/F < 200) E Rebaixamento do Nível de consciência OU incapacidade de falar frases completas E sinais de esforço ventilatório importante (FR > 30 E utilização de musculatura acessória OU batimento de asa de nariz) OU Hipoxemia severa (P/F < 100).

SatO2 < 90% em AA ou paO2< 200 + Rebaixamento do nível de consciência

Ou

SatO2 < 90% em AA ou paO2< 200 + Incapacidade de falar frases completas + sinais de esforço ventilatório importante (FR > 30 + [utilização de musculatura acessória OU batimento de asa de nariz)

Ou

Hipoxemia severa (P/F < 100)

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

1. SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE O2

Recomenda-se iniciar a suplementação de O2 para todo paciente com satO2 em ar ambiente menor ou igual a 94%. Devido aos riscos de aerossolização, as alternativas para suplementação de O2 em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19 são limitadas ao cateter nasal de O2 (cateter óculos), máscara com reservatório não reinalante e cateter nasal de alto fluxo. Todos os outros dispositivos: máscara de Hudson ou Venturi ou nebulizador estão contraindicados e devem ser evitados.

Recomendações:

1. Colocar uma máscara cirúrgica por cima do dispositivo de suplementação de O2, sobretudo cateter óculos nasal como forma de evitar aerossolização;
2. Não colocar água ou soro no umidificador quando suplementar O2 no Departamento de Emergência para evitar aerossolização;
3. Utilizar os menores fluxos possíveis para manter a satO2 > 94 % ou uma FR < 24. Quanto maior o fluxo utilizado, maior o risco de aerossolização e potencial de contaminação dos profissionais de saúde e dos pacientes;
4. Fluxo acima de 6l/min é considerado alto fluxo, com maior risco gerar aerossol. Adicionalmente, pacientes que demandam altos fluxos (acima de 10l/min em máscara com reservatório não reinalante) estão sob maior risco de descompensação clínica abrupta e evolução para necessidade de ventilação mecânica invasiva;
5. O cateter nasal de O2 (cateter óculos) pode ser utilizado com fluxos de até 6l/min, mas habitualmente deve se estar atento a necessidade de fluxos superiores a 3l/min para oferta de O2 sobre melhor fluxo e necessidade de admissão em unidade de terapia intensiva ou semi-intensiva;
6. A máscara com reservatório idealmente deve ser utilizada com o menor fluxo possível para manter insuflada a bolsa reservatória de O2 em acordo ao volume minuto do paciente;
7. Em necessidades de O2 maiores a 10l/min, o paciente deve haver vigilância escalonada ou definição outras estratégias, incluindo VNI e IOT;
8. Recomenda-se avaliação da relação PaO2/FiO2 do paciente para definição de gravidade com suplementação de O2.

2. USO DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA (VNI), CPAP OU CATETER NASAL DE ALTO FLUXO (CNAF)

Desaconselha-se o uso inicial da VNI pelo risco de aerossolização, se o ambiente de administração não for um quarto individual com pressão negativa. O uso da VNI e CPAP está contraindicado pela Organização Mundial da Saúde (WHO) pela aerossolização e eliminação de gotículas com potencial contaminação dos profissionais envolvidos, associado com benefício não estabelecido no tratamento de falência respiratória hipoxêmica.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

Caso haja disponibilidade de uma sala individual com pressão negativa, pode-se realizar uma tentativa ("trial") de VNI para os pacientes que permanecem com FR > 24 ou hipoxêmicos, sem sinais de insuficiência respiratória. Recomenda-se que esta tentativa inicial não exceda 30 minutos para avaliar a eficácia da resposta.

A VNI em circuitos de BIPAP e CNAF estão contraindicados pela grande produção de aerossol. Um teste curto (30 min) de VNI pode ser realizado para pacientes com insuficiencia respiratoria hipoxemica (IRpA). O Teste VNI com parâmetros máximos de: FiO2 ≤ 50% ou PP com delta de ≤10 cmH2O e o EPAP ≤ 10 cmH2O. Para permitir VNI com segurança deve-se utilizar apenas máscara acoplada a um circuito específico de VM e conectado ao ventilador mecânico e filtro barreira (HEPA) na saída exalatória do ventilador. É importante ressaltar que os pacientes em pressão positiva devem ter sua vigilância redobrada e um limiar muito menor na decisão de progressão para intubação endotraqueal.

O uso do Cateter nasal de alto fluxo (CNAF) pode ser considerado se houver disponibilidade de sala individual com pressão negativa e todos os profissionais devem estar com precaução para aerossolização. O uso está associado à diminuição do risco de intubação na falência respiratória hipoxêmica. O risco de aerossolização ainda não é bem estabelecido, porém estudos recentes sugerem que talvez não seja tão elevado quanto a VNI. Desse modo, obedecendo as particularidades logísticas, considera-se que o CNAF parece ter maiores vantagens que o uso da VNI no contexto do COVID19.

3. INDICAÇÃO PARA IOT

Pacientes que apresentam necessidade de O2 suplementar com Máscara com Reservatório maior que 5l/min ou cateter nasal de O2 maior que 5l/min ou VNI com FiO2 >50% ou PP com delta de >10 cmH2O ou EPAP >10 cmH2O E mantém trabalho ventilatório elevado OU apresentam sinais de insuficiência respiratória devem ser prontamente pré-oxigenados e intubados.

a. Material Necessário:

-5 KITS EPI COMPLETOS - BOUGIE + FIO GUIA - LARINGOSCÓPIO COMUM (LÂMINA RETA 4 – LÂMINA CURVA 3-4) - TUBO OROTRAQUEAL 7-0, 7- 5, 8-0, 8-5 - FILTRO HEPA X2 - BISTURI n°22 + TUBO 6-0 ou KIt cricostomia padrão - PINÇA RETA FORTE – Kosher ou Kelly - Cuffômetro – Estetoscópio.

3.2 Drogas Necessárias:

-ROCURÔNIO- 10MG/ML - SUCCINILCOLINA – 100MG - CETAMINA 50MG/ML - LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR - MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML - FENTANIL 50MCG/ML 2ML - CRISTALÓIDE 500ML - SF 0,9% 100ML - SG 5% 100ML - NOREPINEFRINA 8MG/4ML.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778dff143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

3.3 Equipamento Necessário:

- CIRCUITO VENTILAÇÃO MECÂNICA - VENTILADOR DE TRANSPORTE, MONITOR DE TRANSPORTE

3.4 Procedimento:

Para evitar potencial de exposição, além de maximizar o sucesso em primeira tentativa, o intubador deve ser o médico mais experiente em manejo de vias aéreas críticas, além de apto a realizar a cricotireoidostomia caso necessário. O material necessário para intubação (incluindo via aérea dificil) deve estar separado e identificado, e uma vez aberto, descartado. O uso de pinças retas fortes é importante para clampear o tubo quando houver necessidade de mudança de circuitos/ventiladores, com o objetivo de minimizar a aerossolização. Pelo mesmo motivo deve-se considerar a conexão direta ao ventilador de transporte que deve utilizar o mesmo circuito dos ventiladores da unidade de terapia intensiva de referência.

SEQUÊNCIA RÁPIDA DE INTUBAÇÃO:

- Pré-oxigenação com máscara com reservatório com o menor fluxo de ar possível para manter oxigenação efetiva. Evitar ao máximo qualquer ventilação assistida com o dispositivo de Bolsa-Válvula-Máscara ou o uso de dispositivos supraglóticos, pelo potencial de aerossolização e contaminação dos profissionais;
- Drogas: é preconizada a sequência rápida de intubação, com garantia do bloqueio neuromuscular com rocurônio 1.2mg/kg ou succinilcolina 1mg/kg para facilitar a intubação e evitar tosse do paciente durante o procedimento. A cetamina 1,5mg-2mg/kg foi escolhida como droga de indução pela sua estabilidade hemodinâmica associado com propriedades broncodilatadoras, mas possui contraindicações que devem ser contempladas, e pode ser substituída por outra droga indutora caso necessário. A Lidocaína na dose de 1.5mg/kg possui a propriedade de abolir os reflexos laríngeos e potencializar o efeito anestésico de outras drogas, e deve ser utilizada como prémedicação, em média 3 minutos antes da indução. A necessidade de possuir vasopressores e cristaloides prontos se dá pelo potencial de hipotensão pós intubação, além de questões logísticas de impossibilidade de busca rápida de material, tendo em vista as precauções de contaminação. A epinefrina e a norepinefrina podem ser utilizadas com segurança em veias periféricas quando diluídas, por um período limitado de tempo. Fentanil e Midazolam podem ser utilizados para a sedação e analgesia imediatas pós-IOT, porém é importante lembrar do seu potencial de bradicardia e hipotensão. Podem ser feitos bolus de cetamina até as infusões estarem prontas. Considerar invasão com veia profunda e linha arterial após o procedimento pela mesma equipe, caso indicado, mas para isso os respectivos materiais deverão ser preparados antes do início da intubação orotraqueal. A preferência pelo uso de materiais de transporte é para sempre lembrar da necessidade do transporte rápido ao destino definitivo caso, além de evitar a contaminação de outros materiais, deixando o setor pronto para receber outros pacientes.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

INTERVENÇÃO VENTILATÓRIA PRÉ-INTUBAÇÃO

DIAGNÓSTICO DE COVID-19

SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO

SE SATURAÇÃO < 94%

AVALIAR SINAIS DE ALERTA ABAIXO:

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA >30IRPM;

USO DE MUSCULATURA ACESSÓRIA;

CIANOSE;

CHOQUE;

COMA;

CONVULSÃO.

SATURAÇÃO DE O2 > OU IGUAL 94%

INTERNAMENTO DOMICILIAR SE POSSÍVEL

SE AUSÊNCIA DE SINAIS DE ALERTA ES ATURAÇÃO < 94%

INTERNAMENTO EM ENFERMARIA COLETAR GASOMETRIA ARTERIAL OXIGENIOTERAPIA SOB CATETER DE O2 ATÉ 6L/MIN

SE SAO2 > OU IGUAL A 93% E PO2 DA GASOMETRIA > 75MMHG MANTER SUPORTE

SE SAO2 <93% APESAR DE OXIGENIOTERAPIA

AVALIAR A GASOMETRIA PREVIAMENTE COLETADA

PO2 DE 63 A 75MMHG

MÁSCARA FACIAL COM RESERVATÓRIO E FLUXO ATÉ 10 A 15L/MIN

PO2 < 63MMHG

INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#Recife que chega junto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

PROTOCOLO PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO OU SUSPEITA DE COVID-19

SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19
#juntospelavida

SAÚDE EM TODO LUGAR
OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0800 281 1520

#Recife que chega junto

RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

PROTOCOLO PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR(RCP) DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO OU SUSPEITA DE COVID-19

A ressuscitação cardiopulmonar (RCP) é um procedimento máximo de emergência e passível de ocorrência em pacientes portadores de COVID-19. Demanda, portanto, atenção especial, particularmente quanto ao risco maior de aerossóis durante as manobras de compressão torácica e ventilação, oferecendo risco relevante de contaminação para a equipe assistente. Considerando este cenário em que as evidências sólidas estão pouco documentadas ou acessíveis, a Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE) recomenda as seguintes práticas:

- Todas as medidas apropriadas para garantir a adequada proteção individual (conforme diretiva de atendimento a casos de COVID-19) durante a RCP devem ser provisionados antes que a PCR ocorra. A pronta disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) promoverá menor retardo no início das compressões torácicas;
- Ainda que possa ocorrer atraso no início das compressões torácicas, a segurança da equipe é prioritária, e o uso de EPIs adequados é indispensável pela equipe que atende a PCR. Nenhum procedimento deve ser realizado sem a instalação prévia do EPI completo, incluindo compressões torácica e procedimentos em via aérea;
- Os EPIs para procedimentos com geração de aerossol devem ser usados por todos os membros da equipe de ressuscitação, e devem ser adequadamente instalados antes da entrada no local de atendimento à PCR;
- Conjuntos de EPI devem estar disponíveis no carrinho de ressuscitação ou parada, para pronto uso;
- O uso de escores de gravidade e sistemas de rastreamento e disparo de códigos amarelos permitem a detecção precoce de pacientes graves e pode otimizar o atendimento de eventuais PCRs;
- O reconhecimento da PCR segue a conduta preconizada pelo ILCOR/AAH com avaliação de pulso central e ausência de respiração efetiva;
- A RCP deve ser iniciada por compressões torácicas e monitorização do ritmo da parada cardíaca (chocáveis ou não chocáveis) o mais rápido possível para estabelecimento do algoritmo adequado;
- A desfibrilação em ritmos chocáveis não deve ser adiada para acesso às vias aéreas ou outros procedimentos;
- Considerando ser a hipóxia uma das principais causas de PCR nestes pacientes, o acesso invasivo da via aérea deve ser priorizado;
- A ventilação boca a boca e uso de máscara de bolso são proscritos;
- Deve-se evitar a ventilação com bolsa valva máscara (BVM) ou bolsa-tubo endotraqueal, pelo elevado risco de aerossolização e contaminação da equipe, além da efetividade não ser superior à da ventilação mecânica, em acordo com as evidências disponíveis atuais;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 778df143-1fb8-4213-aebb-efe65527af7a

- No caso de absoluta necessidade de ventilação com BMV, a técnica de selamento da máscara deve sempre envolver dois profissionais e deve-se utilizar uma cânula orofaríngea (Guedel). Além disso, preconiza-se a instalação de filtros (HEPA) entre a máscara e a bolsa;
- A garantia de uma via aérea avançada para isolamento e menor probabilidade de aerossolização e contaminação da equipe de atendimento, bem como melhor padrão de ventilação/oxigenação, deve ser priorizada para os pacientes ainda sem um dispositivo invasivo durante a PCR. Não esquecer da instalação de filtros (HEPA) no circuito ventilatório após o tubo traqueal e na via do circuito expiratório;
- A falência ou impossibilidade de intubação demanda a necessidade de dispositivos extra glóticos (tubo laríngeo ou máscara laríngea), que permitem a ventilação mecânica em circuito fechado até que haja a adequada possibilidade de acesso definitivo à via aérea (intubação traqueal ou cricotireoidostomia);
- Quando a PCR ocorrer em pacientes sob ventilação mecânica, deve-se manter o paciente conectado ao ventilador em circuito de ventilação fechado, com fração inspirada de oxigênio a 100%, modo assíncrono, frequência respiratória em torno de 10 a 12 por minuto. Alguns ventiladores apresentam a função “RCP/PCR”, que ajusta automaticamente os limites de alarme e aciona os parâmetros alinhados acima;
- Descarte ou limpe todo o equipamento usado durante a RCP seguindo as recomendações do fabricante e as diretrizes locais da instituição.
- Quaisquer superfícies de trabalho usadas para posicionar equipamentos de vias aéreas / ressuscitação, também precisarão ser limpas de acordo com as diretrizes locais. Especificamente, verifique se o equipamento usado nas intervenções das vias aéreas (por exemplo, laringoscópio, máscaras faciais) não foi deixado no travesseiro do paciente - procure deixá-los sobre uma bandeja; cuide para que a cânula de aspiração também não fique sobre o travesseiro do paciente - descarte a extremidade contaminada dentro de uma luva descartável.
- Remova o EPI com segurança para evitar auto-contaminação.
- A higiene das mãos tem um papel importante na diminuição da transmissão do COVID-19. Lave bem as mãos com água e sabão e utilize o álcool gel.
- Realize o debriefing ao final de cada procedimento. Isso estimula melhorias e crescimento da equipe.
- Simulações para treinar correta colocação e retirada do EPI e atendimento a PCR devem ser realizadas o mais precocemente possível por todas as equipes envolvidas no atendimento a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

APLICATIVO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS ESTRUTURADAS 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE DO RECIFE

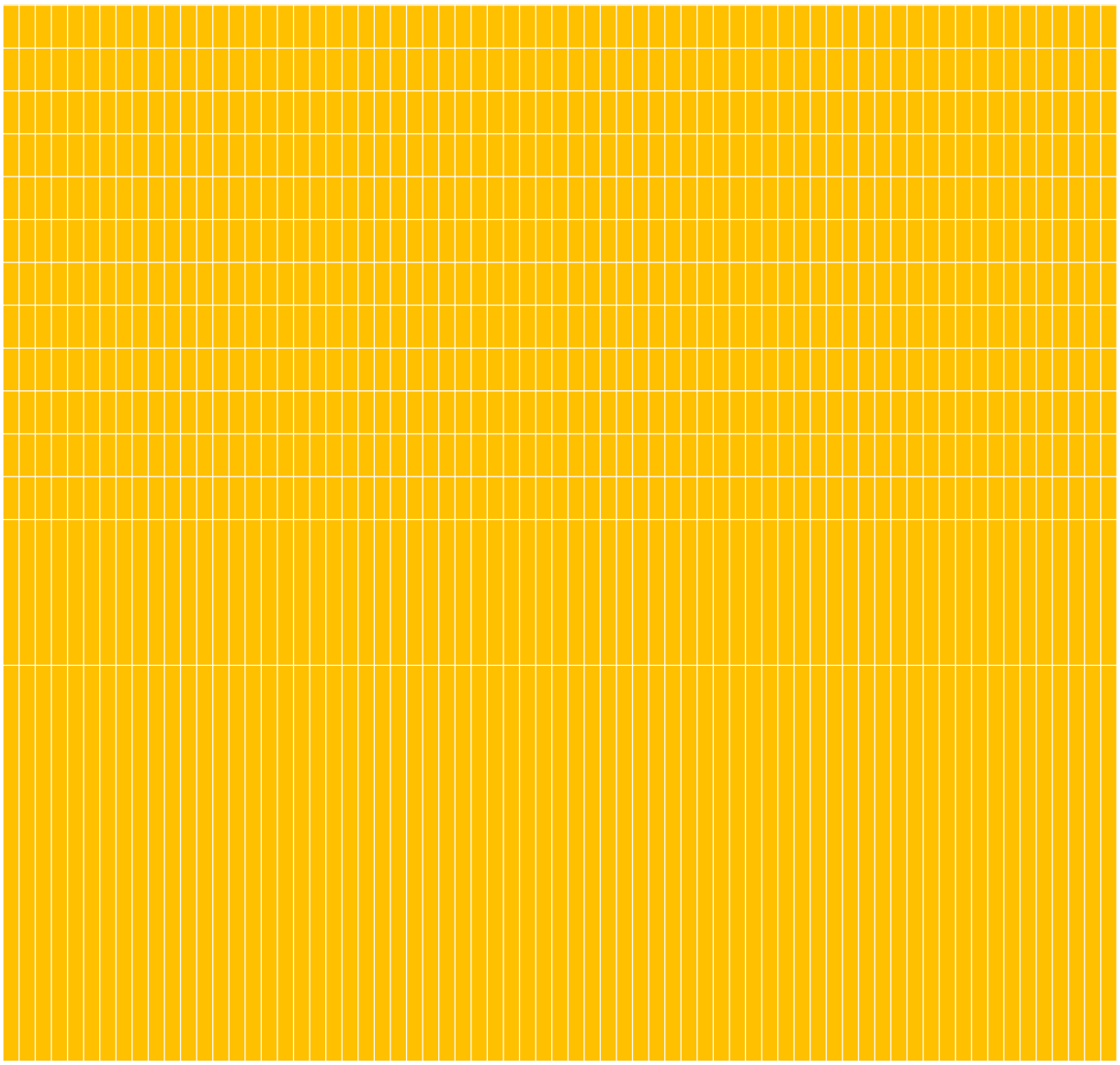
☑ Formulário concluído.

19 NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS PARA PACIENTES COM COVID POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

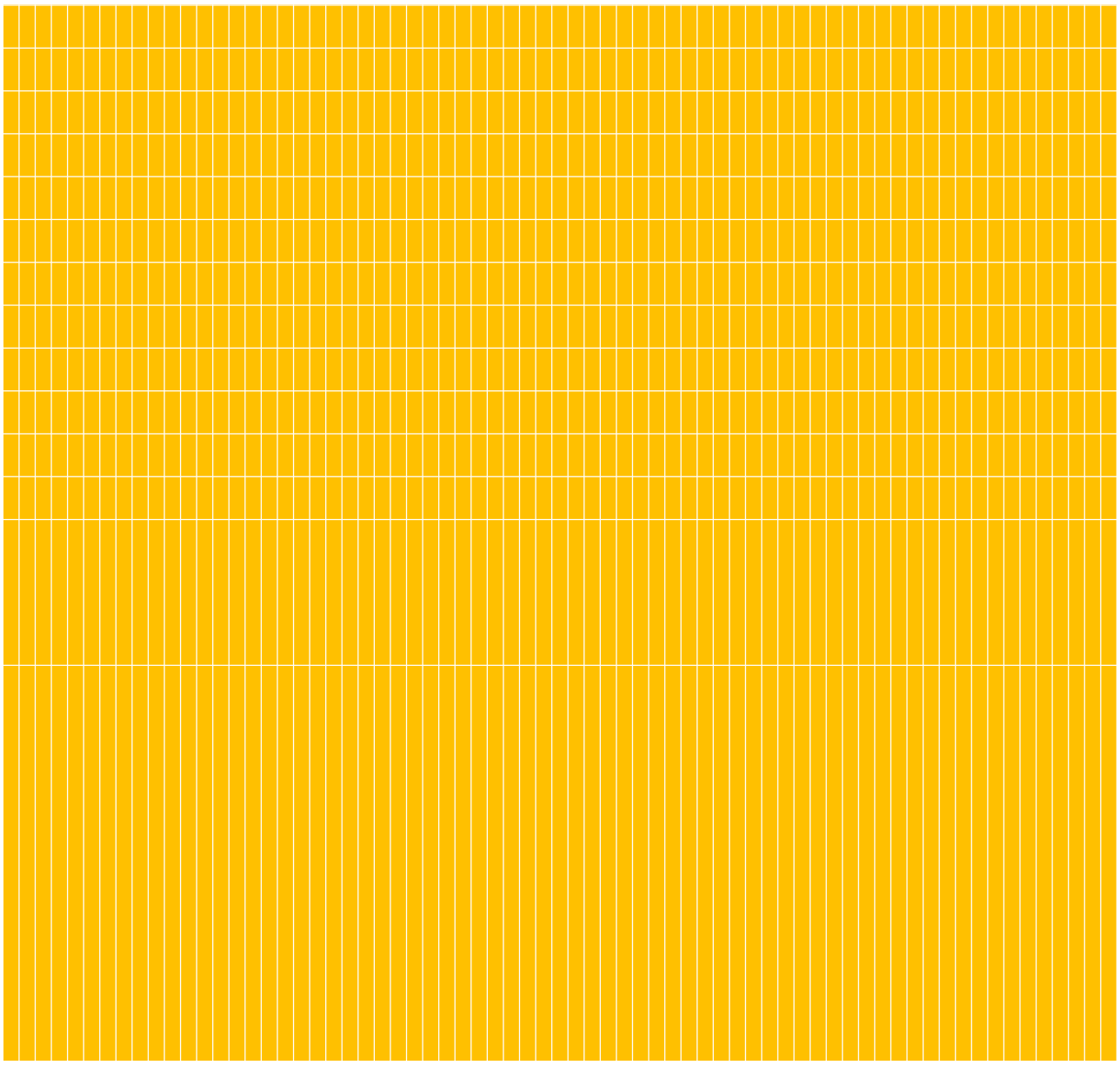
Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade mensal de leitos disponíveis para pacientes com Covid											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HPR AURORA	101826			0	54	92	160	160	160	160	160	160	160
HPR IMBIRIBEIRA	101834			0	0	53	107	107	107	0	0	0	0
HPR COELHOS	101842			0	78	259	350	260	260	0	0	0	0
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE	7958838			65	73	183	212	92	42	0	0	0	0
POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	604			39	42	42	42	12	12	12	12	12	12
POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	20516			0	40	40	40	10	10	10	10	10	10
POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR ARNALDO MARQUES	671			0	36	36	36	6	6	6	6	6	6
POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	531			6	6	21	21	21	21	21	21	6	6
ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO	2752808			0	48	48	58	58	58	58	58	60	60

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1

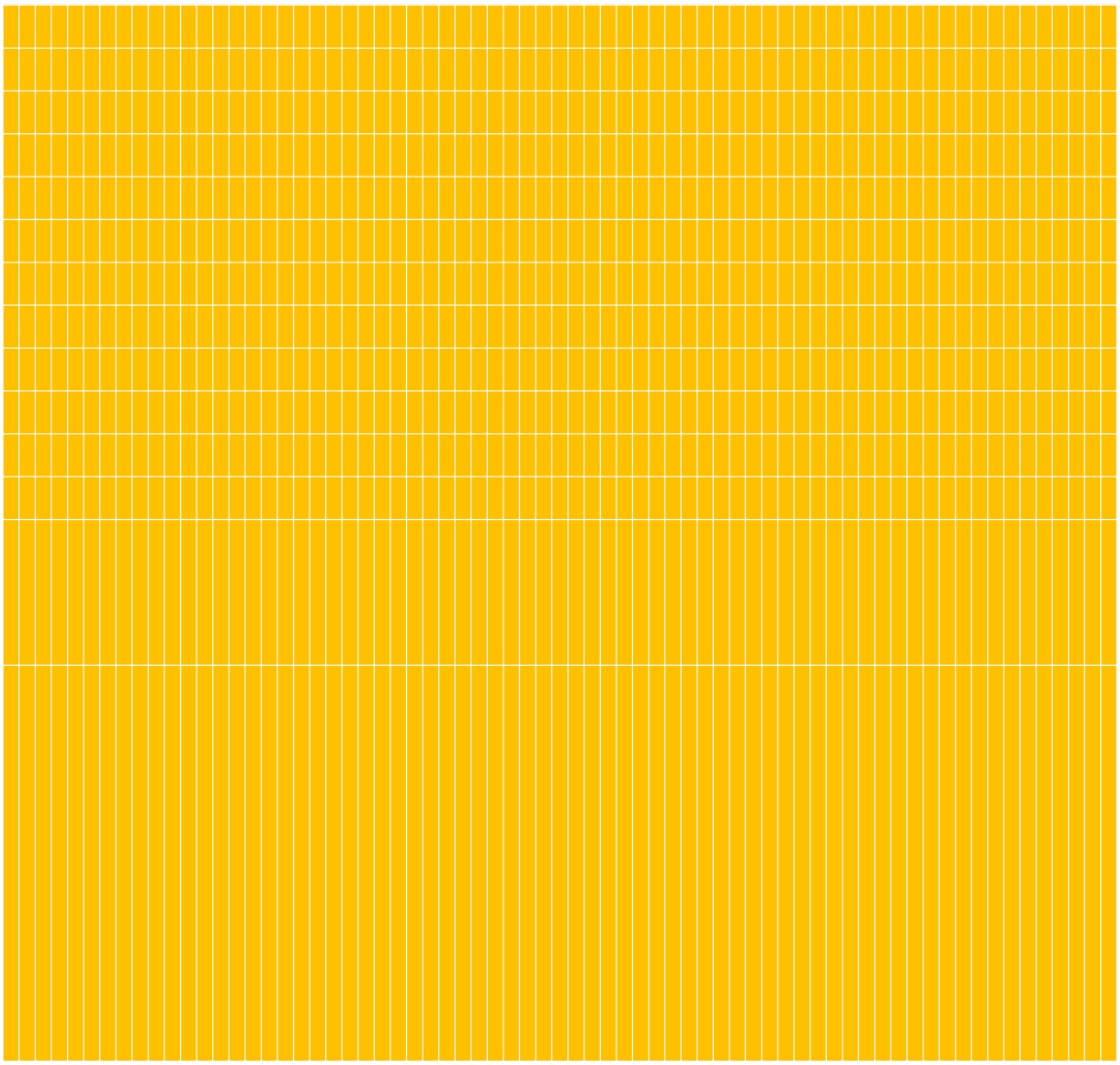
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



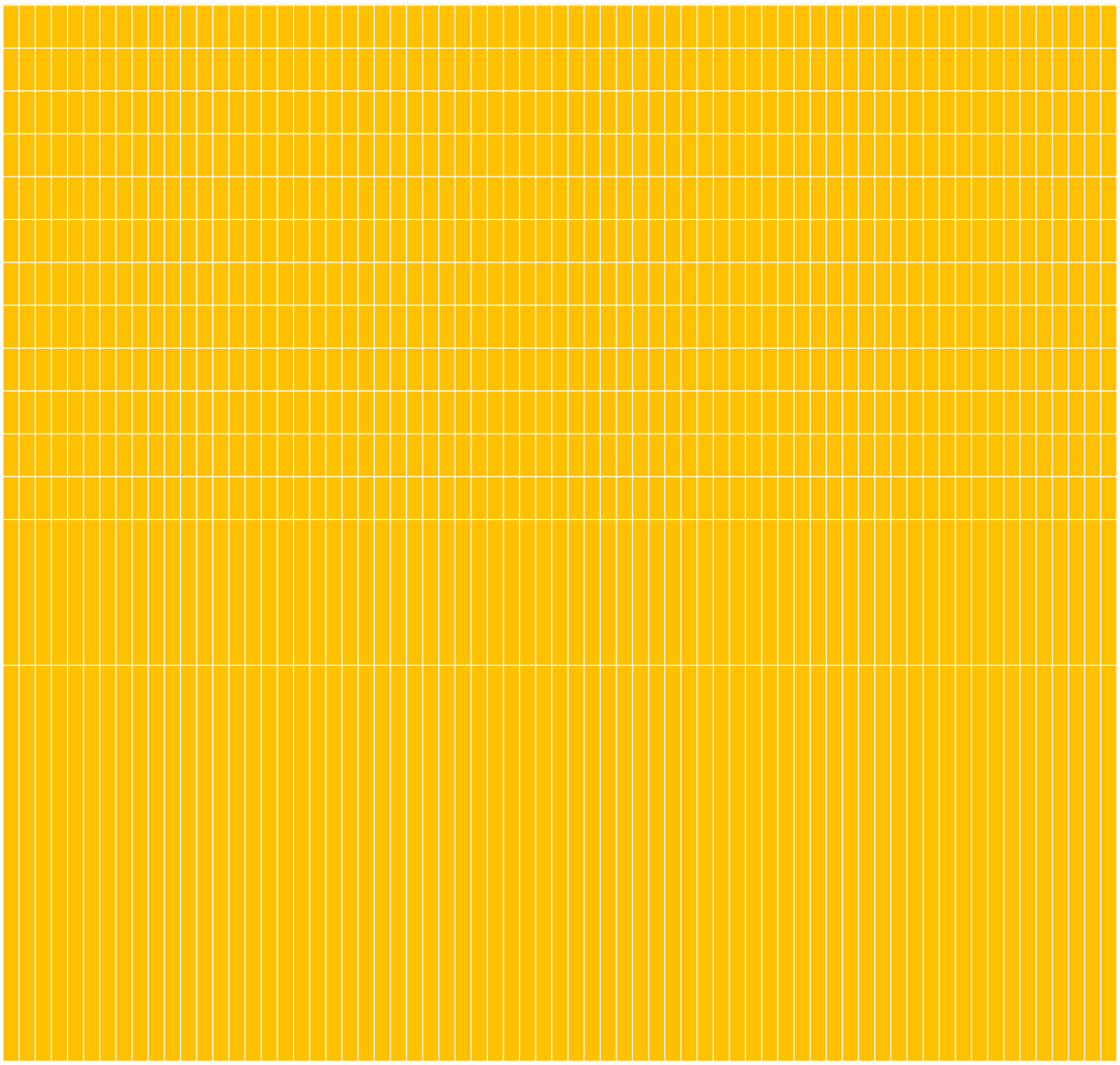
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



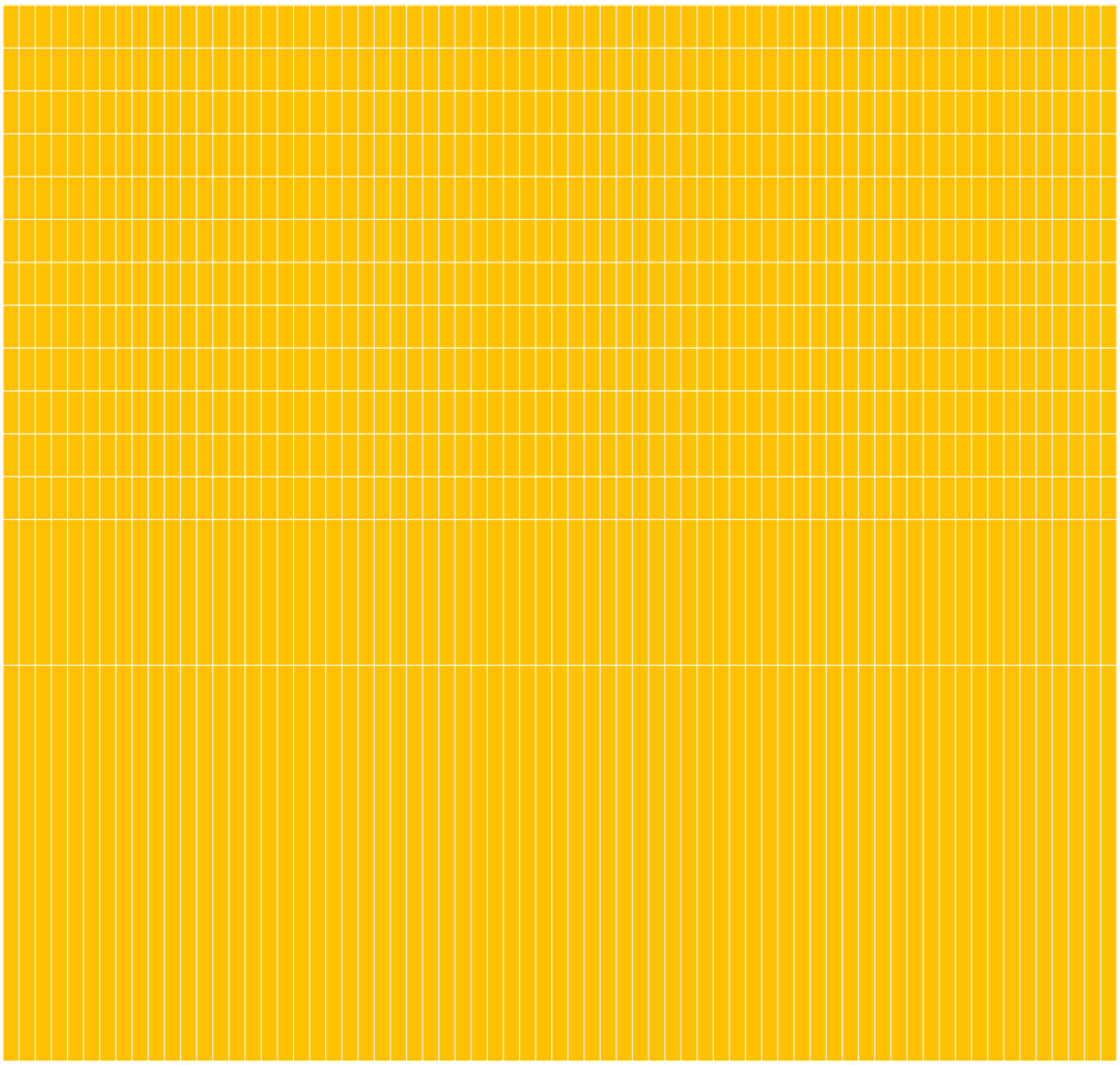
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



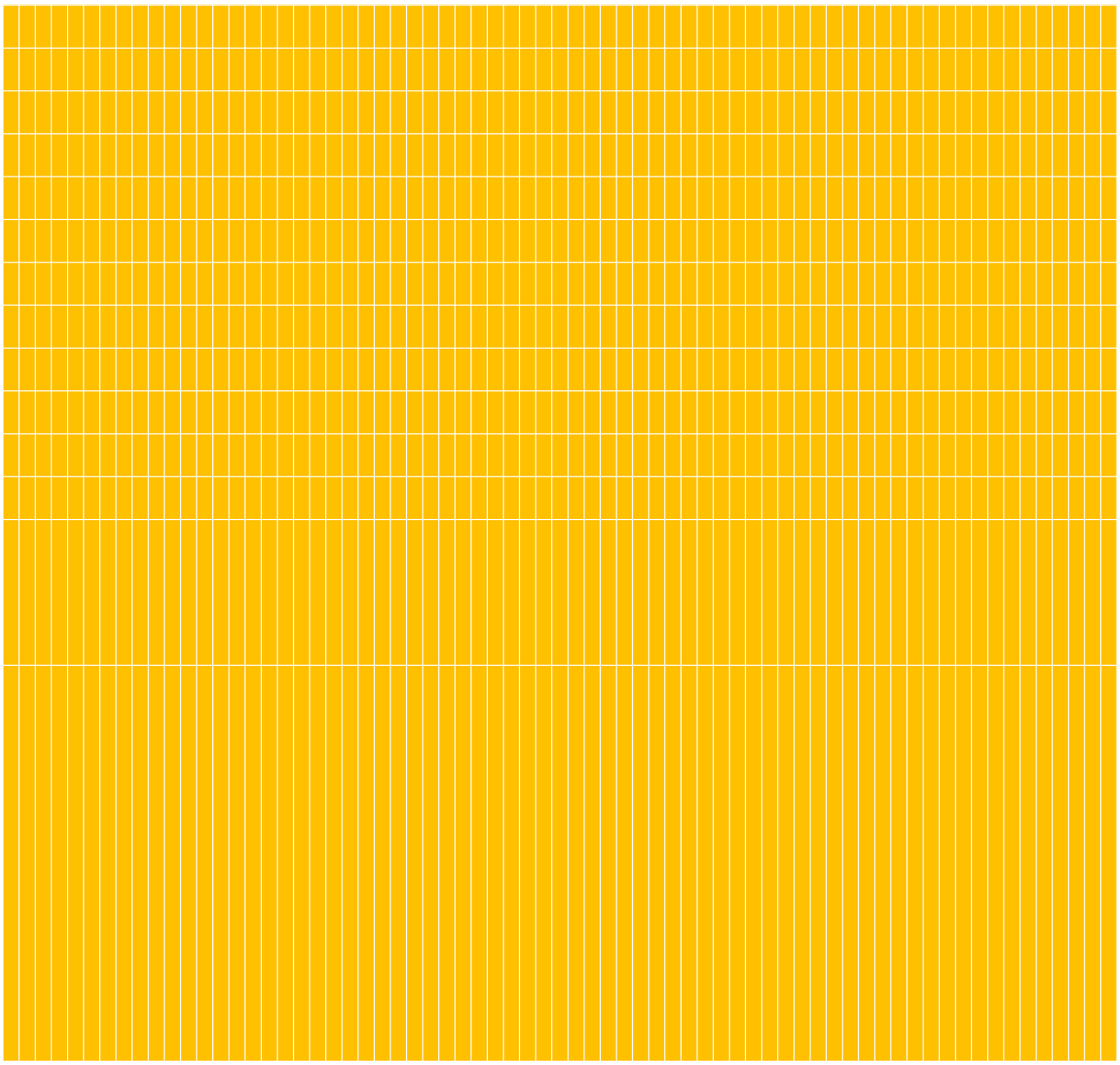
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



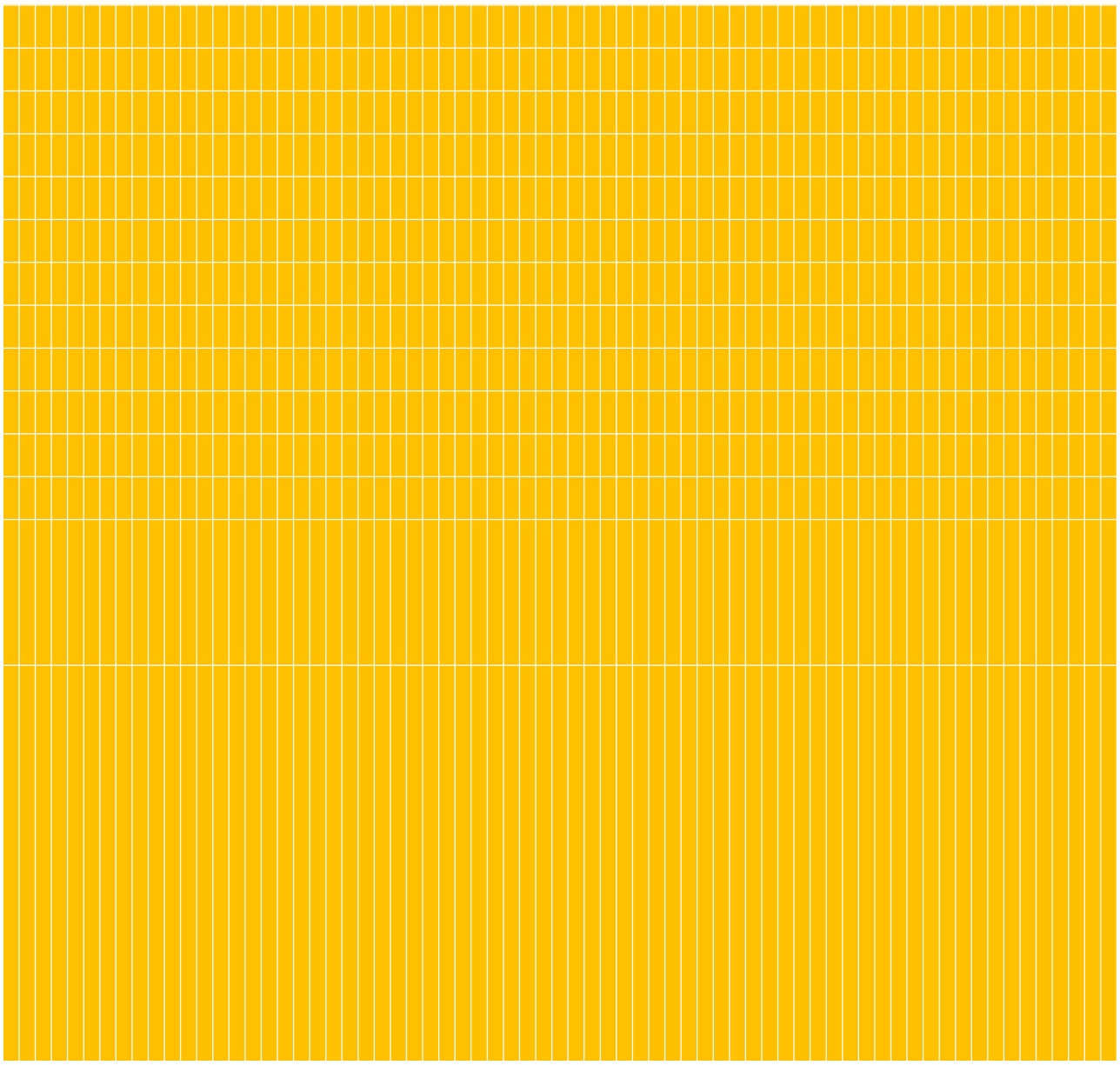
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



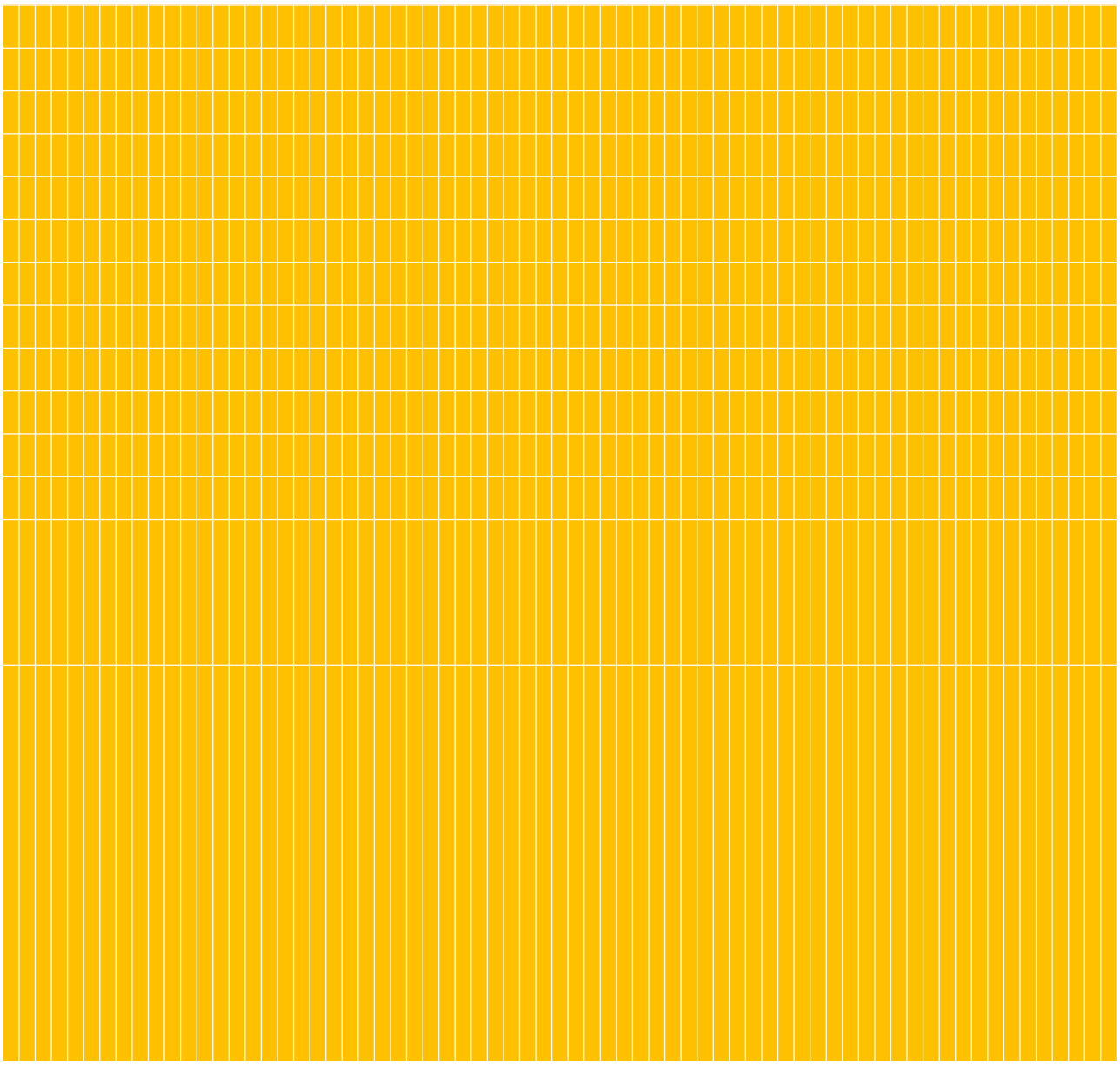
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



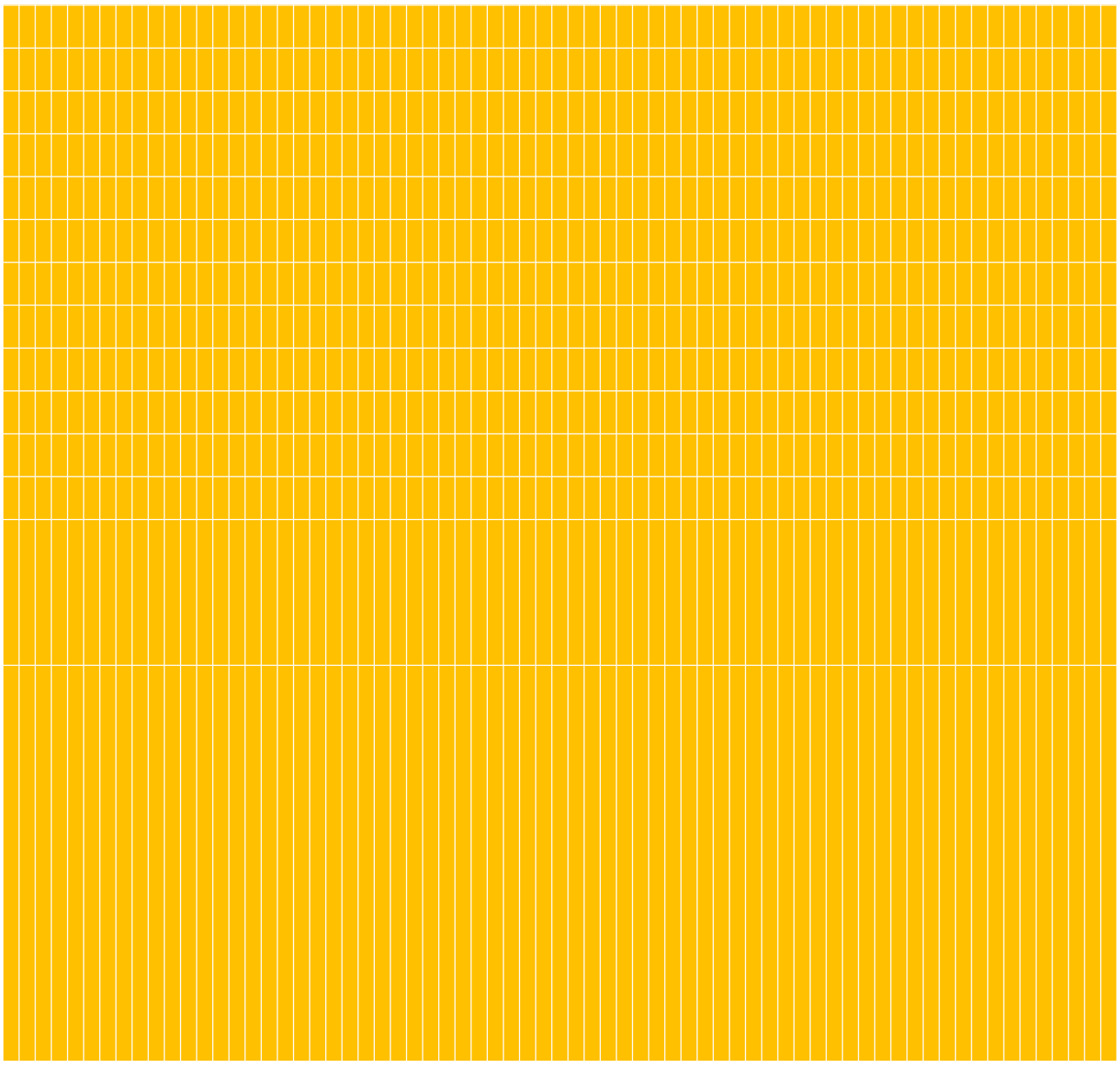
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



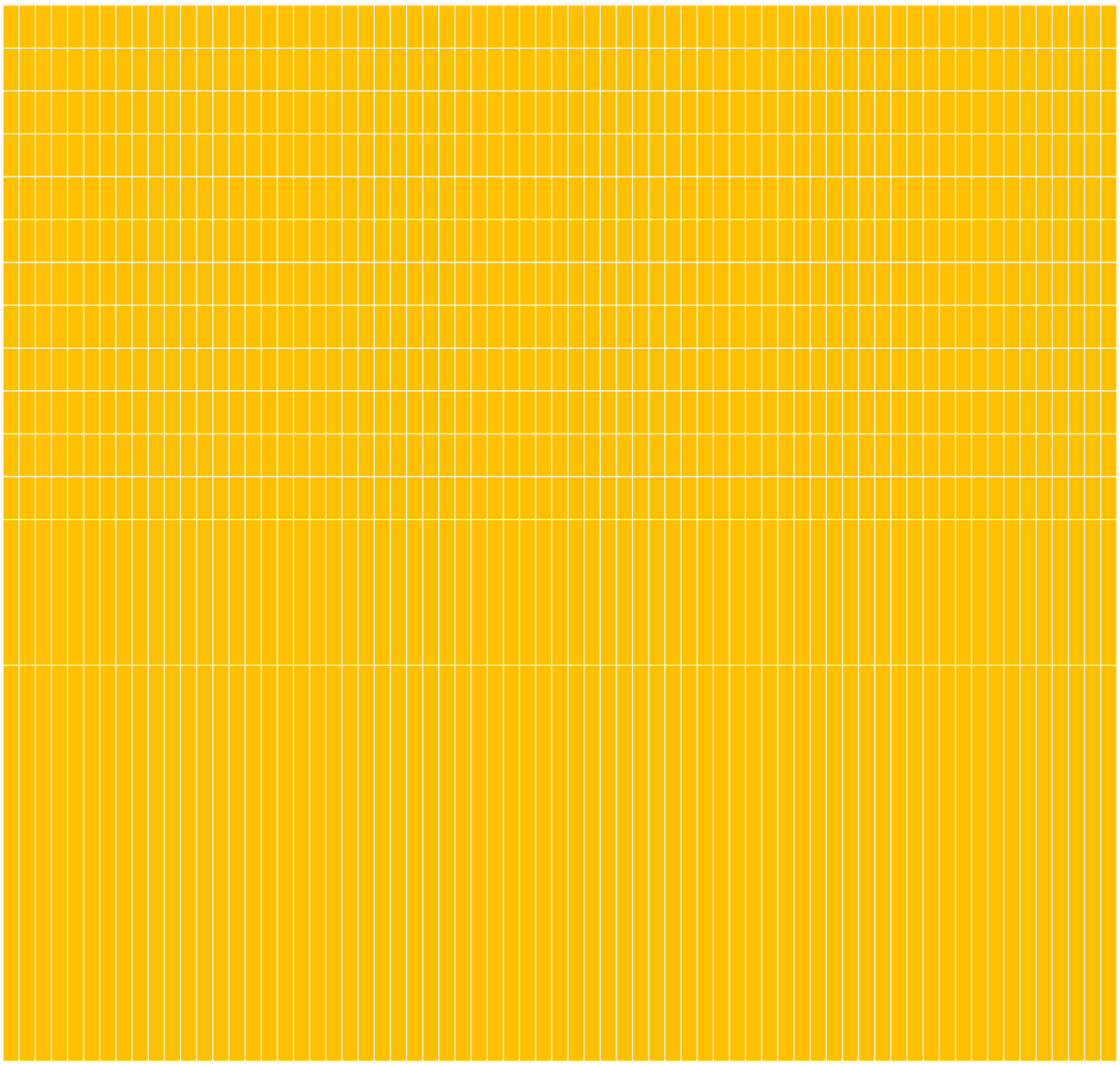
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



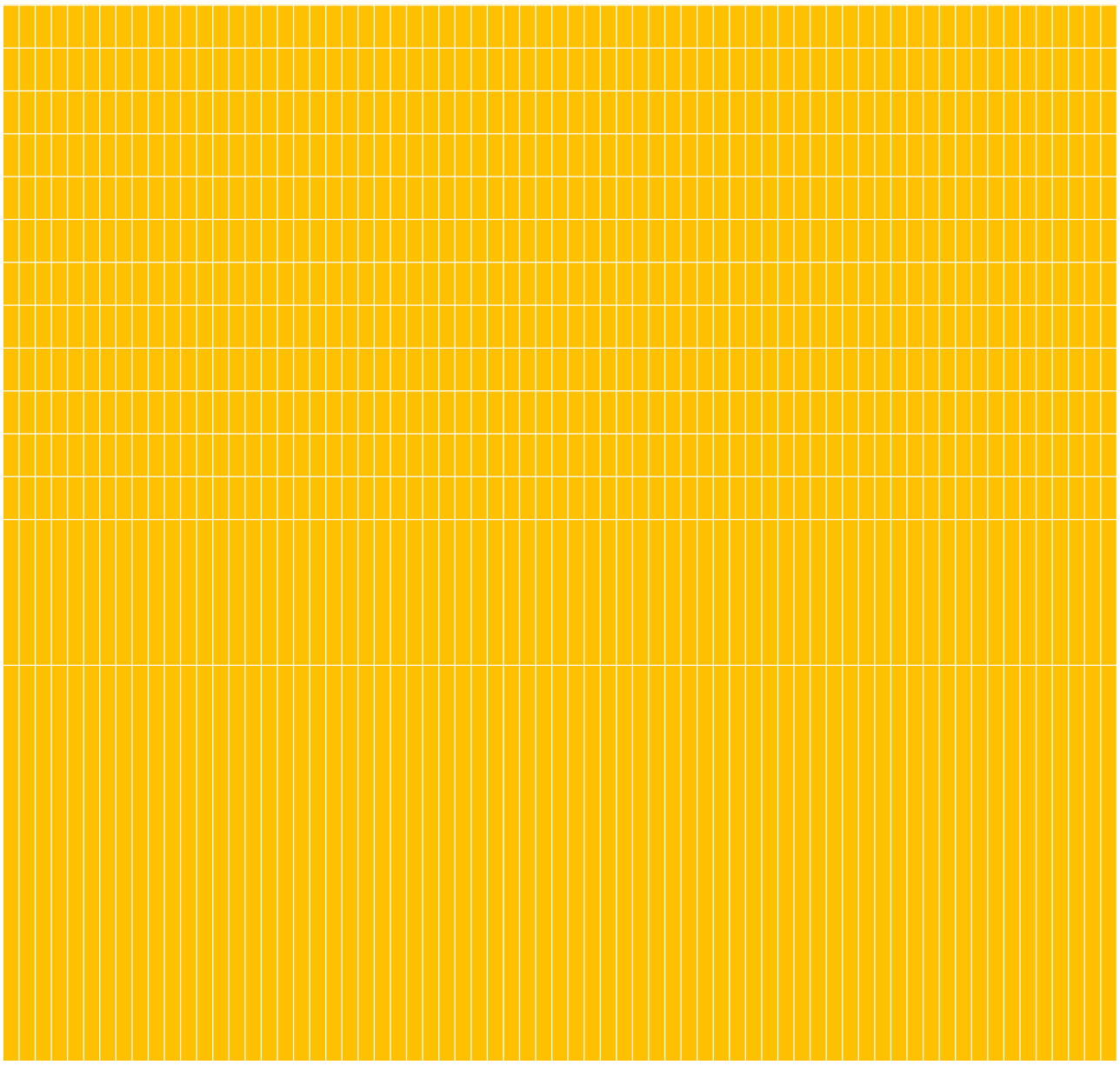
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



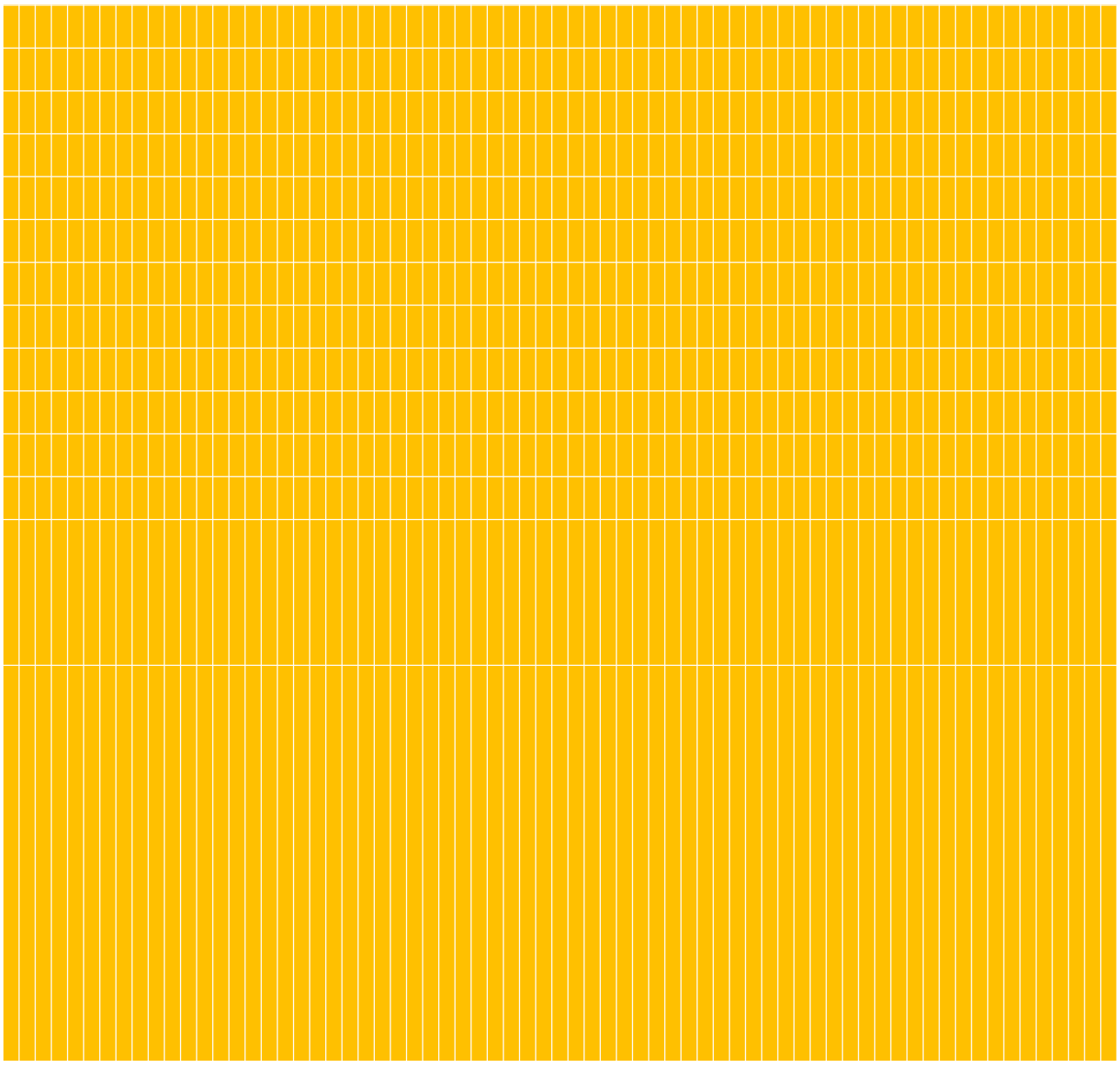
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



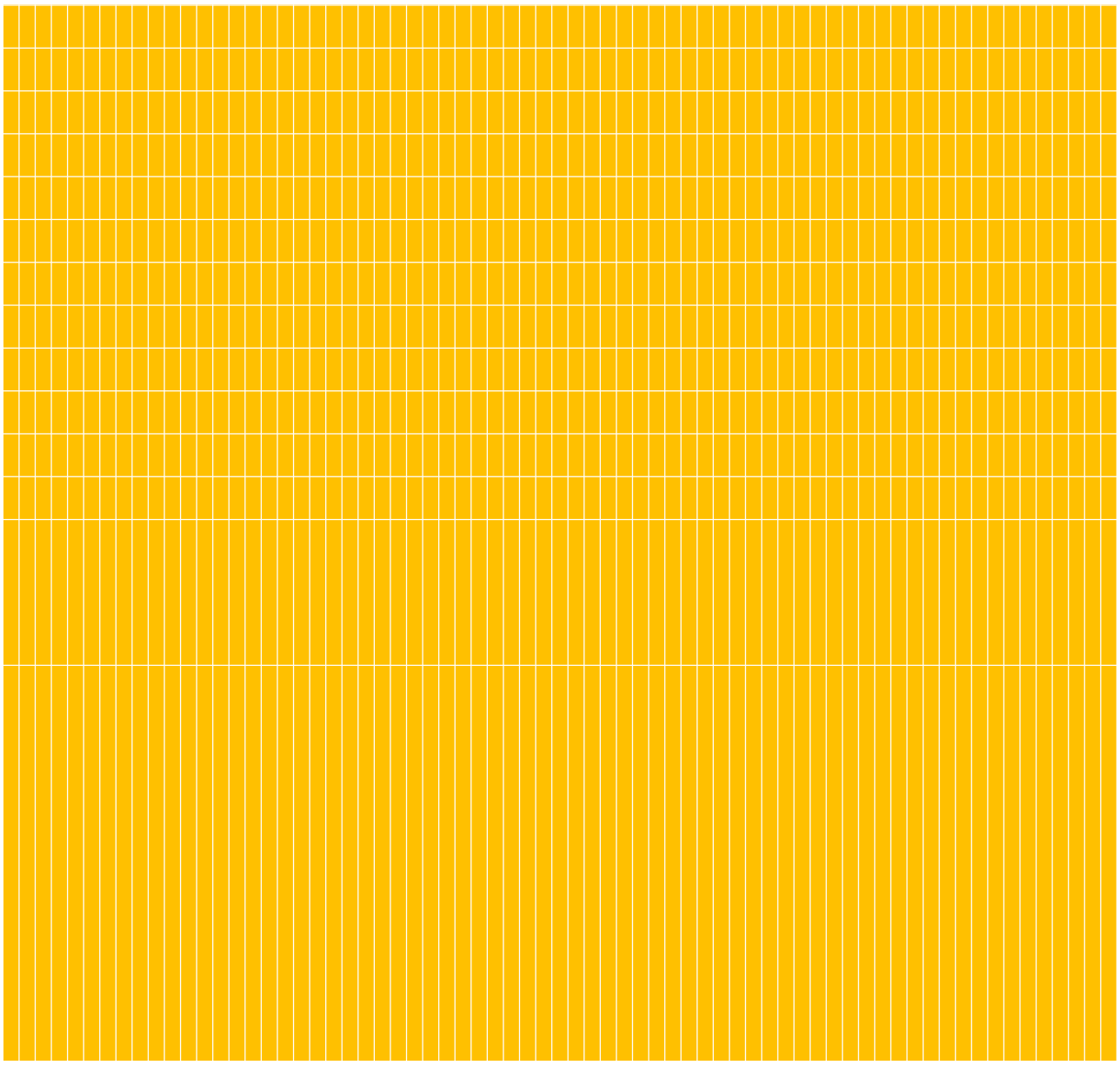
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



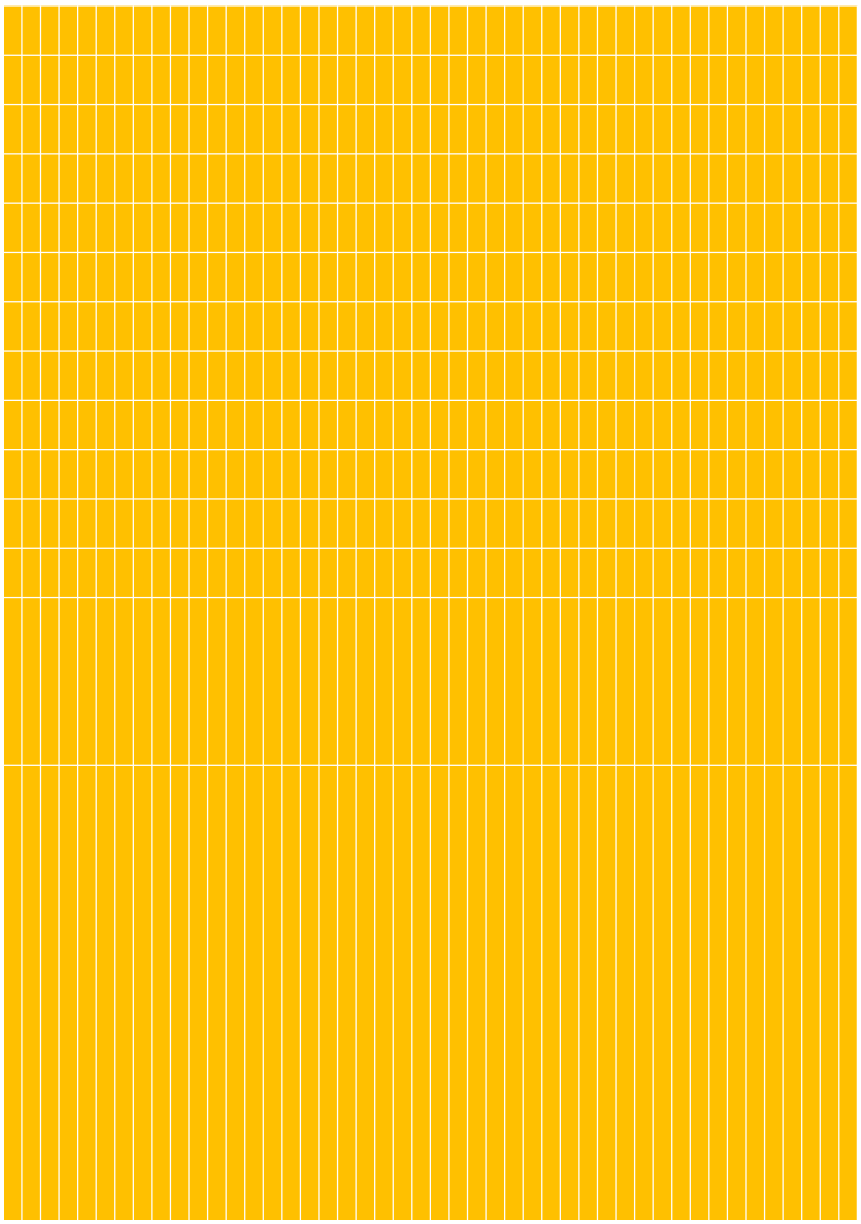
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a783a470-c1be-4c90-a866-94dc148e88b1



☑ Formulário concluído.

20 NÚMERO DE LEITOS OCUPADOS, EM MÉDIA, POR PACIENTES COM COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade média mensal de leitos utilizados por pacientes com Covid											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HPR AURORA	101826				47	77	91	117	90	100	119	140	153
HPR IMBIRIBEIRA	101834					43	78	87	79	62			
HPR COELHOS	101842				63	164	156	152	128				
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE	7958838				69	121	82	50	29	28			
POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	604				24	28	10	5	6	7	7	13	
POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	20516				38	26	7	2	0	1	3	1	
POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR ARNALDO MARQUES	671				27	22	5	3	2	3	1	5	
POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	531				13	22	11	2	2	2	0	0	
ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE PERNAMBUCO	2752808				18	28	31	31	42	46	35	50	52

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 383fc14f-1cad-457a-8934-49574bbf7f36

☑ Formulário concluído.

21 NÚMERO DE TESTES REALIZADOS PARA DETECÇÃO DE COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de testes realizados para detecção de Covid											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
POLICLINICA WALDEMAR DE OLIVEIRA	620					185	611	1028	1798	1743	1345	2015	1835
USF SÃO JOSÉ DO COQUE	29130							80	314	263			
CENTRO DE TESTAGEM GESTANTES ASSINTOMÁTICAS											5	9	
GUILHERME ABATH	3371301							581	985	299			
UPINHA FERNANDA WANDERLEY	7524501							125	436	388	287	1296	907
UPINHA EDUARDO CAMPOS	7946651							173	797	916	517	1621	1208
UBT MARIO RAMOS	1759					285	750	1225	1294	1222	749	1497	1371
UBT JOSE DUSTAN	1813					150	417	734	1391	1156			
UPINHA VILA ARRAES	24538							197	813	730	526	768	675
UBT JOAQUIM CAVALCANTE	639							88	526	457	443	833	781
UBT ROMERO MARQUES	760							475	1367	1127	646	1484	1452
UBT FERNANDES FIGUEIRA	841							206	732	425			
UBT BIDU KRAUSE	868									167	493	718	613
USF JIQUIA	5601037							191	622				
UBT ROMILDO GOMES	1090					197	545	1049	1537	1562	930	1954	1541
UBT CARNEIRO LEÃO	752							240	926	780	456	1025	1105
UBT INÁ ROSA BORGES	1236							568	840	268			
UPINHA MOACYR ANDRE GOMES	7415788							337	1025	1013	1015	2295	1844
UPINHA HÉLIO MENDONÇA	6362508							145	389	370	304	948	628
UPINHA RIO DA PRATA	3639827							312	463	297			
USF RIO DA PRATA	9890327									97	438	795	526
UBT IVO RABELO	1082							47	283	335	368	1053	797
UPINHA UR04/05	22454							76	331				
CAPS ESPAÇO AZUL	2054						39						
CAPS ESPERANÇA	28657						32						
CAPS EULAMPIO	2711605						29						
CAPS JOSÉ LUCENA	3302040					4	42	5					
CAPS LIVREMENTE	3505812								6				
CASEN SANTA LUZIA	7884842						108	9	2				
CENTRAL DE REGULAÇÃO DO RECIFE	7168403					56	22		21				
CLINOPE	795								56	47	1	1	
CPTRA	1953						35				2	4	
CS OLINTO DE OLIVEIRA	817						2	10	4				

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código do documento: e7699473-911b-4d7e-987d-7f9cc06aba64

DS I	6508561				65	78						
DS II	6472982					11						
DS III	6508960					27						
DS IV	6503640				60	128	1	1				
DS V	6475345					124						
DS VI	6508510					85			7			
DS VII	7775504					74	3					
DS VIII	7890370					91						
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE	7958838						90	173				
HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	1015					56	2	11	22			
HPR AURORA	101826				10	5	50	176	1			1
HPR IMBIRIBEIRA	101834							308	106			
MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO	701					221	32	34	98			
POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR ARNALDO MARQUES	671					101	151	167	42			39
POL. LESSA DE ANDRADE	590					17						
POLICLÍNICA AGAMENON MAGALHÃES	531					173	99	41	44			
POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO	604					31	28	1	19	7		
SAMU	6946283					16						
POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA	20516						38	116	121	83	104	
UPAE ARRUDA	7993412						5	1				
USF ALCIDES CODECEIRA - ALTO JOSÉ BONIFÁCIO	3371336					1	2					
USF ALTO DA BRASILEIRA - DR DIOGENES CAVALCANTI	1244						1	8				
USF ALTO DA JAQUEIRA	5653304					1						
USF ALTO DO CÉU	1503						4	6				
USF UPINHA ALTO DO PASCOAL	28649					1	5	23				
USF BELA VISTA	3380300					1	1					
USF BERNARDO VAN LEER	3562581					1	15	28	6			
USF PROF DJAIR BRINDEIRO	833					1		8				
USF BRASILIT	24511						6		3			
USF CABANGA	3862836					8						
USF COQUEIRAL	3153584							5	2			
USF CORREGO DA BICA	22276											2
USF RODA DE FOGO COSIROF	22330						10	5				
USF CORREGO CURIÓ	20648											1
USF DJALMA DE HOLANDA	5392136								16			
USF GILBERTO FREYRE	28045							3	4			
USF ILHA DE DEUS	2100							14	6			
USF JADER DE ANDRADE	3470261							26	6			
USF JOÃO RODRIGUES - DO PINA	3153568				1		4	53	1			
USF JOSUE DE CASTRO	2752824					1	1	3	3			
USF MARIO MONTEIRO	1317							1				
USF MONTE VERDE	26387						1	3	1			
USF MONTEIRO DE MORAIS	1317							5				
USF PASSARINHO ALTO	28673								1			

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7699473-91bc-4d7e-867d-7f9cc06aba64

USF PASSARINHO BAIXO	26204						1	3					
USF PILAR	28665						10	3				1	
USF POÇO DA PANELA	20567					1							
USF ROSA SELVAGEM	22381					1	9						
USF SANTA TEREZA	28061						1						
USF SANTA TEREZINHA	22187					8	23	6	1				
USF SANTANA	22284						10	4					
USF SANTO AMARO II	22225							14	4				
USF Santo Amaro III	9384324					7	11						
USF SÃO BRÁS	26212							2					
USF SITIO GRANDE	957						5	27	6			3	
USF TIA REGINA	28096						2	3				2	
USF UNIÃO DAS VILAS	5139155							1					
USF PROF FERNANDO FIGUEIRA/PANTANAL	5392039							4	2	4			
CAPS ESPACO VIDA	28363							32					
HOSPITAL SANTO AMARO	2777460								19	15	1		
USF UR 03	3562638								2				
USF VILA DOS MILAGRES	29041							1	3	1			
USF COELHOS	22195						2	7	5				
USF COQUE BERILO	1252				1	1	25	42	1				
CENIP FUNASE	7884702						7	182	21		9		
REDE VISÃO	2637308								78	293	30		

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e7699473-91bc-4d7e-867d-7f9cc06aba64

APLICATIVO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS ESTRUTURADAS 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE DO RECIFE

☑ Formulário concluído.

22 NÚMERO DE PACIENTES COM COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de pacientes com Covid atendidos JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CASOS SRAG				153	3047	2089	619	496	161	57	93	151	272
CASOS LEVES				48	2849	5582	3653	5457	4337	3353	4790	9184	11229

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf84d763-c4d9-42fa-854f-c758affb82cd

☑ Formulário concluído.

22 NÚMERO DE PACIENTES COM COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de pacientes com Covid atendidos JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CASOS SRAG				153	3047	2089	619	496	161	57	93	151	272
CASOS LEVES				48	2849	5582	3653	5457	4337	3353	4790	9184	11229

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2deb894d-ba10-4f50-aa2e-a06ed1562451

☑ Formulário concluído.

23 NÚMERO DE PACIENTES COM COVID QUE EVOLUÍRAM PARA CASOS GRAVES, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de pacientes com Covid que evoluíram para casos graves											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VERIFICAR NOTA TECNICA QUE SEGUE EM ANEXO.													

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83684137-b159-4488-9123-8e60d2967373

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Epidemiológica

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 83684137-b159-4488-9123-8e60d2967373

NOTA INFORMATIVA: MONITORAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS DA COVID-19

Em 26 de fevereiro de 2020, foi notificado o primeiro caso suspeito do Recife. Em 12 de março, o município confirmou os primeiros casos importados de COVID-19, sendo em 14/03/2020, o primeiro caso de transmissão local e, em 17/03/2020 o de transmissão comunitária.

Até a fase de transmissão local, todos os casos suspeitos, de acordo com as definições de caso do Ministério da Saúde, eram monitorados pelo município, diariamente, através da equipe de Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Recife com a finalidade de acompanhar a evolução clínica dos pacientes que se encontravam tanto em isolamento domiciliar, quanto para os que estavam em leitos de internamento de enfermaria e de UTI, bem como orientar o isolamento social, as medidas de prevenção e os sinais de agravamento.

Após, o estabelecimento da transmissão comunitária sustentada no Recife, quando não foi possível identificar a origem da contaminação, o monitoramento de casos da COVID-19 passou a ser realizado com maior periodicidade, durante o todo o período de isolamento preconizado pelas autoridades públicas.

Desde então, até o presente momento, o monitoramento é realizado diariamente para captação de casos que evoluíram com gravidade, e que se encontram internados em leitos de enfermaria ou UTI na rede de saúde pública e privada.

Detectamos que entre todos os casos confirmados de Covid-19 (n=50.422), em 2020, 9.993 casos evoluíram para formas graves, o que corresponde a 19,8% do total desses casos.

Tabela. Número de casos graves (SRAG) e óbitos Confirmados para Covid-19. Recife, 2020

Mês de notificação	Casos	Óbito
	N	N
Mar	186	33
Abr	3741	694
Mai	3208	1118
Jun	911	293
Jul	672	176
Ago	238	77
Set	107	50
Out	170	77
Nov	295	143
Dez	465	183
Total	**9993**	**2844**

Fonte: Sesau Recife/Sevs/Gevepi/Notifica-PE
Nota: Dados provisórios sujeitos à alteração, exportados em 09/04/2021 às 07h e 38min

Atenciosamente,

Natalia Barros

Natalia Barros
Gerente de Vigilância Epidemiológica
Mat. 91527-6

Recife, 09 de abril de 2021

☑ Formulário concluído.

24 NÚMERO DE PACIENTES INFECTADOS POR COVID QUE FORAM RECUPERADOS, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de pacientes infectados por Covid que foram recuperados											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
AGAMENOM MAGALHAES	531				11	81	43	31	16				
AMAURY COUTINHO	604				19	102	32	9	25	8	31	60	42
ARNALDO MARQUES	671				16	22	9		3		2	6	6
BARROS LIMA	20516			6	65	7	8	1			1	1	3
HMR	7958838				20	238	97	58	29	14			
HOSPITAL EVANGELICO	2752808					73	41	48	71	53	22	61	70
HPR I AURORA	101826				16	161	129	166	129	135	163	210	223
HPR II COELHOS	101842				15	354	254	264	134				
HPR III IMBIRIBEIRA	101834					24	59	81	76	27			
RECUPERADOS CASOS LEVES				47	2895	5598	3664	5485	4361	3366	4768	9182	11211

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fc3ac0c0-0306-479f-9775-93ed3e42d8b6

APLICATIVO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS ESTRUTURADAS 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE DO RECIFE

☑ Formulário concluído.

25 NÚMERO DE ÓBITOS DE RESIDENTES NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA COVID

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de óbitos de residentes no município em decorrência da Covid											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RESIDENTES RECIFE				9	470	1112	365	201	115	52	57	117	153

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9ac92a7c-1be2-4fd8-97f1-87ad3272a22b

- TOTALIZACAO EMPRESA CAT: EST EQR PEN PES

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VA
002	VENCIMENTO	99	125.253,19	010	GRAT ESPECIAL EVENTOS	165	164.450
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	139	331.880
046	SUBSTITUICAO	1	848,55	050	GRAT PART EM COMISSAO	7	17.011
055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07	064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813
075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65	080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138
094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29	131	QUINQUENIO	99	18.257
133	INSALUBRIDADE	5	779,80	134	ADC T SERV POS EC 19 98	99	7.834
142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.846,20	160	HORA EXTRA VARIAVEL	43	22.180
182	FER1 3 ART 65 L 15127 88	24	16.729,13	183	ADIANTAMENTO 1 3 FERIAS	6	3.986
207	GRAT DE PREGOEIRO	2	6.881,32	249	SALARIO FAMILIA	1	48
253	REST PREV RECIFIN	2	5.729,34	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	7.180
366	VALE REFEICAO	190	62.314,00	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	43	11.651
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.461,72	786	SALARIO FAMILIA RPPS	6	291

TOTAL DE FUNCIONARIOS 253

TOTAL DE VANTAGENS 839.106,40

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

- TOTALIZACAO EMPRESA CAT: EST EQR PEN PES

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VAL
305	PREV-SYSTEM	7	433,49	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	32
404	UNIMED	4	5.314,47	406	DIF UNIMED	1	63
483	DES AD 1 3 FERIAS	23	16.585,20	513	INSS - CONTRIBUICAO	109	29.002
516	IMPOSTO DE RENDA	147	41.953,83	530	CONTR RECIFIN	103	25.216
532	VALE TRANSPORTE	112	5.015,06	546	CRT PAN	8	431
556	EMP DAYCOVAL	1	62,68	562	DIF PENSAO ALIMENTICIA	1	106
563	PENSAO ALIMENTICIA	10	7.180,45	578	ASS SERVIDORES PCR	7	301
594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	72
609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST BANCO BRASIL	23	7.278
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	10	2.612,31	684	SIND SERV PUBL MUNICI	42	1.567
687	EMP BRADESCO	48	18.426,81	703	ODONTOREAL LTDA	1	75
713	CAPEMISA VIDA E PREVIDENC	1	54,00	714	SEG MONGERAL	2	23
724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79	731	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172
734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46	755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	6	214
760	CLUBE ANCORA	2	256,24	769	BANCO BMC SA	10	2.258
774	CARTAO BONSUCESSO	4	270,75	777	SAUDE RECIFE	95	11.327
779	DIFERENCA SAUDE RECIFE	1	49,74	795	EMP PANAMERICANO	3	147

TOTAL DE FUNCIONARIOS		253	
TOTAL DE DESCONTOS		178.764,88	
TOTAL LIQUIDO		660.341,52	
TOTAL DE FGTS			
TOTAL BASE RECIFIN	103	196.696,98	
TOTAL BASE RECIPREV			
TOTAL BASE INSS	140	359.007,27	

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c85d2df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VA
002	VENCIMENTO	99	125.253,19	010	GRAT ESPECIAL EVENTOS	152	170.900
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	139	331.880
050	GRAT PART EM COMISSAO	7	17.011,82	051	GT PART GRUPO TRABALHO	9	1.269
055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07	064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813
075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65	080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138
094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29	131	QUINQUENIO	99	18.257
133	INSALUBRIDADE	5	779,80	134	ADC T SERV POS EC 19 98	99	7.834
142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.846,20	160	HORA EXTRA VARIAVEL	42	21.253
182	FER1 3 ART 65 L 15127 88	7	5.200,75	183	ADIANTAMENTO 1 3 FERIAS	10	5.182
190	FERIAS PROPORCIONAIS	1	286,72	191	FERIAS EM PECUNIA	1	4.587
195	DIF 1 3 DE FERIAS	1	95,57	207	GRAT DE PREGOEIRO	1	3.440
208	13 SALARIO PROPORCIONAL	1	286,72	249	SALARIO FAMILIA	1	48
264	DIF GRAT ESPECIAL	1	2.100,00	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	8.036
366	VALE REFEICAO	193	74.930,50	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	43	11.651
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.461,72	786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243

TOTAL DE FUNCIONARIOS 253

TOTAL DE VANTAGENS 846.328,43

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VAL
305	PREV-SYSTEM	7	458,67	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	32,
404	UNIMED	4	5.314,47	406	DIF UNIMED	1	63,
483	DES AD 1 3 FERIAS	6	3.986,87	513	INSS - CONTRIBUICAO	109	27.871,
516	IMPOSTO DE RENDA	147	43.423,22	525	DESCONTO VALE REFEICAO	1	331,
530	CONTR RECIFIN	103	24.884,87	532	VALE TRANSPORTE	117	5.213,
543	EMP SICRED	1	349,97	546	CRT PAN	9	463,
556	EMP DAYCOVAL	1	62,68	562	DIF PENSAO ALIMENTICIA	1	106,
563	PENSAO ALIMENTICIA	10	8.036,93	578	ASS SERVIDORES PCR	8	344,
594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	72,
609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575,
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST BANCO BRASIL	23	7.278,
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	10	2.612,31	684	SIND SERV PUBL MUNICI	42	1.567,
687	EMP BRADESCO	48	18.922,74	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,
731	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	5	210,00	760	CLUBE ANCORA	2	256,
769	BANCO BMC SA	10	2.200,83	774	CARTAO BONSUCESSO	4	222,
777	SAUDE RECIFE	95	12.039,06	779	DIFERENCA SAUDE RECIFE	1	49,
795	EMP PANAMERICANO	3	147,21				

TOTAL DE FUNCIONARIOS	253
TOTAL DE DESCONTOS	169.054,52
TOTAL LIQUIDO	677.273,91
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	194.110,20
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	348.627,12

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	99	125.253,19	010	GRAT ESPECIAL EVENTOS	176	256.450,00
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	138	331.005,57
046	SUBSTITUICAO	3	6.007,08	050	GRAT. PART. EM COMISSAO	8	19.442,00
051	GT PART. GRUPO TRABALHO	9	2.115,70	053	DIF. COMIS.INQ/LIC	1	2.430,21
055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07	064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,56
075	GRAT. ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65	080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00
094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29	131	QUINQUENIO	99	18.257,00
133	INSALUBRIDADE	5	779,80	134	ADC T. SERV POS EC 19/98	99	7.834,88
142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.846,20	160	HORA EXTRA VARIAVEL	45	22.904,22
182	FER1/3 ART 65 L 15127/88	10	5.182,50	183	ADIANTAMENTO 1/3 FERIAS	8	6.399,45
207	GRAT.DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,61
253	REST PREV RECIFIN	1	997,12	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	8.772,75
366	VALE REFEICAO	188	68.632,00	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	11.901,06
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.461,72	786	SALARIO FAMILIA RPPS	6	291,72

TOTAL DE FUNCIONARIOS 250

TOTAL DE VANTAGENS 933.942,99

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	306	DIFERENCA PREV-SYSTEM	1	6,68
401	DESCONTO DE LOCACAO	1	32,22	404	UNIMED	4	5.314,47
406	DIF. UNIMED	1	63,38	483	DES AD 1/3 FERIAS	10	5.182,50
513	INSS - CONTRIBUICAO	107	28.306,55	516	IMPOSTO DE RENDA	166	58.016,71
530	CONTR RECIFIN	103	24.884,87	532	VALE TRANSPORTE	94	3.737,13
543	EMP SICRED	1	349,97	546	CRT PAN	9	439,90
556	EMP DAYCOVAL	1	62,68	562	DIF. PENSAO ALIMENTICIA	1	106,04
563	PENSAO ALIMENTICIA	10	8.772,79	578	ASS. SERVIDORES PCR	8	344,85
594	ASSOC. P. SERV. ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	72,84
609	CLIN. ASPORE STA. HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE/SANTA CLARA	1	575,86
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST. BANCO BRASIL	23	7.278,14
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.894,69	684	SIND. SERV. PUBL. MUNICI.	42	1.567,58
687	EMP BRADESCO	49	19.104,84	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79
731	CLB. ATLANT. BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	49	2.370,95	760	CLUBE ANCORA	2	295,74
769	BANCO BMC SA	10	2.063,18	774	CARTAO BONSUCESSO	4	278,69
777	SAUDE RECIFE	93	11.523,40	795	EMP PANAMERICANO	3	147,21

TOTAL DE FUNCIONARIOS	250
TOTAL DE DESCONTOS	186.214,31
TOTAL LIQUIDO	747.728,68
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	194.110,20
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	297.120,29

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

** REFERENCIA ABR/2020 **

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

emissão: 24/04/20

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	99	127.252,40	010	GRAT ESPECIAL EVENTOS	167	176.650,00
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	138	331.005,57
050	GRAT. PART. EM COMISSAO	8	19.442,08	051	GT PART. GRUPO TRABALHO	9	2.115,70
055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07	064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,52
075	GRAT. ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65	080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,08
094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29	131	QUINQUENIO	99	18.490,81
133	INSALUBRIDADE	5	779,80	134	ADC T. SERV POS EC 19/98	99	7.966,74
142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34	160	HORA EXTRA VARIAVEL	45	21.024,84
182	FER1/3 ART 65 L 15127/88	8	6.430,45	207	GRAT.DE PREGOEIRO	1	3.440,66
249	SALARIO FAMILIA	1	48,62	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	7.398,64
366	VALE REFEICAO	192	73.682,50	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	12.034,66
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.521,79	786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10

TOTAL DE FUNCIONARIOS 250

TOTAL DE VANTAGENS 843.909,97

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

**** REFERENCIA ABR/2020 ****

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

emissão: 24/04/20

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	31,24
404	UNIMED	4	5.314,47	406	DIF. UNIMED	1	63,38
483	DES AD 1/3 FERIAS	8	6.399,49	513	INSS - CONTRIBUICAO	107	27.617,86
516	IMPOSTO DE RENDA	149	43.627,90	530	CONTR RECIFIN	103	25.201,61
532	VALE TRANSPORTE	118	5.298,86	543	EMP SICRED	1	349,91
546	CRT PAN	9	448,53	556	EMP DAYCOVAL	1	62,68
562	DIF. PENSAO ALIMENTICIA	1	106,03	563	PENSAO ALIMENTICIA	10	7.398,64
578	ASS. SERVIDORES PCR	8	344,85	594	ASSOC. P. SERV. ESTADO	2	50,00
603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61	609	CLIN. ASPORE STA. HELENA	3	1.182,93
643	ASPCRE/SANTA CLARA	1	575,86	651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00
652	EMPREST. BANCO BRASIL	23	6.804,00	678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.893,70
684	SIND. SERV. PUBL. MUNICI.	42	1.567,58	687	EMP BRADESCO	49	19.156,09
703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70	714	SEG MONGERAL	2	23,64
724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79	731	CLB. ATLANT. BRADESCO SEG	1	172,60
734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46	755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	47	2.354,63
760	CLUBE ANCORA	2	295,74	769	BANCO BMC SA	10	2.063,18
774	CARTAO BONSUCESSO	4	236,62	777	SAUDE RECIFE	93	13.318,15
795	EMP PANAMERICANO	3	147,21				

TOTAL DE FUNCIONARIOS	250
TOTAL DE DESCONTOS	174.172,38
TOTAL LIQUIDO	669.737,59
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	196.581,25
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	290.623,15

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

PREFEITURA DO RECIFE

** REFERENCIA MAI/2020 **

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

emissão: 21/05/20

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	99	127.252,40	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,90
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	138	331.005,57
050	GRAT. PART. EM COMISSAO	8	19.442,08	051	GT PART. GRUPO TRABALHO	8	846,32
055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07	064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50
075	GRAT. ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65	080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00
094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29	131	QUINQUENIO	99	18.490,81
133	INSALUBRIDADE	5	779,80	134	ADC T. SERV POS EC 19/98	99	7.966,74
142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34	207	GRAT.DE PREGOEIRO	1	3.440,66
249	SALARIO FAMILIA	1	48,62	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	4.992,44
366	VALE REFEICAO	192	77.251,00	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	12.034,66
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.521,79	786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10

TOTAL DE FUNCIONARIOS 249

TOTAL DE VANTAGENS 642.248,50

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	DESCONTOS	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	DESCONTOS	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	31,24
404	UNIMED	4	5.314,47	513	INSS - CONTRIBUICAO	107	27.509,32
516	IMPOSTO DE RENDA	86	21.287,12	530	CONTR RECIFIN	103	25.201,67
532	VALE TRANSPORTE	1	71,14	543	EMP SICRED	1	349,97
546	CRT PAN	10	471,00	556	EMP DAYCOVAL	1	62,68
562	DIF. PENSAO ALIMENTICIA	1	106,03	563	PENSAO ALIMENTICIA	10	4.992,44
578	ASS. SERVIDORES PCR	8	344,85	579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	240,00
594	ASSOC. P. SERV. ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61
609	CLIN. ASPORE STA. HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE/SANTA CLARA	1	575,86
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST. BANCO BRASIL	21	6.288,41
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.865,50	684	SIND. SERV. PUBL. MUNICI.	42	1.567,58
687	EMP BRADESCO	49	19.028,30	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79
731	CLB. ATLANT. BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	32	1.453,57	760	CLUBE ANCORA	2	295,74
769	BANCO BMC SA	10	2.063,18	774	CARTAO BONSUCESSO	4	260,64
777	SAUDE RECIFE	93	11.643,94	795	EMP PANAMERICANO	3	147,21

TOTAL DE FUNCIONARIOS	249
TOTAL DE DESCONTOS	134.665,91
TOTAL LIQUIDO	507.582,59
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	196.581,25
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	288.957,12

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	VANTAGENS	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	VANTAGENS	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	99	127.252,40	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,90
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	138	331.005,57
050	GRAT. PART. EM COMISSAO	8	19.442,08	055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07
064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50	075	GRAT. ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65
080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00	094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29
131	QUINQUENIO	99	18.490,81	133	INSALUBRIDADE	5	779,80
134	ADC T. SERV POS EC 19/98	99	7.966,74	142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34
207	GRAT.DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,62
286	PENSAO ALIMENTICIA	11	4.992,44	366	VALE REFEICAO	192	80.819,50
457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	12.034,66	497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.521,79
786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10				

TOTAL DE FUNCIONARIOS 249

TOTAL DE VANTAGENS 644.970,68

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

**** REFERENCIA JUN/2020 ****

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

emissão: 23/06/20

20 - PRESIDENCIA CAT: EQR EST PEN

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	31,24
404	UNIMED	4	5.314,47	513	INSS - CONTRIBUICAO	107	27.399,32
516	IMPOSTO DE RENDA	86	21.181,86	530	CONTR RECIFIN	103	25.201,67
532	VALE TRANSPORTE	3	147,77	543	EMP SICRED	1	349,97
546	CRT PAN	10	519,77	556	EMP DAYCOVAL	1	62,68
562	DIF. PENSAO ALIMENTICIA	1	106,03	563	PENSAO ALIMENTICIA	10	4.992,44
578	ASS. SERVIDORES PCR	8	344,85	579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	120,00
594	ASSOC. P. SERV. ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61
609	CLIN. ASPORE STA. HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE/SANTA CLARA	1	575,86
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST. BANCO BRASIL	19	5.323,09
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.865,50	684	SIND. SERV. PUBL. MUNICI.	42	1.567,58
687	EMP BRADESCO	50	18.612,91	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79
731	CLB. ATLANT. BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	32	1.398,87	760	CLUBE ANCORA	2	295,74
769	BANCO BMC SA	11	2.202,43	774	CARTAO BONSUCESSO	4	284,89
777	SAUDE RECIFE	89	8.219,85	795	EMP PANAMERICANO	3	147,21

TOTAL DE FUNCIONARIOS	249
TOTAL DE DESCONTOS	129.760,05
TOTAL LIQUIDO	515.210,63
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	196.581,25
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	288.110,80

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES APO

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	99	127.252,40	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,90
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	138	331.005,57
050	GRAT. PART. EM COMISSAO	8	19.442,08	055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07
064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50	075	GRAT. ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65
080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00	094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,25
131	QUINQUENIO	99	18.490,81	133	INSALUBRIDADE	5	779,80
134	ADC T. SERV POS EC 19/98	99	7.966,74	142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34
207	GRAT.DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,62
286	PENSAO ALIMENTICIA	11	4.992,45	366	VALE REFEICAO	192	77.251,00
457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	12.034,66	497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	83	3.521,79
786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10				

TOTAL DE FUNCIONARIOS 249

TOTAL DE VANTAGENS 641.402,19

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

**** REFERENCIA JUL/2020 ****

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

emissão: 24/07/20

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES APO

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	31,24
404	UNIMED	4	5.314,47	513	INSS - CONTRIBUICAO	107	27.398,14
516	IMPOSTO DE RENDA	86	21.181,99	530	CONTR RECIFIN	103	25.201,67
532	VALE TRANSPORTE	6	245,00	543	EMP SICRED	1	349,97
546	CRT PAN	10	528,51	556	EMP DAYCOVAL	3	262,81
562	DIF. PENSAO ALIMENTICIA	1	106,03	563	PENSAO ALIMENTICIA	10	4.992,45
578	ASS. SERVIDORES PCR	8	344,85	579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	120,00
594	ASSOC. P. SERV. ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61
609	CLIN. ASPORE STA. HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE/SANTA CLARA	1	575,86
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST. BANCO BRASIL	20	5.757,61
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.865,50	684	SIND. SERV. PUBL. MUNICI.	42	1.567,58
687	EMP BRADESCO	51	18.901,53	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79
731	CLB. ATLANT. BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	42	1.724,68	760	CLUBE ANCORA	2	295,74
769	BANCO BMC SA	11	2.225,58	774	CARTAO BONSUCESSO	4	284,89
777	SAUDE RECIFE	89	8.256,63	795	EMP PANAMERICANO	3	147,21

TOTAL DE FUNCIONARIOS	249
TOTAL DE DESCONTOS	131.173,99
TOTAL LIQUIDO	510.228,20
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	196.581,25
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	288.110,80

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES EVT

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	98	126.134,00	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,90
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	137	329.482,71
050	GRAT PART EM COMISSAO	8	19.442,08	055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,01
064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50	075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,61
080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00	094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29
131	QUINQUENIO	98	18.378,97	133	INSALUBRIDADE	5	779,80
134	ADC T SERV POS EC 19 98	98	7.854,90	142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34
207	GRAT DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,62
286	PENSAO ALIMENTICIA	11	4.992,45	366	VALE REFEICAO	190	76.432,00
457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	12.034,66	497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	82	3.467,77
786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10				

TOTAL DE FUNCIONARIOS	247
TOTAL DE VANTAGENS	637.664,21

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES EVT

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	401	DESCONTO DE LOCACAO	1	31,24
404	UNIMED	4	5.554,60	513	INSS - CONTRIBUICAO	106	27.276,77
516	IMPOSTO DE RENDA	86	21.181,99	530	CONTR RECIFIN	102	25.022,68
532	VALE TRANSPORTE	8	308,08	533	DIF VALE TRANPORTE	1	31,54
543	EMP SICRED	1	349,97	546	CRT PAN	10	517,18
556	EMP DAYCOVAL	3	292,00	563	PENSAO ALIMENTICIA	10	4.992,41
578	ASS SERVIDORES PCR	8	344,85	579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	120,00
594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61
609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,93	643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575,80
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST BANCO BRASIL	20	5.806,16
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.865,50	684	SIND SERV PUBL MUNICI	41	1.531,59
687	EMP BRADESCO	49	18.713,95	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,76
731	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,44
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	22	989,91	760	CLUBE ANCORA	2	295,74
769	BANCO BMC SA	11	1.951,00	774	CARTAO BONSUCESSO	4	284,85
777	SAUDE RECIFE	88	8.173,16	795	EMP PANAMERICANO	3	147,23

TOTAL DE FUNCIONARIOS	247
TOTAL DE DESCONTOS	129.852,33
TOTAL LIQUIDO	507.811,88
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	195.185,11
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	286.587,96

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

PREFEITURA DO RECIFE

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

** REFERENCIA SET/2020 **

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

emissão: 06/10/20

- TOTALIZACAO EMPRESA — CAT: EST EQR PEN PES

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	98	126.134,00	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,90
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	138	330.557,54
050	GRAT PART EM COMISSAO	8	19.442,08	055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07
064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50	075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65
080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00	094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29
131	QUINQUENIO	98	18.378,97	133	INSALUBRIDADE	5	779,80
134	ADC T SERV POS EC 19 98	98	7.854,90	142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34
155	DIFERENCA VALE REFEICAO	1	175,50	183	ADIANTAMENTO 1 3 FERIAS	6	9.272,37
190	FERIAS PROPORCIONAIS	2	6.068,00	207	GRAT DE PREGOEIRO	1	3.440,66
208	13 SALARIO PROPORCIONAL	2	2.723,06	231	REST IMPOSTO DE RENDA	1	19,59
249	SALARIO FAMILIA	1	48,62	256	DIF CARGO COMISSIONADO	1	1.027,60
263	REST VALE TRANSPORTE	1	33,55	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	4.992,45
333	REST INSS	1	135,05	366	VALE REFEICAO	182	69.782,50
457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	44	12.034,66	497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	82	3.467,73
763	1 3 FERIAS PROPORCIONAIS	2	2.022,66	786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10

TOTAL DE FUNCIONARIOS 247

TOTAL DE VANTAGENS 653.566,90

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

- TOTALIZACAO EMPRESA CAT: EST EQR PEN PES

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	404	UNIMED	4	4.952,14
406	DIF UNIMED	1	198,51	513	INSS - CONTRIBUICAO	107	27.714,03
516	IMPOSTO DE RENDA	89	21.347,23	525	DESCONTO VALE REFEICAO	1	409,50
530	CONTR RECIFIN	102	25.022,68	532	VALE TRANSPORTE	18	799,81
543	EMP SICRED	1	349,97	546	CRT PAN	10	517,14
556	EMP DAYCOVAL	3	292,00	563	PENSAO ALIMENTICIA	10	4.992,45
578	ASS SERVIDORES PCR	7	303,05	579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	120,00
594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,00	603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61
609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,93	626	DEVOLUCAO REC INDEVIDO	1	1.422,83
643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575,86	651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00
652	EMPREST BANCO BRASIL	20	5.806,16	678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.738,28
684	SIND SERV PUBL MUNICI	41	1.531,59	687	EMP BRADESCO	49	18.714,01
703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70	714	SEG MONGERAL	2	23,61
724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79	731	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172,60
734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46	755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	39	1.641,42
760	CLUBE ANCORA	2	295,74	769	BANCO BMC SA	11	1.951,00
774	CARTAO BONSUCESSO	4	284,89	777	SAUDE RECIFE	88	8.173,16
795	EMP PANAMERICANO	3	147,21				

TOTAL DE FUNCIONARIOS	247	
TOTAL DE DESCONTOS	132.794,71	
TOTAL LIQUIDO	520.772,19	
TOTAL DE FGTS		
TOTAL BASE RECIFIN	102	195.185,11
TOTAL BASE RECIPREV		
TOTAL BASE INSS	130	345.568,13

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

** REFERENCIA OUT/2020 **

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE — emissão: 20/10/20

- TOTALIZACAO EMPRESA — CAT: EST EQR PEN PES

OD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALO
02	VENCIMENTO	98	126.134,00	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,9
10	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	136	328.543,0
50	GRAT PART EM COMISSAO	8	19.442,08	055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,0
54	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50	075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,6
80	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00	094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,2
81	QUINQUENIO	98	18.378,97	133	INSALUBRIDADE	5	779,8
84	ADC T SERV POS EC 19 98	98	7.854,90	142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,1
82	FER1 3 ART 65 L 15127 88	6	9.272,37	183	ADIANTAMENTO 1 3 FERIAS	15	10.781,7
07	GRAT DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,6
53	REST PREV RECIFIN	1	1.762,84	256	DIF CARGO COMISSIONADO	1	863,8
86	PENSAO ALIMENTICIA	11	5.458,50	366	VALE REFEICAO	178	68.222,5
87	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	45	12.475,37	497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	82	3.467,7
96	SALARIO FAMILIA RPPS	5	243,10				

TOTAL DE FUNCIONARIOS 245

TOTAL DE VANTAGENS 652.102,52

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

** REFERENCIA OUT/2020 **

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE — emissão: 20/10/20

- TOTALIZACAO EMPRESA — CAT: EST EQR PEN PES

D	DESCONTOS	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	DESCONTOS	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
5	PREV-SYSTEM	7	465,35	404	UNIMED	4	4.952,1
3	DES AD 1 3 FERIAS	6	9.272,37	513	INSS - CONTRIBUICAO	105	27.379,1
6	IMPOSTO DE RENDA	88	23.341,60	530	CONTR RECIFIN	102	25.022,6
2	VALE TRANSPORTE	31	1.357,18	543	EMP SICRED	1	349,9
6	CRT PAN	10	473,91	556	EMP DAYCOVAL	3	292,0
3	PENSAO ALIMENTICIA	10	5.458,50	578	ASS SERVIDORES PCR	7	303,0
9	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	120,00	594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,0
3	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61	609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,9
6	DEVOLUCAO REC INDEVIDO	2	409,77	643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575,8
1	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST BANCO BRASIL	21	6.822,0
8	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.738,28	684	SIND SERV PUBL MUNICI	41	1.531,5
7	EMP BRADESCO	50	18.789,82	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,7
4	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,7
1	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,4
5	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	50	2.605,04	760	CLUBE ANCORA	2	295,7
9	BANCO BMC SA	12	2.088,02	774	CARTAO BONSUCESSO	4	282,5
7	SAUDE RECIFE	88	8.157,84	779	DIFERENCA SAUDE RECIFE	1	20,6
5	EMP PANAMERICANO	3	147,21				

TOTAL DE FUNCIONARIOS		245	
TOTAL DE DESCONTOS		145.280,97	
TOTAL LIQUIDO		506.821,55	
TOTAL DE FGTS			
TOTAL BASE RECIFIN	102	195.185,11	
TOTAL BASE RECIPREV			
TOTAL BASE INSS	128	348.195,86	

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

** REFERENCIA NOV/2020 **

RESUMO FOLHA PAGAMENTO (VERSAO PCR)

FUND. DE CULTURA CIDADE RECIFE

emissão: 20/11/20

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	98	126.134,00	028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	15	2.550,90
040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,76	042	CARGO EM COMISSAO	136	328.543,00
046	SUBSTITUICAO	1	2.489,62	050	GRAT PART EM COMISSAO	8	19.442,08
055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,07	064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50
075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,65	080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00
094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,29	131	QUINQUENIO	98	18.378,97
133	INSALUBRIDADE	5	779,80	134	ADC T SERV POS EC 19 98	98	7.854,90
142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,34	160	HORA EXTRA VARIAVEL	3	2.478,60
182	FER1 3 ART 65 L 15127 88	55	35.471,69	183	ADIANTAMENTO 1 3 FERIAS	4	2.756,81
207	GRAT DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,62
253	REST PREV RECIFIN	1	2.992,80	286	PENSAO ALIMENTICIA	11	5.615,01
366	VALE REFEICAO	188	77.875,00	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	46	12.843,01
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	82	3.467,73	786	SALARIO FAMILIA RPPS	7	388,96

TOTAL DE FUNCIONARIOS 245

TOTAL DE VANTAGENS 685.933,77

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

20 - PRESIDENCIA CAT: EST EQR PEN PES

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	404	UNIMED	4	4.952,14
483	DES AD 1 3 FERIAS	15	10.781,71	513	INSS - CONTRIBUICAO	105	28.175,04
516	IMPOSTO DE RENDA	93	25.030,47	530	CONTR RECIFIN	102	25.054,05
532	VALE TRANSPORTE	55	2.305,87	543	EMP SICRED	1	349,97
546	CRT PAN	10	472,38	556	EMP DAYCOVAL	3	292,00
563	PENSAO ALIMENTICIA	10	5.615,01	578	ASS SERVIDORES PCR	7	303,05
579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	150,00	594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,00
603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61	609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,93
626	DEVOLUCAO REC INDEVIDO	1	287,95	643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575,86
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST BANCO BRASIL	22	7.231,29
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.738,28	684	SIND SERV PUBL MUNICI	40	1.495,60
687	EMP BRADESCO	50	18.132,94	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,70
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,79
731	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,46
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	47	2.457,58	760	CLUBE ANCORA	2	295,74
769	BANCO BMC SA	12	2.088,02	774	CARTAO BONSUCESSO	5	380,35
777	SAUDE RECIFE	88	8.155,78	779	DIFERENCA SAUDE RECIFE	1	20,64
795	EMP PANAMERICANO	3	147,21				

TOTAL DE FUNCIONARIOS	245
TOTAL DE DESCONTOS	149.982,98
TOTAL LIQUIDO	535.950,79
TOTAL DE FGTS	
TOTAL BASE RECIFIN	195.429,78
TOTAL BASE RECIPREV	
TOTAL BASE INSS	354.734,25

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

- TOTALIZACAO EMPRESA — CAT: EST EQR PEN PES EVT

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
002	VENCIMENTO	96	123.964,30	010	GRAT ESPECIAL EVENTOS	54	41.050,00
028	COMPLEMENTO SALARIO MINIM	16	2.720,96	040	GRAT OPERADOR FOLHA PAGTO	2	2.014,00
042	CARGO EM COMISSAO	139	333.327,00	046	SUBSTITUICAO	1	1.515,00
050	GRAT PART EM COMISSAO	8	19.442,08	055	ESTABILIDADE FINANCEIRA	40	20.926,00
064	ESTABILIDADE EM COMISSOES	3	1.813,50	075	GRAT ATIVIDADE E LOCALIZ	1	229,00
080	ENCARGO GABINETE MOTORIST	7	5.138,00	094	EXERCICIO DA PROFISSAO	2	367,00
131	QUINQUENIO	96	18.106,08	133	INSALUBRIDADE	5	779,00
134	ADC T SERV POS EC 19 98	96	7.746,41	142	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6	1.892,00
155	DIFERENCA VALE REFEICAO	2	1.638,00	160	HORA EXTRA VARIAVEL	2	1.136,00
169	DIF HORA EXTRA	1	695,40	182	FER1 3 ART 65 L 15127 88	22	14.372,00
183	ADIANTAMENTO 1 3 FERIAS	13	11.913,68	195	DIF 1 3 DE FERIAS	1	805,00
207	GRAT DE PREGOEIRO	1	3.440,66	249	SALARIO FAMILIA	1	48,00
256	DIF CARGO COMISSIONADO	3	12.594,00	286	PENSAO ALIMENTICIA	10	5.080,00
366	VALE REFEICAO	176	67.555,00	457	ABONO PERM EMC41 PREVIDEN	46	12.843,00
497	QUINQUENIO PROPORCIONAL	80	3.393,06	786	SALARIO FAMILIA RPPS	5	291,00

TOTAL DE FUNCIONARIOS 244

TOTAL DE VANTAGENS 716.842,13

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

- TOTALIZACAO EMPRESA CAT: EST EQR PEN PES EVT

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR
305	PREV-SYSTEM	7	465,35	404	UNIMED	4	4.952,1
483	DES AD 1 3 FERIAS	4	2.756,81	513	INSS - CONTRIBUICAO	107	28.354,3
516	IMPOSTO DE RENDA	106	30.892,46	530	CONTR RECIFIN	100	24.686,0
532	VALE TRANSPORTE	65	2.833,86	543	EMP SICRED	1	349,8
546	CRT PAN	10	477,47	556	EMP DAYCOVAL	3	292,8
563	PENSAO ALIMENTICIA	9	5.080,55	578	ASS SERVIDORES PCR	7	303,0
579	ASPCRE - ODONTOLOGICA	1	150,00	594	ASSOC P SERV ESTADO	2	50,0
603	CLUBE SERV MUNICIPAIS	5	73,61	609	CLIN ASPORE STA HELENA	3	1.182,9
626	DEVOLUCAO REC INDEVIDO	1	287,95	643	ASPCRE SANTA CLARA	1	575,8
651	EMPRESTIMO BANCO REAL	1	300,00	652	EMPREST BANCO BRASIL	23	7.381,9
678	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMIC	11	2.848,74	684	SIND SERV PUBL MUNICI	40	1.495,6
687	EMP BRADESCO	50	18.203,50	703	ODONTOREAL LTDA	1	75,7
714	SEG MONGERAL	2	23,61	724	AMERICAN LIFE CIA SEGUROS	6	80,2
731	CLB ATLANT BRADESCO SEG	1	172,60	734	SUL AMERICA CIA NAC SEG	1	69,4
755	CO-PARTICIPACAO SAUDE REC	34	1.588,83	760	CLUBE ANCORA	2	295,0
769	BANCO BMC SA	12	2.088,02	774	CARTAO BONSUCESSO	5	365,6
777	SAUDE RECIFE	86	8.094,47	795	EMP PANAMERICANO	3	147,2

TOTAL DE FUNCIONARIOS		244	
TOTAL DE DESCONTOS		146.996,21	
TOTAL LIQUIDO		569.845,92	
TOTAL DE FGTS			
TOTAL BASE RECIFIN	100	192.559,36	
TOTAL BASE RECIPREV			
TOTAL BASE INSS	130	354.589,83	

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

- TOTALIZACAO EMPRESA CAT: EST EQR PEN PES

COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	V A N T A G E N S	TOT. FUNC.	TOT. VAL
135	ABONO PERM EMC41 PREV 13	46	13.810,82	205	13 SALARIO	236	551.283,
288	PENSAO ALIMENTICIA 13	10	4.795,93				

TOTAL DE FUNCIONARIOS 246

TOTAL DE VANTAGENS 569.889,81

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

- TOTALIZACAO EMPRESA CAT: EST EQR PEN PES

COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VALOR	COD	D E S C O N T O S	TOT. FUNC.	TOT. VAL
514	INSS 13 SALARIO	107	27.211,05	517	IR SOBRE 13 SAL	84	21.318,
542	PREV RECIFIN 13 SAL	102	27.147,33	564	PENSAO ALIMENTICIA 13S	9	4.795,9

TOTAL DE FUNCIONARIOS		246
TOTAL DE DESCONTOS		80.472,90
TOTAL LIQUIDO		489.416,91
TOTAL DE FGTS		
TOTAL BASE RECIFIN	102	218.237,13
TOTAL BASE RECIPREV		
TOTAL BASE INSS	138	348.835,29

EMPREL

Documento Assinado Digitalmente por: VIRGINIA GONCALVES MARTINS, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c8542df4-af98-472b-9810-59c85ba5c28b

DECRETO Nº 33.795 DE 13 DE JULHO DE 2020
EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas licitações e seleções públicas em geral da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, declarou "Situação de Emergência" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, visando a não propagação da COVID-19;
CONSIDERANDO que nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;
CONSIDERANDO que a licitação na forma presencial vai de encontro às recomendações dos profissionais de saúde, que indicam evitar aglomerações para diminuir a possibilidade de contágio pela Covid-19, impondo restrições de acesso e circulação;
CONSIDERANDO a necessidade de processar as licitações fundamentais ao bom funcionamento da Administração e ao resguardo do interesse da coletividade;
CONSIDERANDO o Acórdão T.C. nº 399/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que alude às sessões públicas por videoconferência, para os processos licitatórios de natureza presencial,
DECRETA:
Art. 1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conduzir as sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão presencial e RDC, assim como as sessões presenciais nos processos de seleção de entidades do terceiro setor, nos chamamentos públicos e credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, durante o período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. As sessões presenciais por videoconferência serão realizadas por meio de plataforma eletrônica a ser expressamente indicada no edital correspondente, que permita a interação entre os participantes e garanta o cumprimento das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados.
Parágrafo único. O acesso à plataforma adotada deve ser disponibilizado sem custos aos participantes do certame.

Art. 3º. Para os fins do art. 2º:
I - os documentos de credenciamento deverão ser encaminhados à respectiva Comissão/Pregoeiro (a) competente, para o endereço eletrônico indicado no edital;
II - O licitante deverá indicar, no corpo do e-mail, o seu endereço eletrônico para participação na videoconferência; caso assim não proceda, será considerado o endereço do remetente que encaminhou a documentação;
III - o edital deve prever o endereço, formas e prazos de envio e recebimento físico dos envelopes de habilitação, propostas de preços e propostas técnicas, pelos Correios, com aviso de recebimento, ou mediante protocolo diretamente no órgão, a fim de se preservar o sigilo das propostas e sem prejuízo do respeito às normas sanitárias de distanciamento social;
IV - a verificação da tempestividade da entrega dos documentos dos licitantes deverá considerar a data e hora do aviso de recebimento ou do protocolo no órgão, conforme o caso;

Art. 3º. Para os fins do art. 2º:
I - os documentos de credenciamento deverão ser encaminhados à respectiva Comissão/Pregoeiro (a) competente, para o endereço eletrônico indicado no edital;
II - O licitante deverá indicar, no corpo do e-mail, o seu endereço eletrônico para participação na videoconferência; caso assim não proceda, será considerado o endereço do remetente que encaminhou a documentação;
III - o edital deve prever o endereço, formas e prazos de envio e recebimento físico dos envelopes de habilitação, propostas de preços e propostas técnicas, pelos Correios, com aviso de recebimento, ou mediante protocolo diretamente no órgão, a fim de se preservar o sigilo das propostas e sem prejuízo do respeito às normas sanitárias de distanciamento social;
IV - a verificação da tempestividade da entrega dos documentos dos licitantes deverá considerar a data e hora do aviso de recebimento ou do protocolo no órgão, conforme o caso;
V - será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas;
VI - ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão pública, da qual constarão todos os fatos e ocorrências verificados, além dos dados dos participantes e a confirmação de suas presenças no ato;
VII - os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e ficarão disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle;
VIII - os documentos de credenciamento e o conteúdo dos envelopes abertos na sessão serão juntados ao processo administrativo correspondente, digitalizados e remetidos aos e-mails dos participantes do certame, momento a partir do qual começará a fluir o prazo para eventual recurso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. Compete à Comissão/Pregoeiro(a) responsável pelo procedimento:
I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;
II - realizar o processo de credenciamento remoto dos participantes, com o fito de garantir que estão aptos a representar as empresas licitantes;
III - possibilitar a visualização pelos interessados, em tempo real, dos atos de abertura dos envelopes pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, para garantia do sigilo das propostas;
IV - dar publicidade aos interessados, em tempo real, acerca da análise e julgamento da habilitação, das propostas de preços e, eventualmente, das propostas técnicas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital do certame;
V - garantir a visualização em tempo real dos atos da sessão por qualquer cidadão, sem ônus;
VI - conduzir as sessões presenciais por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo nos autos do processo físico.

Art. 5º. Os contratos e demais ajustes poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos Correios, com aviso de recebimento;

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas poderá editar atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no presente decreto, a Administração deve dar preferência às modalidades de licitação que já são realizadas sob a forma eletrônica, quando couber.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, convalidando-se os procedimentos já realizados em conformidade com a regulamentação ora instituída.

Recife, 13 de julho de 2020.
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4bcbb5d7-7f32-4589-b76e-352341e313d5

		de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	R$ 991,51 (novecentos e noventa e um reais, e cinquenta e um centavos), mais adicional de plantão no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e adicional de desempenho por equipe	36	4	40
Técnicos De Enfermagem Motolância SAMU	30	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino, Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Carteira Nacional de Habilitação - categoria A;	R$ 991,51 (novecentos e noventa e um reais, e cinquenta e um centavos), mais adicional de plantão no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e adicional de desempenho por equipe	10	2	12

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

ENFERMEIRO SAMU
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SAMU
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM MOTOLÂNCIA SAMU
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

ANEXO III
DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes.

Além disso, não estou gestante, lactante ou em gozo de licença maternidade (caso mulher).

Recife, ___ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA CPF/MF nº

DECRETO Nº 33.635 DE 20 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a ampliação das vagas constantes no Decreto nº 33.537, de 19 de março de 2020, republicado em 21 de março de 2020, para a função de Fisioterapeuta Respiratório, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública e ao Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID -19.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 2º, I, II e XIII, 3º, § 3º, e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação mundial da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a ampliação das vagas de Fisioterapeuta Respiratório, constantes no Decreto nº 33.537, de 19 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 005, de 19 de março de 2020, republicado por incorreção no DOM nº 031, de 21 de março de 2020, para um total de 29 (vinte e nove), na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital do Secretário de Saúde e do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

§2º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade da COVID-19, conforme declaração a ser assinada quando da admissão, nos termos do Anexo IV.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Código do documento: 4b4d6d27-7524-4289-b79e-3253414c1245

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Recife, 20 de abril de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Função/área de atuação, Carga Horária, Requisitos para a contratação e Vagas

Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas ampla concorrência	Vagas PCD	Vagas totais
Fisioterapeuta Respiratório	30	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Fisioterapia	26	3	29

ANEXO II

Função	Remuneração (salário + gratificações_
Fisioterapeuta Respiratório	R$ 2.553,15 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), mais adicional de desempenho por equipe e adicional de plantão no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

ANEXO III
Atribuições da Função

FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; desenvolver ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde, no nível indivuidual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; realizar atividades que envolvem os familiares dos pacientes ; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto a comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registro nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e distritos sanitários; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes; colher dados; solicitar, executar e interpretar exames propedêuticos e complementar; Elaborar diagnósticos cinéticos-funcionais; estabelecer prognósticos; reavaliar condutas e decidir pela alta de fisioterapeuta em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços; orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; facilitar o acesso e a participação dos pacientes e seus familiares no processo de tratamento; incentivar o autocuidado e as práticas de educação e saúde; atuar na comunidade através de ações intersetoriais; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade, atuar em equipe multidisciplinar.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,Médico Clínico Geral, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3, 4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes;

G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Recife, ___ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA CPF/MF nº

DECRETO Nº 33.636 DE 20 DE ABRIL DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 292.143,37 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 0108 - Equipamentos e Material Permanente	292.143,37
Total	292.143,37
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário	
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	292.143,37
Total	292.143,37
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 20 de abril de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 0918 DE 20 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o contido no ofício nº 052/2020 da Secretaria de Habitação- GAB/SEHAB,
R E S O L V E:
Considerar Designada a servidora **Tereza Cristina Cavalcanti Borba Lima, matrícula nº 110.523-0, CPF nº 593.159.034-04**, para responder cumulativamente pela função gratificada de Secretária Executiva, símbolo "CDA-3", durante o afastamento da titular **Ana Paula Ferreira Lins, matrícula nº 110.537-0, CPF nº 021.269.574-62**, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/02/2020, em que a titular esteve em gozo de férias.

PORTARIA Nº 0919 DE 20 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o contido no ofício nº 050/2020 da Secretaria de Habitação- GAB/SEHAB;
R E S O L V E:
Considerar designada **MARIA REBEKA LINARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 110.540-0, CPF nº 060.957.624-05**, para exercer a função gratificada de Gerente Geral Administrativo Financeiro, símbolo "CDA-4", durante o período de afastamento da titular **NEDJA SETE DE MOURA, matrícula nº 110.716-0, CPF nº 153.324. 204-63**, sem prejuízo da remuneração da função, durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/02/2020, em que a titular esteve em gozo de férias.

PORTARIA Nº 0920 DE 20 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta n° 153, de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040, de 14/04/2020;

Considerando o teor do Ofício nº 305/2020 - GAB/SESAU;

Considerando o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

Considerando o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores para posse e exercício;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato, abaixo relacionado, para ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro 40h:

ENFERMEIRO 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8340091994	1 PCD	ISABELLE SOUZA DE MELO SILVA	01201124506

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de que cuida o caput.

Art. 3º Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida nos respectivos editais, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail dicad.pcr1@gmail.com, observado o prazo previsto no caput.

§2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no art. 22, §2º ou no art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 153, de 13 de abril de 2020 (publicada no DOM nº 40, de 14 de abril de 2020) e na hipótese de alteração da ordem de classificação decorrente da realização dos exames admissionais e periciais ou da análise dos documentos comprobatórios dos títulos, que importe na reclassificação dos candidatos ora nomeados, o presente ato deverá ser revisto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0921 DE 20 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta n° 144 de 03/04/2020, publicada no DOM nº 037 de 04/04/2020.

Considerando o teor do Ofício nº 305/2020 - GAB/SESAU;

Considerando o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

Considerando o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores para posse e exercício;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os candidatos, abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem 30h Plantonista:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010042520	1	ALEXSANDRA MICHELLE FERREIRA GOMES MARINHO	03355011410
8010044746	2	CLAUDIA VIRGINIA LOPES DE MACENA SILVA	04806456470
8010052952	3	ROSÂNGELA LEITE DA SILVA	11610740408
8010044440	4	FLÁVIA DAYANE FELICIANO DA SILVA	12859292411
8010071354	5	ALCILENE MARIA DOS SANTOS	34421190497
8010020364	6	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE FREITAS	65987160472
8010055366	7	ALCICLEIDE GOMES DE ANDRADE SILVA	03069541410
8010001485	8	ANICELHA LAURA DE OLIVEIRA	08969384413
8010036410	9	VANUBIA CARLA DOBLIN	07402089428
8010057992	10	ADVILMA MARIA DA SILVA	09922498480
8010050766	11	LILIANA FRANCISCA DE SOUZA	01097751473
8010099745	12	ADEILDA PEREIRA DA CUNHA	76643263468
8010134352	13	PAULO CLÉRISTON PEREIRA DA SILVA	07813027493
8010082235	14	WALDERY APARECIDA XAVIER LINS	00811565459
8010094569	15	MARGARETH ELAINE MATOSO DOS SANTOS	35472740444
8010043436	16	DEBORA SANTOS NASCIMENTO	04535067473
8010053191	17	JULIANA MUNIQUE GUILHERME DE OLIVEIRA SOARES	11669688470
8010082651	18	MARIA JOSÉ DE AGUIAR PEREIRA FRANÇA	02737715407
8010060494	19	ROZIANE MARIA BARBOSA DOS SANTOS	05056722430
8010077155	20	ROSICLEIDE MENDES DE SANTANA BRITO	07103615489
8010085758	21	RAQUEL CRISTINA MACEDO	03867066469
8010048408	22	JAILTON LUIZ DA SILVA	10473110466
8010061508	23	ANA CLARA UCHÔA BARBOSA	07390539496
8010045396	24	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA NASCIMENTO	01317900480
8010085888	25	VERIDIANA MARIA SALES DE SOUZA	07302979421
8010032434	26	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS LIMA	09687596457
8010007060	27	VANUZA PEREIRA DA SILVA	70027823474
8010131145	28	JULIANA CAVALCANTI MARTINS VIANA	06765832459
8010027205	29	ERNESTO LUIZ LIMA DA SILVA	10550668454
8010082716	30	ALINE MENEZES DE MELO BARRETO	06086249423
8010086497	31	JÉSSICA DE ALENCAR RIBEIRO	10971395497
8010073135	32	RAFAEL AMORIM PINTO	08408425463
8010033883	33	LUCIENE MOURA DE OLIVEIRA BEZERRA	11019967498
8010039231	34	JOSELÍ MARIA DE ALMEIDA SILVA	00995651450
8010033094	35	BEATRIZ ALVES TORRES	10051555425
8010130965	36	LAYNARA FERNANDA NOGUEIRA	06436091483
8010066945	37	MILENA THWEICYKA SILVA DE SOUSA	08370705464
8010060234	38	TAMIRES THAIS DA SILVA	09622397476
8010029991	39	PENELOPE MORAIS DOS ANJOS	03027421409
8010035148	40	VERONICA DE OLIVEIRA LIMA E SILVA	01052967400
8010103794	41	MARIA ELIZABETH DA COSTA FELIPE SANTIAGO	09241395443
8010039245	42	ELIDA BEZERRA DE ARANTES	05327190420
8010020399	43	WASHINGTON ANDERSON GOMES DA COSTA	11720748446
8010035127	44	BARBARA KIANE SANTOS	07727672467
8010101369	45	DANIELLA PEREIRA DA SILVA GALINDO	04802991452
8010026273	46	JEFFERSON ALMEIDA FELIX DA SILVA	11794017437
8010030091	47	LUCICLEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA	06246943489
8010048622	48	ADEMILTON DE FREITAS SANTOS	10500913455
8010056629	49	CASSIANA MARIA DOS SANTOS	05193913490
8010012763	50	CAMILA NUNES DANTAS	07377115408
8010113384	51	GENILTON ROGERIO SANTOS	05039210418
8010109480	52	ROSELANIA ALBINA DE LIMA SANTOS	06174407438
8010044701	53	VANUSA MARIA DA SILVA LOPES	03241242447
8010067937	54	MICHELINE DE SÁ MAGALHÃES VIEIRA	02487855401
8010069301	55	MARISA FLAVIA GALVÃO DE LIMA	02875072463
8010060560	56	VANESSA VASCONCELOS DE FREITAS	08666352469
8010096189	57	PATRICIA CHAGAS DOS SANTOS	05348847410
8010048403	58	MAYARA MARIA DA SILVA ONORATO	10308540417
8010064548	59	KARINE CASSIA DA SILVA	10402509471
8010071461	60	WANDENKOL GOUVEIA COSTA	04875952384
8010059518	61	WILLIANA TALLIA SILVA SOUZA	10189952423
8010094363	62	DÉBORA DE MELO OLIVEIRA	09514165454
8010006524	63	ANA CRISTINA MARIA DA SILVA	08445946447
8010038762	64	KLAYSE EMYLLE BARRETO DE ARAUJO CASTRO	07382396401

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO ANGELO, JOAO HERMINIO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: 4b4d0d77-f27c-42b9-b79e-32f2f41b1245

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária LËDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ANA PAULA LINS

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ÁLMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÊGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.634 DE 20 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 11 (onze) Enfermeiros SAMU 30h, 40 (quarenta) Técnicos de Enfermagem SAMU 30h e 12 (doze) Técnicos De Enfermagem Motolância SAMU, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, I, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público realizado para provimento de cargos efetivos na Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através das Portarias Conjuntas n° 144, de 03/04/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 037 de 04/04/2020, e nº 153, de 13/04/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 040 de 14/04/2020;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 11 (onze) Enfermeiros SAMU 30h, 40 (quarenta) Técnicos de Enfermagem SAMU 30h e 12 (doze) Técnicos de Enfermagem Motolância SAMU, conforme ANEXO I deste Decreto, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atuar no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º deste Decreto, para preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através das Portarias Conjuntas n° 144, de 03/04/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 037 de 04/04/2020, e nº 153, de 13/04/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 040 de 14/04/2020, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

Art. 4º Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lasctantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo único. Por ocasião da admissão, o candidato deverá preencher declaração especifica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de abril de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

Função	CH	Requisitos para Contratação	Remuneração (Salário + Gratificações)	Vagas ampla concorrência	Vagas PCD	Vagas totais
Enfermeiro SAMU	30	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Enfermagem, em instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu na área de APH, Urgência e Emergência ou UTI por Órgão credenciado pelo MEC ou Certificado ou Declaração de Conclusão de Residência Multiprofissional na área de Enfermagem em APH, Urgência e Emergência ou UTI credenciada e com funcionamento autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde (CNRMS / COREMU) e Registro de Especialista no Conselho Regional de Enfermagem.	R$ 3.012,13 (três mil e doze reais, e treze centavos), mais adicional de plantão no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), e adicional de desempenho por equipe	9	2	11
Técnicos de enfermagem SAMU	30	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais				

		de Ensino e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.	R$ 991,51 (novecentos e noventa e um reais, e cinquenta e um centavos), mais adicional de plantão no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e adicional de desempenho por equipe	36	4	40
Técnicos De Enfermagem Motolância SAMU	30	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, realizado em Instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino ou Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino, Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Carteira Nacional de Habilitação - categoria A;	R$ 991,51 (novecentos e noventa e um reais, e cinquenta e um centavos), mais adicional de plantão no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e adicional de desempenho por equipe	10	2	12

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

ENFERMEIRO SAMU
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SAMU
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM MOTOLÂNCIA SAMU
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

ANEXO III
DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes.

Além disso, não estou gestante, lactante ou em gozo de licença maternidade (caso mulher).

Recife, ___ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA CPF/MF nº

DECRETO Nº 33.635 DE 20 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a ampliação das vagas constantes no Decreto nº 33.537, de 19 de março de 2020, republicado em 21 de março de 2020, para a função de Fisioterapeuta Respiratório, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública e ao Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID -19.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 2º, I, II e XIII, 3º, § 3º, e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação mundial da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a ampliação das vagas de Fisioterapeuta Respiratório, constantes no Decreto nº 33.537, de 19 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 005, de 19 de março de 2020, republicado por incorreção no DOM nº 031, de 21 de março de 2020, para um total de 29 (vinte e nove), na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital do Secretário de Saúde e do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

§2º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade da COVID-19, conforme declaração a ser assinada quando da admissão, nos termos do Anexo IV.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Código do documento: 4b4d6d27-7524-4289-b79e-3253414c1245

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, EMANUEL NOBREGA DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: 4b4d0d27-7324-4289-b79e-3223413c1245

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 33.629 DE 15 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de excepcional interesse público previstas originalmente nos Decretos nºs 29.104 e 29.105, de 18 de setembro de 2015, e que foram objeto do Decreto 33.143, de 26 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, incisos I, II, IX e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do relevante serviço público prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde contratados por força dos Decretos ns. 29.104 e 29.105, de 18 de setembro de 2015, em especial diante do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que os estados de calamidade pública e de emergência em saúde decorrentes da citada pandemia impediram o prosseguimento do processo seletivo destinado ao provimento de cargos efetivos de Agentes Comunitário de Saúde, com a suspensão da prova objetiva do certame pela Portaria Conjunta nº 116, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 18.122, de 06 de março de 2015, permite a prorrogação dos contratos temporários pelo prazo máximo de 08 (oito) anos, desde que presentes os demais requisitos para caracterização da situação de excepcional interesse público e;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sem direito a indenização, no caso de desaparecimento da necessidade pública que justificou a contratação;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser prorrogadas, por mais 12 (doze meses) meses, contados do término dos contratos atualmente vigentes, as contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde autorizadas pelos Decretos nºs 29.104 e 29.105, de 18 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os contratos referidos no caput serão imediatamente rescindidos com a admissão de Agentes Comunitários de Saúde por meio do processo seletivo previsto na Lei Municipal nº 17.233, de 26 de junho de 2006, sem que os contratados tenham direito a indenização, conforme previsto no art. 14, III, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de abril de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

PORTARIA Nº 0900 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n° 388/2020 - GAB/SDSJPDDH,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **MAURICÉIA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF nº 36209457487**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, a contar da data da publicação.

Nomear **HEIZY VIEIRA LIMA, CPF nº 00810359421**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Acolhimento de Criança e Adolescente, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, a contar da data

PORTARIA Nº 0901 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido no Ofício nº 411/2020 - GAB/SDSJPDDH,
R E S O L V E:
Dispensar, a pedido, **FRANCISCO WILSON BEZERRA JUNIOR, CPF nº 07809461621, matrícula nº 111.906-0,** de Conselheiro tutelar da RPA -04, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobreDrogas e Direitos Humanos, a contar de 31 de março de 2020.

Designar **MARÍLIA AMORIM FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 02389057489,** como Conselheira Tutelar da RPA -04, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, a contar de01 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0902 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o oficio nº 96/2020 -GAB/SEHAB
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **JULIANA ALVES RIBEIRO SANTOS, CPF: 0087218542717,** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Regularização Fundiária, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Habitação a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 0903 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o oficio nº 96/2020 -GAB/SEHAB
R E S O L V E:
Nomear **TINDARO PAULO DE SOUZA, CPF: 84873868491**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Regularização Fundiária, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Habitação, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 0904 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o oficio nº 96/2020 -GAB/SEHAB
R E S O L V E:
Nomear **JULIANA ALVES RIBEIRO SANTOS, CPF: 0087218542717**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Gabinete, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Habitação, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 0905 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o oficio 97/2020 -GAB/SEHAB;
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **RENNÉ FABIAN DE MELO, CPF: 72794020463**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Projetos e Obras "CDA-4", da Secretaria de Habitação, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 0906 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das suas atribuições, tendo em vista o oficio 97/2020 -GAB/SEHAB;
R E S O L V E:
Nomear **RENNÉ FABIAN DE MELO, CPF:72794020463**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral Jurídico "CDA-4", da Secretaria de Habitação, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 0907 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 291/2020 - GAB/SESAU;
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **ROSALVA RAIMUNDO DA SILVA, CPF nº 08935411418, matrícula nº 111.143-4**,do cargo de provimento em comissão de Assistente de Prevenção e Atenção à Saúde, símbolo "CAA-4", do Distrito Sanitário VI, da Secretaria de Saúde, a contar de 20 de janeiro de 2020.

PORTARIA Nº 0908 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 291/2020 - GAB/SESAU;
R E S O L V E:
Nomear **CAMIILA JAMILE DA SILVA, CPF nº 07417749410,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Prevenção e Atenção à Saúde, símbolo "CAA-4", do Distrito Sanitário VI, da Secretaria de Saúde, a contar de 02 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0909 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 292/2020 - GAB/SESAU;
R E S O L V E:
Dispensar, a pedido, **FERNANDO ALVES BARBOSA, CPF n° 30525918434, matrícula n° 19.351-5**,da função gratificada de Supervisor 2 Farmácia Distrital, símbolo "FG-2", do Distrito Sanitário IV, da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0910 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 292/2020 - GAB/SESAU;
R E S O L V E:
Designar **VIVIANE CLARA DA SILVA, CPF nº 63275309404, matrícula nº 90.683-0**, para exercer a função gratificada de Supervisor 2 Farmácia Distrital, símbolo "FG-2", do Distrito Sanitário IV, da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2020.

PORTARIA Nº 0911 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Nomear **ARLEIDE CRISTINA DE MELO, CPF nº 36315443400**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial, símbolo "CDA-3", da Assessoria Especial do Prefeito, a contar de 04 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 0912 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, X, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143, de 07/12/2019, e homologado através da Portaria Conjunta n° 153, de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040, de 14/04/2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 299/2020 - GAB/SESAU;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Município do Recife;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704, de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores para posse e exercício;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro 40h.

INSC	CLASS	NOME	CPF
8340044790	1	UEMEMSON SILVA SOARES	02706159545
8340020858	2	CARLA CAROLINA ALEXANDRINO VICENTE DA SILVA	06585489489
8340052496	3	LEIDIANE FRANCIS DE ARAÚJO COSTA	05093964450
8340073207	4	CARLOS ANDRÉ LUCAS CAVALCANTI	03000049312
8340024966	5	AMANDA MARIA VILLAS BOAS RIBEIRO	05106413508

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de que cuida o caput.

Art. 3º Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704 de 30 de março de 2020.
§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida nos respectivos editais, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail dicad.pcr1@gmail.com, observado o prazo previsto no caput.
§2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no art. 22, §2º ou no art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 153, de 13 de abril de 2020 (publicada no DOM nº 40, de 14 de abril de 2020) e na hipótese de alteração da ordem de classificação decorrente da realização dos exames admissionais e periciais ou da análise dos documentos comprobatórios dos títulos, que importe na reclassificação dos candidatos ora nomeados, o presente ato deverá ser revisto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário **JORGE VIEIRA**

PORTARIA Nº 32 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 12 da Lei Nº 18.672, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 33.149.759,00 (trinta e três milhões, cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, em favor do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS conforme discriminação(ões) a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 0114 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.149.759,00
Total	33.149.759,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.50.42 - 0114 - Auxílios	1.000.000,00
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	32.149.759,00
Total	33.149.759,00
	==========

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário **MARCONI MUZZIO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 154 DE 15 DE ABRIL DE 2020
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HERCKOS DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Número do documento: 20040907170242000476
Num. 33241 - Pág. 3

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 40 (quarenta) profissionais de saúde, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista neste Decreto, em observância ao disposyo no art. 3º § 3º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, dar-se-á através do Edital de Credenciamento a ser publicado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Saúde.

§1º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitido o credenciamento de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade da COVID- 19, conforme ANEXO III..

§ 2º O credenciamento de que trata o caput deste artigo será coordenado por uma comissão composta por servidores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos ANEXOS I e II deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação, Remuneração e Vagas

Função	CH	Requisitos para Contratação	Remuneração (Salário + Gratificações)	Vagas
Médico Clínico Plantonista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46	15
Médico Intensivista - Diarista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe	2
Médico Intensivista Pediátrico - Diarista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe	2
Médico Intensivista Plantonista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina.	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46	14
Médico Intensivista Plantonista Pediátrico	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46	7
TOTAL				**40**

ANEXO II
Atribuições das Funções

Médico Clinico Plantonista 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

Médico Intensivista Plantonista ou Diarista 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

Médico Intensivista Pediátrico Plantonista ou Diarista 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

ANEXO III
GRUPO DE RISCO COVID-19
Grupo de risco da doença COVID-19:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes;

G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

DECRETO Nº 33.613 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 06 (seis) Técnicos de Enfermagem 40h, 09 (nove) Técnicos em Radiologia 20h e 30 (trinta) Técnicos de Laboratório 30h - Análises Clínicas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município, sendo necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração Municipal quando cessar a situação que justificou a contratação temporária ou quando da possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município n. 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta n° 144, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 06 (seis) Técnicos de Enfermagem 40h, 09 (nove) Técnicos em Radiologia 20h e 30 (trinta) Técnicos de Laboratório 30h - Análises Clínicas, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que presentes as justificativas legais.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1° restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município n. 143, de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta n° 144, de 03 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de abril de 2020, observada a ordem de classificação.

§ 1º A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no certame a que se refere o caput.

§2º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (COVID-19), conforme declaração a ser assinada quando da admissão, nos termos do Anexo III.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação, Vagas e Remuneração

Função	Carga Horária	Requisitos	Vagas PCD	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Totais	Remuneração (Salário + Gratificações)
Técnico de Enfermagem	40	Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem	1	5	6	R$ 1.235,35 + Adicional de Desempenho por Equipe
Técnico em Radiologia	20	Inscrição no Conselho Regional de Técnico em Radiologia	1	8	9	R$ 895,93 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 260,00
Técnicos de Laboratório - Análises Clínicas	30	Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de instituição reconhecida pelo MEC e Certificado ou Declaração de conclusão do Curso de Técnico em Análises Clínicas e suas denominações de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC realizado em instituições devidamente credenciadas pelo Sistema Federal de Ensino e Sistemas estaduais, distrital e municipais de Ensino.	3	27	30	R$ 895,93 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 260,00

ANEXO II
Atribuições das Funções
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Atuar em Equipe Multiprofissional; Executar, sob supervisão, o atendimento à pacientes; Executar serviços técnicos de enfermagem; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Colaborar com a organização da farmácia, e administração de medicamentos sob supervisão do enfermeiro; Acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; Realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; Realizar visita domiciliar; Participar, quando indicado, de fóruns específicos junto à comunidade; Participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação e Saúde à grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de raio x e revelação de chapas radiográficas; realizar exames de tomografia computadorizada; realizar exames radiológicas utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada área de serviço de saúde; zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de reuniões técnicas, atuar em equipe multidisciplinar.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ANÁLISES CLÍNICAS
Executar coleta de material; manipular substâncias químicas para preparo de soluções e reagentes, executar sob supervisão imediata, trabalhos de análises e exames rotineiros de laboratórios; obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança; auxiliar na conservação e manutenção do laboratório; ´reparar reagentes, amostras, soluções, meios de cultura e outros; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; realizar a leitura das preparações micológicas e encaminhar os casos duvidosos ou positivos ao médico responsável pela definição do diagnóstico; participar das rotinas do laboratório nos setores de recepção, processamento laboratorial, arquivo e documentação apresentar relatórios periódicos; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar.

ANEXO III
DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, candidato à função de _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:
A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;
D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;
F) Diabetes;
G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Recife, ___ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA CPF/MF nº

PORTARIA Nº 0886 DE 09 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2020 do Reitor da Universidade de Pernambuco e o Ofício nº 244/2020-GAB/SESAU do Secretário de Saúde do Recife.
R E S O L V E
Colocar à disposição do Governo de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, a servidora **DANIELLE DI CAVALCANTI SOUSA CRUZ, Médica 40h, matrícula nº 106.275-1, CPF nº ***.798.824-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no Sistema Único de Saúde, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 0887 DE 09 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2019 da Universidade de Pernambuco-UPE e o Ofício nº 245/2020-GAB/SESAU do Secretário de Saúde do Recife.
R E S O L V E
Colocar à disposição do Governo de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, a servidora **THATIANE CRISTHINA DE OLIVEIRA TORRES, Enfermeira, matricula nº 91.532-9, CPF nº ***.867.444-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no Sistema Único de Saúde, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 0888 DE 09 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 090/2020 - GAB/SEINFRA
R E S O L V E:
Exonerar **PRISCILA LIMA BATISTA DA SILVA, CPF nº 02604037416**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Atenção Básica da Regional Sul, símbolo "CAA-3", na Secretaria de Infraestrutura, a contar de 06 de Abril de 2020.

Nomear **MARCELA VITÓRIA SENA VINEZOF, CPF nº 11274864461,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Atenção Básica da Regional Sul, símbolo "CAA-3", na Secretaria de Infraestrutura, a contar de 06 de Abril de 2020.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etp.ifrn.edu.br/validar-documento. Código do documento: 4bd4d2f7-7324-4289-b79e-3253d1e31265

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária LÊDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ANA PAULA LINS

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÊGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.610 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Confere nova redação ao §2º do art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração para rever e anular seus próprios atos;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....§2º A partir do dia 2 de abril de 2020, as atividades escolares poderão, a critério da Administração, ser realizadas através de tutoria por trabalho remoto, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 2 de abril de 2020.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

DECRETO Nº 33.611 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto Municipal nº 27.433, de 9 de outubro de 2013 e em vigor por força do Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 4º da Lei nº 18.122, de 06 de março de 2015,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município, sendo necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a existência de enfermeiros e técnicos de enfermagem contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público por força do Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, permite a prorrogação dos contratos por tempo determinado até o prazo máximo total de 8 (oito) anos e que o Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018, em seu art. 2º, autoriza expressamente a prorrogação dos contratos nele fundamentados;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, dispensa o processo seletivo para contratações temporárias decorrente de calamidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração Municipal quando cessar a situação que justificou a prorrogação dos contratos ou quando da possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em curso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período máximo de 12 (doze) meses, dos contratos com fundamento na autorização contida no Decreto nº 31.415, de 11 de maio de 2018 para as funções de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, inclusive mediante a possibilidade de nomeação para cargos efetivos dos candidatos aprovados no concurso público em curso, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 17 de março de 2020.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 33.612 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 40 (quarenta) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública e ao estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 2º, I, II e XIII, 3º, §3º e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação mundial da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 55.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Número do documento: 20040207170240900000133125

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HERCKOS DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Número do documento: 20040907170242000476
Num. 33241 - Pág. 3

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 40 (quarenta) profissionais de saúde, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista neste Decreto, em observância ao disposyo no art. 3º § 3º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, dar-se-á através do Edital de Credenciamento a ser publicado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Saúde.

§1º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitido o credenciamento de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade da COVID- 19, conforme ANEXO III..

§ 2º O credenciamento de que trata o caput deste artigo será coordenado por uma comissão composta por servidores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos ANEXOS I e II deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação, Remuneração e Vagas

Função	CH	Requisitos para Contratação	Remuneração (Salário + Gratificações)	Vagas
Médico Clínico Plantonista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46	15
Médico Intensivista - Diarista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe	2
Médico Intensivista Pediátrico - Diarista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe	2
Médico Intensivista Plantonista	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina.	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46	14
Médico Intensivista Plantonista Pediátrico	20	*Registro no Conselho Regional de Medicina	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46	7
TOTAL				**40**

ANEXO II
Atribuições das Funções

Médico Clinico Plantonista 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

Médico Intensivista Plantonista ou Diarista 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

Médico Intensivista Pediátrico Plantonista ou Diarista 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

ANEXO III
GRUPO DE RISCO COVID-19
Grupo de risco da doença COVID-19:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes;

G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

DECRETO Nº 33.613 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 06 (seis) Técnicos de Enfermagem 40h, 09 (nove) Técnicos em Radiologia 20h e 30 (trinta) Técnicos de Laboratório 30h - Análises Clínicas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município, sendo necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária LÊDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ANA PAULA LINS

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÊGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.610 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Confere nova redação ao §2º do art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração para rever e anular seus próprios atos;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....§2º A partir do dia 2 de abril de 2020, as atividades escolares poderão, a critério da Administração, ser realizadas através de tutoria por trabalho remoto, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 2 de abril de 2020.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

DECRETO Nº 33.611 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto Municipal nº 27.433, de 9 de outubro de 2013 e em vigor por força do Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 4º da Lei nº 18.122, de 06 de março de 2015,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município, sendo necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a existência de enfermeiros e técnicos de enfermagem contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público por força do Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, permite a prorrogação dos contratos por tempo determinado até o prazo máximo total de 8 (oito) anos e que o Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018, em seu art. 2º, autoriza expressamente a prorrogação dos contratos nele fundamentados;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, dispensa o processo seletivo para contratações temporárias decorrente de calamidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração Municipal quando cessar a situação que justificou a prorrogação dos contratos ou quando da possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em curso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período máximo de 12 (doze) meses, dos contratos com fundamento na autorização contida no Decreto nº 31.415, de 11 de maio de 2018 para as funções de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, inclusive mediante a possibilidade de nomeação para cargos efetivos dos candidatos aprovados no concurso público em curso, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 17 de março de 2020.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 33.612 DE 09 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 40 (quarenta) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública e ao estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 2º, I, II e XIII, 3º, §3º e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação mundial da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 55.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Número do documento: 20040207170240900000133125

PREFEITURA DO RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária CIDA PEDROSA

Secretaria de Cultura
Secretária LËDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÊGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.572 DE 28 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELACIONADA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia de Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto 33.511, de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaria Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais.

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 194 (cento e noventa e quatro) profissionais de saúde, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período.
§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.
§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º dar-se-á através dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada homologada pela Portaria Conjunta nº 278 de 01 de outubro de 2018, publicada no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, observada a ordem de classificação.

§1º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (COVID-19).

§2º Para fins de comprovação de que não se enquadra como grupo de risco, o candidato deverá encaminhar Declaração, constante no Anexo IV, assinada quando da admissão.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação e Vagas

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Totais
1	Enfermeiro Pol/Mat Plantonista	30	Registro no Conselho Regional de Enfermagem	47	5	52
2	Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista	30	Registro no Conselho Regional de Enfermagem	128	14	142

ANEXO II
Remuneração

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Enfermeiro Pol/Mat Plantonista	30	Venc Base: R$ 3.012,13 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 1.020,00
2	Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista	30	Venc Base: R$ 991,51+ Adicional de Desempenho por Equipe

ANEXO III
Atribuições da Função
Código 01 - Enfermeiro Pol/Mat Plantonista - 30H
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

Código 02 - Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista - 30H
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,Médico Clínico Geral, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO D ANGELO, JOAO HERMINIO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Código do documento: 4b4d0d27-7f2d-42b9-b7ec-f2f2f41b1245

G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Recife, ___ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA CPF/MF nº

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário **MARCONI MUZZIO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 131 DE 26 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS em conjunto com o SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 61, IV e V da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto nº 33.537 de 19 de março de 2020 que autoriza a contratação temporária de 179 (cento e setenta e nove) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), tendo em vista o Edital nº 004/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 005, EDIÇÃO EXTRA, de 19/03/2020,
RESOLVEM:
Art. 1º Publicar o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada para os cargos de **MÉDICO INTENSIVISTA - 20H, MÉDICO INFECTOLOGISTA 20H - DIARISTA e MÉDICO PNEUMOLOGISTA 20H - DIARISTA.**

CARGO - MÉDICO INTENSIVISTA - 20H

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MARCIA CRISTINA FRAGA SILVA	78117771420	90	1º
MARIA CLARA SILVA BENEVIDES	01339890461	80	2º
PAULA ELIZABETH FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANICOBA	08941962439	80	3º
CATARINA MONTARROYOS NEVES DE SOUZA	02249497486	70	4º
JOEL LADISLAU DE MELO SOUSA	00334134366	70	5º
ODIN BEZERRA BATISTA	80273378368	70	6º
THALES CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA	04880582603	70	7º
IGOR MACEDO DE OLIVEIRA	07985186425	0	DESCLASSIFICADO
MICHELLE VAREJÃO LOURENÇO DA SILVA ARAUJO	05112050403	0	DESCLASSIFICADO
CEZAR AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS FILHO	08481945439	0	DESCLASSIFICADO
ANDREY LUCAS VIEIRA RODRIGUES	10147737419	0	DESCLASSIFICADO
MARIA LARYSSA DA SILVA PONTES	07372899451	0	DESCLASSIFICADO

CARGO - MÉDICO INTENSIVISTA - 20H - PCD

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

CARGO - MÉDICO INFECTOLOGISTA 20H - DIARISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MARCELA MARINHO DE ANDRADE	05425787430	80	1º
ANNE CAROLINE ADRIANA DA SILVA	07414511405	80	2º
AMANDA VIEIRA DA SILVA MELO	08236673405	80	3º

CARGO - MÉDICO INFECTOLOGISTA 20H - DIARISTA - PCD

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

CARGO - MÉDICO PNEUMOLOGISTA 20H - DIARISTA

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MELISSA DE MOURA ROLIM	08936585452	80	1º

CARGO - MÉDICO PNEUMOLOGISTA 20H - DIARISTA - PCD

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

MARCONI MUZZIO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº132 DE 28 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS em conjunto com o SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDOo Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDOo Decreto nº 33.572 de 28 de março de 2020, que autoriza a contratação temporária de 194 (cento e noventa e quatro) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaria Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais.

R E S O L V E M:
Convocar, com urgência, profissionais aprovados da Seleção Simplificada de 2018, para contratação de Enfermeiro - Policlínica/ Maternidade - Plantonista 30h e Técnico de Enfermagem - Policlínica/Maternidade - Plantonista 30h, conforme relacionados abaixo.

ENFERMEIRO POLICLÍNICA/MATERNIDADE - PLANTONISTA 30H

CLASSIF	NOME	CPF
137º	ROBSON PINHEIRO DA SILVA	039.628.084-69
138º	CAMILA PRADO DOS SANTOS MENDONÇA	052.236.044-07
139º	CARINA GLEICE TABOSA QUIXABEIRA	097.249.244-59
140º	ILZA RAFAELA DE ALMEIDA PEREIRA	039.736.644-20
141º	ROBSON DA COSTA GALVÃO	064.510.194-02
142º	PRISCILA SANTOS ALVES MELO	086.762.544-94
143º	CAMILA DANIELLI DE OLIVEIRA SANTA ROSA MELO	067.019.194-99
144º	DANNIELI DE SOUSA SILVA RODRIGUES	656.988.273-20
145º	ANDREZA CRISTINA CORDEIRO ALVES	014.311.214-79
146º	GRIZIELLE SANDRINE DE ARAUJO ROCHA	041.114.084-19
147º	ANGELICA MONIQUE ALBUQUERQUE DE LIMA	045.843.244-09
148º	MAGNA SANTOS DA SILVA NEVES	037.035.524-50
149º	MARIA MALTA TEIXEIRA VASCONCELOS	073.362.814-19
150º	VANDA PAZ LIMA ARAUJO	085.720.024-05
151º	REBECA RAYANNY LACERDA DA SILVA	103.149.724-20
152º	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	065.779.734-07
153º	ADRIENNY NUNES DA SILVA TAVARES	065.853.554-40
154º	CAMILA ROLIM FIGUEIREDO	084.301.414-80
155º	ANLEIDE PIRES ALVES	049.372.994-17
156º	MARAYSA JÉSSYCA DE OLIVEIRA VIEIRA	011.504.414-02
157º	CLEBIANA ALVES E SILVA DINIZ	049.154.984-92
158º	MARIA DAS DORES BARBOSA DE QUEIROZ	093.763.434-41
159º	MARIA ROSICLEIDE MOREIRA	651.459.764-53
160º	EMMANUELA PRISCILA DE LIMA VIEIRA	051.832.524-59
161º	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE MORAES	073.857.834-73
162º	SORAYA RAISA EMANOELA DOS SANTOS	077.620.024-05
163º	THAYNARA SILVA OLIVEIRA	053.290.955-06
164º	RAFAELLA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	096.886.674-39
165º	ISABELA CAROLINE PIMENTEL DE MOURA	107.552.944-16
166º	FLAVIA DI PACE MARACAJA	046.569.694-51
167º	LUANA PATRÍCIA BARROS COLLAÇO	052.057.164-95
168º	CLOVIS HENRIQUE MOURY FERNANDES B. E SILVA	021.914.424-98
169º	ANA FLÁVIA EMERY DE ALMEIDA AZEVEDO	007.985.164-96
170º	ANA KARINA SILVA CAVALCANTI	086.246.894-90
171º	AYSLA KALLINY DOS REIS	097.603.214-75
172º	MARIA LUÍZA PEREIRA GUIMARÃES	098.657.844-40
173º	RUBENS FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO	922.228.114-49
174º	DIACUY BERNARDINO BORBA	072.471.327-10
175º	DAYSE MARTINS LINS FALCÃO	012.881.904-92
176º	ROGÉRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	053.814.374-63
177º	DANIELA KOZMHINSKY RAMALHO	085.239.734-86
178º	GENIR ISIDORIO DA SILVA SANTANA	100.723.254-45
179º	CARLA PATRÍCIA PEREIRA DE MORAES	038.347.664-02
180º	JOSEFA LUCIENE DE SOUZA MARINHO	097.908.637-05
181º	RENATA DE MIRANDA CORREIA	118.116.347-10
182º	DAMARIZ BARROS DE ALBUQUERQUE	034.089.095-98
183º	MARIA SILVANÚBIA DOS SANTOS	020.051.624-85
184º	DALVANY RODRIGUES DA SILVA	990.851.864-04
185º	MADJA CAROLINA BARBOSA ARAGÃO	990.851.864-04
186º	MICHELLY EVANGELISTA DE ANDRADE	060.759.564-76
187º	APOENNA MIRELLY DE LIMA AZEVEDO	074.077.994-07
188º	KYARA AMARAL VILELA DUARTE	089.253.424-99
189º	ROGÉRIO DA SILVA SOARES	052.588.224-35

TÉCNICO DE ENFERMAGEM POLICLÍNICA/MATERNIDADE - PLANTONISTA 30H

CLASSIF	NOME	CPF
224º	URSULA NATHALY FERREIRA MENDES	041.194.544-01
225º	LUCIANE MARIA SILVA DO NASCIMENTO	065.552.004-05
226º	OSWALMIR DYEGO CAVALCANTI SANTOS	098.677.544-41
227º	BRUNA LUARA FERREIRA DA SILVA	103.396.364-08
228º	CLAUDIA PEREIRA DE LIMA	824.941.264-87
229º	DENISE FIDELIS DO NASCIMENTO	087.628.194-37
230º	LENIZE MARIA DA SILVA	023.861.404-23
231º	MARIA HELENA DE MOURA	448.522.314-00
232º	OLGA HELISE DA ROSA RIBEIRO	692.425.424-15
233º	LUCIANA GALDINO MESSIAS LEITE	034.776.054-62
234º	SILVANA CORREIA DE MELO	035.477.664-94
235º	MIRIAN PEREIRA DA SILVA	082.762.874-92
236º	ANNA LETICIA FERREIRA DA SILVA	097.845.234-85
237º	ROSANA DOS SANTOS LIMA - PCD JÁ CONVOCADA	048.106.794-97
238º	EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA	352.302.664-49
239º	ANA CAROLINE BESERRA DE LUCENA	051.975.674-65
240º	FERNANDA GOMES DA SILVA ARAÚJO	084.250.094-48
241º	JOYCE NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA	103.316.764-94
242º	KAROLLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	707.380.534-06
243º	VANIA VALERIA DOS SANTOS SILVA	713.051.734-49
244º	VILMA VIDAL FIRMINO	612.159.884-00
245º	MARIA DE FÁTIMA MENDONCA FARIAS	818.801.384-68
246º	CLAUDIA IZANA BORBA GOMES	035.114.524-90
247º	MANUELLA VEIGA BRAZ DA SILVA	044.264.094-38
248º	CLARICE MARCOLINO DA SILVA	092.529.264-88
249º	EDIGLAUBIA ANDRADE DA SILVA	046.915.594-93
250º	SILVANIA MARIA SILVA	045.999.234-19
251º	ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA	126.959.774-41
252º	GRACIELY SANTOS DE SANTANA	112.518.604-60
253º	DANIELE GEOVANI DE OLIVEIRA E SILVA	046.147.774-22
254º	LÚCIA DE FATIMA CAVALCANTE CRUZ DOS SANTOS	028.173.694-40
255º	ALBIANA EDEILDE DA SILVA	014.513.044-47
256º	CONCEIÇÃO DA LUZ PEREIRA	335.736.384-49
257º	EVANDRO RIBEIRO SOARES	450.301.624-53
258º	CASSIO ANTONIO DOS PRAZERES NEVES	102.710.854-79
259º	MARIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA LIMA	097.189.944-40
260º	MARIA ÂNGELA DA COSTA	821.056.264-91
261º	KARINA LUIZ DE LIRA	040.772.604-77
262º	MARLUCE FACUNDE DA SILVA	426.697.314-49
263º	JEANE CARLA DE SANTANA	042.158.944-25
264º	PAMELA ROBERTA RAMOS ALVES DE SANTANA	082.751.014-41
265º	RAFAELLE KARINE FARIAS DA SILVA	055.908.494-38
266º	LUCIANA BATISTA DA SILVA	044.315.164-41
267º	KRISLEYNNE JULIANA DA SILVA	082.736.874-73
268º	CRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA SOARES	031.282.604-43
269º	SIMONE MARIA NOGUEIRA	052.944.974-92
270º	AOLIBAMA DOS SANTOS XAVIER	801.292.264-91
271º	MARINEIDE SANTANA DE OLIVEIRA	718.391.784-34
272º	NILSON AVELINO DE FARIAS	039.021.494-93
273º	MARCOS JOÃO DE SANTANA	800.855.634-04
274º	MARCIA ADRIANA BARBOSA DE LIMA	857.349.504-91
275º	MORGANA KELLY GALDINO DA SILVA	053.816.284-80
276º	WILIANE CARLA ARAÚJO DA SILVA	106.489.024-55
277º	ANA PAULA LAURENTINO MARQUES DOS SANTOS	773.176.294-72
278º	IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS	023.836.034-22
279º	LUCIELDA DA SILVA	045.815.614-00
280º	JOANA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	080.971.544-98
281º	ISABELY SEVERINA DA COSTA	038.714.194-43
282º	JOSENILDA MARIA SILVA ALMEIDA	631.986.734-53
283º	EDNA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	615.655.475-00
284º	JOSENICE MONTEIRO DA SILVA	019.723.504-20
285º	JOSIANA ALVES DOS SANTOS	988.158.144-34
286º	GISELLE SANTOS DA SILVA	074.540.924-54
287º	MARIA JOSE FLORENCIO XAVIER DOS SANTOS	933.280.794-91
288º	ADRIANA GOMES DA SILVA	031.173.544-41
289º	MÔNICA DA SILVA BAZANTE GUEDES	029.745.524-98
290º	MARIA BETÂNIA SILVA DO NASCIMENTO	037.585.964-08
291º	DANIEL VICENTE GOMES DA SILVA	062.220.834-98
292º	ELIZANDRA INACIA DE LIMA	057.977.534-80
293º	ROSÁLIA CARNEIRO DA SILVA SANTOS	796.539.874-53
294º	GLAUCIETE FERREIRA DA SILVA	039.495.364-93
295º	SILVANA DA SILVA ROSA	080.648.504-36
296º	MÁRCIA MARIA DOS SANTOS	879.411.984-87
297º	LADJANE PONCIANO DA SILVA	362.832.904-34
298º	CLEIDIMAR DA SILVA	471.135.454-91
299º	JOSE ADEMILDO COSTA SALES	070.157.794-04
300º	MÁRCIA LUCENA DE FREITAS	062.713.524-21
301º	ELIONEY GOMES DA SILVA	118.204.374-77
302º	LEÔNIA WALKIRIA SANTOS DA SILVA	088.441.464-79
303º	LENILDA BARBOSA LEAL DA SILVA	920.681.544-04
304º	MONICA SABINO DA SILVA	058.972.084-84
305º	RAFAELLA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE	080.292.214-79
306º	JANIELLE VIEIRA DE MORAES	100.673.934-38
307º	EDILMA GOMES DA SILVA CARVALHO	773.111.594-15
308º	SANDRA MARIA SIMEÃO DA SILVA	614.897.514-91
309º	ANDREA BARBOSA SILVA FIGUEIROA	832.460.024-87
310º	IZAURA DA SILVA LIMA	037.552.854-79
311º	FRANCILENE RIBEIRO DE ARAUJO	054.881.054-09
312º	TACIANI SILVA BATISTA DE SENA	014.324.484-12
313º	ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	027.074.444-48
314º	VALDELICE SOUZA DE ALCÂNTARA	042.313.404-39
315º	AYANNE SOUZA DO NASCIMENTO	087.524.964-73
316º	VALESKA GABRIELLY GALDINO DO CARMO SOUZA	074.952.194-59
317º	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	056.138.634-07

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HERMINIO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: 4bd4b0f7-7524-4269-b79e-022341b12d5

DECRETO Nº 33.567 DE 27 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 136.443,41 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	136.443,41
Total	136.443,41

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	136.443,41
Total	136.443,41

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.568 DE 27 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.37 - 0114 - Locação de Mão-de-obra	4.000.000,00
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	100.000,00
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00
Total	4.320.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.538 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
4.4.90.39 - 4103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.320.000,00
Total	4.320.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.569 DE 27 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3901.18.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	176.000,00
Total	176.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
3.2.90.22 - 0100 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	176.000,00
Total	176.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.570 DE 27 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 74 (SETENTA E QUATRO) PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNDIAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, me nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Concurso Público realizado para provimento de cargos efetivos na Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142, de 13 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria n° 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de abril de 2018, para o cargo de Médico 20h na especialidade clínica médica;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 74 (setenta e quatro) profissionais na área de saúde, conforme especialidade definida no Anexo I deste Decreto, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atuar no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3° A contratação prevista no art. 1º deste Decreto, para preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado através do Diário Oficial do Município de 12 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria n° 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 7 de maio de 2016 e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2018, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

Art. 4º Tendo em vista a finalidade do presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo único. Por ocasião do exame admissional, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E VAGAS

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Totais
1	Médico clinico plantonista	20	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Clínica Médica Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.	66	8	74

ANEXO II
REMUNERAÇÃO

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Médico clínico plantonista	20	R$ 5.971,11 +Adicional de Plantão no valor de R$ 3.785,60 e Produtividade

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,Médico Clínico Geral, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

F) Diabetes;

G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Recife, ___ de _____ de 2020.

_____
ASSINATURA CPF/MF nº

DECRETO Nº 33.571 DE 27 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE O FLUXO EXCEPCIONAL PARA OS PROCESSOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E ATRIBUI O DIREITO AO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO A TÍTULO DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E TERCEIRIZADOS REMANEJADOS TEMPORARIAMENTE NOS TERMOS DO ART. 14 DO DECRETO Nº 33.513, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV e VI, "a",da Lei Orgânica Municipal e observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 33.513, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade púbica promovida, no âmbito local, pelo Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, mesmo no contexto de necessárias restrições ao atendimento presencial ao público, deve-se adaptar a tramitação de processos de pensão por morte, por dizerem respeito a prestações de caráter alimentar; e

CONSIDERANDO a suspensão temporária da realização de diligências in loco pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores;

DECRETA:
Art. 1º No curso da situação de calamidade pública prevista no Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020, a tramitação dos processos relativos à concessão de pensão por morte no âmbito do Município do Recife deve ser adaptada a fluxo excepcional, nos termos a serem estabelecidos em portaria da Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§1º No período de que cuida o caput, os pedidos de pensão por morte formulados na qualidade de cônjuge e de companheiro (a) que apresentem fortes indícios para fins de deferimento e que demandem a realização de diligência in loco para confirmação deverão ser deferidos sob a condição resolutiva de ratificação da dependência após diligência in loco, a ser realizada na época oportuna.

§2º Na hipótese em que, deferida a pensão nos termos do §1º, posterior diligência in loco determine a cassação do benefício, não serão objeto de cobrança as prestações pagas no período.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos, bem como os terceirizados que forem remanejados com fulcro no disposto no art. 14 do Decreto nº 33.513, de 16 de março de 2020, farão jus ao acréscimo remuneratório devido a título de insalubridade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 2º à data do efetivo remanejamento, quando anterior.

Recife, 27 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Finanças

Secretário **RICARDO DANTAS**

SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade de Tributos Imobiliários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Nos termos do art. 33, II, alínea "c" da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UnTI NOTIFICA o contribuinte abaixo discriminado do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, referentes ao exercício de 2020, incidentes sobre a unidade imobiliária constante do quadro abaixo, cujo procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo nº 15.17883.0.20.

Conforme dispõe o art. 181 c/c art. 191, ambos da Lei 15.563/91, poderá o contribuinte apresentar Reclamação contra Lançamento, mediante petição escrita dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação.

Recife, 27/03/2020,

CONTRIBUINTE	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
Ygor Lima Cavalcante Ltda.	17.907.083/0001-08	6.1810.064.02.0016.0035.8

IVSON CALDAS DE ARAÚJO
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade de Tributos Imobiliários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Nos termos do art. 33, II, alínea "c" da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UnTI NOTIFICA o contribuinte abaixo discriminado do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, referentes ao exercício de 2020, incidentes sobre a unidade imobiliária constante do quadro abaixo, cujo procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo nº 15.17883.0.20.

Conforme dispõe o art. 181 c/c art. 191, ambos da Lei 15.563/91, poderá o contribuinte apresentar Reclamação contra Lançamento, mediante petição escrita dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação.

Recife, 27/03/2020,

CONTRIBUINTE	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SEQUENCIAL
Ygor Lima Cavalcante Ltda.	17.907.083/0001-08	6.1810.064.02.0016.0246.6	7999852

IVSON CALDAS DE ARAÚJO
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Procuradoria Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 139 DE 27 DE MARÇO DE 2020.
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições
RESOLVE:
Transferir a lotação de Procurador Judicial **CHARBEL ELIAS MAROUN, CPF n° 960.502.176-53, matrícula n° 91.009-2**, da Procuradoria da Fazenda Municipal para a Procuradoria Judicial, a contar de 03 de abril de 2020.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

DA ENTREGA DO IMÓVEL
Art. 11. A entrega das chaves do imóvel administrado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração será feita após a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de outorga.

Art. 12. O permissionário assinará termo administrativo em que declare:
I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;
II - concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado.
Parágrafo Único. O termo de vistoria elaborado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração conterá a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO
Art. 13. São deveres do permissionário:
I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;
III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;
IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;
V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;
VI - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 12;
VII - destinar o imóvel para o fim exclusivo da permissão;
VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
IX - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;
X - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
XI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.
Parágrafo único. A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
Art. 16. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel quando o seu ocupante:
I - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da permissão de uso;
II - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
III - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.
§ 1º Cessado o direito à utilização do bem, a Secretaria ou órgão responsável fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.
§2 ° Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.
§3° No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.
§ 4° Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos nos itens I a V do art. 13.
§ 6° Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 17. Aplica-se o disposto neste decreto, no que couber, às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Recife.

Art.18. As permissões de uso revestidas de caráter contratual serão outorgadas mediante processo licitatório, consoante art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.546 DE 20 DE MARÇO DE 2020
DEFINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE MEDIDAS SOCIOECONÔMICO RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS, ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,
DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os shopping centers e grandes centros comerciais localizados no município do Recife.
Parágrafo primeiro. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, inclusive food truck e food zone, localizados município do Recife.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados município do Recife.

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no localizados município do Recife.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020, as praias localizadas no município do Recife. Apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

Art. 6º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º presente Decreto não alcançam estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento e segurança alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados.
Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e aos grandes centros comerciais, os estabelecimentos destinados ao abastecimento e segurança alimentar da população, neles localizados, poderão funcionar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento Gestão de Pessoas

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 33.547 DE 20 DE MARÇO DE 2020
Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,
DECRETA:
Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Governo e Participação Social do Decreto Municipal nº 32.168, de 18 de fevereiro de 2019, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Intragovernamental	CAA-1	01
Gestor Técnico	CAA-1	02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 33.548 DE 20 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 83 (oitenta e três) profissionais da área de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais; e

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaria Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais, de Enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais, de Enfermeiro UFS, de Enfermeiro UBS,
de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem UBS;

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13 de dezembro de 2014 homologado através da Portaria nº 094, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Abril de 2018, para especialidade

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 83 (oitenta e três) profissionais na área de saúde, destinados a atuar no SAMU, para combate do Novo Coronavírus (COVID-19), na quantidade e especificações constantes do ANEXO I deste Decreto, respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º , para preenchimento das vagas previstas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada homologada pela Portaria Conjunta nº 278 de 01 de outubro de 2018, publicada no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, bem como aos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142 de 13 de dezembro de 2014 homologado através da Portaria nº 094, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de Abril de 2018, ambos observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. A Contratação temporária fundada no Presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

Art. 4º Em razão da finalidade no presente Decreto, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença COVID-19.

Parágrafo único. Por ocasião do exame admissional, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, nas situações previstas no Anexo IV, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação.

Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: LUZIANA CAROLINE JURUBEBA DO NASCIMENTO, JOAO HERMINIO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Código do documento: 4b4d0d27-7f2c-42b9-87ec-f2f2f41b1245

ANEXO I
FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E VAGAS

Função	CH	Requisitos para contratação	Vagas	Vagas AC	Vagas PCD
Médico Cirurgião Geral	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral *Registro no Conselho Regional de Medicina.	8	7	1
Médico Clínico Geral	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência Médica em Clínica Geral *Registro no Conselho Regional de Medicina.	8	7	1
Enfermeiro Plantonista SAMU	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem; *Experiência Profissional em Urgência/Emergência ou UTI, por no mínimo, 02 (dois) anos.	7	6	1
Técnico de Enfermagem Plantonista SAMU	30	* Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC; *Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem; *Experiência Profissional em Urgência/Emergência ou UTI, por no mínimo, 02 (dois) anos.	60	54	6
TOTAL:			**83**	**74**	**9**

ANEXO II
REMUNERAÇÃO

Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
Médico Clínico Geral	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46
Médico Cirurgião Geral	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe
Enfermeiro Plantonista SAMU	30	Venc Base: R$ 3.012,13 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 1.020,00
Técnico de Enfermagem Plantonista SAMU	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 450,00

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
Médico Cirurgião Geral 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; Realizar registros nos prontuários; Realizar cirurgias e tratamentos específicos; Realizar atividades laboratoriais; Participar de atividades de pesquisa; Participar de comissões de controle de infecção hospitalar; Realizar palestras relacionadas com a área de saúde; Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; Emitir laudos, pareceres e relatórios; Fornecer dados de interesse estatístico; Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação, de reinserção social; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; Realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; Coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; Realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; Supervisionar estagiários e residentes; Dar suporte técnico aos programas de saúde; Realizar visita domiciliar; Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; Realizar registros nos prontuários; Realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; Coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e de controle hospitalar; Participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; Atuar em equipe multidisciplinar.

Médico Clínico Geral 20H
Atuar como clínico e/ou especialista; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; Realizar registros nos prontuários; Realizar cirurgias e tratamentos específicos; Realizar atividades laboratoriais; Participar de atividades de pesquisa; Participar de comissões de controle de infecção hospitalar; Realizar palestras relacionadas com a área de saúde; Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; Emitir laudos, pareceres e relatórios; Fornecer dados de interesse estatístico; Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação, de reinserção social; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; Realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; Coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; Realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; Supervisionar estagiários e residentes; Dar suporte técnico aos programas de saúde; Realizar visita domiciliar; Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; Realizar registros nos prontuários; Realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; Coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e de controle hospitalar; Participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; Atuar em equipe multidisciplinar.

Enfermeiro Plantonista SAMU 30H
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; Realizar consulta de enfermagem; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; Supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; Notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; Coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; Prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; Desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Acompanhar a evolução do trabalho de parto; Fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; Participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; Atuar em equipe multidisciplinar; Coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; Fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; Capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; Normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; Preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; Realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, Órgãos de Classe.

Técnico de Enfermagem Plantonista SAMU
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; Auxiliar o enfermeiro na prestação dos cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Administrar e fornecer medicamentos; Auxiliar na realização de exames e testes específicos; Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação de saúde no nível individual e coletivo; Participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; Prestar atendimento ao paciente em via pública; Realizar visita domiciliar; Participar de reuniões técnicas; Atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

ANEXO IV
GRUPO DE RISCO DA COVID-19
A) Doenças cardíacas crônicas:
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
B) Doenças respiratórias crônicas:
- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
C) Doenças renais crônicas:
- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;
D) Imunossupressos:
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;
F) Diabetes;
G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

DECRETO Nº 33.549 DE 20 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito fazendário em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que salvaguardem a integridade da população em geral, devido à pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais relativas ao atendimento ao público externo;
CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária;
CONSIDERANDO as especificidades dos atos de natureza fazendária, que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria de Finanças do Recife - SEFIN;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acesso aos serviços prestados pela administração fazendária;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece medidas emergenciais impositivas a todos os órgãos da Secretaria de Finanças do Recife - SEFIN, de modo a evitar a proliferação do Covid-19 e a reduzir o impacto de respectiva pandemia em suas atividades administrativas.
Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial aos cidadãos, nos termos do art.3º, inciso II da Portaria nº 119/2020 - SADGP, devendo ser utilizados os serviços eletrônicos disponíveis no sítio da Prefeitura do Recife, especialmente no endereço eletrônico do Portal de Finanças (portalfinancas.recife.pe.gov.br).
§1º Fica suspenso o atendimento remoto pelo 0800 081 1255, devendo o esclarecimento de dúvidas eventualmente existentes ser solicitado por meio da opção "Fale Conosco" do Portal de Finanças.
§2º O Atendimento do Plantão Fiscal será feito exclusivamente pelo e-mail plantaofiscalpcr@recife.pe.gov.br.
Art. 3º Ficam suspensos os prazos previstos na legislação tributária para:
I - apresentação de impugnações, recursos administrativos e cumprimento de exigências;
II - inscrição, baixa de inscrição municipal e alterações cadastrais de pessoas jurídicas não usuárias da Redesim;
§ 1º Ficam prorrogados os prazos de validade das certidões emitidas, válidas na data de publicação deste Decreto.
§ 2º Ficam prorrogadas por sessenta dias, a contar de seu vencimento, as certidões vencidas até sessenta dias antes da data de publicação deste Decreto.
§ 3º Fica delegada ao Secretário de Finanças a competência para determinar o fim da suspensão e das prorrogações de que trata este artigo.
Art. 4º Fica suspensa, pelo prazo do artigo anterior, a concessão de desbloqueio da "Senha Web" de acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a que se refere a Portaria nº 42/2009 - SEFIN, salvo nos casos especiais devidamente autorizados pelo Secretário de Finanças.
Parágrafo Único - A suspensão prevista no caput não se aplica aos Profissionais Autônomos e nem aos Microempreendedores Individuais - MEI, uma vez que todo o procedimento pode ser efetuado de forma eletrônica.
Art. 5º O sujeito passivo da obrigação tributária deverá cumprir, por meio da opção "Acompanhamento de Processos" do Portal de Finanças, as exigências que lhe forem formuladas, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.
Parágrafo único. Poderão ser disponibilizadas, no momento de análise do processo, novas opções que facilitem o cumprimento das exigências por parte do contribuinte.
Art.6º Será solicitada exclusivamente por e-mail endereçado ao aberturadeprocessossefin@recife.pe.gov.br a abertura dos processos não disponível de forma online no Portal de Finanças.
§1º Para abertura dos processos previstos no caput, deverá ser anexado o respectivo requerimento ou formulário preenchido e assinado, bem como toda a documentação pertinente ao assunto, conforme lista disponível no portal, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.
§2º Caso o requerente não se identifique ou a documentação anexada seja insuficiente para a abertura, a Secretaria de Finanças do Recife - SEFIN não abrirá o processo e comunicará o motivo por e-mail ao requerente.
Art. 7º Serão aceitas para fins probatórios as certidões emitidas por ofícios do Registro Geral de Imóveis - RGI, até seis meses antes de sua apresentação à administração fazendária.
Art. 8º As datas e a forma de realização das sessões do Conselho Administrativo Fiscal - CAF, bem como o procedimento a ser nelas observado, serão disciplinados pelo Secretário.
Art. 9º O Secretário de Finanças baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste Decreto.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Recife, 20 de março de 2020.
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HERMENEGILDO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etc.trf5.jus.br/c/document_library/get_file?p_l_id=20182&folderId=2...

DECRETO Nº 33.537, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 179 (cento e setenta e nove) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015,
CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia de Novo Coronavírus (COVID 19);
CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;
CONSIDERANDO o Decreto 33.511, de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19).
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 179 (cento e setenta e nove) profissionais de saúde, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).
Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período.
§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.
§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.
Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital do Secretário de Saúde e do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.
§1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.
§2º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (COVID-19).
Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ANEXO I
Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para a contratação e Vagas

Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas	Vagas AC	Vagas PCD
Médico Intensivista	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina;	10	9	1
Médico Infectologista - Diarista	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina;	2	2	0
Médico Pneumologista - Diarista	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina;	2	2	0
Fisioterapeuta Respiratório	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Fisioterapia;	15	13	2
Enfermeiro Intensivista	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	50	45	5
Técnico de Enfermagem Intensivista	30	* Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC; *Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;	100	90	10
TOTAL:			**179**	**161**	**18**

ANEXO II
Remuneração

Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
Médico Intensivista	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46
Médico Infectologista - Diarista	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe
Médico Pneumologista - Diarista	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe
Fisioterapeuta Respiratório	30	Venc Base: R$ 2.553,15 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 600,00
Enfermeiro Intensivista	30	Venc Base: R$ 3.012,13 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 1.020,00
Técnico de Enfermagem Intensivista	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 450,00

ANEXO III
Atribuições das Funções

MÉDICO INTENSIVISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

MÉDICO INFECTOLOGISTA 20H - DIARISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA 20H - DIARISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; realizar atividades que envolvem os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto a comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e distritos sanitários; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes; colher dados, solicitar, executar e interpretar exames propedêuticos e complementar; elaborar diagnósticos cinético-funcional; estabelecer prognósticos; reavaliar condutas e decidir pela alta fisioterapeuta em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços; orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; facilitar o acesso e a participação dos pacientes e seus familiares no processo de tratamento; incentivar o autocuidado e as práticas de educação e saúde; atuar na comunidade através de ações intersetoriais; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade, atuar em equipe multidisciplinar.

ENFERMEIRO INTENSIVISTA
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde, realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado gravo; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

PORTARIA Nº 0821 DE 20 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Código do documento: c277fdb0-8f0b-4e0c-9f70-cd5d56d2ecf7

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária CIDA PEDROSA

Secretaria de Cultura
Secretária LËDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ÁLMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÊGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.536 DE 19 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R$ 14.947.640,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.90.32 - 0100 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.947.640,00
Total	14.947.640,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
3.2.90.22 - 0100 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	14.947.640,00
Total	14.947.640,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 19 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.537 DE 19 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 179 (CENTO E SETENTA E NOVE) PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO RELACIONADA À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração da OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia de Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o Decreto 33.511, de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 179 (cento e setenta e nove) profissionais de saúde, distribuídos na forma do ANEXO I deste Decreto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital do Secretário de Saúde e do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

§1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

§2º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a participação no processo seletivo de candidatos com mais de 60 anos de idade ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Código do documento: c277fdd4-8f0b-4e8c-9f70-ef2d56d2ed7

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br
Número do Documento: 07170814809-4e8-1907nu45d6d2ed7

ANEXO I
Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para a contratação e Vagas

Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas	Vagas AC	Vagas PCD
Médico Intensivista	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina;	10	9	1
Médico Infectologista - Diarista	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina;	2	2	0
Médico Pneumologista - Diarista	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina;	2	2	0
Fisioterapeuta Respiratório	20	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Fisioterapia;	15	13	2
Enfermeiro Intensivista	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	50	45	5
Técnico de Enfermagem Intensivista	30	* Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;*Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;	100	90	10
TOTAL:			**179**	**161**	**18**

ANEXO II
Remuneração

Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
Médico Intensivista	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 3.823,46
Médico Infectologista - Diarista	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe
Médico Pneumologista - Diarista	20	Venc Base: R$ 6.030,82 + Adicional de Desempenho por Equipe
Fisioterapeuta Respiratório	30	Venc Base: R$ 2.553,15 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 600,00
Enfermeiro Intensivista	30	Venc Base: R$ 3.012,13 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 1.020,00
Técnico de Enfermagem Intensivista	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 450,00

ANEXO III
Atribuições das Funções

MÉDICO INTENSIVISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

MÉDICO INFECTOLOGISTA 20H - DIARISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA 20H - DIARISTA
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos, pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo como técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde, emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; realizar atividades que envolvem os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto a comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e distritos sanitários; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes; colher dados, solicitar, executar e interpretar exames propedêuticos e complementar; elaborar diagnósticos cinético-funcional; estabelecer prognósticos; reavaliar condutas e decidir pela alta fisioterapeuta em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços; orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; facilitar o acesso e a participação dos pacientes e seus familiares no processo de tratamento; incentivar o autocuidado e as práticas de educação e saúde; atuar na comunidade através de ações intersetoriais; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade, atuar em equipe multidisciplinar.

ENFERMEIRO INTENSIVISTA
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde, realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado gravo; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

DECRETO Nº 33.538 DE 19 DE MARÇO DE 2020
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 15 (QUINZE) MÉDICOS 40H, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNDIAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, me nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas tão somente o atendimento à situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária excepcional interesse público, de 15 (quinze) profissionais para o exercício das funções de Médico 40h, conforme especialidades definidas no Anexo I deste Decreto, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atua no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 33.513, de 16 de março de 2020, não será permitida a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que pertençam ao grupo de risco da COVID-19 definido pela autoridade de saúde pública competente, em razão da incompatibilidade da contratação temporária emergencial com a possibilidade do contratado ser afastado da função.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital constante de Portaria conjunta do Secretário de Saúde e do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal em real (R$), carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados nos termos do art. 1º constam dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Totais
1	MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	40H	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e Registro da Especialidade; *Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Medicina da Família e Comunidade.	13	2	15

ANEXO II
REMUNERAÇÃO

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	40H	Vencimento base: R$ 12.061,64 + Adicional por Desempenho de Equipe/SUS (variável)+ Gratificação PSF: R$ 2.167,95.

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES

Código 01 - MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - 40H
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; realizar registros nos prontuários; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; participar de equipe de inspeção na área; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde; contribuir e participar de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal; colaborar com a organização da farmácia, supervisionar estagiários e residente

DECRETO Nº 33.539 DE 19 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE TODOS OS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de "Situação de Emergência" no Município do Recife, por meio do Decreto Municipal Nº33.511 de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos, sobretudo os diretamente relacionados ao Plano Municipal de Contingência COVID-19;

CONSIDERANDO que a manutenção da prestação dos serviços públicos diretamente relacionados ao Plano Municipal de Contingência COVID-19 depende do apoio e suporte de outras áreas, Secretarias e Órgãos desta Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS todos os servidores efetivos, cargos comissionados, contratados temporariamente, terceirizados e demais colaboradores, no âmbito dessa Administração Municipal, a trabalhar no Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os servidores das Secretarias e Órgãos envolvidos diretamente no Plano Municipal de Contingência COVID-19 desempenharão suas atividades nesse âmbito.
§ 2º Os servidores das demais Secretarias e Órgãos poderão, a qualquer tempo, ser deslocados para outro setor, no âmbito de toda a Administração Pública Municipal, no qual haja maior necessidade de pessoal para o enfrentamento da situação de emergência.

Art. 2º Ficam suspensas todas as cessões de servidores desta Prefeitura da Cidade do Recife das áreas de saúde, assistência social, defesa civil, limpeza urbana e guarda municipal, enquanto perdurar a "Situação de Emergência" em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal Nº 33.511, de 15 de março de 2020.
§1º Excetuam-se da regra prevista no caput os profissionais de saúde cedidos para desempenhar suas funções no Sistema Único de Saúde (SUS).
§ 2º Outras situações de caráter excepcional imprescindíveis aos Planos Nacional, Estaduais e Municipais serão analisadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º O afastamento remunerado para estudo, no âmbito do território de Pernambuco, dos servidores públicos municipais efetivos das áreas elencadas no caput do art. 2º ficam suspensos no mesmo período ali previsto.

Art. 4º Portaria do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas regulamentará os horários, escalas e expedientes das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, bem como as formas de execução dos serviços que poderão ser presencial, semipresencial e, preferencialmente, à distância, por meio de trabalho remoto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.540 DE 19 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.237.2.083 - Implementação de Programas Estratégicos	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.890.000,00
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	600.000,00
Total	2.490.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 0114 - Equipamentos e Material Permanente	921.474,54
4801.10.302.1.237.2.083 - Implementação de Programas Estratégicos	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.940.000,00
4801.10.846.3.102.2.158 - Encargos Com Benefícios Aos Servidores do Setor de Saúde	
3.3.90.49 - 0114 - Auxílio-transporte	1.287.666,88
4801.10.301.1.237.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.858,58
Total	2.490.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 19 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: c277fdb5-8f99-4e8c-9f70-cdf2d56d2ef7

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE OUTRAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020, E SOBRE O ADIAMENTO DE PRAZOS DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TÁXI - SMTX/RECIFE PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 33.376, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

D E C R E T A:
Art. 1º Além de outras restrições já adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal para o curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, ficam suspensos também no citado período:
I - as atividades da Ciclofaixa de Turismo e Lazer;
II - todos os procedimentos do Hospital Veterinário do Recife, com exceção do setor de emergência;
III - o atendimento presencial na Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores;
IV - o atendimento nas Agências de Emprego; e
V - o atendimento presencial das Salas do Empreendedor do Município.

§1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, deverá ser mantido o atendimento remoto.

§2º No curso do período de que trata o caput, os Mercados Públicos Municipais funcionarão em horário reduzido, até as 15 (quinze) horas.

§3º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança da taxa de permissão dos lojistas dos Mercados Públicos Municipais.

Art. 2º No curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, também devem ser adotadas as seguintes medidas, no âmbito da Administração Municipal:
I - lançamento de campanha, pelo "Transforma Recife", de arrecadação de donativos para as entidades filantrópicas que trabalham com crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras ações de assistência social;
II - início das atividades da rede de solidariedade para os profissionais envolvidos na emergência em saúde através do chamamento de voluntários para prestar apoio individual a esses profissionais e do engajamento de líderes religiosos para a produção de vídeos com mensagens de fé, esperança e autoestima para os profissionais envolvidos na emergência;
III - lançamento de hotsite informativo e com material educativo para rede sociais sobre a COVID-19 (novocoronavirus.recife.pe.gov.br);
IV - convocação dos vencedores do primeiro Edital de Conteúdo Remunerado da Frei Caneca FM para assinar contratos, como forma de movimentar a economia criativa e produzir conteúdo para veiculação durante as medidas restritivas;
V - simplificação das exigências referentes à prestação de contas de apresentações realizadas no carnaval 2020, de forma a agilizar o pagamento de cachês dos artistas;
VI - oferta de 20 (vinte) vagas para isolamento domiciliar, no abrigo emergencial para a população em situação de rua, nos casos que sejam encaminhados pelo serviço de saúde.

Art. 3º Fica adiado, no âmbito do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife, os prazos previstos no Anexo Único do Decreto nº 33.376, de 5 de fevereiro de 2020, para recadastramento dos permissionários com placas de terminações 2 e 3 e o cadastramento e recadastramento dos condutores auxiliares com letras iniciais do nome "D", "E", "F", "G", "H" e "I", que devem ser realizados entre 1º de maio e 31 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento Gestão de Pessoas

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário **MARCONI MUZZIO**

PORTARIA Nº 117 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019 e Portaria nº 309 de 11 de outubro de 2019 do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas,
RESOLVE:
Art.1º Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SADGP, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01/03/2020:

Nº	MAT	NOME	NÍVEL
01	100.950-8	ANA LARA VIDAL VILAÇA VITAL	B
02	103.046-9	CAMILA DE OLIVEIRA MARANHÃO ALVES	C
31	100.864-1	TARSILA SAAVEDRA BUARQUE	C
57	110.550-7	LUIZA BRAGA DE SOUZA LIMA	D

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 118 DE 19 DE MARÇO DE 2020
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19.

Considerando a existência do cadastro de reserva do concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 142, de 13/12/2014, homologado através da portaria 094, de 04/05/2016, publicado no Diário Oficial do Município de 07/05/2016, e renovado pela portaria nº 99, de 25/04/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 26/04/2018, para a especialidade clínica médica;
R E S O L V E M:
Art. 1º Convocar os candidatos, abaixo relacionados, para ocupar o cargo de médico clínico geral plantonista, através de contrato por tempo determinado.
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099909552	121	BRUNO LIMA DE ALBUQUERQUE	07681457402
17099272316	122	TOMAS NERI BEDER	07643894400
17099864526	123	RODRIGO MEDEIROS BARBOSA ARRUDA	08462708460
17099909065	124	JULIA LEAL DANTAS VASCONCELOS	09690445421
17099910030	125	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS	74978004500
17099742987	126	ALEXANDRE DANTAS SOARES QUINTAS SEGUNDO	08836584454
17099268850	127	MURILO ROBSON FABRICIO DO NASCIMENTO	08004704433
17099839908	128	JULIO FERREIRA CHAVES NETO	07213289462
17099063269	129	THAIS LINS GEMIR	08147559410
17099203105	130	RAFAEL DUNCAN MEIRA TENORIO	05726680405
17099217691	131	DEBORAH DE SA PEREIRA BELFORT	08439359446
17099889887	132	ALEXSANDRO ALBERTO VENANCIO DA SILVA	05752511402
17099303129	133	OSCAR CAPISTRANO DOS SANTOS FILHO	06581882402
17098969847	134	LORENA FERNANDES ROSENDO DE MELO	08134646417
17098894003	135	RAFAEL CONRADO WANDERLEY	07289978439
17099230033	136	MARIANA CARLA PORTO CABRAL	08827823476
17099220497	137	ALISSON SILVA DE CARVALHO	01032304405

INSC	CLASS	NOME	CPF
17098892437	138	PALOMA PATRICIO DOS SANTOS DA CAMARA LIMA	05722994430
17098893757	139	YASMIN AZEVEDO DA SILVEIRA	09277780410
17099293890	140	BEDA BARROS BARKOKEBAS	03980124401
17099895546	141	RAISSA CORREA LIMA ALBERT	07436641409
17099857058	142	BELCHIOR THIAGO CORTE TIMOTEO	05414436401
17099282711	143	FRANCISCO FERNANDES MOUSINHO	03388951403
17099290904	144	GABRIELLA SEIXAS DOCA CORTEZ	06186336425
17099912374	145	RINAILDA DE CASCIA SANTOS TORRES	06587079490
17099888673	146	FLAVIO MURILO RIBEIRO BEZERRA	06774469426
17099204517	147	GREICE KELLY ARAUJO GUEDES	06453849410
17099749420	148	NATHALIA DOS SANTOS LINS	08399230405
17099753315	149	RENATA PONTES DUARTE	07700868450
17099071627	150	IZABELLE ROSANA DE OLIVEIRA	07390008458

Art. 2º Os candidatos convocados no artigo primeiro deverão comparecer na Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para realização do exame admissional na próxima terça-feira (24/03/2020).

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo segundo resultará na não admissão do candidato, devendo ser convocado o próximo candidato da lista.

Art. 4º O candidato deverá iniciar o exercício no dia subsequente à realização do exame admissional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 119 DE 19 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO 33.539/2020, QUE TRATA DA CONVOCAÇÃO DE TODOS OS COLABORADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a competência estabelecida no art. 4º, do Decreto Municipal nº 33.539, de 19 de março de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria regulamenta a convocação de todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado, os contratados temporariamente e terceirizados da Administração Pública Municipal para o Plano Municipal de Contigência do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O acesso às dependências do edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) fica restrito:
I - ao Prefeito, aos Secretários, aos Secretários e Diretores Executivos, bem como às pessoas por eles autorizadas;
II - aos servidores envolvidos diretamente no Plano Municipal de Contingência COVID-19;
III - aos servidores e funcionários responsáveis pelo funcionamento, manutenção e limpeza do prédio;
IV - aos fornecedores de produtos e/ou serviços relacionados ao Plano Municipal de Contingência COVID-19.

Parágrafo único. O acesso às dependências dos demais prédios da PCR será regrado pelo Secretário da Pasta ou Dirigente de Órgão.

Art. 3º Ficam suspensos:
I - a visitação pública às dependências da PCR;
II - o atendimento presencial ao público externo;
III - a entrada de público externo no Banco Bradesco S/A. e na Praça de Alimentação da PCR;
IV - a realização de quaisquer eventos coletivos nas dependências da PCR, exceto situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado, os contratados temporariamente, terceirizados e demais colaboradores da PCR exercerão suas atividades no regime de trabalho a distância ou, excepcionalmente, com anuência do Secretário da Pasta ou Dirigente de Órgão, serão dispensados da frequência, quando houver incompatibilidade do regime com a execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os servidores necessários à manutenção das atividades essenciais, a critério do Secretário da Pasta ou Dirigente do Órgão, serão convocados e deverão comparecer à PCR para o trabalho presencial.

Art. 5º Cada Secretário e Dirigente de Órgão estabelecerá, no âmbito de sua competência, as formas e procedimentos necessários à efetivação das normas previstas nesta Portaria, bem como as orientações aos seus gestores sobre essa implementação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de março de 2020.

Recife, 19 de março de 2020.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EDITAL Nº 004 /2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE e a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no nº 33.511, de 15 de março de 2020, e com base nas normas da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015,
DECLARAM:
Aberta a Seleção Pública Simplificada para a contratação de 179 (cento e setenta e nove) profissionais da área da saúde, sendo 10 (dez) Médicos Intensivistas, 02 (dois) Médicos Infectologista 20h - Diarista, 02 (dois) Médicos Pneumologista 20h - Diarista, 15 (quinze) Fisioterapeutas Respiratórios, 50 (cinquenta) Enfermeiros Intensivistas e 100 (cem) Técnicos de Enfermagem Intensivistas, mediante contrato de vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observada à época a manutenção dos requisitos da condição de excepcional interesse público que a fundamente.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção Pública Simplificada regida por este Edital visa ao provimento, mediante contrato por tempo determinado, de 179 (cento e setenta e nove) profissionais da área da saúde, sendo 10 (dez) Médicos Intensivistas, 02 (dois) Médicos Infectologista 20h - Diarista, 02 (dois) Médicos Pneumologista 20h - Diarista, 15 (quinze) Fisioterapeutas Respiratórios, 50 (cinquenta) Enfermeiros Intensivistas e 100 (cem) Técnicos de Enfermagem Intensivistas, para atuarem nas Unidades de Saúde do Município do Recife, em conformidade com a legislação em vigor.

1.1.1 As contratações são destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

1.1.2 O quantitativo de vagas está detalhado no ANEXO I deste Edital.

1.1.3 As vagas serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município do Recife, preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade do serviço, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final desta Seleção.

1.2 A Seleção Pública Simplificada será realizada em única etapa, denominada AVALIAÇÃO CURRICULAR.

1.2.1 A AVALIAÇÃO CURRICULAR será composta pelos critérios de Formação Profissional e será exigida para as funções de Médico Intensivista, Médico Infectologista 20h Diarista, Médico Pneumologista 20h Diarista, Fisioterapeuta Respiratório, Enfermeiro Intensivista e Técnico de Enfermagem Intensivista, de caráter classificatório e eliminatório.

1.3 Fica constituída a Comissão desta Seleção Pública Simplificada com os seguintes membros:
I - Maria Emília Monteiro Higino da Silva Moura - matrícula nº 110.980-4 - Presidente;
II - Bianca Labanca Valença, matrícula nº 108.350-3 - Membro;
III - Emanuella Margareth Lima Rolim Martins, matrícula nº 111.637-1 - Membro
IV - Regina Lúcia Almeida Melo, matrícula nº 108.425-9 - Membro.

1.4 Para divulgação dos atos advindos da execução desta Seleção Simplificada, inclusive o Edital de Abertura, Resultado Final e a Homologação, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o Diário Oficial do Município.

1.5 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Demonstrativo de Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos e Número de Vagas I
ANEXO II - Atribuições
ANEXO III - Remuneração
ANEXO IV - Calendário de Atividades
ANEXO V - Avaliação Curricular
ANEXO VI - Formulário de Requerimento para Recurso
ANEXO VII - Formulário de Inscrição
ANEXO VIII - Capa do Caderno de Apresentação dos Documentos
ANEXO IX - Declaração de Deficiência
ANEXO X - Declaração de que não se encontra em grupo de risco do COVID-19

2 - DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 Com base no art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Municipal nº 15.742, de 11 de fevereiro de 1993, às pessoas com deficiência fica assegurado o direito de se inscrever na presente Seleção Pública, desde que as atribuições constantes do ANEXO II sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo-lhes reservado o percentual de 10% (dez por cento) do número total de vagas oferecidas por função, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.525 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.123.2.160.2.041 - Coordenação e Supervisão das Políticas Tributária e Financeira do Município	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	351.000,00
5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.90.32 - 0100 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.199.000,00
Total	4.550.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	4.550.000,00
Total	4.550.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.526 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 0114 - Equipamentos e Material Permanente	30.000.000,00
Total	30.000.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
3.2.90.22 - 0100 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	30.000.000,00
Total	30.000.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.527 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CURSO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020, PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) PESSOAS E VEICULA RECOMENDAÇÕES DE RESTRIÇÕES A SEREM ADOTADAS NO CITADO PERÍODO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, no contexto da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, adotará, além de outras já estabelecidas, as seguintes medidas excepcionais:
I - funcionamento de Secretarias e órgãos municipais em horários distintos, a serem estabelecidos pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, a partir de 19 de março de 2020, de forma a evitar a concentração de passageiros no transporte coletivo;
II - suspensão das aulas das escolas profissionalizantes da Prefeitura;
III - renovação automática das credenciais de estacionamento especial até 30 de abril de 2020;
IV - concessão da gratuidade de Zona Azul para idosos sem necessidade de atendimento presencial.
Parágrafo único. As medidas previstas nos incisos I, II e IV devem vigorar enquanto presente a situação de emergência determinante da declaração constante do Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município do Recife, eventos públicos e privados com mais de 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser observadas as seguintes providências:
I - adoção de horários alternativos de funcionamento por instituições públicas e privadas;
II - redução, em 50% (cinquenta por cento), da capacidade de bares e restaurantes, mediante a retirada de mesas e cadeiras;
III - funcionamento de shopping centers em horário reduzido, das 12h às 20h, com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade das praças de alimentação; e
IV - adoção, pelas igrejas, de medidas restritivas ao contato pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

DECRETO Nº 33.528 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE INERENTES ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N. 13.979/2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO que o Município do Recife, por intermédio do Decreto Municipal n. 33.511, de 15 de março de 2020, que declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa TC nº 92, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 33.514, de 16 de março de 2020, que trata dos procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos de saúde inerentes às medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n. 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 poderá, por intermédio do Comitê de Compras e Contratações Especiais, no âmbito do regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública estabelecido pelo Decreto Municipal n. 33.514, de 16 de março de 2020, poderá determinar a cessão parcial ou total de objetos de contratos vigentes, de quaisquer órgãos municipais, para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e Secretaria de Infraestrutura, desde que justificada a sua necessidade para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19.

§1º Na hipótese da cessão aludida no caput, os limites quantitativos máximos de execução contratual deverão ser respeitados.

§2º As adequações contratuais necessárias, inclusive orçamentárias, serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Art. 2º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas no Decreto Municipal nº 33.514, de 16 de março de 2020, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.529 DE 18 DE MARÇO DE 2020
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 33.376 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA PRORROGAR OS PRAZOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS, CONDUTORES AUXILIARES E RESPECTIVOS VEÍCULOS VINCULADOS AO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO RECIFE - SMTX, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 33.376, de 05 de fevereiro de 2020 e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude no COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife com veículos de placas de terminação 2 e 3 e os condutores auxiliares com letras iniciais do nome D-E-F e G-H-Ideverão realizar o seu recadastramentoanual exercício 2020 no período compreendido entre 1º de maio a 31 de julho de 2020,isentos de sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: O atendimento pessoal previsto no caput deste artigo será realizado na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), ou em outro horário e local indicado previamente pela CTTU, de forma exclusivamente agendada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

DECRETO Nº 33.530 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 30 (trinta) médicos clínicos plantonistas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e o art. 2o, II e XIII, da Lei Municipal no 18.122, de 6 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HERMENEGILDO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: d2090d2d-0f25-4994-b2f5-d2d63b4c5c

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município n. 142, de 13 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria n° 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de abril de 2018, para a especialidade médico clínica médica;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a contratação, por prazo determinado, de 30 (trinta) médicos clínicos plantonistas, destinados a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2° Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal no 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.
§1° Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.
§2° Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal o 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3° A contratação prevista no Art. 1° restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado através do Diário Oficial do Município de 12 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria n° 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 7 de maio de 2016 e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2018, observada a ordem de classificação.
Parágrafo único. A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no certame a que se refere o caput.

Art. 4° As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos deste Decreto.

Art. 5° As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Demonstrativo do Código, Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para Contratação e Vagas

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Totais
1	Médico clínico plantonista	20	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC *Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Clínica Médica Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.	27	3	30

ANEXO II
Remuneração

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Médico clinico plantonista	20	R$ 5.971,11 +Adicional de Plantão no valor de R$ 3.785,60 e Produtividade

ANEXO III
Atribuições das Funções

Código 01 - MÉDICO CLINICO PLANTONISTA - 20 H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas especificas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

DECRETO Nº 33.531 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 404.662,00 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.30 - 0641 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 0641 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.662,00
3.3.90.39 - 0641 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 0641 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Total	404.662,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.1.1 - 0641 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	404.662,00
Total	404.662,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.532 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV o crédito suplementar de R$ 621.127,16 (seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6102 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	
6102.09.122.3.101.9.018 - Encargos Administrativos para Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município	
3.3.91.39 - 0249 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621.127,16
Total	621.127,16

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6102 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	
6102.99.997.9.999.9.031 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - Rpps	
9.9.99.99 - 0249 - Reserva	621.127,16
Total	621.127,16

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.533 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES o crédito suplementar de R$ 1.287.085,40 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6101 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	
6101.09.122.2.170.2.094 - Gestão das Ações do RPPS	
3.3.90.37 - 0249 - Locação de Mão-de-obra	661.418,67
3.3.90.39 - 0249 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.630,00
3.3.90.40 - 0249 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	582.036,73
Total	1.287.085,40

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6101 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	
7000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
7.6.1.0.01.1.1 - 0249 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.287.085,40
Total	1.287.085,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.534 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES o crédito suplementar de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO NASCIMENTO, JULIANA HERMENEGILDA NOGUEIRA DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c2006d2d-0f25-4894-a2f5-a2a63fa4c3c

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.525 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.123.2.160.2.041 - Coordenação e Supervisão das Políticas Tributária e Financeira do Município	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	351.000,00
5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.90.32 - 0100 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.199.000,00
Total	4.550.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	4.550.000,00
Total	4.550.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.526 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.52 - 0114 - Equipamentos e Material Permanente	30.000.000,00
Total	30.000.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
3.2.90.22 - 0100 - Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	30.000.000,00
Total	30.000.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.527 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CURSO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020, PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) PESSOAS E VEICULA RECOMENDAÇÕES DE RESTRIÇÕES A SEREM ADOTADAS NO CITADO PERÍODO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, no contexto da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, adotará, além de outras já estabelecidas, as seguintes medidas excepcionais:
I - funcionamento de Secretarias e órgãos municipais em horários distintos, a serem estabelecidos pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, a partir de 19 de março de 2020, de forma a evitar a concentração de passageiros no transporte coletivo;
II - suspensão das aulas das escolas profissionalizantes da Prefeitura;
III - renovação automática das credenciais de estacionamento especial até 30 de abril de 2020;
IV - concessão da gratuidade de Zona Azul para idosos sem necessidade de atendimento presencial.
Parágrafo único. As medidas previstas nos incisos I, II e IV devem vigorar enquanto presente a situação de emergência determinante da declaração constante do Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município do Recife, eventos públicos e privados com mais de 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser observadas as seguintes providências:
I - adoção de horários alternativos de funcionamento por instituições públicas e privadas;
II - redução, em 50% (cinquenta por cento), da capacidade de bares e restaurantes, mediante a retirada de mesas e cadeiras;
III - funcionamento de shopping centers em horário reduzido, das 12h às 20h, com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade das praças de alimentação; e
IV - adoção, pelas igrejas, de medidas restritivas ao contato pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

DECRETO Nº 33.528 DE 18 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE INERENTES ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N. 13.979/2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO que o Município do Recife, por intermédio do Decreto Municipal n. 33.511, de 15 de março de 2020, que declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa TC nº 92, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 33.514, de 16 de março de 2020, que trata dos procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos de saúde inerentes às medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n. 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 poderá, por intermédio do Comitê de Compras e Contratações Especiais, no âmbito do regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública estabelecido pelo Decreto Municipal n. 33.514, de 16 de março de 2020, poderá determinar a cessão parcial ou total de objetos de contratos vigentes, de quaisquer órgãos municipais, para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos e Secretaria de Infraestrutura, desde que justificada a sua necessidade para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19.

§1º Na hipótese da cessão aludida no caput, os limites quantitativos máximos de execução contratual deverão ser respeitados.

§2º As adequações contratuais necessárias, inclusive orçamentárias, serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Art. 2º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas no Decreto Municipal nº 33.514, de 16 de março de 2020, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.529 DE 18 DE MARÇO DE 2020
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 33.376 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA PRORROGAR OS PRAZOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS, CONDUTORES AUXILIARES E RESPECTIVOS VEÍCULOS VINCULADOS AO SERVIÇO MUNICIPAL DE TÁXI DO RECIFE - SMTX, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 33.376, de 05 de fevereiro de 2020 e na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude no COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Os permissionários do Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX/Recife com veículos de placas de terminação 2 e 3 e os condutores auxiliares com letras iniciais do nome D-E-F e G-H-Ideverão realizar o seu recadastramentoanual exercício 2020 no período compreendido entre 1º de maio a 31 de julho de 2020,isentos de sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: O atendimento pessoal previsto no caput deste artigo será realizado na sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), ou em outro horário e local indicado previamente pela CTTU, de forma exclusivamente agendada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

DECRETO Nº 33.530 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 30 (trinta) médicos clínicos plantonistas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e o art. 2o, II e XIII, da Lei Municipal no 18.122, de 6 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19;

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO, JOAO HERMENEGILDO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: d2090d2d-0f25-4994-b2f5-d2d63b4c5c

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município n. 142, de 13 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria n° 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de maio de 2016, e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de abril de 2018, para a especialidade médico clínica médica;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a contratação, por prazo determinado, de 30 (trinta) médicos clínicos plantonistas, destinados a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2° Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal no 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.
§1° Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.
§2° Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal o 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3° A contratação prevista no Art. 1° restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2014, publicado através do Diário Oficial do Município de 12 de dezembro de 2014, homologado através da Portaria n° 094, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 7 de maio de 2016 e renovado pela Portaria nº 99, de 25 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2018, observada a ordem de classificação.
Parágrafo único. A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no certame a que se refere o caput.

Art. 4° As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos deste Decreto.

Art. 5° As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2020.

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Demonstrativo do Código, Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para Contratação e Vagas

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Totais
1	Médico clínico plantonista	20	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC *Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Clínica Médica Registro do Conselho Regional de Medicina e Registro da Especialidade.	27	3	30

ANEXO II
Remuneração

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Médico clinico plantonista	20	R$ 5.971,11 +Adicional de Plantão no valor de R$ 3.785,60 e Produtividade

ANEXO III
Atribuições das Funções

Código 01 - MÉDICO CLINICO PLANTONISTA - 20 H
Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas especificas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem.

DECRETO Nº 33.531 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 404.662,00 (quatrocentos e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.30 - 0641 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 0641 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.662,00
3.3.90.39 - 0641 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 0641 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
Total	404.662,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.1.1 - 0641 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	404.662,00
Total	404.662,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.532 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV o crédito suplementar de R$ 621.127,16 (seiscentos e vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6102 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	
6102.09.122.3.101.9.018 - Encargos Administrativos para Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município	
3.3.91.39 - 0249 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621.127,16
Total	621.127,16

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6102 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	
6102.99.997.9.999.9.031 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - Rpps	
9.9.99.99 - 0249 - Reserva	621.127,16
Total	621.127,16

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.533 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES o crédito suplementar de R$ 1.287.085,40 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6101 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	
6101.09.122.2.170.2.094 - Gestão das Ações do RPPS	
3.3.90.37 - 0249 - Locação de Mão-de-obra	661.418,67
3.3.90.39 - 0249 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.630,00
3.3.90.40 - 0249 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	582.036,73
Total	1.287.085,40

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
6100 - SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6101 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	
7000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
7.6.1.0.01.1.1 - 0249 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.287.085,40
Total	1.287.085,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.534 DE 18 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES o crédito suplementar de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO NASCIMENTO, JULIANA HERMENEGILDA NOGUEIRA DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c2006d2d-0f25-4894-a2f5-a2a63fa4c3c

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.514 DE 16 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE INERENTES ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo Coronavirus (SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que o Município do Recife, por intermédio de Decreto Municipal, declarou "Situação de Emergência" em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em especial, as diretrizes constantes de seu art. 4º quanto às contratações públicas de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da já aludida emergência;

CONSIDERANDO a necessária procedimentalização das contratações públicas à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e as diretrizes específicas acerca das contratações emergenciais à luz dos artigos 24, IV e 26 da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública, em atenção ao estabelecido no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As dispensas de licitação enquadradas na referida Lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, serão supervisionadas e processadas pelo Comitê de Compras e Contratações Especiais composto por 4 (quatro) membros da Secretaria de Saúde, 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município (PGM), 1 (um) da Controladoria Geral do Município (CGM) e 1 (um) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitações e Compras (SELIC/SADGP)e 1(um) membro da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º O Comitê de Compras e Contratações Especiais, vinculado ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, processará todas as contratações diretas, relacionadas ao seu objeto, através de procedimentos próprios, desde a fase interna de pesquisa de preços até a concretização da contratação.

§ 2º O Comitê de Compras e Contratações Especiais referido no caput deste artigo poderá utilizar a estrutura física, de pessoal e a expertise das Comissões de Licitação já existentes no âmbito municipal e dos setores de compras das Secretarias do Município e, bem assim, delegar a execução dos atos materiais referentes às compras e contratações especiais objeto deste Decreto.

§ 3º O Comitê de Compras e Contratações Especiais referido no caput deste artigo contará como apoio, prioritário, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, tendo os respectivos membros poderes de subscrever vistos e pareceres pelos órgãos mencionados diretamente, sem submissão hierárquica interna.

§ 4º O membro indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão ficará responsável pelas alterações orçamentárias, valendo-se, para tanto, do apoio irrestrito e prioritário da Secretaria Executiva do Orçamento.

§ 5º As contratações decorrentes deste Decreto prescindirão da autorização do Conselho de Política Financeira a que alude o art. 3º, IV, alínea "a" do Decreto Municipal nº 27.499, de 6 de novembro de 2013.

Art. 3º Os instrumentos contratuais decorrentes da aplicação deste Decreto poderão ser firmados por autoridade pública indicada especificamente pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, não se aplicando as disposições constantes do Decreto Municipal nº 31.089, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Todas as contratações ou aquisições realizadas em atenção ao regime excepcional serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Parágrafo único. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regime excepcional, na sequência da contratação emergencial, independentemente da sua redução ou não a escrito, produzirão seus efeitos, sem prejuízo da respectiva publicação, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Os atendimentos aos fornecedores e as compras governamentais serão realizados, prioritariamente, pela forma eletrônica.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.515 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 189 (cento e oitenta e nove) profissionais, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender situação de excepcional interesse público referente à situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais; e

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaria Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais, de Enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais, de Enfermeiro UFS, de Enfermeiro UBS, de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem UBS;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 189 (cento e oitenta e nove) profissionais na área de saúde, na quantidade e especificações constantes do ANEXO I deste Decreto, destinados a atuar no combate do COVID-19 (novo Coronavírus), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º dar-se-á através dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada homologada pela Portaria Conjunta nº 278 de 01 de outubro de 2018, publicada no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, observada a ordem de classificação.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Demonstrativo do Código, Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para Contratação e Vagas

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Tota
1	Enfermeiro Pol/Mat Plantonista	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	54	6	60
2	Enfermeiro	40	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	9	1	10
3	Enfermeiro UFS	40	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	5	1	6
4	Enfermeiro UBS	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	18	2	20
5	Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista	30	* Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC; *Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;	54	6	60
6	Técnico de Enfermagem UBS	30	* Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC; *Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;	30	3	33
Total				170	19	189

ANEXO II
Remuneração

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Enfermeiro Pol/Mat Plantonista	30	Venc Base: R$ 2.887,67 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 1.020,00
2	Enfermeiro	40	Venc Base: R$ 5.345,33 + Adicional de Desempenho por Equipe

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO ANGELO, JULIO HERCHCOVICH DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: d2006d26-f2f2-4994-a2f5-a2d63b4c2c

3	Enfermeiro UFS	40	Venc Base: R$ 5.345,33 + Adicional de Desempenho por Equipe + Gratificação de Saúde da Família: R$ 2.442,22
4	Enfermeiro UBS	30	Venc Base: R$ 2.887,67 + Adicional de Desempenho por Equipe
5	Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 450,00
6	Técnico de Enfermagem UBS	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe

ANEXO III
Atribuições das Funções

Código 01 - Enfermeiro Pol/Mat Plantonista - 30H
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

Código 02 - Enfermeiro - 40H
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem ACS, ACD e THD. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas especificas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; realizar consulta de enfermagem; realizar registros nos prontuários; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, e o técnico de enfermagem; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; participar de equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos. Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Colaborar com a organização da farmácia.

Código 03 - Enfermeiro USF - 40H
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem ACS, ACD e THD. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas especificas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; realizar consulta de enfermagem; realizar registros nos prontuários; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, e o técnico de enfermagem; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; participar de equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos. Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Colaborar com a organização da farmácia.

Código 04 - Enfermeiro UBS - 30H
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe

Código 05 - Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista - 30H
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

Código 06 - Técnico de Enfermagem UBS - 30H
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

DECRETO Nº 33.516 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria da Mulher do Decreto Municipal nº 32.573, de 17 de junho de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,
DECRETA:
Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria da Mulher do Decreto Municipal nº 32.573, de 17 de junho de 2019, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Unidade Jurídica	CAA-1	01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária da Mulher

DECRETO Nº 33.517 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.90.32 - 0100 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000.000,00
Total	5.000.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000.000,00
Total	5.000.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.518 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 129.479,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	
3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.1.310.2.289 - Gestão do Controle Urbano	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	129.479,00
Total	129.479,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	129.479,00
Total	129.479,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.519 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 0102 - Obras e Instalações	250.000,00
Total	250.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.27.695.2.160.2.280 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo, Esporte e Lazer	
4.4.90.51 - 0102 - Obras e Instalações	250.000,00
Total	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.520 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	3.000.000,00
4.4.90.52 - 0114 - Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	6.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 0608 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 16.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.47633.3.19 de 16.09.2019;
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do Professor **II ADALGISA XAVIER DE LUNA**, **matrícula nº 99.977-7**, da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo, RPA-02, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, para participar da VII Feira de Ciências e Engenharia do Amapá- FECEAP, em Macapá - AP.

PORTARIA Nº 0609 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 21.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.54887.7.19 de 18.10.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I THERESA CHRISTINA DE SOUZA FEITOSA**, **matrícula nº 99.876-6**, da Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 21 a 23 de outubro de 2019, para participar e apresentar trabalho no 7ª Feira Brasileira de Colégios de Aplicação e Escolas Técnicas - 7ª FEBRAT, em Belo Horizonte - MG.

PORTARIA Nº 0610 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 18.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº 07.54739.8.19;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **II ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, **mat. 36.940-8**, da Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0611 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 16.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48160.1.19 de 20.09.2019;
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do Professor **I ANA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS**, **matrícula nº 105.187-3**, da Escola Municipal Professor José da Costa Porto, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, para participar da VII Feira de Ciências e Engenharia do Amapá- FECEAP, em Macapá - AP.

PORTARIA Nº 0612 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48551.0.19 de 25.09.2019;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **I DENISE MARIA LOPES DA SILVA**, **mat.33.381-4**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira Costa, RPA-02, e na UTEC Santo Amaro, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0613 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 18.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº 07.54694.4.19;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **II BARTOLOMEU SANTOS SILVA**, **mat. 57.089-7**, da Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0614 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 18.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.54744.1.19 de 17.10.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I PRISCILLA DA SILVA DUTRA**, **matrícula nº 94.491-2**, da UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para participar da Mostra Nacional de Robótica - MNR, em Rio Grande - RS.

PORTARIA Nº 0615 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48764.4.19 de 27.09.2019;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **I GISELENE MACIEL MONTEIRO FERNANDES**, **mat.94.243-1**, da UTEC Santo Amaro, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0616 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48431.5.19 de 24.09.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I KARLA DANIELLE FERNANDES DA SILVA**, **matrícula nº 44.718-9**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 24 a 26 de outubro de 2019, para participar e apresentar trabalho no VI CONEDU Congresso Nacional de Educação, em Fortaleza-CE.

PORTARIA Nº 0617 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista as cotas de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes nos Processos nº. 07.47985.7.19 e 07.47986.3.19de 19.09.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I ELIZABETH MARIA DA SILVA**, **matrículas nº 44.839-0**, da Escola Municipal Doutor Caeté, RPA-03 e 62.625-6 da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA 04, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 17 a 19 de outubro de 2019, para participar e apresentar trabalho no VIII Conversaciones Pedagógicas de Salamanca "Influencias Belgas en la Educación Española e Iberoamericana", promovida pela Universidad de Salamanca, em Salamanca - Espanha.

PORTARIA Nº 0618 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 10.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.51618.5.19 de 08.10.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I RITA DE CASSIA GONÇALVES MUNIZ**, **matrícula nº 103.072-8**, da Escola Municipal Ibura de Baixo, RPA-06, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no dia 25 de outubro de 2019, para participar do XXIII Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação Matemática, em São Paulo- SP.

PORTARIA Nº 0619 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1136/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **EUGÊNIO SOARES LUSTOSA**, **CPF nº 00988611406**, **matrícula nº 96.665-1**, Médico, lotado na Policlínica Lessa de Andrade, da Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, que participou do XXXVII Congresso Brasileiro de Urologia, realizado em Curitiba/Paraná, no período de 24 a 27 de agosto de 2019. (sem ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0620 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1174/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **ANA PATRÍCIA VIEIRA DE OLIVEIRA**, **CPF nº 33961077487**, **matrícula nº 37.660-7**, Médica Endocrinologista, lotada no Centro Médico Senador José Ermírio de Moraes, da Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, que participou do XXII Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 15 a 18 de outubro de 2019. (sem ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0621 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1170/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **JULIANE SUELEN GONÇALVES RABELO GALVÃO**, **CPF nº 01052300499**, **matrícula nº 86.490-4**, Profissional de Educação Física, lotada no Programa da Academia da Cidade, da Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, que participou do XXI CONBRACE / VIII CONICE, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 17 a 20 de setembro de 2019. (sem ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0622 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1146/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **ROSSANA PAULA HAIMENIS**, **CPF nº 89680995453**, **matrícula nº 64.436-8**, Enfermeira, lotada na Unidade de Formação e Educação na Saúde, da Diretoria Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, que participou do IX Encontro Nacional de Residências em Saúde, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 13 a 16 de outubro de 2019. (com ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0623 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1144/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **ARTURO DE PÁDUA WALFRIDO JORDAN**, **CPF nº 02636491481**, **matrícula nº 96.558-3**, Médico, lotado na Residência de Medicina da Família e Comunidade, da Unidade de Formação e Educação na Saúde, da Diretoria Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, que participou do IX Encontro Nacional de Residências em Saúde, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 13 a 16 de outubro de 2019. (com ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0624 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1237/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **IDELSE CRISTINA CAVALCANTI VASCONCELOS**, **CPF nº 62003755420**, **matrícu-**

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO NASCIMENTO, JOAO HERMINIO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: d2006d26-0f25-4884-a2f5-a5d63b4c5c

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.514 DE 16 DE MARÇO DE 2020
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE INERENTES ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo Coronavirus (SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que o Município do Recife, por intermédio de Decreto Municipal, declarou "Situação de Emergência" em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em especial, as diretrizes constantes de seu art. 4º quanto às contratações públicas de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da já aludida emergência;

CONSIDERANDO a necessária procedimentalização das contratações públicas à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e as diretrizes específicas acerca das contratações emergenciais à luz dos artigos 24, IV e 26 da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública, em atenção ao estabelecido no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As dispensas de licitação enquadradas na referida Lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, serão supervisionadas e processadas pelo Comitê de Compras e Contratações Especiais composto por 4 (quatro) membros da Secretaria de Saúde, 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município (PGM), 1 (um) da Controladoria Geral do Município (CGM) e 1 (um) da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitações e Compras (SELIC/SADGP)e 1(um) membro da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º O Comitê de Compras e Contratações Especiais, vinculado ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, processará todas as contratações diretas, relacionadas ao seu objeto, através de procedimentos próprios, desde a fase interna de pesquisa de preços até a concretização da contratação.

§ 2º O Comitê de Compras e Contratações Especiais referido no caput deste artigo poderá utilizar a estrutura física, de pessoal e a expertise das Comissões de Licitação já existentes no âmbito municipal e dos setores de compras das Secretarias do Município e, bem assim, delegar a execução dos atos materiais referentes às compras e contratações especiais objeto deste Decreto.

§ 3º O Comitê de Compras e Contratações Especiais referido no caput deste artigo contará como apoio, prioritário, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, tendo os respectivos membros poderes de subscrever vistos e pareceres pelos órgãos mencionados diretamente, sem submissão hierárquica interna.

§ 4º O membro indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão ficará responsável pelas alterações orçamentárias, valendo-se, para tanto, do apoio irrestrito e prioritário da Secretaria Executiva do Orçamento.

§ 5º As contratações decorrentes deste Decreto prescindirão da autorização do Conselho de Política Financeira a que alude o art. 3º, IV, alínea "a" do Decreto Municipal nº 27.499, de 6 de novembro de 2013.

Art. 3º Os instrumentos contratuais decorrentes da aplicação deste Decreto poderão ser firmados por autoridade pública indicada especificamente pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, não se aplicando as disposições constantes do Decreto Municipal nº 31.089, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 4º Todas as contratações ou aquisições realizadas em atenção ao regime excepcional serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Parágrafo único. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regime excepcional, na sequência da contratação emergencial, independentemente da sua redução ou não a escrito, produzirão seus efeitos, sem prejuízo da respectiva publicação, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Os atendimentos aos fornecedores e as compras governamentais serão realizados, prioritariamente, pela forma eletrônica.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 33.515 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Autoriza a contratação temporária de 189 (cento e oitenta e nove) profissionais, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender situação de excepcional interesse público referente à situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no Art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de "situação de emergência" pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais; e

CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Edital publicado DOM de 14 de julho de 2018, Edição nº 79, e homologada pela Portaria Conjunta nº 278, de 01 de outubro de 2018, publicado no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, para as funções de Enfermeiro Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais, de Enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais, de Enfermeiro UFS, de Enfermeiro UBS, de Técnico de Enfermagem Policlínica/Maternidade Plantonista 30 (trinta) horas semanais e de Técnico de Enfermagem UBS;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 189 (cento e oitenta e nove) profissionais na área de saúde, na quantidade e especificações constantes do ANEXO I deste Decreto, destinados a atuar no combate do COVID-19 (novo Coronavírus), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal º 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º dar-se-á através dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada homologada pela Portaria Conjunta nº 278 de 01 de outubro de 2018, publicada no DOM de 02 de outubro de 2018, Edição nº 111, observada a ordem de classificação.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO I
Demonstrativo do Código, Função/Área de Atuação, Carga Horária, Requisitos para Contratação e Vagas

Código	Função	CH	Requisitos para Contratação	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PCD	Vagas Tota
1	Enfermeiro Pol/Mat Plantonista	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	54	6	60
2	Enfermeiro	40	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	9	1	10
3	Enfermeiro UFS	40	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	5	1	6
4	Enfermeiro UBS	30	* Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; *Registro no Conselho Regional de Enfermagem;	18	2	20
5	Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista	30	* Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC; *Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;	54	6	60
6	Técnico de Enfermagem UBS	30	* Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC; *Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem em instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação; *Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;	30	3	33
Total				170	19	189

ANEXO II
Remuneração

Código	Função	CH	Remuneração (Salário + Gratificações)
1	Enfermeiro Pol/Mat Plantonista	30	Venc Base: R$ 2.887,67 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 1.020,00
2	Enfermeiro	40	Venc Base: R$ 5.345,33 + Adicional de Desempenho por Equipe

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO ANGELO, JULIO HERCHCOVICH DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: d2006d26-f2f2-4994-a2f5-a2d63b4c2c

3	Enfermeiro UFS	40	Venc Base: R$ 5.345,33 + Adicional de Desempenho por Equipe + Gratificação de Saúde da Família: R$ 2.442,22
4	Enfermeiro UBS	30	Venc Base: R$ 2.887,67 + Adicional de Desempenho por Equipe
5	Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 450,00
6	Técnico de Enfermagem UBS	30	Venc Base: R$ 991,51 + Adicional de Desempenho por Equipe

ANEXO III
Atribuições das Funções

Código 01 - Enfermeiro Pol/Mat Plantonista - 30H
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe.

Código 02 - Enfermeiro - 40H
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem ACS, ACD e THD. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas especificas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; realizar consulta de enfermagem; realizar registros nos prontuários; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, e o técnico de enfermagem; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; participar de equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos. Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Colaborar com a organização da farmácia.

Código 03 - Enfermeiro USF - 40H
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem ACS, ACD e THD. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas especificas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; realizar consulta de enfermagem; realizar registros nos prontuários; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, e o técnico de enfermagem; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; participar de equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos. Realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde. Colaborar com a organização da farmácia.

Código 04 - Enfermeiro UBS - 30H
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe

Código 05 - Técnico de Enfermagem Pol/Mat Plantonista - 30H
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

Código 06 - Técnico de Enfermagem UBS - 30H
Participar do planejamento, orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; atuar na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; administrar e fornecer medicamentos; auxiliar na realização de exames e testes específicos; assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde no nível individual e coletivo; participar de atividades que envolvam os familiares dos pacientes; prestar atendimento ao paciente em via pública; realizar visita domiciliar; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar e atividades junto à comunidade.

DECRETO Nº 33.516 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria da Mulher do Decreto Municipal nº 32.573, de 17 de junho de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,
DECRETA:
Art.1º Fica acrescido no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria da Mulher do Decreto Municipal nº 32.573, de 17 de junho de 2019, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Unidade Jurídica	CAA-1	01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária da Mulher

DECRETO Nº 33.517 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS o crédito suplementar de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍT. SOBRE DROGAS E DIR. HUMANOS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.90.32 - 0100 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000.000,00
Total	5.000.000,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.000.000,00
Total	5.000.000,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.518 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 129.479,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO	
3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.1.310.2.289 - Gestão do Controle Urbano	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	129.479,00
Total	129.479,00
	==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	129.479,00
Total	129.479,00
	==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.519 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 0102 - Obras e Instalações	250.000,00
Total	250.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.27.695.2.160.2.280 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Turismo, Esporte e Lazer	
4.4.90.51 - 0102 - Obras e Instalações	250.000,00
Total	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.520 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.30 - 0114 - Material de Consumo	3.000.000,00
4.4.90.52 - 0114 - Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNCÍPIO	
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife	
3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar	6.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 0608 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 16.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.47633.3.19 de 16.09.2019;
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do Professor **II ADALGISA XAVIER DE LUNA**, **matrícula nº 99.977-7**, da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo, RPA-02, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, para participar da VII Feira de Ciências e Engenharia do Amapá- FECEAP, em Macapá - AP.

PORTARIA Nº 0609 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 21.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.54887.7.19 de 18.10.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I THERESA CHRISTINA DE SOUZA FEITOSA**, **matrícula nº 99.876-6**, da Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 21 a 23 de outubro de 2019, para participar e apresentar trabalho no 7ª Feira Brasileira de Colégios de Aplicação e Escolas Técnicas - 7ª FEBRAT, em Belo Horizonte - MG.

PORTARIA Nº 0610 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 18.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº 07.54739.8.19;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **II ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, **mat. 36.940-8**, da Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0611 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 16.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48160.1.19 de 20.09.2019;
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do Professor **I ANA LUCIA BEZERRA DOS SANTOS**, **matrícula nº 105.187-3**, da Escola Municipal Professor José da Costa Porto, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 25 a 27 de setembro de 2019, para participar da VII Feira de Ciências e Engenharia do Amapá- FECEAP, em Macapá - AP.

PORTARIA Nº 0612 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48551.0.19 de 25.09.2019;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **I DENISE MARIA LOPES DA SILVA**, **mat.33.381-4**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira Costa, RPA-02, e na UTEC Santo Amaro, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0613 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 18.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº 07.54694.4.19;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **II BARTOLOMEU SANTOS SILVA**, **mat. 57.089-7**, da Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0614 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 18.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.54744.1.19 de 17.10.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I PRISCILLA DA SILVA DUTRA**, **matrícula nº 94.491-2**, da UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para participar da Mostra Nacional de Robótica - MNR, em Rio Grande - RS.

PORTARIA Nº 0615 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48764.4.19 de 27.09.2019;
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Professor **I GISELENE MACIEL MONTEIRO FERNANDES**, **mat.94.243-1**, da UTEC Santo Amaro, RPA-01, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 22 a 26 de outubro de 2019, para acompanhar os estudantes da Rede Municipal de Ensino, representando a Secretaria de Educação, na Olimpíada Brasileira de Robótica - OBR, promovida pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no Rio Grande do Sul-RS.

PORTARIA Nº 0616 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.48431.5.19 de 24.09.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I KARLA DANIELLE FERNANDES DA SILVA**, **matrícula nº 44.718-9**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, de Difícil Acesso, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 24 a 26 de outubro de 2019, para participar e apresentar trabalho no VI CONEDU Congresso Nacional de Educação, em Fortaleza-CE.

PORTARIA Nº 0617 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista as cotas de 30.09.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constantes nos Processos nº. 07.47985.7.19 e 07.47986.3.19de 19.09.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I ELIZABETH MARIA DA SILVA**, **matrículas nº 44.839-0**, da Escola Municipal Doutor Caeté, RPA-03 e 62.625-6 da Escola Municipal Diná de Oliveira, RPA 04, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no período de 17 a 19 de outubro de 2019, para participar e apresentar trabalho no VIII Conversaciones Pedagógicas de Salamanca "Influencias Belgas en la Educación Española e Iberoamericana", promovida pela Universidad de Salamanca, em Salamanca - Espanha.

PORTARIA Nº 0618 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a cota de 10.10.2019 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal, constante no Processo nº. 07.51618.5.19 de 08.10.2019;
R E S O L V E:
Autorizar o afastamento do Professor **I RITA DE CASSIA GONÇALVES MUNIZ**, **matrícula nº 103.072-8**, da Escola Municipal Ibura de Baixo, RPA-06, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, no dia 25 de outubro de 2019, para participar do XXIII Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação Matemática, em São Paulo- SP.

PORTARIA Nº 0619 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1136/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **EUGÊNIO SOARES LUSTOSA**, **CPF nº 00988611406**, **matrícula nº 96.665-1**, Médico, lotado na Policlínica Lessa de Andrade, da Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, que participou do XXXVII Congresso Brasileiro de Urologia, realizado em Curitiba/Paraná, no período de 24 a 27 de agosto de 2019. (sem ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0620 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1174/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **ANA PATRÍCIA VIEIRA DE OLIVEIRA**, **CPF nº 33961077487**, **matrícula nº 37.660-7**, Médica Endocrinologista, lotada no Centro Médico Senador José Ermírio de Moraes, da Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, que participou do XXII Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 15 a 18 de outubro de 2019. (sem ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0621 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1170/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **JULIANE SUELEN GONÇALVES RABELO GALVÃO**, **CPF nº 01052300499**, **matrícula nº 86.490-4**, Profissional de Educação Física, lotada no Programa da Academia da Cidade, da Diretoria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, da Secretaria de Saúde, que participou do XXI CONBRACE / VIII CONICE, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 17 a 20 de setembro de 2019. (sem ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0622 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1146/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **ROSSANA PAULA HAIMENIS**, **CPF nº 89680995453**, **matrícula nº 64.436-8**, Enfermeira, lotada na Unidade de Formação e Educação na Saúde, da Diretoria Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, que participou do IX Encontro Nacional de Residências em Saúde, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 13 a 16 de outubro de 2019. (com ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0623 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1144/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento do servidor **ARTURO DE PÁDUA WALFRIDO JORDAN**, **CPF nº 02636491481**, **matrícula nº 96.558-3**, Médico, lotado na Residência de Medicina da Família e Comunidade, da Unidade de Formação e Educação na Saúde, da Diretoria Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde, da Secretaria de Saúde, que participou do IX Encontro Nacional de Residências em Saúde, realizado em Natal/Rio Grande do Norte, no período de 13 a 16 de outubro de 2019. (com ônus para o Município).

PORTARIA Nº 0624 DE 16 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1237/2019 - GAB/SESAU,
R E S O L V E:
Considerar autorizado o afastamento da servidora **IDELSE CRISTINA CAVALCANTI VASCONCELOS**, **CPF nº 62003755420**, **matrícu-**

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANA CAROLINE JURUBEBA DO NASCIMENTO, JOAO HERMINIO DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Acesse em: https://verificador.iti.gov.br Código de documento: d2006d26-0f25-4884-a2f5-a5d63b4c5c